



Universidade Católica Do Salvador
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Planejamento
Ambiental
Mestrado Profissional Em Planejamento
Ambiental

VINNIE MAYANA LIMA RAMOS

DISPOR-SE AO DESENVOLVIMENTO
SOCIOAMBIENTAL: IR ALÉM DO PLANO DIRETOR

SALVADOR
2018

VINNIE MAYANA LIMA RAMOS

**DISPOR-SE AO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL:
IR ALÉM DO PLANO DIRETOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Planejamento Ambiental da Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para obtenção do título de Mestre Profissional em Planejamento Ambiental.

Orientadora: Prof^a Dr^a Cristina Maria Macêdo de Alencar

**SALVADOR
2018**

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

R175 Ramos, Vinnie Mayana Lima

Dispor-se ao desenvolvimento socioambiental: ir além do plano diretor/ Vinnie Mayana Lima Ramos. __ Salvador, 2018.

335 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado Profissional em Planejamento Ambiental.

Orientadora: Prof.^a Dra. Cristina Maria Macêdo de Alencar

1. Desenvolvimento Socioambiental 2. Plano Diretor
3. Município 4. Rural 5. Urbano 6. Meio Ambiente I. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
II. Alencar, Cristina Maria Macêdo de – Orientadora III. Título

CDU 504.03



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação
Programa de Pós-graduação em Planejamento Ambiental
Mestrado Profissional em Planejamento Ambiental

TERMO DE APROVAÇÃO

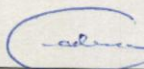
VINNIE MAYANA LIMA RAMOS

Dispor-se ao Desenvolvimento Socioambiental: ir além do Plano Diretor.

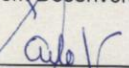
Dissertação aprovada como requisito final para obtenção do grau de Mestre em Planejamento Ambiental.

Salvador, 23 de fevereiro de 2018

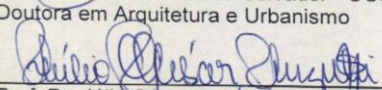
Banca Examinadora:



Prof^ª-Dr^ª. Cristina Maria Macêdo de Alencar
Universidade Católica do Salvador - UCSAL
Doutora em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade



Prof^ª. Dr^ª. Laila Nazem Mourad
Universidade Católica do Salvador - UCSAL
Doutora em Arquitetura e Urbanismo



Prof. Dr. Júlio César Suzuki
Universidade de São Paulo - USP
Doutor em Geografia

Aos meus avós, Francisco (in memoriam) e Santinha, pela força, perseverança,
dedicação, carinho e amor aos filhos, netos e à natureza.

AGRADECIMENTOS

É preciso coragem para viver e compreender que deixamos e recebemos um tanto do que de mais bonito nos permitimos fazer e compartilhar com o universo.

Por tudo, agradeço a Deus e aos queridos parceiros desta caminhada:

Aos familiares, pelo companheirismo e compreensão, principalmente aos meus pais: Maria Selma e José Mário.

Aos amigos, pelo imenso carinho;

Aos mestres, pelos desafios;

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Cristina Maria Macêdo de Alencar, que me acompanha e inspira desde a graduação;

Aos professores que compõem a banca examinadora: Prof.^a Dr.^a Laila Nazem Mourad e Prof. Dr. Júlio César Suzuki, pelas preciosas instruções;

Aos colegas do Grupo de Pesquisa Desenvolvimento, Sociedade e Natureza (DSN) da UCSal, por todo auxílio e zelo;

Aos colegas do Mestrado Profissional em Planejamento Ambiental da UCSal, pelos dias de descoberta e aprendizagem;

À Prefeitura Municipal de São Felipe e seus gestores públicos, pela colaboração;

Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Felipe, pela participação;

Aos cidadãos de São Felipe, pelas experiências antes não vividas;

À Fapesb, pelo apoio financeiro.

Obrigada a todos de coração, corpo e alma.

*A terra ensina-nos mais acerca de nós próprios do que todos os livros. Porque ela
nos resiste.*

Antoine De Saint-Exupéry

RAMOS, Vinnie Mayana Lima. **Dispor-se ao desenvolvimento socioambiental: Ir além do plano diretor**. 335f. 2018. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Planejamento Ambiental. Mestrado Profissional em Planejamento Ambiental, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2018.

RESUMO

A questão ambiental é de grande relevância, vez que a qualidade de vida, o bem-estar e a própria vida estão ligados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser conservado para atual e futuras gerações. Com a exploração da natureza enquanto recurso natural, legislações em todo o mundo voltaram-se para a proteção dos ecossistemas com o escopo de resguardar o bem de uso comum e pertencente à coletividade. A CF de 1988 tornou obrigatória para os Municípios com mais de 20.000 habitantes a elaboração do Plano Diretor como instrumento de planejamento e desenvolvimento municipal. Esta obrigatoriedade alcança o Município de São Felipe na Bahia, considerado um Município rural por suas características populacionais, produtivas e socioculturais, que apresenta cobertura vegetal de fragmento florestal do bioma Mata Atlântica, com destaque para Mata Ciliar. A população Sanfelipense necessita de um Plano Diretor que incida na realidade das questões de infraestrutura, desenvolvimento social, ambiental, cultural e econômico na perspectiva do desenvolvimento socioambiental. A abordagem metodológica da pesquisa é qualitativa com engajamento da população local baseada e adaptada do Indicador Qualitativo de Ruralidade Metropolitana – IQRM, desenvolvida por Alencar (2006), evidenciando a coexistência entre modos de vida rural e urbano para o desenvolvimento socioambiental local. Na metodologia de procedimentos, para acessar, sistematizar e discutir o Plano Diretor no âmbito do desenvolvimento socioambiental, adotou-se primeiramente uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos e outras fontes científicas e pesquisa documental por meio da análise de legislações e outros documentos, além de visita ao Município para reconhecimento, realização de entrevistas semiestruturadas com agentes do governo local e entrevistas não estruturadas com a população tendo como base o Plano Diretor de 2007. O estudo se concentrou na análise do potencial de efetividade do Plano Diretor para o desenvolvimento socioambiental no planejamento Municipal em São Felipe, frente a sua dinâmica rural e urbana, considerando que a questão agrária é uma questão ambiental e requer articulação entre os entes federativos, visando qualidade de vida e bem-estar para os cidadãos em comunhão com o meio ambiente, o que demonstrou a insuficiência do Plano Diretor.

Palavras-chave: Desenvolvimento Socioambiental, Plano Diretor, Município, Rural, Urbano, Meio Ambiente.

RAMOS, Vinnie Mayana Lima. **Regarding socio-environmental development: It is besides the master plan.** 335f. 2018. Dissertation – Post-graduation Program in Environmental Planning. Master of Environmental Planning, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2018.

ABSTRACT

The environmental issue is of great relevance, as the quality of life, well-being and life itself are linked to the ecologically balanced environment which must be preserved for present and future generations. As the exploration of nature as a natural resource, legislations around the world have turned to the protection of ecosystems with the scope of protecting the good of common use and belonging to the collectivity. The CF of 1988 made it mandatory for Municipalities with more than 20,000 inhabitants to prepare the Master Plan as an instrument for municipal planning and development. This obligation reaches the Municipality of São Felipe in Bahia, considered a rural municipality due to its population, productive and socio-cultural characteristics, which presents vegetation cover of forest fragment of the Atlantic Forest biome, with emphasis on Mata Ciliar. The Sanfelipense population needs a Master Plan that addresses the reality of the issues of infrastructure, social, environmental, cultural and economic development from the perspective of socio-environmental development. The methodological approach of the research is qualitative with local population engagement based on and adapted from the Qualitative Indicator of Metropolitan Rurality - IQRM developed by Alencar (2006) showing the coexistence between rural and urban ways of life for local socio-environmental development. In the methodology of procedures, in order to access, systematize and discuss the Master Plan in the scope of socio-environmental development, a bibliographical research was first undertaken in books, articles and other scientific sources and documentary research through analysis of legislation and other documents, besides of visits to the municipality for recognition, semi-structured interviews with local government agents and unstructured interviews with the population based on the 2007 Master Plan. The study focused on the analysis of the potential effectiveness of the Master Plan for socio-environmental development in planning Municipality in São Felipe, facing its rural and urban dynamics, considering that the agrarian issue is an environmental issue and requires articulation between federative entities, aiming at quality of life and well-being for citizens in communion with the environment which showed the insufficiency of the Master Plan.

Keywords: Master Plan, Social-Environmental Development, Municipality, Rural, Urban, Environment.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Localização do Município de São Felipe.....	30
Mapa 2 – Concentração Populacional no Município de São Felipe/BA.....	34
Mapa 3 – Área Urbana e Rural do Município de São Felipe/Ba.....	37
Mapa 4 – Mapa de Concentração Populacional e Domínio da Mata Atlântica do Município de São Felipe.....	45

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Praça Central e Igreja Matriz de São Felipe – Paróquia de São Felipe e São Tiago, fundada em 1718.....	32
Figura 2 - Prefeitura Municipal de São Felipe.....	32
Figura 3 – Panorama do gabarito construtivo, desenho urbano horizontal, na sede do Município São Felipe.....	35
Figura 4 – Plantação de mandioca na zona rural de São Felipe.....	51
Figura 5 – Colheita de amendoim para o São João na zona rural de São Felipe.....	51
Figura 6 – Mudanças de plantas na zona rural de São Felipe.....	52
Figura 7 – Estrutura Fundiária de São Felipe.....	53
Figura 8 - Cartaz na sede do Município de São Felipe divulgando a elaboração do Plano Diretor.....	97
Figura 9 - Cartaz na zona rural do Município de São Felipe informando sobre a audiência pública a ser realizada sobre o Plano Diretor.....	98
Figura 10 – Participação da população em uma das audiências públicas realizadas sobre o Plano Diretor no Município de São Felipe.....	99
Figura 11 – Local de despejo irregular de resíduos ao lado da Barragem Copioba.....	101
Figura 12 - Apresentação das propostas constantes no Plano Diretor por meio de Audiência Pública e participação popular na sede do Município de Lajedinho.....	103
Figura 13 – Audiência Pública sobre o Plano Diretor na sede do Município de Lajedinho.....	103
Figuras 14 e 15 – “Master Plan” informando as transformações propostas no Município de Lajedinho com o Plano Diretor.....	104
Figura 16 – Apresenta as Diretrizes Gerais do Plano Urbanístico de Lajedinho.....	106

Figuras 17 e 18 – Apresentação do Plano Diretor de Lajedinho na zona rural de Lajedinho.....	107
Figura 19 – Barragem do Copioba e presença de gado na beira do Rio Copioba.....	111
Figura 20 – Trecho da barragem do Copioba com descarte irregular de resíduos.....	112
Figura 21 – Audiência Pública na sede do Município sobre o Plano Plurianual de São Felipe.....	122
Figura 22 – Participantes da audiência pública sobre o Plano Plurianual divididos em grupos de trabalho para estabelecer prioridades de investimento no Município.....	123
Figura 23 – Escola Municipal Jorge Augusto Novis em Vila Caraípe, zona rural de São Felipe, onde foi realizada a audiência sobre o Plano Plurianual.....	124
Figura 24 – Cidadãos participando da audiência pública sobre o Plano Plurianual em Vila Caraípe, zona rural de São Felipe.....	124
Figura 25 – Barragem do Copioba na zona rural de São Felipe e moradores utilizando a água para lavar os seus pertences.....	139
Figura 26 – Água da Barragem do Copioba poluída.....	140
Figura 27 – Ocupação desordenada e descarte irregular de resíduos em São Felipe.....	142
Figura 28 – Descarte irregular de resíduos próximo ao Município de São Felipe.....	142

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – São Felipe, distribuição da população por renda.....	39
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Atas de audiências públicas realizadas para elaboração do Plano Diretor de 2007 analisadas e identificadas as principais demandas solicitadas pela população.....	91
Quadro 2 – Cronograma de audiências públicas sobre o Plano Diretor no Município de São Felipe.....	116
Quadro 3 - Conhecimento sobre os Instrumentos de planejamento pelos gestores públicos e representantes da sociedade civil.....	126
Quadro 4 – Instrumentos trazidos pelo Estatuto da Cidade, pelo Plano Diretor de São Felipe e quais existem no Município e quais ficam comprometidos pela não existência, além de alternativas para execução de propostas.....	128
Quadro 5 - Principais demandas da análise das atas registradas em audiências públicas realizadas no Município de São Felipe ao longo da elaboração do Plano Diretor de 2007, o que foi contemplado e o que foi executado até 2017.....	132
Quadro 6 – Apresenta as tensões rural-urbanas em São Felipe.....	136

LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CF – Constituição Federal

CNM – Comissão Nacional dos Municípios

COMCID – Conselho Municipal da Cidade

DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IQRM – Indicador Qualitativo de Ruralidade Metropolitana

ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

PBF – Programa Bolsa Família

PDDM – Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal

PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

PMH – Plano Municipal de Habitação

PMSA – Plano Municipal de Saneamento Ambiental

PPA – Plano Plurianual

SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural

SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

SEMAF – Serviço Municipal de Apoio à Agricultura Familiar

SEPLAN – Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SETAF – Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar

SINIMA – Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TI – Território de Identidade

ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
1 O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE	28
1.1 HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	28
1.2 SÃO FELIPE COMO PEQUENO MUNICÍPIO RURAL, QUESTÃO AMBIENTAL E USO DA NATUREZA.....	39
1.3 CARACTERIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO SÃO FELIPE.....	48
2 O PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	60
2.1 O PLANO DIRETOR MUNICIPAL (CONCEITO E FUNDAMENTOS LEGAIS)...	60
2.2 TERRITÓRIO, PLANEJAMENTO E MUNICÍPIO	65
2.3 PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	69
3 O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL NAS DIRETRIZES E NA EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE	75
3.1 DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL.....	75
3.2 O PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE FRENTE AO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO	78
3.3 A EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO	92
4 COEXISTÊNCIA RURAL E URBANO A PARTIR DO PLANO DIRETOR	95
5 A (IN)EFETIVIDADE SOCIOAMBIENTAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO FELIPE	115
CONSIDERAÇÕES FINAIS	145
REFERÊNCIAS	159
ANEXO A.....	170
ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA	169
ANEXO B.....	172
MATRIZ CIRCUNSTANCIADA PARA SUBSIDIAR DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE MUNICÍPIO A PARTIR DO MARCO LEGAL	173
ANEXO C.....	173
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE	173
ANEXO D.....	215
CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA	215
ANEXO E.....	269

PLANO DE GOVERNO SÃO FELIPE/BA - 2017 A 2020	269
ANEXO F	284
ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO – ZONA 25: TABULEIROS INTERIO- RANOS DO RECÔNCAVO	284
ANEXO G	298
ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZONA 26: PLANALTO PRÉ- LITORÂNEO BAIXO SUL	298
ANEXO H.....	313
INVENTÁRIO PRELIMINAR.....	313
ANEXO I.....	323
PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE – EQUIPE TÉCNICA LOCAL (TEMAS PRIORITÁRIOS).....	323

INTRODUÇÃO

Os opostos se distraem. Os dispostos se atraem.
(O Teatro Mágico, 2003)

A frase em epígrafe, trecho de música cantada pelo grupo O Teatro Mágico, focaliza uma palavra que permeia o necessário para que possamos mudar a nossa realidade: disposição. Aqueles que estão dispostos encontram-se em sinergia e com esforço e vontade individual, social e política, é possível se fazer um lugar melhor para todos. Com esta visão, para o trabalho aqui desenvolvido, nota-se que não basta apenas a vontade e trabalho da população, é preciso vontade política para que os seus gestores públicos e entes federativos, considerando a multiplicidade do que é o desenvolvimento socioambiental em uma sociedade, tenham sincronia e com harmonia efetivem suas propostas para conservar a natureza e o bem-estar da sociedade, observando que a vida e suas dinâmicas extrapolam qualquer norma elaborada.

Esse é o contexto desta dissertação que trata sobre o potencial de efetividade do Plano Diretor Participativo de São Felipe e as ações da gestão pública municipal no que concerne ao desenvolvimento socioambiental no planejamento do Município.

A exploração¹ dos recursos naturais chegou a índices elevados influenciando diretamente no meio ambiente ecologicamente saudável, dando à questão ambiental grande relevância tanto em âmbito nacional, quanto internacional, vez que a qualidade de vida e o bem-estar estão essencialmente ligados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Legislações em todo o mundo buscam a proteção dos ecossistemas com o escopo de resguardar o bem de uso comum e pertencente à coletividade necessário para uma vida digna com a conservação da diversidade para a atual e futuras gerações. Aos Estados cabe promover por meio de normas, planos, projetos e inúmeras outras ações, formas de se alcançar este equilíbrio entre natureza e sociedade.

Isto posto, reflexionando que a questão ambiental é múltipla e abrange inúmeras dinâmicas de uma sociedade, a fundamentação teórica assumida nesta pesquisa trata sobre a relação entre o rural e o urbano, evidencia que a questão

¹ A natureza, nesta dissertação, é expressa como recurso natural, embora reconheçamos a necessidade de aprofundar a discussão semântica para estudos que extrapolam os instrumentos de planejamento.

agrária é uma questão ambiental e o desenvolvimento de pequenos Municípios rurais se torna mais efetivo quando se considera a localidade, como dimensões que se vinculam. Compartilha-se com a perspectiva de que a prática rural pode ter ação potencializadora para o desenvolvimento, proteção, conservação e recuperação ambiental, proporcionando melhor manuseio e utilização dos recursos naturais com os resultados daí decorrentes para o meio ambiente natural e construído (LUIZ JUNIOR, 2005, s/p) para que se efetive o desenvolvimento socioambiental, por meio de instrumentos de planejamento a serviço do ambiental e do comunitário.

São Felipe, localizado no Recôncavo Baiano, examinado como área de pesquisa, é um pequeno Município rural composto por grande número de agricultores familiares, que apresenta grande importância histórica e dinâmicas socioculturais e ambientais intensas. Na dinâmica de desenvolvimento do Município se produzem e reproduzem tensões no mundo rural e entre este e o mundo urbano, típicas de dinâmica socioambiental sem equilibrção ecossistêmica, visto que a história da urbanização brasileira foi uma história de impactos ambientais, essa realidade não se demonstra apenas em São Felipe, mas se repete em vários outros lugares do país.

O Município de São Felipe, na Bahia, possui cobertura vegetal de fragmento florestal do bioma Mata Atlântica, com destaque para a mata ciliar (SOS MATA ATLÂNTICA, 2016) e ocupa a 11ª (décima primeira) posição populacional no Estado da Bahia. São Felipe apresentou estimativa populacional de 21.964 habitantes em 2017 e densidade demográfica a 106,627 hab/km² (IBGE, 2017). Sua unidade territorial em 2016 foi de 222,408 km² (IBGE), e, considerando 2010, apresenta taxa de ruralização de 51,64%, Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,616, colocando-o em 14ª (décima quarta) posição no ranking dos Municípios do Recôncavo (IBGE, 2010).

A sua economia baseia-se no setor primário com a produção de cana-de-açúcar, laranja, mandioca, fumo, feijão, maracujá, rebanho bovino e avicultura e culturas diversas, com forte representação também no setor de serviços e comércio (IBGE, 2015).

Num processo de desenvolvimento, os recursos locais devem ser considerados como vantagens naturais, culturais, econômicas e sociais; na relação entre o rural e o urbano reconhecem-se possibilidades para o desenvolvimento

socioambiental estratégico para Municípios rurais a partir da visibilidade e consideração virtuosa da sua dinâmica rural como espaço de trabalho e vida, portanto, como relações entre sociedade e natureza.

A Constituição Federal de 1988 trouxe, em razão de movimentos sociais urbanos que lutavam por um melhor ordenamento das cidades e bem-estar para seus cidadãos, os artigos 182 e 183 que tratam da Política Urbana, e em seu parágrafo 1º do artigo 182 torna obrigatória para os Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes a aprovação do Plano Diretor como instrumento de planejamento norteador para o desenvolvimento e crescimento municipal (BRASIL, 2015, p. 56). Posteriormente, em 2001, o Estatuto da Cidade veio regulamentando os artigos trazidos pela CF/88 e destaca ser o Plano Diretor importante instrumento para o desenvolvimento de todo o território do Município².

O Plano Diretor pode ser compreendido como um conjunto de princípios e normas, estabelecidos através das políticas públicas, que tem por objetivo direcionar a interação entre o homem e o meio ambiente, utilizando-se de um processo participativo, para garantir a manutenção do equilíbrio entre o homem, a natureza e a sociedade (SÉGUIN E CARRERA, 1999). Possui também uma preocupação direta refletida na relação entre o homem e o ambiente que o cerca, com o desígnio de assegurar uma relação equilibrada entre os mesmos, para propiciar o crescimento sustentável dos Municípios, conforme indica o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2015, p. 64).

O Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe na Bahia foi instituído em 21 de setembro de 2007 pela Lei Complementar nº 05/2007 que abrange as áreas rural e urbana. O Município de São Felipe limita-se com os Municípios de Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas, Muniz Ferreira, São Félix, Dom Macêdo Costa, Sapeaçu, Maragogipe, Nazaré e Conceição do Almeida, destacando que é a condição de Município que é focalizada na pesquisa, uma vez que abrange todo o território, tanto zona rural quanto zona urbana, no planejamento.

² O Estatuto da Cidade ao tratar sobre o Plano Diretor diz que, conforme seu Art. 40 e parágrafo 2º “O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo”. Ou seja, o Estatuto da Cidade amplia o entendimento da CF/88, em que o Plano Diretor não deve se ater apenas à cidade (sede municipal), mas deve contemplar todo o território do Município (rural e urbano).

Na atual regionalização do governo da Bahia, a unidade de planejamento é Território de Identidade³ e São Felipe integra o TI Recôncavo. Cabe desde já distinguir os conteúdos da categoria território; assim, nesta pesquisa a compreensão teórica é interpretativa, enquanto aquela adotada como TI é operativa da política administrativa do governo do Estado. O Recôncavo, conjunto dos Municípios que compõem o TI Recôncavo, traz complexidades que a interpretação territorial possibilita caracterizar como dinâmicas para compreender o Município, conforme a sua realidade e articulação com demais entes federativos. Isto implica que se trate teoricamente o desenvolvimento na relação entre escalas territoriais (BRANDÃO, 2007).

O Plano Diretor tem por característica fundamental ser um instrumento participativo, devendo este ser transmitido de forma simples e de fácil acesso aos cidadãos, visando a conscientização para conservação e recuperação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável do Município, mas na realidade, em inúmeros Municípios do país, o plano diretor possui uma linguagem técnica e de difícil compreensão para a população, o que se mostra contraditório frente a sua proposta original de atingir aos cidadãos e incentivá-los a executar e cobrar o que se mostra benéfico para todo o Município. É mesmo paradoxal quando se considera que a educação é dever do Estado e que este não a faz chegar às populações rurais que predominam nos Municípios rurais e conseqüentemente deveriam ser maioria nas audiências públicas para opinar sobre o PDDM.

Este é o contexto e concepção que dá parâmetro à análise do Plano Diretor, ao afirmar que deve retratar as vontades e necessidades da população local por meio da participação e da articulação com as diversas esferas de governo e iniciativa privada. Haveria condições de possibilidade para criação, construção e manutenção de uma gestão pública decorrente desta conexão. O objetivo seria proporcionar o desenvolvimento socioambiental no planejamento municipal, identificando os problemas, tensões e potencialidades que o lugar apresenta, analisados frente a outros instrumentos, como o Código Municipal de Meio Ambiente e o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), para que se possa apresentar um plano adequado para o Município e sua população.

³ Em 2017 o planejamento governamental adotou Territórios de Identidade – TI em substituição às Regiões Econômicas como unidade de planejamento.

Seguindo a abordagem da pesquisa em que esta dissertação está inserida⁴, cabe neste estudo problematizar a efetividade do Plano Diretor de São Felipe conforme as necessidades da população local, observando as dinâmicas sociais rural e urbana na relação entre sociedade e natureza (ALENCAR, 2015). Na linha do planejamento ambiental, é preciso uma gestão pública que articulada com as demais esferas de governo e instrumentos de planejamento, apresente um Plano Diretor que incida na realidade municipal com foco na relação natureza e sociedade dando ênfase à questão ambiental que se desdobra em questão agrária frente as formas de uso da natureza pela sociedade, como no caso de São Felipe.

Diante desta concepção, delimita-se o objeto de estudo: potencial de efetividade do Plano Diretor de 2007 para o desenvolvimento socioambiental no planejamento municipal em São Felipe – BA. O Plano Diretor contempla e é executado conforme as dinâmicas sociais rural e urbana na relação entre sociedade e natureza, conservando a dinâmica rural como espaço de vida e trabalho em coexistência com a dinâmica urbana?

Portanto, o objetivo geral é demonstrar como o planejamento municipal de São Felipe, a partir do Plano Diretor, equaciona os requisitos legais e as demandas sociais, tendo em vista o seu desenvolvimento socioambiental, considerando as dinâmicas sociais rural e urbana em coexistência virtuosa. Os objetivos específicos visam analisar o Plano Diretor elaborado para São Felipe – Ba e sua efetiva execução para o desenvolvimento socioambiental do Município comparando instrumentos de planejamento e demandas da sociedade e compreender a coexistência entre modos de vida rural e urbano a partir do Plano Diretor conforme a identidade rural do Município, com foco nas relações entre sociedade e natureza para o seu desenvolvimento socioambiental.

A concepção do desenvolvimento na perspectiva interescalar supõe, para a questão ambiental, que os entes federativos possuem competência comum e que as competências municipais e as políticas de outras esferas devem articular-se com objetivo de fortalecer o Município como lugar onde as políticas públicas acontecem.

⁴ Este estudo faz parte de um projeto maior intitulado “Reconhecendo e Potencializando o Rural na Dinâmica Urbana e Regional do Município São Felipe, Bahia” proposto pelo grupo de pesquisa Desenvolvimento, Sociedade e Natureza da Universidade Católica do Salvador sob liderança da Prof^a Dr^a Cristina Maria Macêdo de Alencar, submetido ao CNPq e à Fapesb para obtenção de financiamento, mas embora reconhecido no mérito, não foi contemplado na divisão dos recursos. A presente pesquisa gerou algumas publicações em anais de eventos e periódico juntamente com outros membros do Grupo de Pesquisa DSN (UCSal).

Neste contexto, ao se compreender o Município de São Felipe como rural, em sua dinâmica social rural, a questão ambiental nas políticas locais deve ser contemplada nos planos a serem construídos e executados de maneira efetiva para o Município com base nas suas peculiaridades rurais coexistindo com o urbano.

Assim, a abordagem metodológica assumida nesta pesquisa enfatiza a dinâmica e coexistência entre os modos de vida e trabalho rural e urbano com foco nas relações entre sociedade e natureza para o desenvolvimento socioambiental no planejamento municipal. Para isso, foram associados procedimentos metodológicos de abordagem qualitativa com engajamento da população local evidenciando a coexistência entre modos de vida rural e urbana baseada e adaptada do Indicador Qualitativo de Ruralidade Metropolitana - IQRM desenvolvida por Alencar (2006) apoiada na noção de ruralidade metropolitana, também formulada por Alencar (2003b; 2004) ao estudar o rural em ambiente metropolitano com base na relação entre o homem e natureza. Recorreu-se ao registro de observação de parte do processo de elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM) de outro Município rural (Lajedinho - BA), a título de analogia.

O IQRM é um “conjunto de relações entre determinações, variáveis e dimensões predominantes nas tensões entre o rural e o urbano que configuram uma dinâmica territorial” (ALENCAR, 2007, p. 122). O Índice Qualitativo de Ruralidade Metropolitana é aqui utilizado de forma adaptada, em seus procedimentos, para a realidade de um pequeno Município rural; como abordagem, contribui com “elementos para tomada de decisão sobre diretrizes de desenvolvimento regional que privilegiem uma coexistência rural-urbana na qual se potencializem conquistas humanas empreendidas em meio aos constrangimentos à sustentabilidade a favor da vida humana, inerentes ao modo de produção capitalista” (ALENCAR, 2007, p. 122). Esta abordagem inspirou a proposição de uma matriz circunstanciada para subsidiar desenvolvimento socioambiental no planejamento municipal a partir do marco legal, ao adotar os parâmetros presentes nos quadros analíticos.

Utilizando-se como abordagem metodológica o IQRM, alguns procedimentos metodológicos foram adotados nesta pesquisa como o roteiro de entrevistas semiestruturadas com agentes do governo local e entrevistas não estruturadas com a população, a fim de não perder a subjetividade presente no modo de vida e nos valores sociais e culturais que fazem do rural um mundo complexo, listadas

atividades catalogadas em publicações locais, bem como eventos em trabalhos acadêmicos ao longo desta pesquisa, em que foram identificadas atividades predominantemente rurais, urbanas ou rural-urbanas e categorizadas em termos de tensões rural-urbanas pela apropriação da natureza, por usos de geradores de risco e por usos da natureza em atividades culturais (ALENCAR, 2007) para a elaboração da matriz circunstanciada.

Para acessar, sistematizar e discutir o Plano Diretor no âmbito do desenvolvimento socioambiental, buscaram-se referências ao rural e à questão ambiental no conteúdo do Plano Diretor; esses resultados foram compartilhados e discutidos por meio de oficinas de discussão no Grupo de Pesquisa Desenvolvimento, Sociedade e Natureza onde a pesquisa geral é executada. Adotou-se também uma pesquisa bibliográfica ampla em livros, artigos, dissertações e demais fontes científicas e uma revisão mais sistemática na base dos periódicos “Desenvolvimento e Meio Ambiente”, “Ambiente e Sociedade” e na ANNPAS (Associação de Pesquisa e Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade), com as palavras-chave: plano diretor, planejamento, planejamento participativo, participação popular, meio ambiente e desenvolvimento socioambiental, limitados às produções com até 10 anos e em português.

Houve pesquisa bibliográfica também para respaldar a realização de entrevistas com agentes do governo local, como secretários municipais e representantes da sociedade civil, em que o procedimento adotado foi o da entrevista semiestruturada de modo a possibilitar uma melhor adaptação com relação ao entrevistado, promovendo assim flexibilidade na exploração das questões formuladas em torno do Plano Diretor de São Felipe. Seguiu-se com a pesquisa documental através da análise de legislações e outros documentos correlatos disponibilizados na internet e colhidos em visita de campo na Prefeitura Municipal de São Felipe em junho de 2017 por intermédio de secretários e assessores municipais que tratam sobre a administração, política urbana e de planejamento municipal.

A pesquisa de campo objetivou o reconhecimento do ambiente local e a criação de vínculos entre abril de 2017 e junho de 2017, além de coleta de dados primários mediante a realização de entrevistas através de roteiro de entrevista semiestruturada com agentes do governo local, representantes de sindicatos e associações no Município e entrevistas não estruturadas com a população tendo

como base o Plano Diretor de 2007, as quais foram registradas com gravador ou celular e anotações para destacar pontos relevantes na fala dos indivíduos, a fim de verificar o que se modificou ou não até o momento, identificando quais os problemas socioambientais que São Felipe tem sofrido e como pode melhorar.

Foram percorridos a sede do Município, parte dos povoados e o distrito de Vila Caraípe, além da Barragem do Copioba e áreas dos Rios Copioba e Caraí com o propósito de reconhecer, identificar e registrar lugares que estejam sofrendo alguma agressão ambiental e áreas com permanência de Mata Atlântica e Mata Ciliar, ocupação e uso do solo indevidos.

O tratamento dos dados considerou a função social da propriedade e do Município, na perspectiva do bem-estar da população e política do Município, por se tratar de um processo de descentralização política do Estado quando da análise de competência legal para tratar sobre assuntos locais e demais temas pertinentes ao Município, observando a coexistência entre modos de vida rural e urbana como vantagem dinâmica para a população e planejamento municipal, identificando aspectos que apresentam maior incidência para indicar futuras intervenções no planejamento municipal para a melhoria do desenvolvimento socioambiental.

Em suma, a abordagem metodológica adotada nesta pesquisa foi qualitativa, orientada pelo Indicador Qualitativo de Ruralidade Metropolitana – IQRM com o auxílio de procedimentos metodológicos como: pesquisa bibliográfica em livros, artigos e outras fontes científicas; pesquisa documental com destaque para a análise de atas das audiências públicas na elaboração do Plano Diretor de São Felipe entre os anos de 2006 e 2007 para identificar as demandas da população; pesquisa de campo em 2017 para reconhecer a área de pesquisa e, por meio de entrevista semiestruturada e não estruturada, apreender a dinâmica da vida social percebida por seus sujeitos - população Sanfelipense e administração pública.

Os conteúdos analisados foram: o olhar de diferentes agentes, sujeitos sociais para o desenvolvimento socioambiental do Município e relações regionais, buscando indícios para melhoria na conservação e recuperação ambiental; análise de elementos que influenciam na vida e produção dos cidadãos e aproximação da população frente ao Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento municipal.

Por meio da pesquisa qualitativa realizada, os dados obtidos foram tratados e interpretados, onde os resultados possibilitaram a elaboração de uma análise crítica

no perfil socioambiental do Município, a situação precária de diversos pontos do Município mesmo tendo sido identificados na época da elaboração do Plano Diretor de 2007, refletindo na ausência de atuação da gestão do poder público municipal para a execução do Plano Diretor na promoção do desenvolvimento socioambiental em São Felipe na Bahia.

A presente dissertação está estruturada em cinco capítulos, além desta introdução. O capítulo 1 - O Município de São Felipe tratou sobre a história e localização geográfica do Município com intuito de contextualizar a área de estudo; foi o Município compreendido como pequeno Município rural em razão de ser um local com dinâmicas sociais rurais, além de tratar a questão ambiental como agrária frente aos conflitos decorrentes dos usos da natureza em Município rural e a caracterização socioambiental do local, evidenciando a atual situação da população e natureza em São Felipe.

O capítulo 2 - Plano Diretor como Instrumento de Planejamento Municipal visou conceituar e apresentar os fundamentos jurídicos que embasaram a necessidade de elaboração do Plano Diretor para determinados Municípios no Brasil. Foi trazida também a noção de território utilizada na pesquisa, que se trata daquela que permite uma análise de todas as peculiaridades do espaço e a noção de Município que abrange todo o território, tanto áreas rurais quanto urbanas, não se limitando à cidade, que corresponde à sede do Município. Trata também da participação popular, por ser prerrogativa da maioria dos instrumentos de planejamento, inclusive o Plano Diretor e a garantia de processo participativo do cidadão, imprescindível para o desenvolvimento local.

O capítulo 3 - O Desenvolvimento Socioambiental nas Diretrizes e na Execução do Plano Diretor de São Felipe tratou sobre o Desenvolvimento Socioambiental como aquele adequado para o planejamento de Municípios, uma vez que se faz uma caracterização do Município a fim de se aplicar o adequado para a realidade local, sendo a sua compreensão a de desenvolvimento da sociedade em comunhão com a natureza, envolvendo seus múltiplos aspectos. Ainda neste capítulo houve a análise do Plano Diretor de São Felipe quanto ao Desenvolvimento Socioambiental do Município, comparando instrumentos de planejamento e demandas da Sociedade com o objetivo de destacar os momentos em que o Plano Diretor e demais instrumentos analisados trataram sobre a questão socioambiental e

suas potencialidades para o desenvolvimento no planejamento municipal. Trata, por fim, da execução do Plano para o Desenvolvimento Socioambiental do Município; esclarece que o Município possui plena competência para tratar sobre assuntos locais e assim deverá ser compreendido para aplicação do Plano Diretor em todo o território do Município, não havendo limitações em face da competência exclusiva da União para assuntos agrários.

O capítulo 4 - Coexistência Rural e Urbano a partir do Plano Diretor trouxe como os ambientes rural e urbano se resignificaram com o passar do tempo e formaram novas dinâmicas no seu meio. Neste caminho, foi analisada como se dá a coexistência rural e urbano a partir do Plano Diretor de São Felipe frente a alguns resultados coletados em pesquisa de campo.

E, por fim, o capítulo 5 - A (In)Efetividade Socioambiental do Plano Diretor Municipal de São Felipe buscou por meio da análise dos resultados evidenciar a inefetividade e o esvaziamento do instrumento de planejamento para a execução de propostas socioambientais presentes no Plano Diretor de São Felipe.

Em seguida, nas considerações finais, se propõe a formulação de uma matriz circunstanciada para subsidiar desenvolvimento socioambiental do Município a partir do marco legal como produto de mestrado profissional e seguem-se referências e anexos.

1 O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE

O presente capítulo tem como objetivo abordar a história do Município de São Felipe/BA e sua caracterização físico-geográfica, social, econômica e ambiental, abrangendo dados atuais das bases de dados formais do governo, buscando fazer um exame sobre o pequeno Município rural e suas dinâmicas socioambientais.

O capítulo está estruturado em três seções: A primeira trouxe a história e o contexto político e social que deu origem ao Município de São Felipe e sua estrutura físico-geográfica, considerando a sua localização no Recôncavo Baiano; a segunda seção trata sobre a condição de São Felipe como pequeno Município rural, em razão da sua composição e dinâmicas agrárias, destacando a questão ambiental e o uso da natureza. A terceira seção trata sobre a caracterização socioambiental e fundiária do Município São Felipe e suas dinâmicas de produção e vida rural.

1.1 HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

O surgimento da localidade atualmente ente federativo municipal denominado São Felipe se deu no reinado de D. João III, Rei de Portugal, quando Tomé de Souza foi nomeado 1º Governador Geral da Bahia (1549-1553) e ordenou a organização das bandeiras de penetração, sendo São Felipe e localidades vizinhas, no primeiro período de colonização, parte das terras das Capitânicas do Paraguaçu e Jaguaripe (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2006).

Em 1678, os irmãos Tiago e Felipe Dias Gato, parentes de Bartolomeu Gato, fazendeiro em Maragogipe, ocuparam um sítio nas proximidades do rio Copioba, junto das margens do rio Pequi, edificando a primeira moradia e fazendo plantações (IBGE, 1958). Com o crescimento da povoação, os irmãos Felipe e Tiago promoveram a construção de um cruzeiro e edificação de uma capela em 1681, sob a invocação dos apóstolos São Felipe e São Tiago, que se tornaram padroeiros da nova localidade que possuía lavouras de mandioca, cana-de-açúcar, fumo e cereais, sendo denominado São Felipe das Roças e, posteriormente, São Felipe das Cabeceiras (IBGE, 1958).

São Felipe, em 1698, fazia parte da freguesia de Maragogipe e em razão de seu contínuo crescimento e sua povoação foi elevada a freguesia em 1718. São

Felipe foi promovido a categoria de Vila instalada em 1883, como território desmembrado de Maragogipe, conforme Lei nº 1952 de 29 de maio de 1880 (IBGE, 1958):

Antônio de Araújo de Aragão Bulção, formado em Ciências Jurídicas e Sociais, fidalgo cavalheiro da Casa Imperial, Comendador da Ordem de Cristo, Presidente da Província da Bahia, etc: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte: Art. 1º - Fica elevada a categoria de Vila, a Freguesia de S. Phillipe, do Município de Maragogipe, com denominação de Villa de S. Phillipe, que se comporá da freguesia do mesmo nome, da de Nossa Senhora da Conceição do Almeida e da de Sant'Anna do Rio da Dona. Secretária d'esta província a faça imprimir, publicar e correr. Palácio da Presidência da Bahia, 29 de maio de 1880, 59º da Independência e do Império (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2006).

Em razão do Decreto-lei Estadual nº 10.724, de 30 de março de 1938 e em obediência ao Decreto Federal nº 311 de 02 de março do mesmo ano, no contexto político do Estado Novo, a sede foi elevada a categoria de cidade e sua composição administrativa resultou em três distritos, quais sejam: São Felipe, Caraípe e D. Macedo Costa. O último distrito foi desmembrado de São Felipe, assim como o Município de Conceição do Almeida (IBGE, 1958).

O Município de São Felipe está localizado no Recôncavo Baiano, encravado entre os vales dos rios Copioba e Jaguaripe em que sua regionalização é composta pela microrregião homogênea e região administrativa de Santo Antônio de Jesus, Região de Planejamento do Paraguaçu e região econômica do Recôncavo Sul.

No Município predomina o solo de tipo podsólico vermelho, amarelo álico latossolo e amarelo álico, com aptidão regular para lavouras, a sua geologia é formada por gnaisses granulíticos, com uma vegetação característica de Floresta Estacional, semidecidual e ombrófila densa (PREFEITURA SÃO FELIPE, 2006), além de possuir:

O clima úmido e subúmido a seco, com um índice de pluviosidade média anual de 800 a 1100 mm, com maior incidência de chuvas no período compreendido entre os meses de novembro a janeiro. Esta área possui índice de aridez de 2% a 43%. Temperatura média anual de 23,8°C, com um relevo constituído de tabuleiros interioranos e tabuleiros pré litorâneo (...) (OLIVEIRA, 2012, p. 41-42).

Vale ressaltar, que o Recôncavo Baiano possui uma orla de 300 km, sendo formado por 26 Municípios localizados no entorno da Baía de Todos os Santos e ocupando uma área que se aproxima de 11.000 km² a partir de Salvador (BOMFIM, 2006). E “por três séculos esteve em 1º lugar na rede urbana brasileira, só perdendo esta primazia a partir da transferência da capital do país para o Rio de Janeiro em 1763” (BOMFIM, 2006, p. 59).

Isso destaca a influência do Recôncavo Baiano na história e nas dinâmicas socioculturais do Estado, quando, inclusive, em razão dos inúmeros Municípios que compõem o Recôncavo e suas diversas atividades, Milton Santos (1959) apud Bomfim (2006) denomina Recôncavos: o canavieiro, o fumageiro, o mandiogueiro e o da cerâmica, sem contar com as localidades pesqueiras, em que:

Observou-se que o Sul do Recôncavo, ao qual se incluía São Felipe, também cultivava a cana e produzia açúcar, rapadura e melaço de cana para o mercado local, Salvador, Sertão e o próprio Recôncavo. Essa produção de derivados da cana, para o mercado local, era complementada pela produção da farinha de mandioca. Evidencia-se que a mandioca era a base da produção agrícola na região de São Felipe e Maragogipe, que era destinada aos portos de Maragogipe e Nazaré e daí seguiam para Salvador (SANTOS, 2013, p. 25).

Figura 1 - Praça Central e Igreja Matriz de São Felipe – Paróquia de São Felipe e São Tiago, fundada em 1718:



Fonte: Nilza Carvalho⁵, 2017.

Figura 2 - Prefeitura Municipal de São Felipe:



Fonte: Nilza Carvalho, 2017.

Deva-se em razão da cultura da cana-de-açúcar e mandioca historicamente cultivadas no Recôncavo e em São Felipe a promoção de construções como as da igreja e da Prefeitura com projetos arquitetônicos bem elaborados e grandiosos, em que:

⁵ Graduanda em Engenharia Civil da Universidade Católica do Salvador e de Geologia na Universidade Federal da Bahia, compunha a equipe de pesquisa São Felipe do Grupo de Pesquisa Desenvolvimento Sociedade e Natureza – DSN como Bolsista de Iniciação Científica.

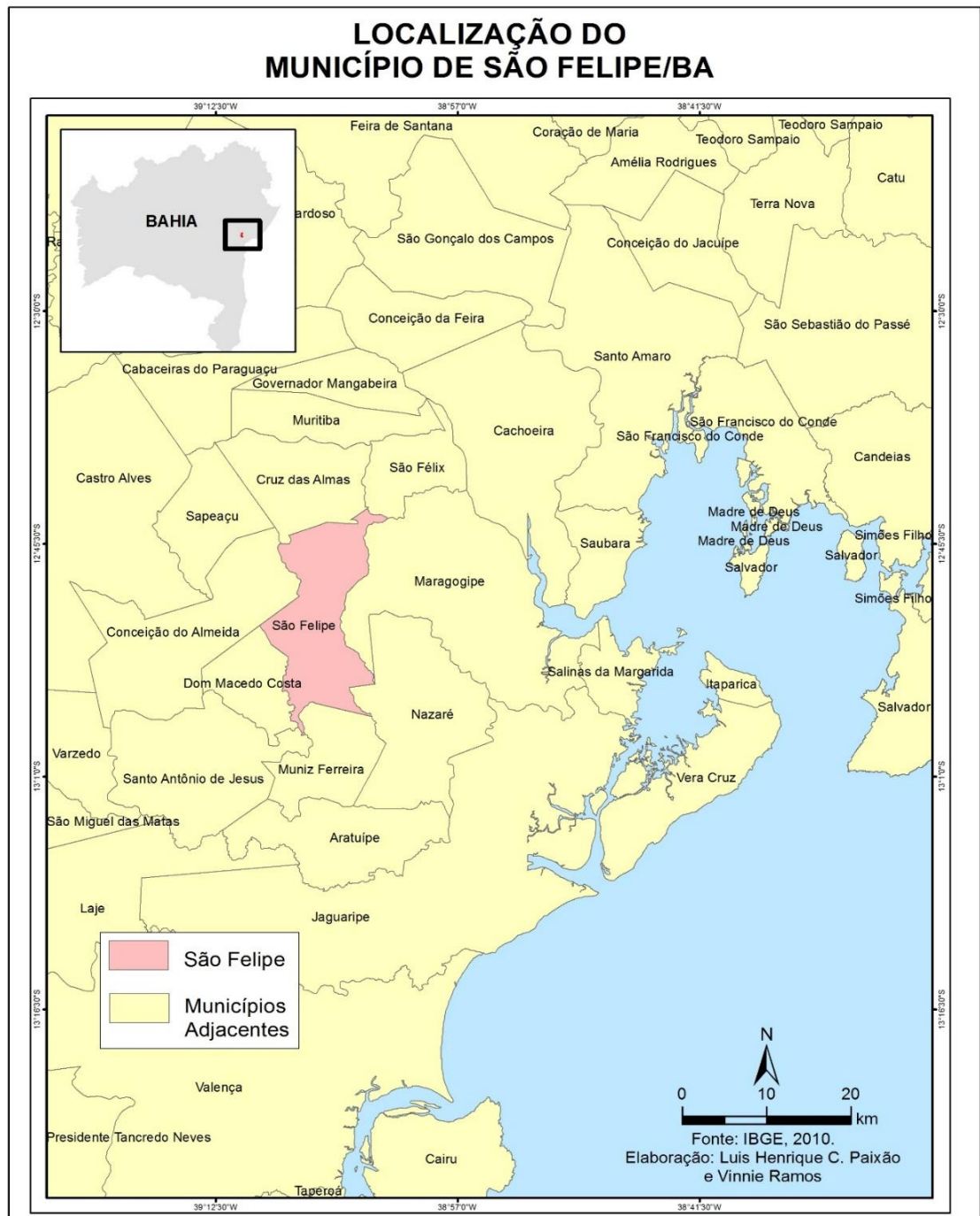
Isso mostra a importância do Recôncavo, não só sob a perspectiva econômica, mas também, como uma região que serviu, por muito tempo, como fornecedora, “principalmente em gêneros agrícolas para atender as necessidades alimentares e para exportação” (BOMFIM, 2006, p. 62). Além disto, é uma região brasileira de enorme influência africana, pois, para ali, foram trazidos milhares de homens e mulheres vindos do continente africano para serem escravizados nas plantações de cana e nos afazeres pesados, o que pode ser constatado no cotidiano das cidades, nos modos de viver, nas características de ser dos sujeitos. No período colonial, foi o Recôncavo que produziu grandes riquezas como cana e café, além de fumo. Neste espaço, também aconteceram importantes manifestações de resistência contra a coroa portuguesa: fugas e rebeliões foram fatos que marcaram o período (BOMFIM apud SILVA, 2013, p. 23-24).

O Município possui uma via principal de acesso, sendo a BR 242 sem aeroporto e faz divisa com os Municípios de Conceição do Almeida, Santo Antônio de Jesus, São Felix, Dom Macedo Costa, Muniz Ferreira, Cruz das Almas, Maragogipe, Sapeaçu e Nazaré (SEI, 2015). Na atual regionalização do governo da Bahia como unidade de planejamento, Território de Identidade, São Felipe integra o TI Recôncavo e parte de seu território consta no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) estadual como Zona 25 Tabuleiros Interioranos do Recôncavo e Zona 26 Planalto Pré-Litorâneo Baixo Sul, possui aproximadamente 222,408 km² (IBGE, 2017), estando distante cerca de 178 km da capital do Estado, Salvador.

Para se chegar em São Felipe não há maiores dificuldades, todo o caminho até a sede do Município é asfaltado, mas o seu acesso por ônibus é limitado. A viagem realizada de ônibus para São Felipe saindo da Rodoviária de Salvador leva em torno de 3 horas e 30 minutos na estrada e é realizado pela empresa RD Transportes, com partidas a partir de 4 horas e 45 minutos da manhã; é, atualmente, a única empresa que faz o percurso direto para São Felipe e outros Municípios do Recôncavo, na qual existem opções de embarcar no ônibus que faz o percurso direto (ônibus executivo) ou no outro que realiza escalas nas rodoviárias de outros Municípios. O acesso de carro é mais rápido.

Ao desembarcar em São Felipe, têm-se algumas possibilidades de utilizar moto-táxi ou carros privados que levarão os moradores e seus visitantes ao destino solicitado dentro do Município. O acesso aos povoados é de difícil locomoção, haja vista que as estradas não são asfaltadas, são bem estreitas, esburacadas, com muitas ladeiras e que, em alguns momentos, principalmente a noite, é preciso muito cuidado, pois também não há iluminação. A locomoção dos moradores ainda é feita por carroças e animais, no entanto, há muitas motocicletas.

Mapa 2 – Localização do Município de São Felipe:



Fonte: IBGE, 2010. Elaborado por Luis Henrique C. Paixão e Vinnie Ramos, 2018.

O Município de São Felipe/BA compõe-se do distrito Vila Caraípe e cinquenta e três povoados, dentre eles; Canabrava, Boa Vista, Araçás, Sol Posto, Ferreira, Suspiro, Serrote, Riachão do Lázaro, Queimadas, Retiro, São Domingos, Cangalheiro, Mirim, Pequi, Copiobinha, Tabúa, Buri, Morrinho, Sapezinho, Baixa de Areia, Chaves, Barragem, Pau D'Alho, São José dos Pilões, Andaiá, Tabocas,

Copioba Açú, Pitinga, Barbosa, Itaparica, Bate Quente, Copioba Tiririca, Ilhota, Pilões, Caraí, Camargo, Palmeirinha, Xangó, Campo das Flores, Sapezinho do Bom Gosto, Bom Gosto, Batatan, Vapor, Coelho, Mutum (OLIVEIRA, 2012), e a sede do Município:

Se constitui basicamente na construção horizontal, vislumbrando-se poucas edificações de dois ou mais andares, além de alguns prédios isolados em pontos dispersos da cidade. Há somente duas praças (Praça Centenário e Praça Hermes Genes Ferreira), além de um clube recreativo e cultural de São Felipe (OLIVEIRA, 2012, p. 51).

Em São Felipe prevalece a construção horizontal, no entanto, se observa mais frequentemente casas e prédios com mais de dois andares no centro da sede do Município, lugar que se destaca pelo comércio e serviços oferecidos para a população. Não se observam alterações significativas na arquitetura dos imóveis, principalmente aqueles públicos, como a Prefeitura Municipal, a Delegacia de Polícia e o Fórum que mantêm as mesmas características. Algumas alterações na Praça da Matriz, onde se localiza a Igreja Matriz de São Felipe, foram observadas como a retirada de bancos e árvores do local.

Figura 3 – Panorama do gabarito construtivo, desenho urbano horizontal, na sede do Município São Felipe.



Fonte: Nilza Carvalho, 2017.

A principal base econômica do Município de São Felipe é a produção de diversas culturas agrícolas como milho, fumo, mandioca, cana de açúcar, laranja e

outras produzidas em pequenas propriedades, além de criação significativa de inúmeros tipos de animais, principalmente rebanho bovino e avicultura (ESPÍNOLA, 2013); por agricultores familiares em sistemas de cultivo de policultura; aí está a oferta de trabalho para grande parte da população (IBGE, 2006).

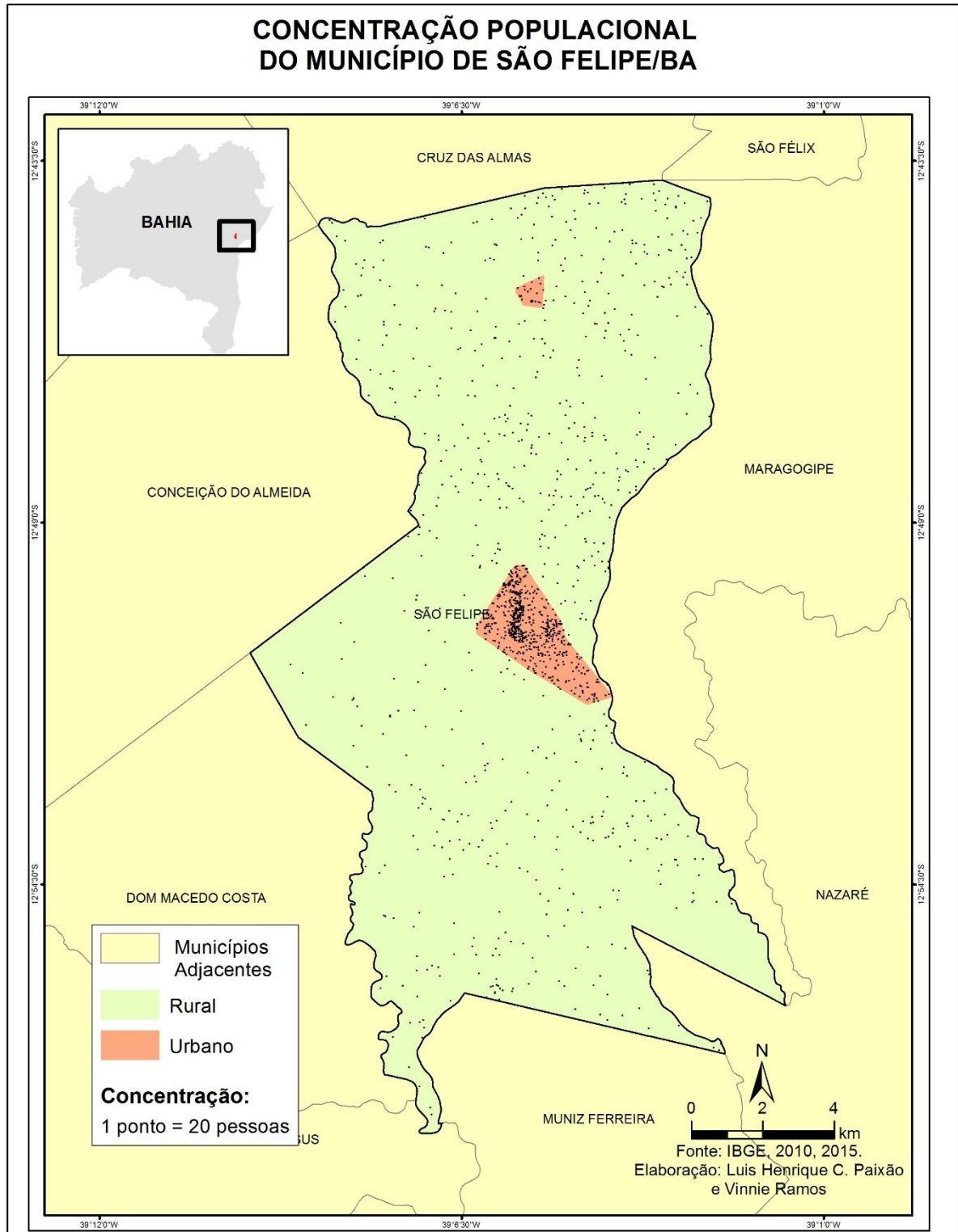
Destaque-se que uma economia forte representada pelo setor de serviços e comércio tem crescido na sede do Município São Felipe, em que:

As principais atividades do comércio e serviço se localizam no Centro urbano, sobretudo nas praças Cônego Soares, José Marcelino, Major Prazeres, Cônego José Lourenço e Carlos Moura, além das ruas Góes Calmon, Dom Macedo Costa, Barão do Rio Branco e Ceciliano Gusmão. Nos últimos anos tem se verificado uma expansão das atividades de comércio e serviços para Praça Centenário e Praça Hermes Genes Ferreira. Ressaltando que as construções antigas no centro do Município, ganharam novas funções direcionadas ao setor de serviço e comércio (...) dentre estes, o oferecimento de lojas de departamento, calçados, joias, saúde e expansão da feira livre (OLIVEIRA, 2012, p. 51-52).

Observa-se, conforme pesquisa de campo em 2017, que no centro da sede do Município de São Felipe há uma grande quantidade de lojas de comércio, principalmente de roupas, farmácias e serviços, como salões de beleza e lojas de consertos diversos e estas disputam espaço com a feira nos dias de sexta-feira e sábado. Nestes dias o centro da cidade se modifica completamente, o fluxo de pessoas e automóveis aumenta significativamente, pois produtores da zona rural de São Felipe e de Municípios vizinhos vão para o centro trabalhar e adquirir produtos e serviços em São Felipe.

Cabe salientar que em 2013 a participação dos setores na atividade econômica do Município foi de 16,7% da agropecuária, 4,9% da indústria e 78,4% de comércio e serviços (IBGE, 2010), sendo registradas 118 empresas no setor de comércio e 59 no setor de serviços (SEI, 2015).

Mapa 3 – Concentração Populacional no Município de São Felipe/BA:



Fonte: IBGE, 2010, 2015. Elaborado por Luis Henrique C. Paixão e Vinnie Ramos, 2018.

Um dos principais fatores que contribuiu para a concentração da população na zona urbana do Município de São Felipe foi o êxodo rural dentro do Município, em razão da expansão do setor de serviços públicos, direcionados à Prefeitura Municipal de São Felipe e a oferta de emprego no setor terciário e:

Atrrelado a isso, a especulação imobiliária que gerou a produção de parcelamento do solo urbano de forma irregular, com destaque para a expansão da rua Nova Beija-Flor, loteamento Laranjeira, loteamentos Bevenuto Nóia, onde concentram uma população de baixo poder aquisitivo desprovida de quaisquer condições mínimas de moradia, infraestrutura e saneamento ambiental (OLIVEIRA, 2012, p. 52).

Percebe-se que o Município de São Felipe possui concentração populacional na sede do Município, que com o aumento da população na zona urbana; haja vista que em 1991 a população urbana era de 6.906 pessoas e a rural contabilizava 13.207 pessoas, em 2001 eram 8.250 pessoas na zona urbana e 11.978 pessoas na zona rural e em 2010 a população urbana foi de 9.820 e a rural de 10.485 (IBGE, 2010); ocorreu o surgimento de novos traçados no perímetro urbano, como visto na Figura 3, o desenho urbano da sede do Município é horizontal e acrescenta-se a esse perfil a existência de espaços menos concentrados com grandes espaços vazios típicos de ambientes rurais.

A área do Município é predominantemente rural (Mapa 3), com dispersão populacional por todo o seu território, ou seja, todo o seu espaço é ocupado e composto de estabelecimentos rurais, principalmente minifúndios insuficientes para suprir a subsistência da família, conforme parâmetros do Plano Nacional de Reforma Agrária, que estabelece o módulo fiscal de 30 ha⁶ para São Felipe. Contudo, além de produzirem para consumo alimentar, também destinam a produção para vender na feira livre que ocorre na sede do Município às sextas-feiras e sábados.

Apesar dos dados apresentados demonstrarem que este Município possui uma construção histórica rural, não é apenas através da demografia e da economia que identificamos as ruralidades, estas podem manifestar-se também nos hábitos dos habitantes, nos contatos diretos e pessoais das comunidades, na alimentação, nas festas e suas dinâmicas que muito representa-se em São Felipe por meio da feira livre, como se destaca:

A feira livre de São Felipe localiza-se no centro da cidade, entorno do Mercado Municipal, situada principalmente nas ruas Coronel Ceciliano Gusmão e Nova Brasília. As atividades da feira livre acontecem duas vezes por semana, nos dias de sexta-feira e sábado. O dia de sábado possui um

⁶ No item sobre Estrutura Fundiária, desta dissertação, voltaremos a esta questão.

caráter singular, pois é o dia de maior movimento da feira e o de maior dinâmica na cidade quando moradores da região além de “fazerem a feira”, aproveitam para encontrar os amigos, parentes e fazerem uso de serviços que são oferecidos somente no espaço da cidade, a exemplo de serviços médicos, financeiros, entre outros (RAMOS; PEREIRA; ALENCAR, 2017, p. 99).

Para o Município de São Felipe, a condição da feira livre é de grande importância no desenvolvimento local pela importância cultural, social, ambiental e agrária deste espaço que devem ser contemplados no Plano Diretor (RAMOS; PEREIRA; ALENCAR, 2017, p. 102). Ademais, nas questões relacionadas à renda da população, a constituição deste mercado é inegavelmente relevante, tendo em vista que a dinâmica típica de pequeno Município está associada a baixo padrão de renda, como ilustram os dados da Tabela 1.

Tabela 1 – São Felipe, distribuição da população por renda

Extrato de Renda	População* 2000	% 2000	População* 2010	% 2010
Até 2 Salário Mínimo	1.688	17,7	1.740	20,9
Mais de 2 até 5 salários mínimos	416	4,4	184	2,2
Mais de 5 até 10 salários mínimos	175	1,8	38	0,5
Acima de 10 salários mínimos	64	0,7	29	0,3
Sem rendimentos	7.193	75,4	6.317	76
Sem declaração	-	-	-	-
Total de responsáveis por domicílios	9.536	100	8.308	100

*Responsáveis por domicílios particulares permanentes

Fonte: Censos Demográficos (IBGE/2000, 2010). Elaborado por Valdeane dos Santos Oliveira, 2012.

O Município de São Felipe concentra uma população de baixa renda, sendo que no ano de 2010 cerca de 20,9% dos responsáveis por domicílios recebiam até 2 salários mínimos e 76% não possuem rendimento algum. Isto significa que, entre 2000 e 2010 houve um empobrecimento da população, considerando que em 2000, cerca de 17,7% dos responsáveis por domicílios recebiam até 2 salários mínimos e 75,4% não recebiam nenhum rendimento (OLIVEIRA, 2012, p. 46)

Em 2000 São Felipe contava com 20.228 habitantes (IBGE), sendo que 11.978 na zona rural; em 2010, essa população passa para 20.305, sendo que 10.485 estão na zona rural (IBGE, 2010), e apresenta taxa de urbanização de 48,36% e de ruralização de 51,64%; e carrega formação histórica e socioeconômica rural que chega ao século XXI (SANTOS, 2013), manifestando sua forte influência frente a vida e produção da população na zona rural do Município.

O Mapa 3, que também traz as áreas denominadas rurais e urbanas em São Felipe, conforme metodologia do IBGE, que estabelece como urbano a sede (cidade) e os distritos dos Municípios, reforça os debates contemporâneos de que é necessário que se tenha claro o que podemos definir por rural ou urbano, haja vista que o Decreto Lei de nº 311 de 1938 transformou, sem se analisar as características estruturais e funcionais, que qualquer Município com mais de 50% de sua população residente na sede é considerado urbano, fazendo com que “da noite para o dia, ínfimos povoados, ou simples vilarejos, viraram cidades por norma que continua em vigor, apesar de todas as posteriores evoluções institucionais” (VEIGA, 2003, p. 2).

A afirmação que se faz nesta pesquisa de que São Felipe é um Município rural converge com vários autores, como publicado em coautoria:

O rural é compreendido como modo de vida construído socialmente por seus habitantes na relação que estabelecem com a natureza, cuja múltipla dimensionalidade abrange os aspectos econômicos, geográficos, culturais, simbólicos e identitários; um espaço de produção, lugar da existência e interação da singularidade com a coletividade, conforme os estudos de Maria de Nazareth Baudel Wanderley (2001), Maria José Carneiro (1998), Klass Woortmann (1990), Alencar e Moreira (2005) entre outros (RAMOS; PEREIRA; ALENCAR, 2017, p. 92).

Assim como São Felipe, pequeno Município no interior da Bahia, existem diversos outros Municípios no Brasil, que são definidos como urbanos, sem que suas dinâmicas sociais, culturais e ambientais fossem examinadas, não levando em consideração os modos de vida e trabalho daquela sociedade que compõem sua identidade municipal, podendo a área delimitada como urbana, ser tão rural quanto o resto do Município. Um diagnóstico interdisciplinar possibilitaria identificar as potencialidades e os problemas que determinado Município apresenta em sua identidade territorial, colaborando, assim, para o desenvolvimento socioambiental local e bem-estar dos cidadãos.

1.2 SÃO FELIPE COMO PEQUENO MUNICÍPIO RURAL, QUESTÃO AMBIENTAL E USO DA NATUREZA

São Felipe é considerado um Município rural, em razão de sua produção e dinâmicas sociais rurais. No Estado da Bahia, contudo, São Felipe não é uma particularidade; haja vista que o estado possui um perfil predominantemente rural, em que dos 417 Municípios da Bahia, 374 possui população inferior a 50 mil

habitantes e destes, 248 tem menos de 20 mil habitantes. Em 369 Municípios da Bahia, a densidade demográfica é menor do que 80 hab/km² considerada, em muitos países, como zonas tipicamente rurais; e em 199 Municípios, a população rural é superior à urbana (IBGE, 2010).

Quando tratamos sobre as definições do que seja rural e urbano, campo e cidade, três abordagens já foram sistematizadas por vários cientistas. Para esta pesquisa foi escolhida aquela mais generalizante, em que as abordagens interpretam que existe a dicotômica, o *continuum* e a permanência das ruralidades (MOTA; SCHMITZ, 2002). Neste sentido, a primeira abordagem:

Considera a dicotomia campo-cidade que se vincula a uma visão marcadamente setorial, considerando que o campo está restrito à produção agropecuária e a cidade se volta à produção industrial e ao fornecimento de bens e serviços para a população nela residente e no seu entorno (HESPANHOL, 2013, p. 106).

Na primeira abordagem, como trazida por Hespagnol (2013), a relação é entre campo e cidade. Na segunda abordagem, emergem o rural e o urbano ao asseverar que os processos de industrialização e globalização provocaram a urbanização geral da sociedade, acarretando o fim do rural por meio da homogeneização de todos os espaços, representando uma concepção dualista da realidade, onde ocorreria a urbanização geral da sociedade (HESPANHOL, 2013).

Entretanto, há no *continuum* interpretação diferente da de Hespagnol (2013), por exemplo, de acordo com Wanderley (2001, p. 33), há duas vertentes para o *continuum* rural-urbano, em que:

O fim do isolamento entre as cidades e o meio rural é frequentemente expresso através do conceito de *continuum* rural-urbano. Este conceito – tanto quanto o de urbanização do campo- é utilizado em duas vertentes principais. A primeira delas corresponde a uma visão “urbano-centrada” (Rimbaud,1973), que privilegia o polo urbano do *continuum* como a fonte do progresso e dos valores dominantes que se impõem ao conjunto da sociedade. O extremo rural do *continuum*, visto como o polo atrasado, tenderia a reduzir-se sob a influência avassaladora do polo urbano, desenvolvido, num movimento que Elena Sarraceno comparou ao de “vasos comunicantes, em que, quase por definição, um só –o urbano– se “enche”, enquanto o outro –o rural– só podia, conseqüentemente, esvaziar-se” (1996). Levada às últimas conseqüências, esta vertente das teorias da urbanização do campo e do *continuum* rural-urbano apontam para um processo de homogeneização espacial e social, que se traduziria por uma crescente perda de nitidez das fronteiras entre os dois espaços sociais e, sobretudo, o fim da própria realidade rural, espacial e socialmente distinta da realidade urbana. **A segunda vertente, ao contrário da primeira, considera o *continuum* rural-urbano como uma relação que aproxima e integra dois polos extremos. Nesta segunda perspectiva, a hipótese central é de que, mesmo ressaltando-se as semelhanças entre os dois extremos e a continuidade entre o rural e o urbano, as relações entre o**

campo e a cidade não destroem as particularidades dos dois polos e, por conseguinte, não representam o fim do rural; o *continuum* se desenha entre um polo urbano e um polo rural, distintos entre si e em intenso processo de mudança em suas relações (WANDERLEY, 2001, p. 32-33 – grifo nosso).

A última abordagem leva em consideração “a permanência de diferentes ruralidades derivadas das particularidades de cada lugar e da maneira como cada fração do espaço participa dos processos econômicos e sociais” (HESPANHOL, 2013, p. 108). A apropriação dessa abordagem nem sempre é favorável às peculiaridades rurais, mesmo que, como ressalta Abramovay (2000), a ruralidade seja um conceito de natureza territorial e não setorial, porque este autor compreende que o conceito de rural está associado à área atrasada e que não possui serviços e cidadania.

Nascimento (2014), ao tratar sobre o rural e as novas tipologias de rural, cita Wanderley e Favareto (2013) para melhor esclarecer:

Nestas ruralidades, rural: ora é tão só lugar de moradia; ora alia territorialidade/enraizamento; ora é integralidade de acesso a bens e serviços; ora, concentração fundiária, sempre, no caso brasileiro, pela centralidade urbana. Como patamar para pensar novas tipologias de rural, em um certo vazio conceitual, no Brasil, Wanderley e Favareto (2013) apontam para três grandes perfis que devem informar novas tipologias: a) o rural empobrecido, como consequência dos processos históricos e políticos da concentração fundiária brasileira, provocando o esvaziamento, migrações definitivas e temporárias, atrofia econômica rural; b) o rural socialmente vazio, em que a concentração fundiária aliada ao agronegócio e à monocultura traduzem um rural monótono e vazio; **c) o rural como um espaço de vida e trabalho: neste caso a propriedade de terra não é tão concentrada e essas localidades possuem dinamismo geográfico e social, pelo enraizamento, memória, formação de territorialidade, pluriatividade, etc., com o meio urbano designado como espaço de bens e serviços** (NASCIMENTO, 2014, p. 12 - grifo nosso).

O rural, como aquele em grifo na citação de Nascimento (2014), elucida a caracterização rural do Município São Felipe, mas é preciso acrescentar que com o processo de modernização e de tecnicização da agricultura destaca-se um maior fluxo de pessoas, matérias-primas e informações no campo e, por conta disso, atividades econômicas no meio rural tendem a se diversificar, realçando a aproximação entre os mundos rurais e urbanos (HESPANHOL, 2013).

No entanto, isso não caracteriza homogeneização e urbanização da sociedade, visto que, ao se uniformizar corre-se o risco de não se entender a realidade nas suas múltiplas dimensões, ou seja, o campo e a cidade continuam

apresentando particularidades que são específicas e podem ser potencializadas em âmbito social, cultural e ecológico (HESPANHOL, 2013).

Admitir “particularidades que são específicas e podem ser potencializadas” converge com a compreensão de Alencar (2003)⁷ de que a coexistência virtuosa entre o rural e o urbano contém sinais de novo padrão civilizatório e que a ruralidade pode inspirar ordenamentos urbanos diferentes (ALENCAR, 2003).

Diante de inúmeras mudanças no campo e na cidade pelos processos de industrialização, urbanização e de reestruturação produtiva que resultaram em novas dinâmicas e funcionalidades dos seus conteúdos, ressignificando o rural e o urbano, o campo e a cidade, inclusive, no que tange a compreensão da conservação ambiental, tudo isso deve ser considerado a fim de acompanhar a dinâmica municipal para que sejam realizadas ações frente as necessidades da população e da natureza que vem sendo deteriorada cada dia mais, sem qualquer tipo de orientação ou fiscalização.

Deste modo, cabe ressaltar que o campo, hoje, faz parte da dinâmica dos processos de trabalho por meio dos diferentes mercados, de produtos e serviços, inclusive os ecossistêmicos e de bens simbólicos, em que mecanismos tecnológicos impulsionam trocas e projetos alternativos às atividades agrícolas e daquelas citadinas, cabendo dizer que não existe oposição entre o rural e urbano ou a cidade e o campo, mas sim que elas convivem e são interdependentes, principalmente no que tange a conservação ambiental.

Sendo compreendido o Município de São Felipe como pequeno Município rural que mantém suas características rurais, mas agrega dinâmicas urbanas, não perdendo a predominância rural de suas atividades, como destaca Abramovay (2000) apud Ramos; Pereira; Alencar (2017) que em São Felipe:

A urbanização se expressa também nos meios de transportes utilizados para deslocamento das mercadorias que são: carros (65,8%), motos (23,9%), ônibus (6,4%), e animal (4%). Essas transformações, entretanto, não significam desaparecimento do rural, como alerta Abramovay (2000) ao afirmar que a ruralidade não é uma etapa do desenvolvimento social a ser superada com o avanço do progresso e da urbanização, e sim a construção de outra realidade rural pela incorporação de novas estratégias (RAMOS; PEREIRA; ALENCAR, 2017, s/p).

⁷ Livro Campo e rural na metrópole: sinais de um padrão civilizatório de Cristina Maria Macêdo de Alencar publicado pela Editora CRV, Edição 1 em 2017.

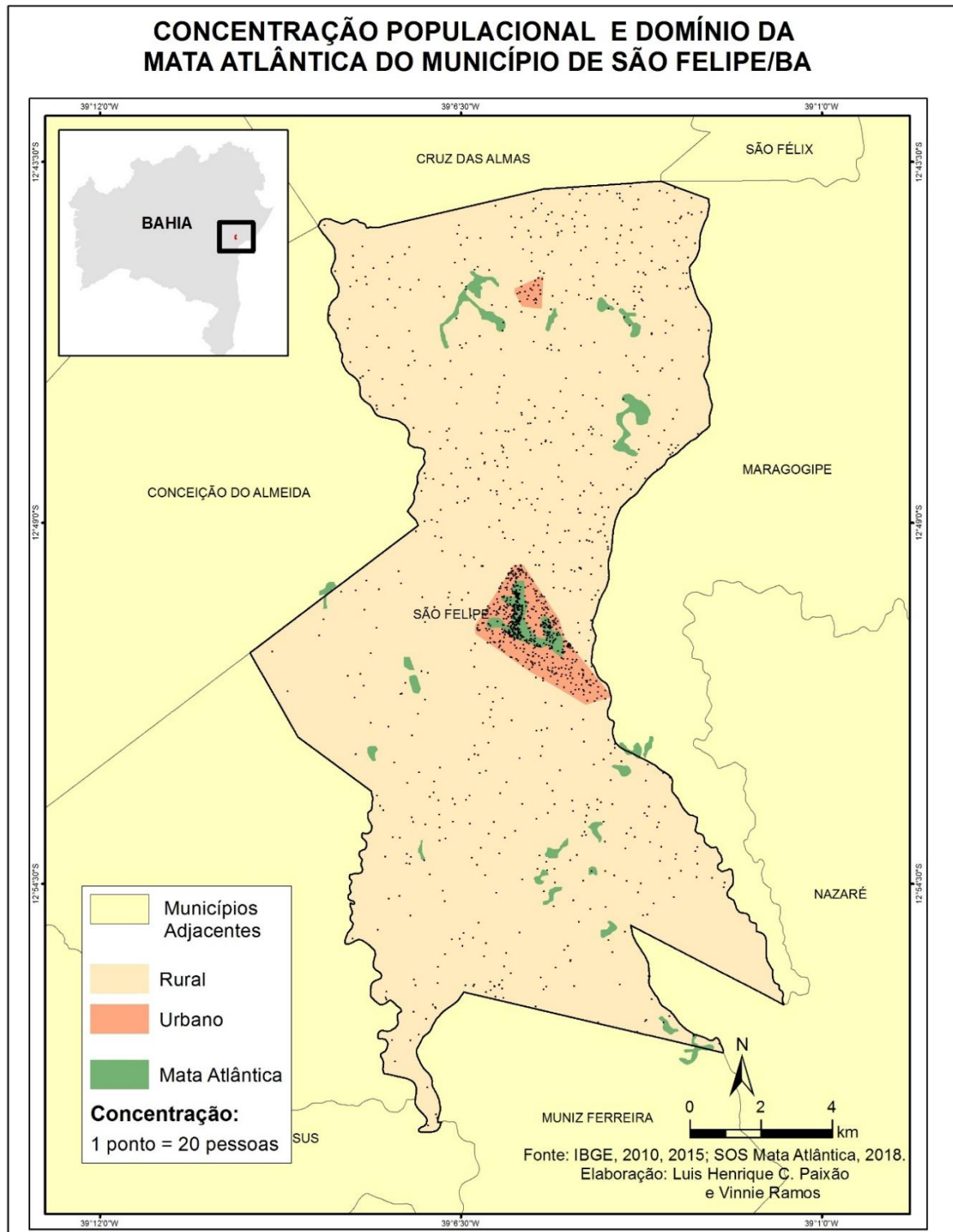
São Felipe, além de revelar-se como um Município rural pelas relações sociais com que se transforma a natureza, revela-se também por possuir cobertura vegetal de fragmento florestal do bioma Mata Atlântica, com destaque para a mata ciliar. Além de estar incluído como público alvo para planos diretores de desenvolvimento municipal, São Felipe está inserido também entre os Municípios localizados no bioma Mata Atlântica, caso que o habilita a elaborar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA.

O PMMA é importante instrumento de planejamento no que tange a ocupação do território, trazendo um diagnóstico da vegetação nativa remanescente, as causas de desmatamento e degradação e as ações preventivas para que não mais ocorram, indicando a utilização sustentável e áreas prioritárias para conservação e recuperação, além de potencializar certos serviços que a natureza pode oferecer para o desenvolvimento local, como o ecoturismo (BRASIL, 2006).

Dentre as atividades rurais contemporâneas, o ecoturismo pode muito bem ser praticado no Município de São Felipe, aproveitando seus recursos naturais, como a própria barragem da Copioba que era utilizada como ponto de encontro e os rios para atividades aquáticas, pois é uma região formada por rios, riachos e lagoas. Neste contexto, esclarece Oliveira (2012) que:

Os projetos da gestão municipal participativa estabelecem medidas educativas para amenizar a poluição e degradação ambiental, como a criação de uma Área de Proteção Ambiental, a ser construída com terras públicas e privadas, às margens dos rios Copioba e Carai e na Serra da Copioba (OLIVEIRA, 2012, p. 63).

Mapa 4 – Mapa de Concentração Populacional e Domínio da Mata Atlântica do Município de São Felipe



Fonte: IBGE, 2010, 2015; SOS Mata Atlântica, 2018. Elaborado por Luis Henrique C. Paixão e Vinnie Ramos, 2018.

Conforme o mapa 4, pode-se visualizar que, conforme a SOS Mata Atlântica (2016), o Município de São Felipe possuía cobertura original da Mata Atlântica de 100% e, atualmente remanescentes de 2% de mata atlântica. O mapa anterior localiza importante remanescente na área urbana de maior concentração populacional de São Felipe, o que consideramos forte potencial para instalação de processo de educação ambiental com grande capacidade de efeito multiplicador para toda a população cujos saberes rurais construídos ao longo dos séculos podem ser valorizados reconectando-se com a natureza em suas múltiplas dimensões.

Segundo Oliveira (2012), os sistemas produtivos utilizados pela maioria dos agricultores familiares de São Felipe, o desmatamento, inclusive o uso abusivo de agrotóxicos em São Felipe, quebra:

O círculo biológico da cobertura vegetal até então existente, diminuindo, conseqüentemente os nutrientes do solo e suas reservas naturais pelos cultivos subsequentes e prática de manejo do solo, que os tornam improdutivos. Nessas condições os pequenos agricultores abandonam suas terras e migram para áreas de subfloresta, iniciando um novo ciclo de derrubada da mata ciliar, cultivando até a exaustão do solo, e nova migração (OLIVEIRA, 2012, p. 100).

O desmatamento em São Felipe da Mata Atlântica com destaque para a mata ciliar⁸ como afirmação de sistema produtivo rural local configura mais uma lacuna que abre espaço para realização de novas pesquisas e maior aprofundamento. Destaque-se que os poucos grandes proprietários que existem em São Felipe realizam a atividade da pecuária e também não se atentam ou não se interessam com o planejamento da atividade agrícola e com a conservação da natureza, resultando no uso inadequado dos recursos naturais disponíveis no Município de São Felipe (OLIVEIRA, 2012).

A noção adotada nesta pesquisa é de que o meio ambiente é múltiplo em qualidades socioculturais, onde os sujeitos locais devem ser considerados, haja vista as peculiaridades de cada sociedade e suas culturas que devem ser respeitadas. Contudo, o desenvolvimento desigual na apropriação da natureza, produção e distribuição da riqueza no capitalismo, conecta o agrário e o ambiental pela desigualdade ambiental que expõe de maneira desproporcional diferentes grupos sociais e territoriais, acometendo os mais desprovidos a riscos ambientais, em que:

⁸ A mata ciliar é um tipo de vegetação protegida pela legislação ambiental, Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal). Conforme a Lei citada, deve estar presente, dentre outros parâmetros, a largura do rio, que deverá ter 10 metros de largura para assim obter uma área de proteção ambiental de 30 metros para cada margem, intuindo como áreas de proteção ambiental dos mananciais (OLIVEIRA, 2012, p. 91).

Considerando que a injustiça social e a degradação ambiental têm a mesma raiz, haveria que se alterar o modo de distribuição – desigual – de poder sobre os recursos ambientais e retirar dos poderosos a capacidade de transferir os custos ambientais do desenvolvimento para os mais despossuídos. [...] a desigual exposição aos riscos deve-se ao diferencial de mobilidade entre os grupos sociais: os mais ricos conseguiriam escapar aos riscos e os mais pobres circulariam no interior de um circuito de risco. Donde a ação decorrente visando combater a desigualdade ambiental e dar igual proteção ambiental a todos os grupos sociais e étnicos (ACSELRAD, 2010, p. 109).

Nesta senda, a questão ambiental não pode ser encarada como um obstáculo para o desenvolvimento econômico. O planejamento deve incorporar nos debates a busca por alternativas ao modelo dominante de desenvolvimento. Isto possibilitará a participação de diversos agentes da sociedade civil que estejam sofrendo com a degradação ambiental, deixando de lado a sua noção genérica em busca do que é ou não é ecológico ou sustentável, e associando-se à concepção de justiça ambiental, envolvendo a análise de políticas públicas, ressignificando e centralizando a questão ambiental atrelada à justiça social, vinculando as questões sociais do emprego e da renda (ACSELRAD, 2010).

Ainda, convergindo com a interpretação de Acselrad (2010) sobre a questão ambiental, conectam-se também as questões agrária e urbana, como relacionadas com o modo que se organizam as condições materiais e espaciais de produção e reprodução da sociedade, principalmente no que tange a distribuição no espaço quanto a apropriação dos recursos ambientais, onde diversos segmentos sociais perdem sua essência nos modos de vida e trabalho, como os quilombolas que perdem suas terras em razão da monocultura do eucalipto; quando pequenos agricultores orgânicos têm suas atividades prejudicadas pela expansão da soja ou pescadores deixam de pescar por conta da contaminação das águas (ACSELRAD, 2010).

Nesta senda, a questão ambiental decorre de usos inadequados da natureza, em que esses usos só existem porque a natureza foi apropriada privadamente e a sua apropriação é uma caracterização do agrário, ou seja, se há uma problemática que torna desequilibrado o uso da natureza isto está produzindo uma demanda agrária, pois há disputas de diferentes classes sociais na apropriação da natureza. A relação do rural e do urbano deve ser tratada como uma das implicações da questão ambiental ao se constituir por diferentes intensidades de uso da natureza para usos rurais e urbanos associada aos riscos e eventos ambientais daí decorrentes.

O planejamento ambiental, necessariamente, tem que enfrentar a questão agrária local onde ele será implementado, uma vez que há o desdobramento da questão ambiental em questão agrária quando a disputa pela natureza é para usos rurais (não apenas agrícolas) e em questão ambiental urbana quando se refere aos danos ambientais decorrentes da infraestrutura urbana em excesso ou ausente (ALENCAR, 2007), como saneamento, a saúde ambiental, descarte de resíduos etc. São Felipe contém todos esses elementos incorporados no seu Plano Diretor, mas sem aplicação.

Inúmeras foram as consequências em torno das relações campo-cidade decorrentes das mudanças provocadas pelos processos de industrialização, urbanização e de reestruturação produtiva, resultando em novas dinâmicas e funcionalidades a esses recortes territoriais e seus conteúdos, ressignificando o rural e o urbano vinculado ao seu par dialético, o campo e a cidade (ALENCAR, 2007; HESPANHOL, 2013) e oportunizando novas atividades ligadas ao agrário e ao ambiental, vez que estes não se dissociam e afirmam a ligação entre a questão agrária e ambiental, onde o rural e as relações estabelecidas entre campo e cidade “devem ser pensadas na totalidade que as integra em termos de estrutura, função, forma, conteúdo e articulação regional” (HESPANHOL, 2013, p. 106).

Diante do fato de que a dinâmica socioambiental municipal é diversificada e complexa, ao tratar sobre desenvolvimento socioambiental no planejamento municipal é preciso que a gestão pública com o auxílio da participação popular apresente um Plano Diretor que incida fortemente na realidade do Município para o seu desenvolvimento (ALENCAR, 2015), sendo necessário trazer em seus planos a caracterização socioambiental do Município, a fim de se alcançar uma verdadeira noção do que ocorre no cotidiano do mesmo e da população para aplicação efetiva das propostas na realidade local.

1.3 CARACTERIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO SÃO FELIPE

O Município de São Felipe é predominantemente rural e possui relevo acidentado, sendo observada na Serra do Copioba uma altitude média de 195m acima do nível do mar, o seu clima é tropical e o solo massapê originado das terras úmidas por conta dos rios, riachos, lagos e do Rio Copioba que deságua e abastece a barragem do Município, que fica localizada na zona rural e suas águas percorrem

vários povoados que fazem parte do Município, sendo os principais rios que banham o Município Caraí, Jaguaripe, Copioba, Copioba Mirim (INCRA, 2011).

Conforme dados do censo agropecuário 2006 do IBGE que apontam 2.653 estabelecimentos de agricultores familiares classificados conforme a Lei nº 11.326/2006, abrange área de 10.454 ha, e 203 estabelecimentos de agricultura não familiar que ocupam área de 6.485 ha. e produzem banana, laranja, coco, maracujá, limão, tangerina, fumo, cana-de açúcar, feijão, mandioca, milho, castanha de caju, amendoim, asininos, galináceos, bovinos, caprinos, equinos, muares, ovinos e suínos (IBGE, 2006), contando ainda com casas de farinha e engenho de cana-de-açúcar, uma indústria de produção de café e derivados de milho, uma fábrica de polpa de frutas, sete destilarias de aguardente, uma fábrica de calçados e uma fábrica de bolsas (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2006).

A economia de São Felipe baseia-se no setor primário, com destaque para minifúndios, havendo cerca de 16.939 hectares ocupados por estabelecimentos agropecuários, sendo 2.856 unidades, em que 49 ha são de arrendatários, ocupando 25 unidades, 500 ha são de ocupantes, atingindo 352 unidades, 128 ha são de parceiros, abrangendo 91 unidades; nos 16.261 ha são proprietários dos estabelecimentos, envolvendo 2.380 unidades (IBGE, 2006), que utilizam uma mão de obra de 8.176 pessoas (IBGE, 2006).

As lavouras permanentes em São Felipe, de acordo com o censo agropecuário (IBGE, 2006), possuem o número de estabelecimentos agropecuários com mais de 50 pés existentes de banana, que foi de 369 unidades a quantidade produzida com 860 t; já as de laranja, o número de estabelecimento, seguindo o mesmo critério acima, foram de 230 unidades e produção de 2.927 t, não apresentando destaques em relação ao que foi cultivado no território de identidade (SEI, 2015).

Para as lavouras temporárias, o número de estabelecimentos para produção de cana de açúcar foi de 367 e a quantidade produzida de 104.608 t, a de feijão cor foi 15 estabelecimentos e 1 t produzida e de feijão fradinho são 61 estabelecimentos com produção de 4 t. Para a mandioca, são 2.121 estabelecimentos agropecuários com uma quantidade de 13.303 t e para o milho de 266 estabelecimentos e 1.781 de quantidade produzida, também não se destacaram em relação ao que foi produzido no TI (SEI, 2015).

A produção de mandioca se revela como principal atividade econômica, com uma área plantada de 2.192 ha, uma produção de 32.880 t, o que gera uma renda de 2,3 milhões de reais para a população do Município, desenvolvida em pequenas propriedades com a agricultura familiar que tem a policultura como fonte de renda (SANTOS, 2009). E destaca-se que a produção da mandioca sempre foi de grande importância, não apenas para o Município de São Felipe, mas também para seus moradores que construíam a história local, como bem revela:

Na década de 1990, poucas comunidades rurais, no Município de São Felipe, possuíam luz elétrica. Por isto, quase toda a produção de farinha era feita manualmente: gastava-se muito tempo com este trabalho, precisava-se utilizar mais mão de obra, mas, em compensação, os sujeitos passavam mais tempo juntos, tecendo memórias, reelaborando narrativas (SILVA, 2013, p. 25).

Destaque também para a existência de diversas casas de farinha e destilarias de aguardente, a extração vegetal alimentícia que é representada pela castanha de caju com uma quantidade de 2 t de produção e demais como coco da baía, limão, maracujá, tangerina, batata doce, entre outras (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2010), em que:

Vale ressaltar que o meio é de predominância feminina, em grande parte formada por mão de obra de uma mesma família, características de comunidades com pequenas extensões de terra onde se cultiva o básico para consumo próprio e os excedentes vão para o comércio, as feiras livres (SILVA, 2013, p. 38).

A atividade comercial em São Felipe, típica dos Municípios rurais, que mais movimentava o comércio local é a feira livre (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2006), para onde os agricultores familiares destinam parte de suas produções, como também, é no campo que está a maior fonte de emprego e renda da população em São Felipe.

Em pesquisa de campo (2017) tivemos a oportunidade de visitar uma pequena área na zona rural de São Felipe com produtores familiares que produziam culturas diversas, como amendoim, mandioca, frutas diversificadas e animais, entre eles, algumas vacas e galinhas. Neste mesmo dia foi feita a colheita e auxiliamos na retirada do amendoim e da mandioca para a venda no período do São João. Percebe-se que a produção é variada e tem-se a finalidade de subsistência; o restante produzido é destinado a venda na feira da sede do Município para sustento dos membros da família.

Figura 4 – Plantação de mandioca na zona rural de São Felipe:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017

Figura 5 – Colheita de amendoim para o São João na zona rural de São Felipe:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017

Figura 6 – Mudas de plantas na zona rural de São Felipe:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017

Para a produção na pecuária, o efetivo do rebanho asinino é de 861 cabeças e 773 unidades de estabelecimentos agropecuários, são 27 (x 1000) cabeças de galináceos com 1.348 estabelecimentos, dos bovinos se tem 16.023 cabeças e 1.412 estabelecimentos, para o rebanho de caprinos são 32 cabeças e 12 estabelecimentos, quanto aos equinos o número é de 834 cabeças e 471 estabelecimentos, os muares totalizam 553 cabeças e 378 estabelecimentos, ovinos representam 939 cabeças e 161 unidades de estabelecimento e os suínos são 1.743 cabeças em 656 estabelecimentos agropecuários (IBGE, 2016).

O pessoal ocupado com 14 anos ou mais é de 5.448 homens e 2.728 mulheres e a PEA, conforme dados do IBGE (2015), foi de 9% de pessoas ocupadas em relação à população total, representando 1.932 pessoas; sendo o salário médio mensal dos trabalhadores formais equivalente a 1,7 salários mínimos ocupando as posições 203 de 417 e de 126 de 417, respectivamente na comparação com outros Municípios do Estado, contabilizando 54,8% da população recebendo até meio salário mínimo (IBGE, 2015).

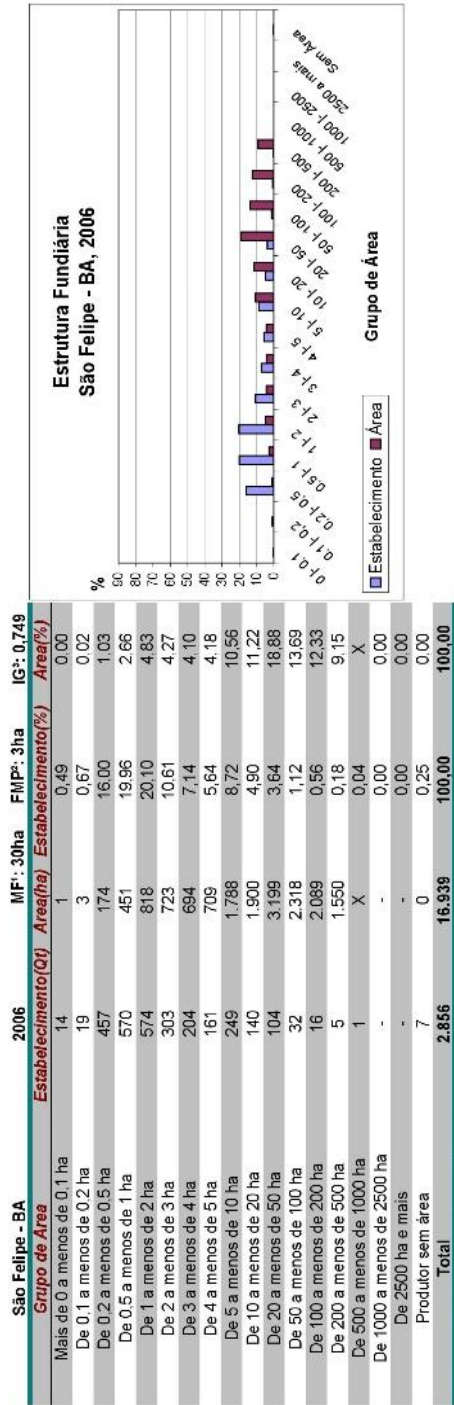
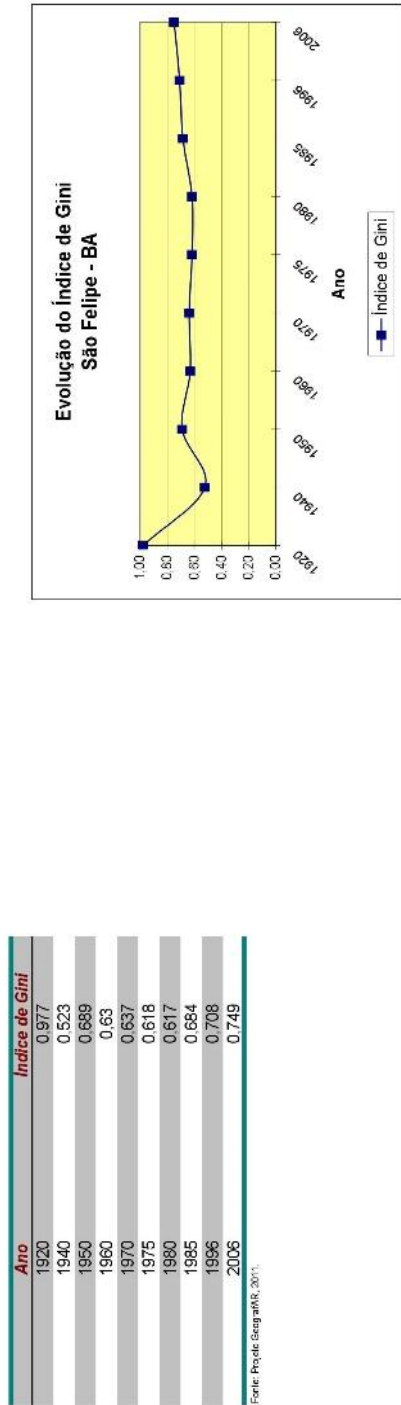
O que caracteriza uma população de baixa renda, de acordo com as informações prestadas no parágrafo anterior, refletindo que boa parte da população economicamente ativa tem migrado para a sede do Município e outros Municípios próximos, principalmente Salvador, uma vez que existe no Recôncavo um direcionamento das políticas públicas para Municípios economicamente mais dinâmicos, não contribuindo para a permanência dos jovens em São Felipe, onde a

sua PEA se desloca para o principal centro econômico do Estado, Salvador (SANTOS, 2009).

Figura 7 – Estrutura Fundiária de São Felipe:

Projeto GeografAR – A Geografia dos Assentamentos na Área Rura (UFBA/INPq)
<http://www.geografar.ufba.br>

Evolução do Índice de Gini e da Estrutura Fundiária. São Felipe - BA (1920 - 2006)



1 - Módulo Rural; 2 - Faixa Mínima da Propriedade; 3 - Índice de Gini.
 Fonte: IBGE. Censo Agropecuário, 2006. Bahia (www.ipege.gov.br).
 Elaboração: Projeto GeografAR.

Pode-se constatar que de acordo com a estrutura fundiária de São Felipe em 2006 apresentada pelo Projeto GeografAR da UFBA, o índice de Gini de concentração de terra sofreu um decréscimo na década de 1940 de 0,977 para 0,523⁹, mas desde então só vem aumentando, conforme dados de 1950 a 2006 com o índice de Gini a 0,749, representando uma maior concentração fundiária, a mais próxima da década de 1940. Contudo, não identificamos registro de luta pela terra no Município de São Felipe.

O IDH de São Felipe em 2010 era de 0,616 (PNUD, 2013), considerado, entre as regiões de médio Desenvolvimento Humano, ocupando a 97^o posição no Estado da Bahia, apresentando percentual de 39,6% de sua população vivendo com renda domiciliar *per capita* inferior a R\$ 140,00, representando 8.029 pessoas nessa condição de pobreza (ODM, 2015).

Vale ressaltar que este não é o pior perfil do estado da Bahia; como já mencionado, São Felipe ocupa a 97^a posição em IDH dentre 417 Municípios, portanto, 320 Municípios estão em situação pior ou igual. No contexto da Microrregião de Santo Antônio de Jesus, São Felipe apresentou em 2010, um índice do IDH – M de 0,616 e IDH - educação, de 3,7, correspondendo a um dos melhores índices relativamente às condições municipal e de educação.

O índice de Gini de renda, em 2010, que considera 0 (zero) total igualdade de renda e 1 (um) total desigualdade, indicou o número de 0,473 em São Felipe (SEI, 2015), onde a participação dos 20% mais pobres da população na renda do Município foi de 2,8% em 2010 e de 20% dos mais ricos, a participação era de 53,2%, revelando grande desigualdade na distribuição de renda no Município.

Neste aspecto, relacionando-se o índice de Gini na estrutura fundiária de São Felipe que é 0,749 (IBGE, 2006; GeografAR, 2011), indicando alta concentração de terras no Município, com o índice de Gini Renda que aponta 0,473 (SEI, 2015), constata-se pobreza distribuída no Município, conforme demonstra a baixa renda da população, espalhada em grave minifundização conforme módulo fiscal, com muito pouca terra para que haja o mínimo de reprodução das atividades rurais dos agricultores familiares.

⁹ Os motivos dessa dinâmica não serão examinados nesta pesquisa.

Conforme as regras da Reforma Agrária são os imóveis rurais classificados¹⁰ como minifúndio aqueles com área inferior a 1 módulo fiscal, sendo pequena propriedade o imóvel de área compreendida entre 1 e 4 módulos fiscais, a de média propriedade o imóvel rural de área superior a 4 e até 15 módulos fiscais e de grande propriedade o imóvel rural de área superior 15 módulos fiscais. Com vista a esta regra, conforme o INCRA (2013) na classificação dos imóveis rurais, 1 módulo fiscal¹¹ em São Felipe equivale a 30 ha.

Sendo assim, os cálculos realizados para classificar os imóveis rurais do Município São Felipe foram considerados nos estabelecimentos com até 30 ha como minifúndios, de 30 ha a 120 ha são pequenas propriedades, de 120 ha a 450 ha são médias propriedades e maiores de 450 ha são grandes propriedades.

Os estratos de área utilizados para estatísticas pelo IBGE (2006), conforme figura 7, não condizem a uma divisão correspondente aos estratos para análise da estrutura fundiária do Município de São Felipe, conforme o tamanho do módulo fiscal para o Município. Desta forma, há uma lacuna nos cálculos que não pode ser preenchida por esta pesquisa, oferecendo, nesta senda, uma estimativa dos imóveis de São Felipe para sua caracterização fundiária.

Nestes termos, pode-se constatar que conforme a estrutura fundiária de São Felipe em 2006, 2.795 estabelecimentos existentes no Município possuíam menos de 50 ha, sendo eles, portanto, em sua maioria, menores que o módulo fiscal para o Município de São Felipe (30 ha), que representa o mínimo para a produção e reprodução material e social da família, conforme a reforma agrária, o que reflete a baixa renda da população Sanfelipense.

Neste sentido, observa-se que as áreas entre 50 ha a menos de 200 ha representam a pequena propriedade e São Felipe possui 48 estabelecimentos nesse estrato de área, enquanto que de 200 a menos de 500 ha de São Felipe apresentam 5 estabelecimentos de média propriedade e considerada de grande propriedade de 500 ha a 1000 há, São Felipe possui 1 estabelecimento, o que diverge dos registros

¹⁰ A classificação é definida pela Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e leva em conta o **módulo fiscal** (e não apenas a metragem), que varia de acordo com cada Município (grifo nosso).

¹¹ Vale ressaltar, que o módulo rural é diferente do módulo fiscal, o primeiro leva em consideração a área de terra com o mínimo necessário para a atividade produtiva, enquanto que o módulo fiscal contabiliza questões tributárias, conforme Instrução Especial do INCRA nº 05-A de 06 de junho de 1973. Foi identificado em pesquisa de campo (2018) que, conforme registros do INCRA, o maior imóvel de São Felipe cadastrado possui 331 ha, evidenciando que não existe em São Felipe grandes propriedades.

do INCRA que indicam não haver nenhuma grande propriedade em São Felipe cadastrada.

Portanto, a questão agrária relativa à estrutura fundiária em São Felipe fica dissimulada por existir acesso à terra, contudo, no padrão fundiário considerando o módulo fiscal, a questão agrária se revela pela minifundização desse acesso.

Conforme o INCRA, na relação de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), em que podem ser contemplados agricultores sem-terra, posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, além de agricultores cuja propriedade não ultrapasse um módulo rural – que em São Felipe representa em torno de 90% dos estabelecimentos -, não há referência a beneficiários no Município.

Do mesmo modo, quanto à regularização de território quilombola, não foi identificado, nem aberto e nem em andamento, qualquer processo em São Felipe (INCRA, 2016), apesar de trabalhos acadêmicos (MACHADO, 2009) e do ZEE estadual da Bahia terem identificado povos tradicionais, como pescadores e quilombolas, na região. Esta é uma questão a ser pesquisada, tendo em vista que uma importante base de dados sobre questão fundiária rural na Bahia. O projeto GeografAR da UFBA e IBGE também não identificaram povos tradicionais na localidade de São Felipe.

Ainda de acordo com o censo agropecuário (IBGE, 2006), a condição legal do produtor demonstra que 15.809 ha, sendo 2.562 unidades são de proprietários individuais, 999 ha correspondem a condomínio, consórcio ou sociedades de pessoas, ocupando 288 unidades, 1 unidade é composta por sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitada e os demais ocupam 105 ha com 5 unidades.

A partir dos dados apresentados anteriormente, constata-se que a maioria dos estabelecimentos agropecuários de São Felipe são de proprietários de terras e tanto eles quanto os demais sujeitos que não possuem a propriedade da terra, tem o uso bem limitado no que tange ao tamanho de área para se viver e produzir.

A utilização das terras, conforme o IBGE (2006), dá-se por construções, benfeitorias ou caminhos que ocupam 465 ha com 2.351 unidades e lavouras com área de cultivo de flores, viveiros de mudas, estufas de plantas e casas de vegetação com 5 ha e 3 unidades; área plantada com forrageiras para corte e

alimentação de animais com 57 ha e 63 unidades e utilização permanente com 979 ha e 1.376 unidades e temporária com 3.150 ha e 2.517 unidades (IBGE, 2006).

O sistema de preparo do solo, assim denominado pelo IBGE (2006), para as matas e florestas é composto por florestas plantadas com essências florestais com 3 ha e 3 unidades, naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal ocupando 383 ha e 72 unidades e naturais com 258 ha e 126 unidades, ou seja, o que se apreende do material coletado na pesquisa é que São Felipe possui locais apropriados para designação de áreas de proteção ambiental, no entanto, não há registros de reconhecimento dessas áreas no Município, como no caso da Serra da Copioba e margens do Rio Copioba. Nos sistemas agroflorestais, tem-se áreas com árvores e palmáceas usadas para lavoura e criação de animais ocupando 726 ha e 163 unidades. Tanques, lagos, açudes e/ou área de águas públicas para exploração da aquicultura ocupam 14 ha e 19 unidades

As pastagens naturais ocupam 1.926 ha e 421 unidades, as plantadas degradadas por manejo inadequado ou por falta de conservação com 1.022 ha e 240 unidades e as plantadas em boas condições compõem 7.880 ha e 806 unidades, identifica-se 7 ha e 13 unidades de terras degradadas (erodidas, desertificadas, salinizadas etc.), e, ainda 71 ha e 114 unidades de terras inaproveitáveis para agricultura ou pecuária (pântanos, areais, pedreiras, etc.) (IBGE, 2006), em que dentre os projetos propostos pelo Plano Diretor Municipal de São Felipe está a recuperação da mata ciliar do local e a limpeza do desassoreamento dos recursos d'água, com parcerias de entidades e universidades para a realização do mapeamento das nascentes (SÃO FELIPE, 2007).

Integrar o meio ambiente, o agrário e o urbano na dinâmica municipal é pensar socioambientalmente, o que significa considerar o perfil social (educação, saúde, cultura, política, perfil etário) nessa construção territorial.

Nesse sentido, importa saber que o nível educacional da população Sanfelipense tem 22% de analfabetos e a escolarização até 24 anos de idade tem a seguinte distribuição: para pessoas de 6 a 14 anos foi de 99,7% em 2010 (IBGE, 2010) e em 2015 houve o número de 3.170 matrículas no ensino fundamental (IBGE, 2015); na idade de jovens (15 a 17 anos) 45,4%, concluíram a escolarização fundamental em 2010 (ODM, 2015).

Registrou-se, ainda, 985 matrículas no ensino médio (IBGE, 2015) com taxa de conclusão entre jovens de 18 a 24 anos de 31, 2% (ODM, 2015). Ressalte-se que, em 2010, os indivíduos com ensino médio completo e superior incompleto eram de 48,4% feminino e 11,6% masculino e superior completo de 1,6% feminino e 0% masculino. Embora as mulheres tenham mais anos de estudos que os homens, ainda tem pouca representatividade na política em São Felipe, com proporção de mulheres eleitas para câmara dos vereadores de 9,1% em 2016 (ODM, 2015).

Quanto às condições de saúde, em 2009, o Município apresentou 6 estabelecimentos de saúde do SUS (IBGE, 2009), 18 leitos hospitalares, 24 médicos e 18 enfermeiros (DATASUS/SEI, 2015); obteve em 2016, 0,5 internações por mil habitantes por diarreia (DATASUS/IBGE, 2015) e entre 2001 e 2012 houve 55 casos de doenças transmitidas por mosquitos, sendo 11 casos confirmados de leishmaniose e 55 notificações de dengue (DATASUS, 2015). Sendo assim, o Município de São Felipe não atingiu a meta de até 2015 ter detido e começado a reverter casos de doenças transmissíveis por mosquitos (ODM, 2015), situação peculiar de problemática socioambiental impactando na saúde pública.

Boa parte dessas condições precárias de saúde se devem à falta de infraestrutura no Município, já apontada em 2012 por Oliveira:

A Empresa Baiana de Abastecimento de Água – EMBASA afirmou não existir nenhum tipo de tratamento para as águas da barragem da Copioba, estando os moradores desta localidade sujeitos a contraírem doenças. Todos os entrevistados da fazenda barragem relataram já terem contraído *Schistosoma mansoni*, febre, diarreia e dengue (OLIVEIRA, 2012, p. 95).

Na extensão territorial de São Felipe em 2016, equivalente a 222,408 km² (IBGE, 2017), apenas 9,2% dos domicílios possuíam esgotamento sanitário adequado, 39,7% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização, 20,2% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio) (IBGE, 2010) e o acesso à água pela rede geral atingia 46,6% dos domicílios (SEI, 2015).

O percentual de moradores urbanos com serviço de coleta de resíduos em 2010 foi de 94,4%, sendo que a destinação destes resíduos ainda é questionável, haja vista que São Felipe possui um lixão na entrada do Município que, em tese, conforme informações fornecidas por agentes públicos (2017), foi desativada e a população urbana passou a utilizar o aterro sanitário de Cruz das Almas, no entanto, o lixão ainda existe e funciona, ainda que de forma irregular; 89,5% dos moradores

urbanos tinham distribuição de energia elétrica (IBGE, 2010). Destaque-se que as coberturas citadas anteriormente se limitam a sede do Município de São Felipe, ao se enfatizar o urbano.

Como demonstrado, na condição rural de São Felipe, embora o rural não se reduza à atividade agrícola (VEIGA, 1997; CARNEIRO, 1998; WANDERLEY, 2001; FAVARETO, 2007; ALENCAR, 2008), a forte presença de agricultores familiares fortalece a ligação com o mundo rural e carrega formação histórica e socioeconômica que produz e reproduz tensões rural-urbanas típicas de dinâmica socioambiental.

O reconhecimento de potencialidades das atividades e costumes locais influencia no crescimento do Município, oportunizando a conservação e recuperação ambiental local, haja vista que afastar as peculiaridades do Município não o tornará mais desenvolvido, ao contrário, ao identificar as vantagens que o Município pode oferecer de forma a equilibrar as dimensões social, ambiental e econômico é que ocorrerá o devido desenvolvimento local, trazendo benefícios e bem-estar para todos em um Município também com dinâmicas rurais.

2 O PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Este capítulo trata sobre o Plano Diretor, instrumento de planejamento municipal que visa operacionalizar o Estatuto da Cidade e destaca a importância de se planejar considerando as dinâmicas socioambientais do Município, não se limitando apenas às áreas urbanas, devendo ser o instrumento reflexo da realidade local.

Este capítulo está estruturado em três itens, quais sejam: o primeiro aborda um histórico sobre o planejamento urbano no Brasil e seus movimentos sociais; conceito e fundamentos legais para o Plano Diretor. O segundo item traz a perspectiva de território como aquela resultante em uma construção histórica, manifestando relações de poder que abrange a sociedade e o espaço; a equivocada política de TI adotada na Bahia e a importância do planejamento e competência do Município para tratar sobre assuntos locais. O terceiro item versa sobre a relevância e a necessidade da participação popular para dar legitimidade à elaboração dos instrumentos de planejamento.

2.1 O PLANO DIRETOR MUNICIPAL (CONCEITO E FUNDAMENTOS LEGAIS)

O planejamento urbano no Brasil, que se inicia no final do século XIX, por volta de 1875 e vai até o ano de 1930, encontra forte influência europeia com o objetivo de “embelezar” as áreas urbanas. De 1930 até meados de 1992 mudanças econômicas e sociais são trazidas pela Revolução de 1930 que evidencia o capital imobiliário como principal fator de crescimento urbano. Neste mesmo período, enquanto a democratização da sociedade brasileira avança, na tecnocracia surge o plano diretor abordando temas de infraestrutura e transportes, e o planejamento integrado e superplanos, com planos diretores sem mapas que não apresentam efetividade (BRASIL, 2013, s/p).

Neste caminho, entre 1992 a 2001 movimentos sociais em torno da reforma urbana resultam nos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, sendo regulamentados posteriormente pelo Estatuto da Cidade, ratificando em seu texto a função social da propriedade, a participação e o planejamento, retomando a ideia do Plano Diretor para orientar futuras ações do Município (BRASIL, 2013, s/p).

Os movimentos sociais populares em torno da reforma urbana iniciam-se na década de 1960, quando em 1963 foi proposta uma reforma urbana nos Municípios brasileiros no Congresso, promovida pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil. Com o golpe militar em 1964, os temas sobre a reforma urbana reaparecem nas décadas de 1970 e 1980, momento em que ganharam maior visibilidade e relevância política, articulando-se em nível nacional para elaboração de uma proposta baseada na justiça de distribuição do espaço urbano para Assembleia Nacional Constituinte de 1986, concretizada na proposta de Emenda Popular da Reforma Urbana na Constituição Federal promulgada em 1988 (SAULE JÚNIOR E UZZO, 2009; CORREA E CATETE, 2011; TONELLA, 2013).

Neste passo, os diversos movimentos sociais urbanos protagonizaram as conquistas na estruturação da Política Urbana e em seus desdobramentos, reforçando aspectos no texto constitucional referentes à política urbana e participação ampliada da sociedade nos processos de formatação das políticas públicas, incentivando uma nova política e gestão nos Municípios baseada no cumprimento da função social (SAULE JÚNIOR E UZZO, 2009; CORREA E CATETE, 2011; TONELLA, 2013).

Neste caminho, a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu Capítulo II, os artigos 182 e 183 que tratam da Política Urbana e nela torna obrigatória para os Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes a aprovação do Plano Diretor como instrumento de planejamento municipal norteador para o desenvolvimento e crescimento urbano (BRASIL, 2015, p. 56).

A Constituição Federal é importante documento jurídico onde são estabelecidas as normas fundamentais de organização do Estado e da sociedade que nele vive e tem por finalidade estruturar o modo de exercício do poder político e estabelecer direitos e garantias destinados à proteção dos cidadãos brasileiros, ou seja, “permitir que uma comunidade de pessoas se organize e se estruture no território de um país, de modo que o poder constituído para tal organização esteja orientado a buscar o bem comum e a garantir os direitos daqueles que o formam” (LANÇA, 2016).

O Estatuto da Cidade em 2001 veio regulamentando os artigos supracitados da política urbana na Constituição Federal de 1988, definindo as diretrizes gerais que devem ser observadas pelos entes federativos – União, Estados, Municípios e

Distrito Federal - “para a promoção da política urbana, voltada a garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e da cidade, o direito a cidades sustentáveis e o desenvolvimento de gestões democráticas nas cidades” (TONELLA, 2013, s/p).

O Estatuto da Cidade foi proposto para as cidades, mas ampliada a compreensão para os Municípios, onde todo o território do Município deve ser assistido pelo poder público local, bem como em seu Artigo 41 tornou obrigatória a formulação do Plano Diretor para os locais integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; de áreas de especial interesse turístico, entre outros casos (BRASIL, 2001).

A Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade, modificou a obrigatoriedade de que o Plano Diretor fosse relativo à cidade para que fosse relativo ao Município, sem alteração do conjunto de regulamentações que dariam suporte legal ao ordenamento das duas esferas de competências em suas especificidades.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cidade é considerada a “localidade com o mesmo nome do Município a que pertence (sede municipal) e onde está sediada a respectiva prefeitura” e os Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das Assembleias Legislativas de cada Unidade da Federação e sancionadas pelo Governador (IBGE, 2010).

Então, apesar de o Plano Diretor original ser urbano, o PDDU, para nortear as conquistas sociais de direito à cidade, legalmente, o desenvolvimento urbano não contemplaria os de fora da condição de cidade, ou seja, tanto as áreas rurais quanto as áreas periurbanas e as áreas urbanas dos demais distritos que não o da sede municipal – a cidade.

Além de urbano e cidade não estarem equacionados, o ordenamento jurídico que regula o desenvolvimento municipal, isto é, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, traz o ordenamento urbano metamorfoseado em ordenamento municipal. Desse modo, cidade, urbano e Município se confundem ou se homogeneízam nessa regulação, enquanto o planejamento municipal se dilui no planejamento urbano (ALENCAR, 2015).

Acresce-se à polêmica delimitação da cidade, a definição pelo mesmo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do que é área rural, como “área

de um Município externa ao perímetro urbano”, e área urbana como “área interna ao perímetro urbano de uma cidade ou vila, definida por lei municipal”.

Conforme os estudos de Veiga (2001) e Wanderley (2001) o critério administrativo de corte físico espacial de delimitação de fronteiras utilizado nesta definição é questionável para os fins de ordenamento do desenvolvimento municipal devido a não atender às particularidades dinâmicas e identitárias dos Municípios brasileiros (RAMOS, PEREIRA, ALENCAR, 2017).

O Plano Diretor, segundo dispõe o Estatuto da Cidade, abrange todo o território do Município, estabelecendo limites às atividades desempenhadas pelo particular e pelo Poder Público e buscando a eficácia da gestão pública municipal nas esferas ambiental, social, de infraestrutura, econômica e cultural.

Para dirimir dúvidas acerca da problematização aqui levantada, “o Plano Diretor pode ser definido como um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano” (BRASIL, 2002, p. 40). Para Flávio Villaça (1998, p. 2) o Plano Diretor:

Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do Município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o Município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal (VILLAÇA, 1998, p. 2).

Na perspectiva de Villaça (1998), o desenvolvimento urbano deveria responder a diagnóstico multiescalar que o nortearia; acrescenta-se a isso que é possível afirmar que Plano Diretor deve retratar os anseios e necessidades da população local por meio da participação e do diálogo com as diversas esferas de governo e iniciativa privada possibilitando a criação, construção e manutenção de uma gestão pública decorrente desta interação com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e planejamento municipal.

Os instrumentos de planejamento municipal são apresentados no Estatuto da Cidade, em seu Artigo 4º, inciso III, dentre eles, o Plano Diretor que determinará objetivos, estratégias e ações do Município, reconhecendo a participação dos sujeitos sociais e a articulação entre os poderes, tornando legais os planos enquanto instrumentos de planejamento, gestão e fiscalização de ampla abrangência. O plano diretor também traz como objetivo integrar os diversos aspectos ambientais e

identificar riscos para assim aproveitar as potencialidades socioeconômicas e ambientais locais continuamente e a longo prazo (GODECKE, 2015).

Neste caminho, conforme a Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001, em 2007 São Felipe elaborou o seu Plano Diretor que denominou participativo, abrangendo “as funções da vida coletiva, em que se inserem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa a melhoria da qualidade de vida da comunidade local” (SÃO FELIPE, 2007, s/p), em que:

Para elaboração do Plano Diretor, o Município de São Felipe contou com uma equipe técnica especializada da Comissão Nacional dos Municípios (CNM, 2007) que realizou um levantamento de dados, com a participação da equipe técnica local (Secretarias da Prefeitura Municipal de São Felipe), que auxiliaram na organização e sistematização das informações e no processo de negociação e reflexão para a tomada de decisões (OLIVEIRA, 2012, p. 61).

Apesar do auxílio técnico especializado do CNM no processo de elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe e da equipe técnica da Prefeitura Municipal, conforme orientações das capacitações do Ministério das Cidades (PREFEITURA SÃO FELIPE, 2007), o plano não modificou o perímetro urbano e nem integrou o rural, bem como não criou regras para o ordenamento do uso do solo.

O Plano Diretor não inclui mapas e nem demarcação e descrição para as ZEIS, deixando a elaboração de inúmeros outros instrumentos essenciais para o desenvolvimento do Município a cargo da gestão municipal que não concretizou com os prazos estipulados no Plano Diretor, mesmo constando em seu bojo os seguintes documentos direcionados ao urbano ou que apenas beneficiariam a sede do Município:

I – O Plano de Ação, II – Os Relatórios de Leituras da Realidade Municipal (Técnica, Comunitária e Compartilhada) e as atas das Reuniões realizadas com as respectivas listas de registros de presenças, fotos e filmagem; III – O Relatório de Seleção e Pactuação das Propostas com as atas das reuniões e audiências realizadas; IV – Mapas; V – Planta da Cidade com delimitação: a) perímetro urbano; b) evolução urbana; c) hierarquia viária; d) equipamentos institucionais; e) uso do solo; f) território municipal; g) localização e inserção regional; h) infraestrutura urbana. (OLIVEIRA, 2012, p. 65).

O Plano Diretor deve ser constituído pela dinâmica social e ambiental local, estabelecendo um retrato da história e das transformações do território conforme os anseios e necessidades do Município e sua população. Assim sendo, ao Município de São Felipe, preponderantemente rural, cabe o reconhecimento do rural como

parte do todo e a relação agrária e ambiental, uma vez que estão vinculadas e os indivíduos que há muito convivem e “mexem com a terra” criam uma relação de pertencimento e possivelmente de proteção, capaz de potencializar atividades econômicas propiciando o desenvolvimento local sustentável.

O Plano Diretor deve representar a realidade daquela sociedade e precisa ser constituído por um processo contínuo de planejamento decorrente das relações sociais, das necessidades e anseios da população, respeitando o curso histórico e suas transformações, revelando um Plano Diretor como fruto da história viva e real do local (VILLAÇA, 1993, p. 1 e 2); o planejamento deve representar a realidade do Município e não impor parâmetros do que seria o padrão de desenvolvimento hegemônico sem se analisar as peculiaridades do local. Adotar o padrão hegemônico globalizante dificilmente contemplará o cotidiano da população, que deverá ser beneficiada economicamente, socialmente e ambientalmente.

2.2 TERRITÓRIO, PLANEJAMENTO E MUNICÍPIO

A categoria teórica, território, utilizada para examinar o planejamento municipal, possibilita lidar com o desenvolvimento socioambiental conforme relações entre escalas empíricas (físicas e geográficas) e abstratas (de regulação), onde é possível verificar as complexidades do território e caracterizar suas dinâmicas para compreender o Município articulando os entes federativos, tratando teoricamente o desenvolvimento na relação entre escalas territoriais.

No caso em estudo, a articulação entre as escalas é feita a partir do Estatuto da Cidade como instrumento federal, que regulamenta a obrigatoriedade de elaboração do Plano Diretor Municipal, no contexto de Territórios de Identidade como unidades de planejamento do Governo do Estado da Bahia. Temos assim, um Município - São Felipe – de um TI - Recôncavo, cujo Plano Diretor é instrumento de desenvolvimento municipal em atendimento à regulação que é federal.

O território, para Nascimento (2014), se constitui das relações de poder que abrangem a sociedade e o espaço, resultando em uma construção histórica. Neste sentido, o significado de território apresenta duas dimensões, onde a subjetiva, que é a territorialidade, faz parte na formação dos lugares pelos quais “a fundação do território implica também uma apropriação que incorpora a dimensão simbólica, identitária, afetiva” (MORAES, 2000, p. 145), e a dimensão objetiva, que engloba os

processos sociais, políticos, econômicos, geográficos, jurídicos, entre outros (NASCIMENTO, 2014) essenciais para caracterizar o território, tomando o rural como espaço de vida e trabalho.

Em razão de sua vasta extensão e heterogeneidade, a Bahia foi um dos estados pioneiros no processo de planejamento territorial, ao tratar sobre Territórios de Identidade no Estado da Bahia. Em 2003, o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA por meio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SDT, introduziu o Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais – PRONAT com a finalidade de “promover o planejamento e a autogestão do processo de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais e o fortalecimento e dinamização de sua economia” (SEPLAN, 2014, p. 4).

Em 2007, o Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, reconheceu e legitimou a divisão territorial que se estava executando e a organização interna dos 417 Municípios da Bahia em 27 Territórios de Identidade com o objetivo de servir como instrumento estratégico de desenvolvimento territorial sustentável, a fim, conforme diretrizes da política, de valorizar a diversidade cultural, social, econômica, ecológica, política e geográfica com a ampliação da participação social e a articulação entre os entes federativos para integrar políticas públicas e viabilizar a implementação de condições e estruturas para o desenvolvimento de ações locais (BLATT; GONDIM, 2013), e, assim, os territórios rurais passaram a ser chamados de Territórios de Identidade (SEPLAN, 2014).

Conforme Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN) foi adotada a seguinte definição para o Território de Identidade:

O território é um espaço físico, geograficamente definido, geralmente contínuo, caracterizado por critérios multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições, e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade, coesão social, cultural e territorial (SEPLAN, 2014, p. 6).

Com esta definição, o Território de Identidade, para o governo do Estado da Bahia passa a ser unidade de Planejamento em substituição à Região Econômica. O Município São Felipe integra o Território de Identidade 21 Recôncavo, engloba vinte Municípios no total, quais sejam: Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo

Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara e Varzedo (SEPLAN, 2014). Acresce-se que:

A escala municipal é muito restrita para o planejamento, organização e desenvolvimento das ações visando à promoção do desenvolvimento mas ao mesmo tempo, a escala estadual é excessivamente ampla para dar conta da heterogeneidade e de especificidades locais que precisam ser mobilizadas com este tipo de iniciativa, portanto havendo a necessidade de descentralização das políticas públicas, com a atribuição de competências e atribuições aos espaços e atores locais (BLATT, 2011, s/p).

Nesta pesquisa considera-se a abordagem territorial como aquela que integra setores e dimensões do desenvolvimento em quaisquer escalas, e discute-se a escala municipal compreendendo estas interrelações. Isto coaduna com a compreensão de que a elaboração das políticas e dos instrumentos para o planejamento e a gestão territorial deverá se dar a partir da negociação e compreensão das perdas socioambientais entre todos os que estão envolvidos nesta trama, sujeitos da população e agentes do governo, num pacto social que objetiva a prevenção dos problemas socioambientais. Deverão ser levados em conta os aspectos sociais, culturais, ecológicos, econômicos, etc buscando o viés da sustentabilidade presente nos instrumentos para que os mesmos possam abranger os aspectos imateriais do meio ambiente, trazendo a potência dos recursos locais e encadeando-os como vantagens naturais, culturais, econômicas e sociais (SAYAGO; PINTO, 2005).

Ao tratar sobre o planejamento em busca do Município sustentável, Ester Limonad (2013) assevera que não cabe reproduzir um modelo ideal que se adapte à realidade de diferentes Municípios, visto que cada Município e sua população apresentam suas peculiaridades e necessidades, e ao se aplicar um molde se reduz “a um conjunto de volumes construídos, de massas ambientais, artérias de tráfego e de circulação” (LIMONAD, 2013, p. 134) e elimina tudo aquilo que não for funcional ou adaptável, fazendo com que todos aqueles que poderiam usufruir de um Município sustentável de forma igualitária não alcancem este objetivo.

Neste sentido, “essas propostas arquitetônicas e urbanísticas são, assim, implementadas ignorando o que lhes antecede e sucede, alheias às diferenças e desigualdades socioespaciais” (LIMONAD, 2013, p. 134). Aduz a autora, assim, que:

Há de se considerar, ainda, que as chamadas soluções sustentáveis tampouco constituem objetos planejados genéricos, passíveis de serem implementados de forma uniforme, de acordo com programas ou modelos mínimos pré-definidos para alcançar uma situação de sustentabilidade. Pelo contrário cada espaço, cada território e lugar, cada cidade possui, cada um

per se, uma história espaço-temporal própria e uma articulação particular com outras escalas (LIMONAD, 2013, p.135).

O direito fundamental ao Município sustentável tem por característica a universalidade, onde não se restringe apenas aos espaços urbanizados, destinando-se tal direito fundamental a todos os cidadãos, sejam eles residentes da área urbana ou rural, devendo possuir amplo acesso aos mecanismos assegurados, não configurando privilégio de poucos membros da sociedade local, o que tem se mostrado grande desafio para a população de baixa renda:

A população de baixa renda só tem a possibilidade de ocupar terras periféricas – muito mais baratas porque em geral não têm qualquer infraestrutura – e construir o pouco de suas casas. Ou ocupar áreas ambientalmente frágeis, que teoricamente só poderiam ser urbanizadas sob condições muito mais rigorosas e adotando soluções geralmente dispendiosas, exatamente o inverso do que acaba acontecendo. Tal comportamento não é exclusivo dos agentes do mercado informal: a própria ação do poder público muitas vezes tem reforçado a tendência de expulsão dos pobres das áreas mais bem localizadas, à medida que procura os terrenos mais baratos e periféricos para a construção de grandes e desoladores conjuntos habitacionais. Desta forma, vai se configurando uma expansão horizontal ilimitada, avançando vorazmente sobre áreas frágeis ou de preservação ambiental, que caracteriza nossa urbanização selvagem e de alto risco (BRASIL, 2001, p. 25-26).

Assim, para tanto no caso de São Felipe quanto para outros Municípios, ainda que se identifiquem suas problemáticas e potencialidades, mas não apresente formas de implementá-las, de nada adianta a elaboração de um instrumento de planejamento, pois este se tornará sem qualquer tipo de aplicação, como no Plano Diretor de São Felipe que protesta pela universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento ambiental, devendo haver uma integração entre os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza urbana e recuperação de áreas degradadas (sobretudo de nascentes e mata ciliares) (SÃO FELIPE, 2007), mas não implementa os instrumentos específicos para a universalização desse acesso aos serviços essenciais para o bem-estar da população.

Para a elaboração de instrumentos de planejamento, deve-se observar a realidade das dinâmicas do local para que o planejamento não fique apenas no papel sem qualquer forma de aplicação, já que os seus parâmetros não se adequam àquele Município e à sua população, sendo necessário haver uma nítida integração entre a questão urbana, ambiental e agrária, sendo também importante “incorporar

mecanismos de participação e de gestão integrada nos processos de formulação e implementação das políticas municipais” (CNM, 2017, p. 23).

Para tanto, quando se trata do urbano, rural e agrário é preciso também a articulação entre as esferas de governo, mas como bem acontece em São Felipe, não há princípios e objetivos que visam a ação articulada entre os entes federativos (SÃO FELIPE, 2007) o que compromete mais ainda a efetivação de seu Plano Diretor.

Por esta razão, os instrumentos de planejamento devem ser formulados e aplicados conforme as dinâmicas de vida e produção apresentadas por todo o Município, abrangendo-se as áreas rural e urbana e não apenas o espaço da cidade que compõe apenas a sede do Município, geralmente área mais urbanizada. É nesta perspectiva que o Município é aqui abordado, com a finalidade de se alcançar a sinergia entre os espaços rurais e urbanos em favor do desenvolvimento municipal e bem-estar dos cidadãos.

2.3 PARTICIPAÇÃO POPULAR

A Constituição de 1988 no capítulo destinado à política urbana, trata sobre o direito aos Municípios sustentáveis e planejados, o qual foi regulamentado e reforçado pelo Estatuto da Cidade. A Lei 10.257 de 2001 define em seu Artigo 2º, inciso I o direito aos territórios sustentáveis como “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2001), visando como finalidade do Município garantir o bem-estar aos habitantes e, sobretudo, dignidade.

O artigo 2º, inciso II da Lei 10.257/2001 destaca a tão importante participação popular, “por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano” (BRASIL, 2001), visto que o Estado deve garantir condições para a realização do pleno exercício de cidadania, sendo necessária a implementação de direitos sociais que sejam efetivos, a fim de se realizar a função social do Município e da propriedade, finalidades propostas também no Plano Diretor Municipal, em que:

O Estatuto estabelece que a propriedade deve cumprir uma função social, ou seja, a terra deve servir para o benefício da coletividade, e não apenas aos interesses de seu proprietário. É no Plano Diretor que será definido o que é função social da propriedade e da cidade, de forma a garantir o acesso à terra, reconhecendo o direito à moradia e aos serviços urbanos para todos os cidadãos (SANTORO; CYMBALISTA, 2004, p. 1).

Neste caminho, conforme o artigo 43 e seus incisos na Lei 10.257/2001, verifica-se a previsão da instituição de órgãos colegiados de política municipal; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano; iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal (BRASIL, 2001), valorizando, por sua vez, a indivisibilidade dos direitos fundamentais e efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana mediante a concretização do direito ao Município, como instrumento relevante para a realização dos direitos fundamentais por meio de políticas públicas articuladas com a participação popular, fortalecendo o que bem preceitua o art. 225 da CF/88.

O Estatuto da Cidade com o escopo, ainda, de disciplinar o princípio da gestão democrática do Município, assim também estabelece em seu Art. 44 que a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Do mesmo modo, no Art. 45 é estabelecido que “os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania” (BRASIL, 2001, s/p).

Destarte, o plano diretor que traz a obrigatoriedade de realização de audiências e consultas públicas na formulação, execução e acompanhamento das ações do Poder Público geram à comunidade o direito de participação, evidenciando o direito e o dever de fiscalizar a Administração Pública, cabendo exigir e defender seus interesses nesse processo de planejamento. Nesse contexto Limonad assevera que:

A possibilidade de construção de uma sociedade mais equânime, a superação da exclusão social exige o reconhecimento do caráter instrumental e político da ideia de sustentabilidade e de que, mais do que nunca, o espaço se tornou estratégico para a reprodução das relações sociais de produção. Assim, a cidade, como espaço de convergência, aglutinação e enfrentamento de diferentes lógicas e interesses sociais,

representa na contemporaneidade um terreno crucial para a construção de um espaço diferencial e de uma sociedade mais equânime (LIMONAD, 2013, p. 139).

O Plano Diretor é uma proposta de cunho participativo e estabelece um espaço de diálogo e troca de ideias entre os cidadãos, a iniciativa privada e a Administração Pública possibilitando a criação, manutenção e execução de uma gestão pública decorrente desta interação. Apesar disso, quanto à efetividade deste plano, Teixeira (2002) indaga:

Como inserir no processo os excluídos que não dispõem das condições mínimas sequer da sobrevivência material, quanto mais de informações e condições psicológicas para tomar parte num processo demorado, complexo, sem possibilidades de atendimento imediato de suas necessidades? (TEIXEIRA, 2002, p. 35).

Neste sentido, cabe salientar que apesar de ser um processo longo e complexo, gestões municipais tem investido em informação, metodologias e melhorias de acesso para que haja a devida participação popular na construção de seus planos, observando que:

O ideal é que os prefeitos e prefeitas, em diálogo com todos os outros atores dos territórios, analisem o conjunto de objetivos e vejam como ele pode enriquecer e catalisar as transformações econômicas, sociais e ambientais que o Município almeja. Os governos locais podem ter um papel de liderança para promover um diálogo inclusivo e participativo com todos os setores, intervenientes em todos os níveis, contribuindo para a implementação dessa nova agenda. Esses esforços também têm de ser articulados com outros níveis de governo (estadual e federal) e outros poderes (Legislativo e Judiciário), em busca de um desenvolvimento estadual, regional e nacional – que seja integrado, coerente e harmônico (CNM, 2017, p. 23).

Os fundamentos do direito fundamental ao Município sustentável expressam também potencialidades humanas e a proposta de condições de vida dignas para o ser humano, compreendendo também, a concretização de direitos civis e sociais quando promove a participação efetiva e legítima dos cidadãos.

A efetividade do direito não se restringe apenas a observar os critérios técnicos e legais para a realização de direitos; contribui para melhores condições de vida por meio de uma gestão pública democrática que reconhece o espaço para interação com a comunidade que tem o direito de participar do processo de formação das decisões políticas em busca de um ambiente sustentável, devendo-se evitar na elaboração de um instrumento de planejamento, portanto:

A visão tecnocrática dos planos e do processo de elaboração das estratégias de regulação urbanística (...). Isto significa o tratamento da cidade nos planos como objeto puramente técnico, no qual a função da lei é

estabelecer padrões satisfatórios, ignorando qualquer dimensão que reconheça conflitos, como a realidade da desigualdade de condições de renda e sua influência sobre o funcionamento dos mercados urbanos (BRASIL, 2001, p. 27).

No entanto, da análise do Plano Diretor de São Felipe, percebe-se que sua linguagem é predominantemente técnica e que seu conteúdo está incompleto por não possuir um glossário (SÃO FELIPE, 2007) que poderia auxiliar na compreensão do que consta no instrumento por outros indivíduos que não dominam determinado vocabulário, inviabilizando a efetiva participação e dificultando que a população perceba a sua própria realidade naquele documento e não visualize, ali, a sua vida, considerando que o que consta no papel é melhor ou mais valoroso que suas dinâmicas. Isto foge da proposta do Plano Diretor de ser um instrumento de fácil acesso e compreensão para a população, de modo a fortalecer sua participação e colaboração para um Município melhor para toda a sociedade.

Para todas estas considerações inclui-se a população rural, sobre a qual Maria José Carneiro (1999) adverte que para melhor compreender o mundo rural e suas mudanças contemporâneas é imprescindível ouvir e dar voz à população rural (CARNEIRO, 1999, p. 1). Isto posto, não é demais afirmar que a discussão sobre o rural e o urbano quanto às características fundamentais de suas dinâmicas possibilita compreender a vida da população que vive nestes espaços e conseqüentemente subsidiar intervenções no processo de desenvolvimento do local com maior aproximação ao cotidiano (HIRSHMAN, 1986).

O rural – seja como uma categoria historicamente datada, seja como uma realidade em constante transformação – se mantém como categoria definidora das diferenças espaciais e sociais das sociedades modernas. A especificidade do espaço rural seria dada tanto por uma configuração física diferenciada quanto por um modo de vida particular: “de onde se vê e se vive o mundo” (WANDERLEY, 2001 e KAYSER, 1990 apud CARNEIRO, 2012).

Neste caminho, Silva (2013) em “Brechas da Subversão: Uma Leitura Interpretativa de Narrativas Orais na Zona Rural de São Felipe/BA”, destaca como o “ouvir contar” é importante para se compreender a dinâmica de um povo em determinado local:

Por meio da palavra que sai da boca desses narradores, conhecem-se suas vivências, suas reflexões sobre a vida e os modos de elaboração de representações sociais, pois a tradição oral, como portadora de memórias, cumpre seu papel de formação social. O ser histórico de muitas comunidades tradicionais e seu estar no mundo se deve muito ao papel que

a oralidade tem em suas vidas, seja através da literatura oral ou de conversas de rotina no dia a dia (SILVA, 2013, p. 35).

Ou seja, para a população rural de São Felipe as suas narrativas são formas diferentes de se ouvir e compreender o que se passa e o que se precisa para a realidade deles, em que Silva (2013) destaca que:

As histórias narradas nas comunidades estudadas, quando enunciadas, refletem uma identidade, constroem e reconstróem valores à medida que são transmitidas. É nestes espaços de diálogos que os sujeitos denotam práticas existentes de relações de poder, produzem seus discursos e subjetividades, expressos por via da palavra falada que reflete e retrata as condições socioeconômicas e culturais de tal sociedade (SILVA, 2013, p. 55) (...) Além disto, informa que estas narrativas podem trazer informações histórica, etnográfica, sociológica, jurídica e social, como também é um documento vivo que apresenta costumes cotidianos, ideias, decisões e julgamentos. Construir tal perspectiva é tornar possíveis vozes que estão inaudíveis, que foram deixadas nas margens, sem levar em conta suas contribuições enquanto material que se faz contemporâneo e ressoam como um texto cultural (...) (SILVA, 2013, p. 58).

A formalidade em detrimento do efetivo dar voz, no planejamento e na gestão municipal de diversos Municípios, produziu grandes desigualdades e distorções no uso dos espaços decorrentes, muitas vezes, da ausência de debates públicos e informações em torno da ocupação do território e do planejamento municipal, contribuindo para expansão periférica, em locais desprovidos de infraestrutura e equipamentos, o que agravou a realidade socioambiental do local (SANTORO; CYMBALISTA, 2004).

No entanto, é preciso utilizar os instrumentos regulatórios disponíveis que zelam pela gestão democrática, pela realização da participação popular de maneira efetiva e busca pela equidade territorial, pois:

O enfrentamento da degradação do meio ambiente é o momento da obtenção de ganhos de democratização e não apenas de ganhos de eficiência e ampliação de mercado. Isto porque supõem existir uma ligação lógica entre o exercício da democracia e a capacidade da sociedade se defender da injustiça ambiental (ACSELRAD, 2002 p. 4).

A respeito do direito ao Município Sustentável, o Estatuto da Cidade – Guia para Implementação Pelos Municípios e Cidadãos (2001, p. 165), estende um pouco mais a sua já larga amplitude:

O direito a cidades sustentáveis – entendido como o direito aos meios de subsistência à moradia, ao saneamento, à saúde, à educação, ao transporte público, à alimentação, ao trabalho, ao lazer e à informação. Inclui também o direito à liberdade de organização, o respeito às minorias e a pluralidade étnica, sexual e cultural, o respeito aos imigrantes e o reconhecimento de sua plena cidadania, a preservação da herança histórica e cultural e o direito ao usufruto de um espaço culturalmente rico e diversificado, sem

distinções de gênero, nação, raça, linguagem e crenças e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 2001, p. 165).

O Estatuto da Cidade, manifestando seu elevado cunho democrático, ao promover em âmbito político e social o desejo de superação das desigualdades e promoção da justiça social, bem como o de estimular o exercício da cidadania mediante a participação popular nos processos de planejamento municipal, ressalta que existe:

O quadro de contraposição entre uma minoria qualificada e uma maioria com condições urbanísticas precárias é muito mais do que a expressão da desigualdade de renda e das desigualdades sociais: ela é agente de reprodução dessa desigualdade. Em uma cidade dividida entre a porção legal, rica e com infraestrutura e a ilegal, pobre e precária, a população que está em situação desfavorável acaba tendo muito pouco acesso às oportunidades de trabalho, cultura ou lazer. Simetricamente, as oportunidades de crescimento circulam nos meios daqueles que já vivem melhor, pois a sobreposição das diversas dimensões da exclusão incidindo sobre a mesma população faz com que a permeabilidade entre as duas partes seja cada vez menor (BRASIL, 2001, p. 25).

Portanto, no caso de São Felipe, para que haja um planejamento municipal adequado é necessário que todos os cidadãos possam ser ouvidos e tenham meios de se manifestar a fim de expor sua realidade para auxiliar na construção de uma sociedade melhor e que represente o seu modo de vida e trabalho. É preciso, além de paciência, muita dedicação para se compreender que é necessário se ouvir de onde se fala, de onde se vive e não impor medidas alheias às peculiaridades do Município.

3 O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL NAS DIRETRIZES E NA EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE

O presente capítulo trata sobre o desenvolvimento socioambiental a partir do Plano Diretor de São Felipe e sua execução. Este capítulo está estruturado em três partes: a primeira apresenta a razão de se adotar o desenvolvimento socioambiental no planejamento municipal. A segunda analisa e equaciona o Plano Diretor e outros instrumentos de planejamento em razão do desenvolvimento socioambiental para a conservação da natureza e bem-estar da população. A terceira toma como perspectiva o desenvolvimento socioambiental no Plano Diretor para identificar o que foi ou não executado após 10 anos implementado.

3.1 DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

O advento da Revolução Industrial impulsionou transformações na conjuntura da sociedade atual, trazendo um modelo de desenvolvimento capitalista que vem fomentando problemas socioeconômicos a bilhões de cidadãos. Tudo isso converge para a consolidação de uma estrutura político-econômica caracterizada pela crise socioambiental global, cujas consequências são mais intensas nas nações mais carentes (CHAVES, 2010).

Decorrente desse processo, a necessidade de alternativas de desenvolvimento que contemplem as dimensões econômica, social, cultural, ambiental e política capazes de enfrentar os desafios colocados pela crise das últimas décadas do século XX (CHAVES, 2010), tendo em vista promover qualidade de vida para a população, o debate acerca da construção de um novo modelo de desenvolvimento em destaque na agenda de inúmeros agentes públicos e privados e a concepção de desenvolvimento local surgem “como instrumento viável para atender às demandas sociais de grande parcela da população, já que tem como pressuposto a valorização das potencialidades e especificidades locais, com ênfase na participação social” (CHAVES, 2010, s/p).

A política de desenvolvimento do Município, fundamentada no princípio do desenvolvimento sustentável, pressupõe o desenvolvimento baseado na garantia do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações a fim também de reduzir desigualdades, o que ressalta, conforme a

mesma política, a importância do desenvolvimento da região rural, que, por muitas vezes, não é contemplado na constituição da identidade regional, já que é encarado como local invisível ou irrelevante para o desenvolvimento municipal (BRASIL, 2001, p. 50).

Examinando a dinâmica metropolitana de desenvolvimento, Alencar (2008) afirma que o ritmo acelerado de urbanização que acompanhamos nos Municípios, junto com a idealização da civilização como promessa de vida na cidade, em contraposição à vida no campo, associados à desigualdade e exclusão sociais, promovem investimentos, mas também discriminações sociais e tensões, que nesta perspectiva, fazem com que a questão ambiental se configure como socioambiental (ALENCAR, 2008, p. 63).

Sendo assim, Nascimento e Alencar (2008) agregam força ao sustentar que:

Desse modo, pode-se afirmar que todos os problemas socioambientais são formas de conflitos sociais entre interesses individuais e coletivos, envolvendo a relação natureza-sociedade. Assim, travam-se, em torno de problemas socioambientais, confrontos entre sujeitos sociais que defendem diferentes lógicas para a gestão dos bens coletivos de uso comum seguindo lógicas próprias a cada um deles. Em síntese, pode-se afirmar que durante o processo de confrontação entre interesses opostos, configuram-se os conflitos socioambientais, e da relação confronto – negociação entre sujeitos sociais, resultam os mecanismos de coordenação que permitem a regulação desses conflitos, reduzindo as possibilidades de riscos, quando as negociações são bem-sucedidas, ou ao contrário, transformando riscos em eventos ambientais (NASCIMENTO; ALENCAR, 2008, p. 80).

Isto posto, quanto à questão da sustentabilidade faz-se mister, como se segue, uma análise crítica em torno de sua compreensão e aplicação no planejamento e intervenções nos Municípios, como bem assevera Ester Limonad (2013):

Cabe, portanto, uma leitura crítica da incorporação da ideia de sustentabilidade ao planejamento e seu desdobramento prático em projetos de intervenção como as cidades sustentáveis, de modos a termos elementos que nos permitam avançar rumo à construção de uma economia política do espaço e a uma prática crítica de planejamento territorial, que instrumentalize a participação social em uma perspectiva transformadora (LIMONAD, 2013, p. 127).

Acrescenta, ainda, Limonad (2013) sobre a noção de desenvolvimento sustentável que:

De fato, a noção de desenvolvimento sustentável refere-se a teorias de desenvolvimento econômico, nas quais o desenvolvimento refere-se a uma mudança qualitativa nas estratégias de reprodução social e nos vínculos econômicos prevaletentes, relevando os limites do crescimento econômico (...) Contribui para isso, o termo sustentabilidade remeter a possíveis cenários futuros desejáveis em contraposição a cenários catastróficos,

somado ao fato de, segundo Acselrad (1999, p. 80), os discursos da sustentabilidade serem portadores de representações e valores gerais, sem se preocupar em construir um conceito explicativo. (LIMONAD, 2013, p. 131-132).

Os sentidos atribuídos ao desenvolvimento são conflituosos, o que traz tensão entre o econômico e o ambiental. Isto gera uma perda na real efetividade do conceito de sustentabilidade apresentado nos instrumentos de planejamento. Pois há o conflito, ainda que equivocado, que a conservação do meio ambiente é obstáculo para o crescimento econômico de um local, e, assim, os Municípios são direcionados a executar ações de desenvolvimento com foco no crescimento econômico.

O crescimento econômico não é a única dimensão a se considerar para o bem-estar de uma população, sendo necessário promover a integração entre os diferentes programas, planos e projetos e as inúmeras dimensões que envolvem o planejamento e as dinâmicas locais; por isso levar para os Municípios a noção de desenvolvimento socioambiental se mostra mais adequada que a da sustentabilidade, pois carrega toda a caracterização local e demonstra a necessidade de articulação com outros instrumentos e entes federativos para que as propostas sejam elaboradas e executadas.

A noção aqui adotada de desenvolvimento socioambiental visa caracterizar a dinâmica local, ao invés do conceito de desenvolvimento sustentável que incidirá apenas nas questões de gestão. Por muitas vezes, esses termos são equivocadamente utilizados como sinônimos, no entanto, as formas de desenvolvimento se complementam em busca de uma realidade que retrate um meio ambiente sadio e ecologicamente em equilíbrio, que só se sustenta com o estabelecimento de bases democráticas, por parte dos sujeitos sociais que constroem a identidade municipal, com participação e explicitação dos conflitos (ALENCAR, 2015).

Portanto, as lutas presentes por um meio ambiente ecologicamente equilibrado se justificam e definem os direitos futuros resguardados pela Constituição Federal, desde que se comece a proteger os mais fracos, suspendendo os mecanismos de transferência dos custos ambientais do desenvolvimento para aqueles que mais sofrem a degradação ambiental. Enquanto os males ambientais continuarem a ser transferidos desigualmente, a situação ambiental permanecerá

sofrendo pressões dos diversos segmentos de desenvolvimento (ACSELRAD, 2010, p. 114).

O plano diretor, em tese, possui ferramentas para melhoria da sociedade e do meio ambiente apresentando um conjunto de políticas municipais, estruturas que favorecem o desenvolvimento do diálogo e da negociação e da “realização de pactos de atribuição de sentido à duração das cidades, não só em sua materialidade, mas como institucionalidade sociopolítica” (EMELIONOFF apud ACSELRAD, 2010, p. 84), mas se não as implementa e não oferece condições para participação popular, o Plano Diretor se resume a um agrupamento de artigos normativos sem aplicabilidade.

O fundamento teórico central desta pesquisa é aquele que, ao reunir as múltiplas dimensões do desenvolvimento numa determinada escala, explica o desenvolvimento socioambiental como o desenvolvimento em comunhão com a sociedade e o meio ambiente, considerando, por sua vez, a interação e o grau de impacto, sejam eles negativos ou positivos, que a sociedade promove no ambiente e que o ambiente também influencia na sociedade (ALENCAR, 2008). Isto é, destaca-se o conflito entre natureza e sociedade em suas diversas perspectivas com o objetivo de caracterizar o Município e identificar os impactos que a natureza e a população vêm sofrendo em razão da ação ou omissão dos atos e intervenções municipais.

3.2 O PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE FRENTE AO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO

Para que seja realizado o exame quanto à diversidade socioambiental de um Município, deve-se considerar a dinâmica territorial como processo que caracteriza territórios sob as tensões entre o rural e o urbano (ALENCAR, 2008, p. 49), tendo em vista a relação estabelecida com a natureza, sendo tomadas como disputas produtivas as relações entre o rural x urbano e urbano x natureza no uso dos recursos naturais (ALENCAR, 2008, p. 50). Neste sentido, Alencar (2008) assevera que:

As questões sociais e as ambientais estão relacionadas com as questões de identidade territorial, de modos de vida, e podem ser mais bem compreendidas se forem examinadas em suas múltiplas dimensões ao

invés de diluídas em apenas uma de suas dimensões, quer seja a social, a ambiental ou outra também fenomênica (ALENCAR, 2008, p. 60).

As leis devem nortear e promover a garantia de direitos da cidadania, refletindo o que se encontra na realidade e as ações estratégicas delimitadas para conservar a qualidade do ambiente que são orientadas por meio de instrumentos jurídicos e órgãos públicos de caráter ambiental. Estes têm por objetivo desenvolver funções de proteção, fiscalização, coordenação, controle, planejamento, implementação e execução de políticas ambientais para que seja possível a manutenção de um Estado Socioambiental (SARLET, 2010).

O modo de vida capitalista que exige cada vez mais intervenções negativas no meio ambiente com grandes desmatamentos para o agronegócio, para a expansão imobiliária, para a sobrevivência dos expropriados do acesso à natureza etc., visa suprir uma necessidade em torno do consumismo e isso conecta o agrário ao ambiental como problemática de desenvolvimento.

Portanto, “o sistema de planejamento municipal, que é matéria do Plano Diretor, por exemplo, deverá ser constituído por órgãos administrativos regionalizados que compreendam também a região rural” (BRASIL, 2001, p. 50). O entendimento pela gestão municipal, dos problemas que daí decorrem, pode constituir-se em oportunidade de incentivo aos agricultores familiares que poderão propiciar um crescimento local equilibrado.

O Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe na Bahia foi instituído em 21 de setembro de 2007 pela Lei Complementar nº 05/2007 e é definido no seu capítulo I, Art. 1º de suas disposições preliminares “como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana” (SÃO FELIPE, 2007, s/p). Sendo o PDDM um instrumento regulatório responsável por alinhar as ações do governo em busca do crescimento e progresso do Município, deve buscar compreender a coexistência entre modos de vida rural e urbano problematizando o Plano Diretor frente a população local em sua produção material e identidade social rural.

O Estatuto da Cidade, de acordo com a diretriz prevista no inciso VII do artigo 2º, alerta que se deve promover a “integração e a complementaridade entre atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência” (BRASIL, 2001, s/p).

Vale ressaltar que o Plano Diretor não diferencia os indivíduos situados na zona rural dos que estão situados na zona urbana, haja vista que a intervenção precisa envolver todo o território do Município, frisando que “padece de vício constitucional o Plano Diretor que se restringir apenas à zona urbana e de expansão urbana” (BRASIL, 2001, p. 50), ou seja, quando a ordem constitucional é afrontada pode ser o instrumento normativo declarado inconstitucional.

O artigo 2º, inciso XIII do Estatuto da Cidade apresenta uma diretriz que é a realização de “audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população” (BRASIL, 2001, s/p). Tal diretriz apresenta a necessidade de presença da população para o desenvolvimento socioambiental no planejamento municipal, peça fundamental para uma gestão participativa e que considere os aspectos locais.

A opção teórica pelo desenvolvimento socioambiental ao invés do desenvolvimento socioeconômico, como reza o Estatuto da Cidade requereu para esta pesquisa, que fossem analisados: a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Cidade; o Plano Diretor do Município de São Felipe; o Código Municipal de Meio Ambiente que possui o Plano Ambiental para o Município e o Zoneamento Ecológico Econômico Preliminar da Zona 25 Tabuleiros Interioranos do Recôncavo e o da Zona 26 Planalto Pré-Litorâneo Baixo Sul que abrangem o Município de São Felipe - ,o primeiro com 29,12% de proporção do Município na zona e o segundo com 70,9% - além do plano de governo proposto para São Felipe de 2017 a 2020 no que tange ao desenvolvimento socioambiental e compará-las com as demandas da sociedade Sanfelipense na elaboração do seu Plano Diretor de 2007.

É na Constituição Federal de 1988 que as regras ambientais tomam maior vulto, ao ser estabelecido e assegurado no capítulo VI, Do Meio Ambiente, art. 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum de toda a população e essencial para nossa sobrevivência, cabendo ao Poder Público e a toda sociedade o dever de conservar este bem da coletividade. A temática ambiental disposta na Ordem Social da Constituição Federal, caracteriza o meio ambiente

como bem comum e um direito difuso com titulares indetermináveis¹² (SAYAGO; PINTO, 2005), que se trata de um direito existente, mas que não se pode identificar ou quantificar os beneficiários.

A Constituição Federal consagrou o planejamento como base para implementação da política de desenvolvimento municipal e a Lei 10.257 de 2001, Estatuto da Cidade, vem regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo diretrizes gerais sobre a política do Município que representou uma grande conquista social frente a situação enfrentada pelo País com o crescimento desordenado dos Municípios que não observavam qualquer tipo de orientação ou limite. Desta forma, o Estatuto da Cidade proporcionou um maior detalhamento sobre o planejamento municipal deixada de modo genérico pela Constituição Federal de 1988.

O Estatuto da Cidade, já nas diretrizes gerais e parágrafo único do art. 1º, estabelece normas de ordem pública e interesse social para regular o uso da propriedade, a segurança e o bem-estar da população, bem como do equilíbrio ambiental e garante no seu art. 2º, “I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2001, s/p). O referido artigo não deixa dúvidas de que a garantia de direito se refere à terra urbana para moradia. Está daí excluído o direito à terra rural que é habitacional e produtiva, lugar de trabalho e vida.

A lei 10.257/2001 ainda traz no seu artigo 2º, II, a gestão democrática por meio da participação popular e no inciso IV o planejamento do desenvolvimento dos Municípios quanto à distribuição espacial da população e atividades econômicas de maneira a evitar e corrigir interferências do crescimento urbano e efeitos negativos sobre o meio ambiente, bem como assevera em seu inciso VI a ordenação e controle do uso do solo para evitar a poluição e degradação ambiental e, no inciso XII, a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, além de tratar sobre a questão fundiária no inciso XIV.

Sobre a questão fundiária urbana, o inciso XIV determina a “regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante

¹² Direitos difusos são os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor).

o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais”, com destaque também para o abastecimento de água e saneamento.

A lei complementar que instituiu o Estatuto da Cidade ainda enumera instrumentos de planejamento com diretriz ambiental, como o zoneamento ambiental, mas ao longo da lei percebe-se que mesmo ao tratar sobre o Plano Diretor como instrumento para o desenvolvimento e expansão municipal, se observa a orientação urbana da concepção presente no Estatuto da Cidade o que nos leva a compreender que o Estatuto da Cidade propõe uma urbanização do rural. Em que pese ter emergido das lutas sociais pelo direito à cidade, o Estatuto da Cidade deve superar a pseudodicotomia entre campo e cidade (SANTORO, COSTA E PINHEIRO, 2004); resta para isso a disputa entre o *continuum* e a coexistência virtuosa entre o rural e o urbano.

Neste marco legal é instituído em 2007 o Plano Diretor de São Felipe como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão do Município. Ao tratar sobre a questão ambiental na presente norma, a sua conservação e recuperação constam nas diretrizes, objetivos e finalidades para o desenvolvimento do Município, trazidos também em tópicos específicos, como o Plano de Saneamento Ambiental que pretende assegurar o direito à salubridade ambiental como direito social vinculado aos direitos à vida e à saúde, indicações normativas norteadoras para o equilibrado desenvolvimento municipal.

O Plano Diretor Participativo de São Felipe foi balizado em cinco eixos estratégicos, sendo eles; o meio ambiente, seguido pela infraestrutura, proteção ao patrimônio histórico e cultural, desenvolvimento social e, por fim, o desenvolvimento econômico. É composto também pelos seus objetivos que tratam sobre a conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, a participação da população nas decisões dos agente públicos e privados quanto ao espaço, serviços públicos e qualidade do meio ambiente, bem como melhoria dos níveis de articulação e complementaridade das ações setoriais, apresentando, ainda, como princípios o desenvolvimento sustentável, conservação do meio ambiente e democratização da gestão territorial do Município.

Conforme consta no bojo do Plano Diretor de São Felipe, para que seja a função social da cidade alcançada, devem-se ter áreas de proteção, conservação e

recuperação do meio ambiente natural e construído, acessibilidade e mobilidade sustentável, universalização do acesso à água potável, esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, manejo sustentável das águas pluviais, além de garantir “áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar” (SÃO FELIPE, 2007, s/p). Reforça-se que, embora o discurso do plano diretor seja dirigido para a cidade, ele trata do Município e as diretrizes relacionadas à função social extrapolam a condição de cidade.

O Plano Diretor também evidencia pontos de investimento para o desenvolvimento municipal e em razão disso foi criado o Conselho da Cidade para aplicação efetiva dos objetivos do plano, no entanto, o órgão proposto não atua no Município. Foi incorporado ao Plano Diretor o Plano Municipal de Saneamento Ambiental com diversas propostas essenciais para a vida dos cidadãos, como bem preceitua o parágrafo único do art. 18 ao constar que o princípio orientador “baseia-se na efetivação do direito à salubridade ambiental como direito social vinculado à vida e à saúde” (SÃO FELIPE, 2007, s/p) marcando claramente a necessidade de se oferecer serviços adequados de saneamento para que se possa atingir um equilíbrio ambiental e se evitar a degradação e poluição.

O Plano Diretor de São Felipe inseriu as diretrizes setoriais para o meio ambiente a fim de promover o uso racional dos recursos naturais, conservação do patrimônio natural, de áreas ambientalmente frágeis, recuperação de áreas degradadas e recomposição da vegetação, inclusive restabelecendo funções ecológicas do território, incentivo à educação e controle ambiental, criação e implantação de um conselho municipal do meio ambiente, programa municipal de educação ambiental, de coleta seletiva de lixo, programa de recuperação e conservação das Áreas de Preservação Permanentes, sistema de áreas verdes, conservação da mata ciliar, delimitação das áreas de proteção ambiental e proibição de novas ocupações em áreas de conservação ambiental.

Ao longo da escrita, apesar de apresentar como finalidade deste plano o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, visando assegurar a função social da propriedade que é o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município e bem-estar dos cidadãos, em poucos momentos se revela a identificação específica de aplicação de ações socioambientais no Município, como

no caso do art. 20, parágrafo 1º, d, que trata sobre a implementação de um sistema de abastecimento de água potável nos povoados rurais e no distrito de Vila Caraípe, também no art. 23, VII, traz a questão da revitalização dos Rios Copioba e Caraí que até o momento (2017) não foi realizado.

Quanto à questão de habitação, foi colocado como objetivo para o fundo de habitação a promoção da regularização fundiária de assentamentos implantados de forma clandestina, assim também como a urbanização e regularização fundiária das áreas densamente ocupadas e compostas de população de baixa renda, de acordo com o Art. 91. Ainda no que tange à habitação, foram englobadas áreas consideradas de risco e famílias ocupantes de áreas ambientalmente inadequadas e não passíveis de regularização fundiária, conforme Art. 26, inciso II; aqui se verifica uma contradição, haja vista que é possível a regularização fundiária em áreas ambientais nos casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental.

Foram também abrangidos programas de regularização fundiária das terras públicas municipais, estaduais e federais segundo diretrizes previstas no Art. 30, inciso VII e financiamento para realização de obras de drenagem, saneamento básico, contenção de encostas e tratamento de áreas degradadas, como consta no Art. 54, inciso VI que trata sobre a Zona Urbana e Expansão.

Além disso, as questões de vínculo à terra são muito fortes, principalmente para as populações rurais que sempre viveram e trabalharam daquela forma, neste sentido:

Conforme a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio(2012), há um vínculo das comunidades da Fazenda Pé da Serra e Fazenda Velha com relação ao espaço geográfico vivido, suas raízes culturais construído ao longos dos anos, tornando-se um dos grandes desafios para execução de projetos ambientais advindos de parcerias de Entidades e Órgãos associados à gestão municipal voltados à preservação dos mananciais, lagoas e Serra da Copioba. Do total dos entrevistados que residem no entorno da Serra da Copioba, 100% declaram ter nascido no local, dependerem da cultura agrícola para a subsistência familiar e, destes, 100% afirmaram fazer uso do arrendamento da terra para o plantio de mandioca e pastagens (OLIVEIRA, 2012, p. 107-108).

Neste aspecto, percebe-se a forte ligação que os moradores tem com a área rural em que vivem e trabalham, e esta relação não só fortalece o sentimento de pertencimento como também contribui para que a população, munida com o mínimo de infraestrutura e educação ambiental, colabore para a conservação do meio ambiente através de suas atividades agrárias que se realizam por meio do uso direto

da natureza. No entanto, ao não possuírem, como no caso de São Felipe, saneamento e uma educação ambiental difundida por todo Município, promove-se a ocupação irregular, o descarte indevido de resíduos e práticas agrícolas prejudiciais à produção, ao ser humano e ao meio ambiente.

Para o desenvolvimento econômico, segue-se a promoção de ações integradas mediante articulação técnica, política e financeira entre agentes públicos e privados, além de apoiar práticas de atividades produtivas solidárias e associativas e da agricultura familiar; estimular a produção agrícola e isentar do Imposto Territorial Rural aqueles imóveis utilizados para exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial.

Contudo, a última disposição representa renúncia à receita e conflito de competência, haja vista que a instituição do Imposto Territorial Rural – ITR¹³ é de competência da União, podendo ser delegada a fiscalização e a cobrança aos Municípios, em que “será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal”, conforme Art. 153, parágrafo 4º, III da Constituição Federal, ou seja, configura uma grave violação à Constituição Federal a isenção do ITR proposta pelo Plano Diretor de São Felipe, além de ser impossível o cumprimento, logo não será executada.

Ainda no que tange ao desenvolvimento econômico, o Plano Diretor propõe a promoção de exposições de produtos agropecuários do Município para o incentivo do setor produtivo local, que ocorre todos os anos na sede do Município por meio de um evento com o tema de conservação do meio ambiente, em que inúmeros produtores rurais expõem os seus produtos; além da criação de programas de orientação a trabalhadores de baixa renda, associados em cooperativas por meio da economia solidária, com capacitação de agricultores para manuseio do solo em todas as comunidades rurais, bem como desenvolver estudos a fim de definir as potencialidades do Município para implementação de planos e projetos.

O plano diretor ainda trata sobre o macrozoneamento, a macrozona urbana e de expansão com base no desenvolvimento equilibrado das funções sociais da

¹³ O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município, conforme Art. 29 do Código Tributário Nacional – CTN (BRASIL, 1966, s/p).

cidade e da propriedade e estabelece qualificar áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação de áreas degradadas.

Para a macrozona rural o Plano Diretor Municipal norteia o desenvolvimento de atividades que possam contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais e para a macrozona de proteção ambiental que se limita a restringir em determinadas áreas qualquer tipo de intervenção ou uso aos órgãos de proteção ambiental do Município.

A par disso, há a seção do estudo de impacto de vizinhança, que visa analisar o impacto na construção de empreendimentos públicos ou privados que possam causar alterações no ambiente natural ou construído, local ou regional (saneamento, mobilidade, etc.).

Nesta senda, o Plano Diretor de São Felipe prossegue tratando sobre regularização fundiária, zona especial de interesse social, instrumentos de planejamento complementares, instrumentos de gestão democrática e fornece outras informações como o prazo de dois anos para elaboração ou revisão de determinadas leis, como uso e ocupação do solo, parcelamento do solo urbano, regularização fundiária, código de edificações, código de posturas após publicação do plano diretor, bem como os de mobilidade, habitação e saneamento ambiental, que ficam a cargo do legislativo e executivo municipal a sua implementação, devendo o plano diretor ser revisto completamente em até dez anos.

O Município de São Felipe está inserido em duas zonas ecológico econômicas, conforme ZEE Estadual (não existe ZEE municipal), são elas a Zona 25 – Tabuleiros Interioranos do Recôncavo e a Zona 26 – Planalto Pré-Litorâneo Baixo Sul, que trazem as diretrizes gerais e diretrizes específicas da Zona 25 e visam compatibilizar atividades produtivas, expansão de áreas urbanas, conservação da biodiversidade e manutenção dos serviços ambientais, aprimorar o sistema de controle ambiental, implantar áreas protegidas públicas e/ou privadas, realizar inventários da fauna e flora, corredores ecológicos, identificar áreas de recuperação, promover manejo sustentável dos solos, apoiar o turismo de lazer e cultural para promover geração de trabalho e renda, implementar programas de extensão rural para fortalecer e reconhecer a agricultura familiar e comunidades tradicionais, além de promover acesso a água, esgotamento sanitário e coleta; dentre outras diretrizes (ZEE, 2013).

A Zona 26 traz também as diretrizes gerais e específicas, mas diferentes da zona anterior, que visam, dentre elas conservar áreas importantes para a biodiversidade e manutenção dos serviços ambientais, especialmente dos remanescentes de vegetação secundária de floresta ombrófila densa, localizados no centro e sul da zona, considerando os topos de colinas do relevo dissecado e nos vales, as características dos solos e os componentes provedores de interação etnobiológica de valor reconhecido aos povos e comunidades tradicionais.

A Zona 26 ainda apresenta informações que objetivam identificar áreas prioritárias para recuperação e/ou restauração florestal, priorizando ações nas unidades de conservação, seu entorno e demais áreas protegidas, implementar programas de assistência técnica e extensão rural continuada com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais, incluindo a pesca; entre outras diretrizes (ZEE, 2013).

A proporção estimada de pessoas beneficiadas pelo PBF¹⁴ e BPC¹⁵ nas duas zonas é de 49,8 %, a taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais é de 20,3 %, a PEA (15 anos ou mais) em relação à população total é de 45,8 % e o PIB per Capita (R\$/hab) é de 4.525,54 com vulnerabilidade social¹⁶ é 8 (ZEE Bahia, 2013). Ou seja, São Felipe representa a pior situação nos indicadores dimensionais¹⁷, o que denota a gravidade do padrão de desenvolvimento socioambiental do Município. Cabe ressaltar, que alguns dados socioeconômicos trazidos para São Felipe pelo ZEE (2013) diferem daqueles apresentados pelo IBGE (2010; 2015) e analisados anteriormente no que tange a taxa de analfabetismo que pelo IBGE foi de 22% e a PEA foi de 9%, no entanto esses indicadores no ZEE são analisados a partir dos 15 anos, enquanto o IBGE contabiliza a partir dos 14 anos de idade.

Foi demonstrado também no ZEE Estadual que na zona 25 possui uma cobertura vegetal remanescente muito baixa (9,3%); a zona apresenta 1,5% de vulnerabilidade elevada da biodiversidade; 18,3% da zona aponta prioridade

¹⁴ Programa Bolsa Família

¹⁵ Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social

¹⁶ O diagnóstico da vulnerabilidade social apresenta uma análise sintética de aspectos relacionados às dimensões de condição de vida, qualidade de vida e condição econômica. A vulnerabilidade é expressa em uma escala que varia de 1 (melhor situação nos indicadores dimensionais) a 8 (pior situação nos indicadores dimensionais) (ZEE Bahia, 2013).

¹⁷ Aspectos relacionados às dimensões de condição de vida, qualidade de vida e condição econômica (ZEE Bahia, 2013).

extremamente alta para conservação, no entanto, baixa proporção (5%) da zona está em unidades de conservação, possuindo ainda elevada proporção de microbacias (83,7%) com 0% ou menos de 20% de cobertura vegetal o ZEE ainda indicou que 6,7% da zona tem alta vulnerabilidade à erosão com 7,2% de vulnerabilidade hídrica muito alta (ZEE Bahia, 2013), ou seja, os dados apresentados na primeira zona tem razão de ser, haja vista que há nos aspectos trazidos no ZEE uma forte ligação com o descaso com que o Município de São Felipe se encontra, principalmente quanto à questão da conservação e recuperação ambiental – em São Felipe da Mata Atlântica - e da água que só piora ao longo dos anos.

Já a zona 26 teve como descrição ecológica econômica ter média cobertura vegetal remanescente, representando 27,3%; 23,4% da zona possui elevada vulnerabilidade da biodiversidade; 54% da zona possui prioridade extremamente alta para conservação, ocorrência de 8 fitofisionomias (predomínio de Mata Atlântica) na zona, considerando um total de 21 mapeadas no Estado (escala 1:100.000); Zona com ocorrência de 17 feições de geodiversidade, considerando um total de 64 mapeadas no Estado (escala 1:2.500.000).

Apresentou ainda, alta proporção (47,35%) da zona em Unidades de Conservação, sendo 0,29% sob Proteção Integral e/ou Uso Restrito, considerando uma Terra Indígena (Muito Baixa); a zona está inserida nas Bacias do Recôncavo Sul, Contas e Paraguaçu, com alta proporção (51,1%) de microbacias com 0% ou menos de 20% de cobertura vegetal; 100% da zona com muito alta vulnerabilidade à erosão, em que a penas 7,3% da zona possui vulnerabilidade hídrica alta; significativa presença de sítios arqueológicos em Camamu, Igrapiúna, Jaguaripe e Maraú, predomínio do uso do solo por pastagens com presença de cultivos de coco, cacau e citros (ZEE, 2013). A zona 26 evidencia a forte influência da Mata Atlântica que consta em São Felipe e repete a fragilidade para conservação e recuperação ambiental vegetal e da biodiversidade, mesmo apontando áreas de proteção ambiental.

O ZEE Estadual (2013) ainda expõe que tanto na zona 25 quanto zona 26, há inúmeras características de São Felipe retratadas e nelas tem-se a presença significativa de povos e comunidades tradicionais de pescadores representando, na primeira zona, 11.012 famílias de pescadores e quilombolas com 38 comunidades, e

na segunda zona são 62 comunidades quilombolas e 7.415 famílias de pescadores, daqui se manifesta uma característica fortemente agrária em razão da ocupação de povos tradicionais nestas duas zonas com alto potencial para a conservação ambiental. Destaque-se que em pesquisas realizadas no banco de dados do INCRA, IGBE e GeografAR da UFBA, não foram identificados povos tradicionais em São Felipe, apesar de perceber a sua existência conforme o ZEE Estadual e outros trabalhos acadêmicos consultados na pesquisa.

O fato desses povos tradicionais estarem retratados no ZEE Estadual e em trabalhos acadêmicos, mas não em bases oficiais federais leva-se a crer que o diferencial está nos fundamentos teóricos, na metodologia¹⁸ e escolha política adotada para a coleta e formulação dos dados a serem disponibilizados, quantitativos ou qualitativos com narrativas, como em Machado (2009):

Quando criei o Projeto Político-Pedagógico Irê Ayó, na Escola Eugênia Anna dos Santos, na comunidade do Ilê Axé Opo Afonjá, inspirado no pensamento iorubano, considerei a minha experiência de criança que muito aprendeu sobre a vida ouvindo muitas histórias. Por outro lado, a minha itinerância, enquanto educadora negra, vivendo a cultura do terreiro, trouxe à tona a memória de matriz africana vivida no engenho de açúcar, na Fazenda Copioba, em São Filipe, que se juntou às experiências do Afonjá, onde a matriz africana mantém parte de sua essência pela tradição de contar e vivenciar histórias míticas (MACHADO, 2009, p. 3).

Ainda é apontado pelo ZEE Estadual a cena tendencial da zona 25 que é relevante para o planejamento e tomada de decisões para realização de ações no território, onde fica retratado problemas associados a destinação dos resíduos e risco de expansão desordenada das áreas urbanas; já na zona 26 se repete o risco de expansão desordenada das áreas urbanas, além do fortalecimento da atividade industrial e expansão urbana (ZEE BAHIA, 2013) provocando um agravante ambiental, haja vista que a expansão desordenada de áreas urbanas sem planejamento pode causar graves tensões ao se sobrepor à áreas rurais que estejam sendo utilizadas de forma virtuosa, prejudicando toda a sociedade e o meio ambiente.

O ZEE é instrumento essencial para que o tipo de situação apresentada acima seja identificada e providências sejam tomadas, conforme a realidade municipal, uma vez que o ZEE tem o potencial de realizar uma caracterização do

¹⁸ O poder executivo federal estabeleceu o decreto nº 4.297/2002, regulamentando o processo de implementação do ZEE em território nacional, como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. O decreto estabeleceu os objetivos, as diretrizes, os produtos e as condições para execução de projetos em conformidade com o documento “Diretrizes Metodológicas para o ZEE do Território Nacional” (MMA, 2006, s/p).

local observando suas peculiaridades e direcionar caminhos para um melhor desenvolvimento municipal.

Da análise do Código Municipal de Meio Ambiente, onde também traz o Plano Ambiental, percebe-se na leitura que não foi feita nenhuma identificação de lugares específicos para conservação, recuperação e demais ações ambientais ou plano de ação efetiva para o Município de São Felipe, apresentando conceitos tão amplos e genéricos que abrangem o litoral, inexistente em São Felipe.

Situações como a ilustrada pela existência do CMMA de São Felipe refletem uma realidade muito presente no país, que são os casos de normas que existem apenas para cumprir formalidades, mas que não servem para aplicação local para o qual foi elaborada, sendo os códigos, planos e projetos reproduzidos sem qualquer diligência e alheios à realidade local, configurando uma afronta à cidadania.

Constata-se no CMMA de São Felipe que os requisitos legais para o cumprimento formal e ordens de elaboração, criação ou aplicação de diversos outros instrumentos de maneira genérica e alheia à realidade do Município, mas nenhuma efetivada ou com alguma possibilidade de ser executada, visto que claramente o instrumento elaborado não observa as necessidades locais e não possui qualquer viabilidade para aplicação da norma na realidade do Município.

No plano de governo disponibilizado pelo atual prefeito de São Felipe (2017 a 2020), a maioria das ações e propostas apresentadas já constava no plano diretor de 2007 em quase todos os temas, principalmente os de infraestrutura, agricultura e desenvolvimento econômico, meio ambiente e plano de saneamento ambiental, transportes e trânsito e habitação. Ou seja, em linhas gerais, o que é trazido pela gestão municipal não é nenhuma novidade para o planejamento municipal de São Felipe, nem como inovação de propostas e nem como cumprimento de demandas.

As demandas da população de São Felipe foram apresentadas por meio de sua participação nas audiências públicas realizadas no Município sobre o Plano Diretor Participativo de 2007, onde se pode constatar, conforme quadro 1 elaborado abaixo pela análise das atas de audiências públicas, os principais problemas apontados pelos cidadãos, tanto da sede do Município quanto os da zona rural.

Quadro 1 - Atas de audiências públicas realizadas para elaboração do Plano Diretor de 2007 analisadas e identificadas as principais demandas solicitadas pela população:

Demandas para elaboração do Plano Diretor	
Análise das Atas das Audiências Públicas para identificação das principais demandas da população no Município (divisão do Município em 11 Núcleos)	Contemplado no Plano Diretor
Saneamento básico*	X
Retirada do lixo, coleta de lixo	X
Reflorestamento no Município (viveiros)	X
Programa de reciclagem e compostagem***	Não
Revitalização dos Rios das Pedras, Carai e Copioba	X
Retirada das pessoas que residem na Barragem com construção de casas populares	X
Organização, regularização da feira livre, implantação de duas feiras	Não
Melhoria das estradas	X
Transporte para zona rural/mobilidade	X
Água para toda região e eletrificação rural	X
Políticas públicas de esporte e lazer**	X
Calçamento e pavimentação**	X
Crescimento desordenado da região	Não
Segurança pública/patrolhamento*	X
Fiscalização do trânsito	X
Regularização fundiária**	X
Cobertura total do sistema de esgotamento sanitário	X
Encascalhamento, alargamento e rebaixamento de ladeiras das estradas vicinais*	X
Auxílio para a agricultura e capacitação para agricultores**	X
Regularização das escrituras	Não
Utilização da produção local na merenda escolar para toda região e desenvolvimento da agricultura familiar (PAA)	X
*Pleito realizado na maioria dos núcleos;	
**Foram executadas ou estão em execução conforme informações concedidas por gestores públicos e/ou representantes da sociedade civil em entrevistas realizadas em junho de 2017 (questão fundiária foi conseguido em 2007, por meio do governo do Estado o título de terra para alguns agricultores, totalizando 623 títulos de terra e aquisição de terras);	
***Redes Sociais (Orkut)	

Fonte: Pesquisa direta. Elaborado pela Autora, 2017.

Nesta perspectiva, percebe-se que tanto o plano diretor quanto quase todos os instrumentos legais e instrumentos de planejamento trazidos no estudo prezam formalmente pela conservação, recuperação e bem-estar da população do Município a fim de se obter um desenvolvimento municipal ecologicamente equilibrado. No entanto, constata-se que as demandas realizadas pela sociedade, foram questões essenciais para uma vida saudável em comunhão com a natureza e desenvolvimento do Município, ou seja, os cidadãos estavam, em 2007, e continuam,

em 2017, desamparados pela gestão pública ao tratar-se sobre o desenvolvimento socioambiental do Município.

3.3 A EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO

A Constituição de 1988 deixa clara a competência outorgada ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, especificando em seu inciso VIII, também ser pertinente aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (BRASIL, 2015), sendo destes a responsabilidade em cuidar do meio ambiente local e realizar o planejamento de ações voltadas para o mesmo, ou seja, o conceito de desenvolvimento local carrega pressupostos de valorização da sociedade com o meio ambiente, sendo construído pela própria população por meio de suas potencialidades.

No caso de Municípios pequenos, tanto o gestor quanto a comunidade compartilham saberes e conhecem as especificidades do cotidiano, bem como os problemas reais da localidade. Desta forma, podem atuar de maneira participativa e mais eficiente na defesa do meio ambiente, fortalecendo a noção de pertencimento e de responsabilidade individual, o que resulta na conservação de um bem coletivo para o desenvolvimento socioambiental local (SILVA, 2015), donde as experiências de desenvolvimento local quando articulados com agentes sociais em torno de objetivos comuns, possuem poder transformador para a sociedade.

É de responsabilidade do Poder Público Municipal a representação das adversidades territoriais e a manutenção do equilíbrio ecológico local (SILVA, 2015), bem como verificar e solucionar problemas oriundos da região visando soluções apropriadas, com o intuito de promover o bem-estar da população. Não se pode esquecer a necessidade de articulação entre os diversos entes federativos, conforme reitera as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo quinto (BRASIL, 1981).

Neste passo, o Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 2º definiu sem articular com outros entes federativos a abrangência de atuação no território municipal – áreas urbanas e rurais – destacando as possibilidades de interpretações que apontam conflitualidades legais e de atribuição. De acordo com imperativo

normativo, as áreas rurais são constitucionalmente de atribuição da União (Art. 22, I da CF/88), limitando a atuação dos demais entes em assuntos agrários (ZUQUIM, 2008).

Por outro lado, o Município deve legislar sobre todo o território, destacando que caberia competências do Estado e da União nas questões pertinentes ao meio ambiente (ZUQUIM, 2008, p. 5), ou seja, no que tange a questão ambiental, a competência é comum entre os entes federativos, devendo existir constitucionalmente uma comunicabilidade e iniciativa para proteção, conservação e recuperação ambiental, sendo o Município aquele que irá conduzir todas as ações pertinentes ao local, por ser ele que detém o conhecimento dos seus desafios territoriais, sociais, econômicos e ambientais.

E em razão disso, ao se apontar no ZEE Estadual a presença de pescadores e quilombolas na Zona 25 e 26 onde se encontra São Felipe, percebe-se que a diversidade fundiária se materializa em várias formas de apropriação da terra, sobretudo rural, manifestando a forte questão agrária local, sendo necessário o reconhecimento de povos e territórios tradicionais e seus respectivos direitos nos planos municipais, como bem destaca Little (2002, p. 1) ao dizer que:

A questão fundiária no Brasil vai além do tema de redistribuição de terras e se torna uma problemática centrada nos processos de ocupação e afirmação territorial, os quais remetem, dentro do marco legal do Estado, às políticas de ordenamento e reconhecimento territorial (LITTLE, 2002, p. 1).

Neste sentido, são os “Municípios o lugar onde as políticas públicas acontecem e onde as oportunidades e os desafios da articulação das dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento são mais palpáveis” (CNM, 2017, p. 20), devendo-se construir uma “relação entre as competências municipais e as políticas de outras esferas (estaduais e federais) que devem ser consideradas nas políticas municipais, as quais se refletem nos planos” (CNM, 2017, p. 23), incluindo desta maneira a zona rural e assuntos agrários.

Assim, segundo Tenório *et al* (2004, p. 2),

A descentralização, a crise econômica e a exigência crescente de transparência e eficácia obrigaram às administrações municipais a procurar uma multiplicidade de parceiros (quer do setor público quer do setor privado) para o financiamento e gestão dos seus empreendimentos. Isso modifica radicalmente as formas de fazer as políticas públicas (TENÓRIO, 2004, p. 2).

Algumas parcerias com Municípios que buscam a interiorização das políticas públicas para a agricultura familiar, ações e estratégias para fortalecimento do desenvolvimento rural vão sendo desenvolvidas desde 2015 pelo governo do Estado da Bahia através da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), visando por meio do Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar (SETAF), serviço descentralizado de representação da SDR, alcançar os agricultores familiares e suas organizações cooperativas e associativas promovendo a articulação, gestão e implementação de políticas públicas com auxílio do Serviço Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (SEMAF) que é de responsabilidade do Município (SDR, 2017).

Essa ação estadual que se mostra como oportunidade de parcerias para São Felipe por ser um Município rural, com cooperativa agrícola dos produtores de mandioca do Município e para os demais pequenos Municípios no interior do Estado que apresentam estas características, terão estabelecidos princípios, objetivos, metas e o arranjo institucional para o funcionamento do SEMAF que articulado com o SETAF prestará serviços aos agricultores e promoverá a execução das políticas públicas em âmbito municipal.

Nestes termos, a execução do plano para o desenvolvimento socioambiental do Município enfrenta muitos desafios em razão da não articulação entre os entes federativos para planejar o território, e, além de que o Plano Diretor de São Felipe não apresenta princípios e objetivos para articulação entre os entes federativos, o que dificulta ainda mais a execução.

Ao considerar a zona rural de exclusiva competência da União afasta o Poder Público municipal e seus cidadãos de contribuir com as especificidades e prioridades do local, o que resulta no aumento de desigualdades, excluindo as suas dinâmicas e não se obtendo investimentos para zona rural, não propiciando o desenvolvimento e bem-estar da população, sendo necessária, neste ponto de vista, a partir da concepção de desenvolvimento local, a descentralização como uma possível resposta à fragmentação espacial ocasionada pelo sistema global.

4 COEXISTÊNCIA RURAL E URBANO A PARTIR DO PLANO DIRETOR

É preciso reconhecer a produção material e social da população oriunda dos pequenos Municípios, estabelecidas como formas de identidade social rural, através de sua produção material. Neste sentido, um exercício de planejamento que potencialize o rural se configura como vantagem dinâmica neste processo, pois pode constituir-se como possibilidade de oferta de produtos rurais e serviços ecossistêmicos para a população local e circundante, proporcionando condições para seu desenvolvimento socioambiental estratégico a partir da visibilidade da dinâmica rural e sua coexistência rural e urbana, buscando a recuperação e conservação da Mata Atlântica local e regional (ALENCAR, 2015).

Em razão da acelerada concentração metropolitana e a demanda existente por serviços ambientais que a natureza local não mais oferece na Região Metropolitana de Salvador, chamam atenção as possibilidades regionais do Recôncavo, onde se insere São Felipe que apresenta predominantemente o bioma mata atlântica, com destaque para a mata ciliar, em que pode se considerar inúmeras possibilidades de implantação de sistemas agroflorestais ou de cultivares baseados em lavouras de ciclo longo, que estabelecem padrões adequados para o desenvolvimento rural sustentável associado às intervenções socioambientais no Recôncavo e interações com a região metropolitana (BAIARDI, 2015).

Ao se reconhecer as potencialidades e a relação do rural com o ambiental, o crescimento de pequenos Municípios rurais se mostra mais eficaz, pois a prática rural influencia a cultura, a economia e a conservação ambiental, já que geram trabalho e serviços que proporcionam um melhor manuseio e utilização dos recursos naturais, resguardando antigas referências populares e cuidado com a natureza. Nessa relação há também potencialidade para a incorporação de novas tecnologias a fim de promover e garantir atividades e serviços, inclusive ecossistêmicos, tendo em vista o crescimento econômico em equilíbrio com o meio ambiente, neste sentido:

Não há desenvolvimento no meio rural sem educação, saúde, garantias previdenciárias, salários dignos, erradicação do trabalho infantil e escravo, respeito a autodeterminação dos povos indígenas e a preservação do meio ambiente. [Assim sendo] as lutas dos trabalhadores e trabalhadoras pela terra, política agrícola diferenciada, políticas sociais e direitos trabalhistas se inserem, portanto, na construção de um projeto alternativo de desenvolvimento, baseado na expansão e no fortalecimento da agricultura,

em regime da economia familiar (SANTOS apud AQUINO e SANTOS, 2002, p. 140).

Dessa forma, ampliar-se-iam as coexistências, semelhanças e diferenças, expandindo a relação com o espaço rural e ambiental, estabelecendo novas relações com o meio urbano, fazendo emergir um momento histórico novo e novas realidades de um rural, onde não se deve dicotomizar as relações, como alerta Williams (1989):

Muitas vezes tentamos resolver o dilema estabelecendo uma divisão entre trabalho e lazer, ou sociedade e indivíduo, ou cidade e campo, não apenas mentalmente, mas também em subúrbios e cidades planejadas, casas de campo e apartamentos na cidade, na distinção entre dias úteis e fins de semana (WILLIAMS, 1989, p. 393).

Para este estudo em São Felipe, inúmeras pessoas comentaram sobre possíveis dificuldades em acessar informações no Município, no entanto, houve surpresa positiva com o tratamento e boa recepção dos representantes da administração pública municipal que se colocaram à disposição para esclarecer e ajudar na coleta de dados e materiais para a pesquisa. O mesmo ocorreu com os representantes da sociedade civil e dos cidadãos que se mostraram a par das problemáticas socioambientais existentes no Município, mas não observaram evolução ou melhoria das propostas constantes no Plano Diretor.

O Plano Diretor Participativo de São Felipe, em termos formais, adotados para a elaboração do instrumento, conforme atas, fotografias e informações colhidas da Prefeitura Municipal (2007) teve a participação da população, sendo divulgado e compartilhado com os cidadãos que tiveram mecanismos para atuar na sua confecção. Ainda segundo a administração pública, foi percorrido todo o Município a fim de ouvir as demandas da população conforme eram realizadas as audiências públicas, sendo, posteriormente, muitas solicitações incorporadas ao texto final e aprovadas no Plano Diretor.

Conforme imagens que seguem abaixo, conseguimos visualizar que cartazes foram utilizados tanto na sede do Município quanto nas áreas rurais para divulgação da elaboração do Plano Diretor a fim de motivar a participação da população, conforme ilustra a figura 8:

Figura 8 - Cartaz na sede do Município de São Felipe divulgando a elaboração do Plano Diretor:



Fonte: Prefeitura Municipal de São Felipe, 2006.

Ao se examinar a figura anterior, percebe-se que a cidade é o foco no cartaz utilizado para a divulgação da elaboração do Plano Diretor para o Município de São Felipe, e embora expressa a operacionalização do Estatuto da Cidade, o que podemos observar é que para as populações rurais, a cidade não é o seu lugar, e sim retrata apenas o local para onde se dirigem quando falam de onde vivem, mas não corresponde à sua dinâmica social e econômica, representando, mais uma vez, o direcionamento do instrumento de planejamento para a sede do Município.

Figura 9 - Cartaz na zona rural do Município de São Felipe informando sobre a audiência pública a ser realizada sobre o Plano Diretor:



Fonte: Prefeitura Municipal de São Felipe, 2006.

Na faixa produzida para a zona rural sobre o Plano Diretor de São Felipe, conforme figura supra, observa-se que nenhuma questão é anunciada como promessa de melhoria ou expõe a importância da participação popular para o desenvolvimento do Município, o que pode funcionar como desmoralizante e não incentiva o interesse da sociedade para o que se está divulgando.

Neste caminho, juntando as figuras 8 e 9, o que é que o cidadão, principalmente aquele da zona rural, fará na audiência pública? Pelo o que se examina, não há atrativo para o seu modo de vida, associado ao sentimento dos procedimentos da gestão pública serem burocráticos e tecnicamente complexos, não fomentando o acesso de forma simples e didática à população.

Figura 10 – Participação da população em uma das audiências públicas realizadas sobre o Plano Diretor no Município de São Felipe:



Fonte: Prefeitura Municipal de São Felipe, 2006.

De acordo com a figura acima, identificam-se inúmeros jovens e crianças presentes na audiência pública para elaboração do Plano Diretor de São Felipe. Se as audiências públicas, de modo geral, trazem termos técnicos que costumam ser de difícil compreensão para o público em geral; os jovens e crianças, neste contexto, visam apenas cumprir uma formalidade e servem como números para contabilizar na ata final a quantidade de pessoas que configuraram a “participação” da população no processo de construção do Plano Diretor. Partindo deste ponto, questiona-se a efetividade da participação popular na composição de um instrumento de planejamento que norteará os próximos passos a serem tomados pelo Município para seu crescimento e desenvolvimento.

Nesta senda, o Plano Diretor Participativo de São Felipe trata sobre a zona rural de forma a reconhecer a sua potencialidade econômica para o Município, no que tange à auxílio técnico, promoção da produção por meio de eventos e investimentos, mas não como lugar de vida e trabalho que se relacionam e fazem parte da dinâmica do pequeno produtor rural e dão tônica a identidade municipal.

O Plano Diretor determina melhorias na zona rural, como a manutenção nas estradas vicinais e transportes, essenciais para o escoamento da produção, entretanto, em sua maioria, os dispositivos são direcionadas não a todo o território

do Município, mas para “sede e nas praças centrais dos povoados rurais” (SÃO FELIPE, 2006, s/p), não compreendendo completamente as áreas rurais, restringindo a atuação e o emprego de melhorias essenciais na zona rural do Município apenas à determinadas partes dos povoados, tornando o restante da população invisível ou insignificante no instrumento de planejamento municipal.

Neste passo, o Plano Diretor de São Felipe é claro ao dizer que se trata de um “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana” (SÃO FELIPE, 2007, s/p) com funções que abrangem “vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa a melhoria da qualidade de vida da comunidade local” (SÃO FELIPE, 2007, s/p), tendo como finalidade “fixar diretrizes visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de forma a assegurar a função social da propriedade e o bem-estar de seus habitantes” (SÃO FELIPE, 2007, s/p).

No entanto, São Felipe apresenta sérios problemas com habitação e inadequação por infraestrutura, em que o abastecimento de água atingia 53,9% dos domicílios particulares permanentes (IBGE, 2010), bem como quanto ao saneamento, haja vista que o Município é composto por uma ampla concentração de população de baixa renda, instalada em condições precárias, em que dos 5.949 domicílios, sendo 3.036 domicílios urbanos e 2.913 domicílios rurais e onde apenas 9,2% possuem serviços de esgotamento sanitário, seja ligado a fossas sépticas ou rede de esgoto (IBGE, 2010).

O desenvolvimento no Município somente poderá ser considerado sustentável se estiver voltado para eliminar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, pois segundo Rafael Negret (1982) é importante encarar “a desigualdade como a alma que impulsiona a evolução e a revolução, vindo de cada um, segundo suas possibilidades e a cada um, segundo suas necessidades” (NEGRET, 1982, p. 1). Enfrentando as dificuldades e os momentos de crise é que se visualizam as possibilidades de minimizar maiores prejuízos, sendo assim o instante de se realizar transformações significativas para a sociedade e natureza.

Assim, ainda que existam diretrizes que no Plano Diretor norteiam o desenvolvimento do Município e que a gestão municipal tenha auxílio da sociedade civil organizada através do Conselho Municipal de Cidade (COMCID) o qual, em

pesquisa de campo, em junho de 2017, foi verificada a ausência de atuação deste conselho - estes não asseguram os direitos essenciais para a população e natureza.

Constatou-se a falta e a dificuldade de oferecimento de serviços públicos à população rural e de infraestrutura para universalização de acesso a equipamentos públicos, como a coleta de resíduos e seu adequado descarte, o que resultou na poluição de diversos lugares no Município, como a na Barragem do Copioba, o próprio Rio Copioba e outros, bem como a Serra do Copioba, trazendo muitos prejuízos tanto para os moradores desses locais quanto para o meio ambiente que ficaram expostos à inúmeras ameaças à sua saúde e bem-estar.

Figura 11 – Local de despejo irregular de resíduos ao lado da Barragem Copioba:



Fonte: Nilza Carvalho, 2017.

Sendo assim, o rural é tratado no plano, mas o entendimento de desenvolvimento trazida da análise do plano e o discurso dos gestores é de urbanização, já que os incentivos direcionados ao rural são para engrandecer a cidade e desenvolver o urbano e não promover a permanência no campo. Sendo assim para a população rural:

O meio social no qual os narradores vivem propicia um olhar especial sobre aqueles que se defendem e defendem uma classe, a dos que vivem nas bordas. A construção desta perspectiva representa formas de resistência popular. Neste âmbito há uma espécie de solidariedade com aqueles

destituídos de poder, razão pela qual se faz necessário não se limitar em só ter em mãos os contos coletados e transcritos, mas um contato mais próximo com a realidade das pessoas e dos espaços em que os narradores vivem (SILVA, 2013, p. 98).

Em razão disso, o rural continua desamparado pelo instrumento de planejamento e por seu Poder Público local. Isto não se observa apenas em São Felipe, mas também em outros Municípios do interior da Bahia. A título ilustrativo, pontuamos situações ocorridas em Lajedinho, que é também um pequeno Município do estado da Bahia, localizado na região da Chapada Diamantina; possui 4.017 habitantes conforme população estimada em julho de 2017 (IBGE, 2017), mas que precisou, excepcionalmente, elaborar o Plano Diretor em razão de ser um Município com áreas suscetíveis à ocorrência de inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

O Município de Lajedinho, em dezembro de 2013, recebeu em duas horas o volume de chuva que era esperado para três meses, o que fez com que o canal que corta a cidade, e é por ele que passa o Rio Saracura, transbordasse causando a enxurrada que alagou parte do Município, provocando a morte de inúmeras pessoas e deixando centenas de moradores desabrigados, caracterizando não apenas risco, mas evento ambiental.

A tragédia ocorrida em Lajedinho que se repete quase todos os anos, não na mesma proporção de 2013, é anunciada, haja vista que o canal tende a “controlar” um rio que aumenta o seu volume de água em determinados períodos e tem os seus ciclos próprios, no entanto, a única proposta realizada foi o de alargamento ou aprofundamento do canal, que são obras extremamente complexas e caras, como pontuado pelo engenheiro responsável da equipe de elaboração do Plano Diretor de Lajedinho em 2017.

A possibilidade de alargamento do canal não foi bem recepcionada pela população, já que inúmeros imóveis próximos ao canal teriam de ser desapropriados, inclusive parte da Igreja Católica do Município deveria ser derrubada. Os moradores remanejados para as novas habitações que estão sendo construídas nas partes altas do Município, estão descontentes com esta decisão, pois ficam longe do centro de comércio e serviços do Município e não possuem vínculo com aquele novo local, o que retrataria uma mudança drástica de vida.

Desta experiência em Lajedinho, no interior da Bahia, participamos das últimas audiências públicas e encontros na zona rural sobre o seu Plano Diretor

antes do texto final ser levado para a votação na câmara dos vereadores e percebemos o esvaziamento nas audiências realizadas na sede do Município, tanto de cidadãos quanto de representantes do Poder Público municipal.

Nestas audiências, foi possível também observar dificuldade na compreensão da exposição oral da equipe responsável pela elaboração do Plano Diretor ao tratar sobre o processo, bem como, no uso de termos técnicos e em outros idiomas na exposição de figuras, como mapas e desenhos apresentados; o que não deveria ocorrer, visto que o plano diretor tem que ser de fácil entendimento e acesso aos cidadãos.

Figura 12 – Apresentação das propostas constantes no Plano Diretor por meio de Audiência Pública e participação popular na sede do Município de Lajedinho:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

Figura 13 – Audiência Pública sobre o Plano Diretor na sede do Município de Lajedinho:



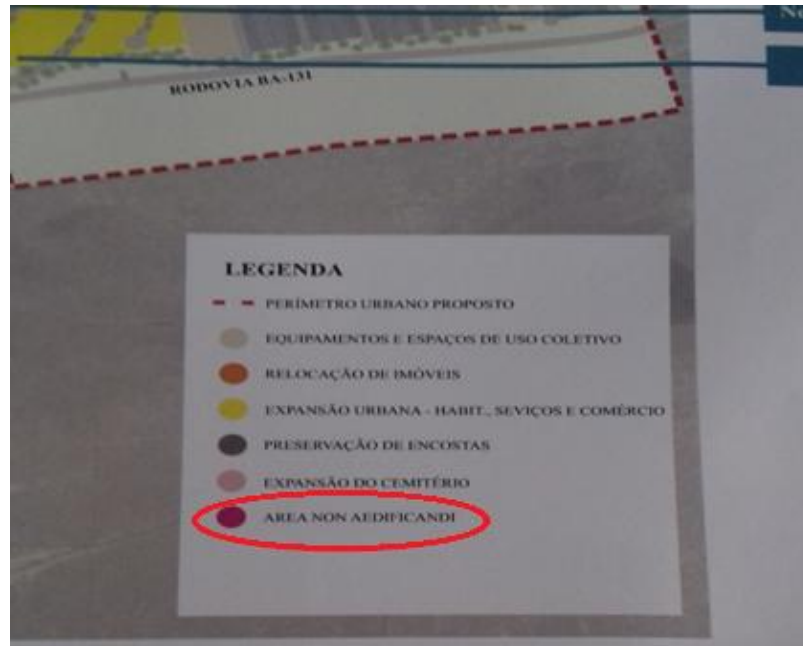
Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

Conforme visualizamos na figura acima, ao comparar o público presente na audiência pública para elaboração do Plano Diretor de São Felipe e do público de Lajedinho, observa-se que sua composição é bem diferente; enquanto em São Felipe surpreende a quantidade de jovens e crianças presentes, nota-se que em Lajedinho o público é de adultos, ou seja, uma audiência feita para aqueles que possuem condições mínimas - ainda que com certa dificuldade, pois a linguagem técnica de qualquer área é complexa para aqueles que não a dominam - de compreender a exposição da equipe, relacionar com o que o Município precisa e apresentar suas propostas frente a realidade e poder se inquietar quando algo não é bem colocado ou aceito pela população, como quando em relação às desapropriações de casas próximas ao canal que corta a sede do Município.

Figuras 14 e 15– “Master Plan” informando as transformações propostas no Município de Lajedinho com o Plano Diretor:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

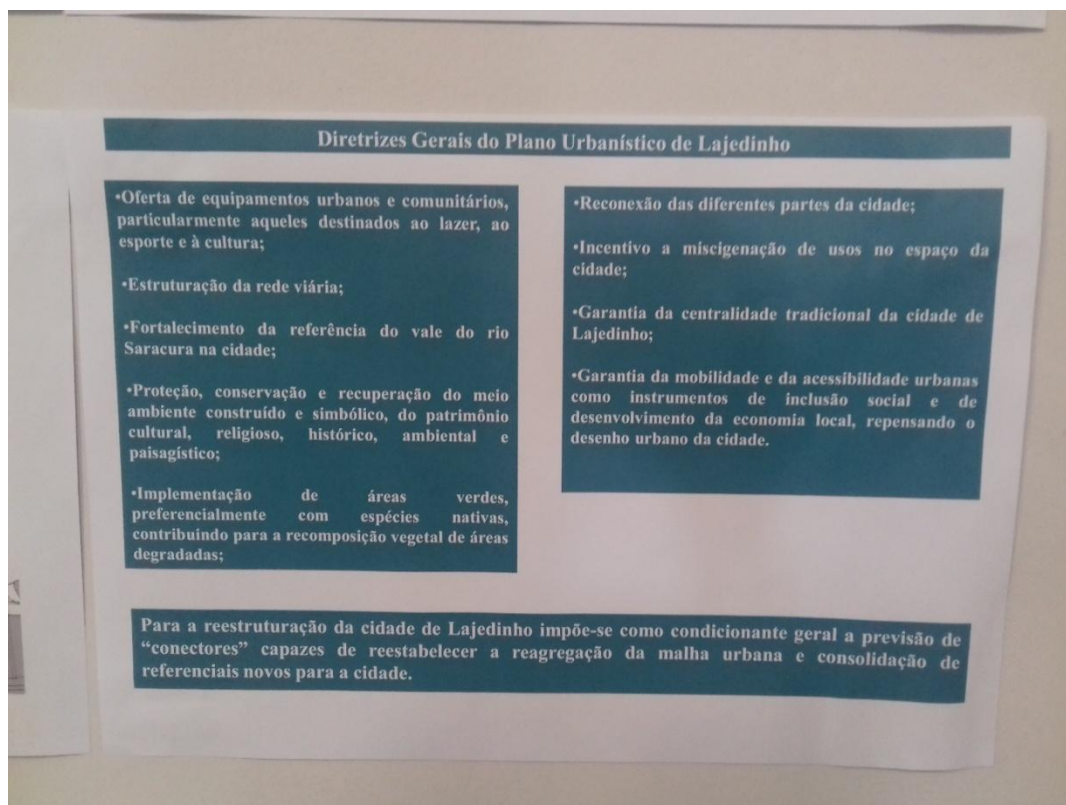


Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

Na figura 20 é identificado o que foi chamado de “Master Plan” que em tradução livre do inglês significaria “Plano Mestre” contendo as informações, mapas e desenhos das alterações propostas pelo Plano Diretor de Lajedinho para o Município. Na figura seguinte, temos a utilização do termo “Area Non Aedificandi” que em tradução livre do latim significa “área não edificada”. O que se compreende da utilização de determinados termos na apresentação é que são comumente empregados em trabalhos envolvendo arquitetura, mas que fazem parte de uma realidade que não é a mesma da maioria da população local.

Neste sentido, conforme situação trazida no parágrafo anterior, provoca-se com isso um distanciamento do cidadão por não saber o que significa e como aquilo reflete em sua vida. Da observação realizada em campo, poucas foram as pessoas que se deslocaram até os papéis presos na parede para ter noção do todo a ser alterado no Município e aqueles que tentaram, não acompanharam até o fim da exposição.

Figura 16 – Apresenta as Diretrizes Gerais do Plano Urbanístico de Lajedinho:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

Na foto acima, são apresentadas as diretrizes gerais do Plano Urbanístico de Lajedinho e, mais uma vez, se observa o viés urbano para o planejamento municipal. Lajedinho possui 4.017 mil habitantes (IBGE, 2017), sendo um pequeno Município também com características rurais e pouca repercussão da sua economia no Estado da Bahia com 93,3% das receitas oriundas de fontes externas (IBGE, 2015), sendo um Município com difícil escoamento de sua produção. Além disso, as diretrizes acima apresentadas, destacam propostas explicitamente para a sede do Município, traz incentivos, infraestrutura e condutas para o bem-estar apenas para a sede, onde a população rural não se encontra.

Das audiências realizadas em dois povoados na zona rural, Arrecifes e Simpatia, participamos de apenas uma; em Arrecifes houve número razoável de pessoas dispostas a compreender o processo e auxiliar na construção do Plano Diretor. Apesar da certa quantidade de crianças presentes, pois as mães ou pais, avós ou avôs não os tinham com quem deixar para comparecer à audiência, estas crianças não foram contabilizadas como participantes.

Os cidadãos presentes na audiência julgaram ser importante a sua participação no processo de elaboração. Entretanto, foi observado em campo, por meio de entrevista não estruturada com a população, que eles tem receio de expor as suas vontades e demandas por achar que não são tão importantes quanto os da cidade, ou seja, tem dificuldades de reconhecer e valorizar sua forma de vida e produção do rural para melhoria e desenvolvimento do Município como em determinadas atividades de artesanato e a criação de porcos no povoado de Arrecifes.

Este tipo de posicionamento da população não ocorre apenas em Lajedinho, mas também em São Felipe quando Silva (2013) relata em seu trabalho com a população rural que:

Para os entrevistados, as coisas que eu queria saber não tinham tanta importância, porque achavam que, em suas vidas, não havia nada de interessante. O fato de ser escolhido para a pesquisa representava uma surpresa para os entrevistados, porque, como foi dito, estes não conseguiam perceber em seus modos de vida algo que pudesse ser visto como relevante (SILVA, 2013, p. 33)

Figuras 17 e 18 – Apresentação do Plano Diretor de Lajedinho na zona rural de Lajedinho:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

Os habitantes da área rural de Lajedinho referem-se a sede do Município ou a outros Municípios vizinhos como mais evoluído e melhor de se viver e aprender, pois, foi neste contexto que as senhoras na praça demonstravam orgulho de seus netos estudarem em “escola boa” no Município vizinho. Isso reflete a falta de infraestrutura na zona rural, em que estudantes se deslocam para Municípios vizinhos por não ter escolas ou ensino adequado e ser o acesso à sede do Município muito complicado.

Uma das maiores demandas da zona rural de Lajedinho foi a melhoria de estradas dentro do próprio Município para que se pudesse ter acesso a sede e aos outros povoados, pois eles consideraram, em razão da situação precária das estradas, que ficavam isolados e que era necessário um diálogo com o resto do Município; ação essencial para que o Município se articule e efetivamente desenvolva e não separe a população rural da cidadina.

Ainda que haja esta situação, os cidadãos da zona rural resistem e a última audiência pública de todo o processo do Plano Diretor de Lajedinho na sede do Município superou a expectativa de participação popular, pois foi oferecido transporte da zona rural para a sede do Município. Ou seja, são pessoas interessadas, mas não possuem aparato mínimo, como transporte público regular, que pudesse assegurar o direito social de cidadania, refletindo quanto o rural é invisibilizado no planejamento municipal. Esta realidade não está muito distante do

que ocorre em São Felipe, quando no seu Plano Diretor não existe mapa delimitando a área rural do Município.

Os espaços rurais precisam estar inseridos no planejamento ambiental dos Municípios com o objetivo de fortalecer a relação entre o ambiental e o agrário que o rural carrega. Sabendo-se que a produção agrícola e pecuária é predominantemente desenvolvida nos espaços rurais e em São Felipe, tais relações devem ser compreendidas como vetor estratégico para desenvolvimento socioambiental dos Municípios, pois oferecem diversos benefícios para a sociedade, economia e natureza.

Nos espaços rurais também se manifestam as diversidades regionais, é onde há a ocupação humana tradicional com a produção e reprodução de saberes que formam a cultura local e a regional; que manifestam suas histórias e resistências, além de manifestar potencial para a conservação da biodiversidade nativa e atividades de grande importância para a economia local, revelando o caminho para o desenvolvimento socioambiental.

O planejamento ambiental no espaço rural é complexo e, diante disto é necessário desconstruir a concepção hegemônica de que planejar o meio rural objetivando a conservação resulte em gastos e redução da produtividade. Desta forma, devem estar contidos no planejamento ambiental de um Município programas de regularização ambiental rural, apresentando a identificação de áreas de preservação permanente à áreas de ocupação por lavouras e/ou pecuária (GONÇALVES, 2015), já que “a condição do camponês e sua atividade importa peculiarmente à sociedade como um todo (conservação e melhoramento da terra como fator produtivo indispensável para todos)” (ZIBETTI, 2008, p. 14).

Examinado o ecossistema Recôncavo, Baiardi (2015) anuncia que a categoria rural se configura como relacional e operativa e está fundamentada teoricamente na afirmação do potencial agrícola no contexto da tradição regional, onde se aponta o potencial de desenvolvimento na escala regional.

Extrapolando a observação ecossistêmica, Nascimento e Alencar (2008), ao examinarem os riscos ambientais na sociedade moderna, acrescentam que:

Ao estarmos estabelecendo interface entre os conflitos ambientais e tensões urbano/rural na dinâmica do território, estamos considerando que o modo de vida das pessoas que configuram um lugar também deve ser considerado na gestão ambiental de maneira que a relação mais direta com a natureza, registrada nas experiências de vida dessas pessoas, possa ser acessada em favor de melhor qualidade socioambiental quando a

experiência com a natureza se dá mediada pelos artefatos no ambiente construído. Assim, as possibilidades de se conter a crise no meio ambiente se ampliam quando a gestão ambiental é integrada, estratégica e compartilha os recursos naturais, o que é imenso desafio diante dos interesses individuais, grupais ou nacionais que constroem a qualidade ambiental (NASCIMENTO; ALENCAR, 2008, p. 86 e 87).

Destarte, as políticas públicas de desenvolvimento territorial não acompanharam as mudanças no meio rural, e a sua ausência ocasionou o fato de que os espaços rurais fossem considerados “atrasados” e esse esquecimento acentuou o distanciamento econômico entre o meio rural e urbano, impossibilitando a estruturação do espaço social rural com alternativas de desenvolvimento, onde os investimentos efetuados apenas no meio urbano trazem uma propensão ao desaparecimento de políticas de desenvolvimento para o meio rural (ZUQUIM, 2008, p. 3 e 4).

Todavia, não há que se falar no fim do rural ou da dominação do urbano que traz a ideia de progresso em detrimento dos saberes agrícolas tradicionais; o campo, hoje, faz parte da dinâmica dos processos de trabalho por meio dos diferentes mercados, de produtos e serviços e de bens simbólicos. Mecanismos tecnológicos impulsionam trocas e projetos alternativos às atividades agrícolas por meio dos diferentes negócios (FAVARETO, 2006).

Instituições regulam as formas de uso social desses espaços e de outras esferas espaciais de poder, inclusive, nas de planejamento (FAVARETO, 2006), em que a incidência de urbanidades em comunidades rurais tem matiz dialética (CARNEIRO, 2002), cabendo dizer que não existe oposição entre o rural e urbano ou a cidade e o campo, mas sim que elas convivem e são interdependentes, devendo o Plano Diretor propor esta coexistência em seu planejamento municipal, como no de São Felipe.

No Plano Diretor de São Felipe, a Serra da Copioba e Barragem da Copioba que estão localizados na zona rural de São Felipe, merecem destaque, pois foram locais apontados com graves problemas socioambientais, mesmo sendo a barragem principal fonte hídrica do Município, de onde se distribui água para determinados lugares do Município, como sua sede e parte da área rural, além daquela população que reside próximo à barragem e utilizam diretamente das águas do rio.

Em razão de atividades agrícolas e construções residenciais inadequadas no entorno dessas localidades, constatou-se poluição, além de criação de gado próximos à beira do Rio Copioba que vive dias de descaso pela população ribeirinha

e cidadina, pois ao se constatar a precariedade da coleta e descarte indevido de resíduos, muito destes vão parar nas águas do rio, prejudicando não só o meio ambiente como a saúde dos cidadãos que se expõem à resíduos que podem contaminar o solo e auxiliar na proliferação de insetos e doenças.

Foi elaborado projeto para a revitalização da barragem do Copioba, mas não passou de protestos, mutirões de limpeza e parcial execução de propostas, resultando na degradação local e graves agressões ambientais, acrescente-se que:

A sede do Município apresenta problemas de abastecimento de água em uma considerável parte da cidade, relacionando à adução insuficiente e, principalmente à precariedade da preservação e a dependência de manobras de água na Barragem do Copioba em São Felipe, localizada a três quilômetros da sede sob as margens do rio Copioba. Um dos principais vetores para a contaminação da Barragem resultam da crescente ocupação das encostas pela população de baixa renda e da criação de animais, apontado como causa responsável das queimadas realizadas. A essa forma inadequada de ocupação do solo gerou como consequência a erosão do solo (OLIVEIRA, 2012, p. 57).

Figura 19 – Barragem do Copioba e presença de gado na beira do Rio Copioba:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

Figura 20 – Trecho da barragem do Copioba com descarte irregular de resíduos:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

Por meio da pesquisa de campo, quatro moradores de São Felipe nos acompanharam pelo percurso realizado no Município e contaram que quando eram crianças, a barragem era um ponto de lazer muito frequentado pela população Sanfelipense e por outras pessoas de Municípios vizinhos. Estes moradores e visitantes passavam o dia inteiro confraternizando e banhando-se nas águas do Rio.

Atualmente, em razão da poluição, a barragem do Copioba é uma alternativa de lazer que não mais existe. Os moradores que costumavam pescar naquelas áreas, com muito pesar lamentam a presente situação em que se encontra a Barragem do Copioba. Entendemos a situação como uma coexistência rural e urbana invisível e tensionada nos seus modos de vida e trabalho pela ausência de ações da gestão pública local, em que:

Uma das questões chave do Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe refere-se à preservação dos rios que tem em seus cursos em regiões limites à sede do Município, tais como os rios Copioba, Carai, das Pedras e o Pequi, que possuem graves problemas de poluição. Tais rios atravessam a área urbana totalmente poluídos em função do lançamento do esgoto domiciliar, além do despejo de lixos e de dejetos produzidos pelas atividades comerciais (OLIVEIRA, 2012, p. 57).

A partir disso, aprofunda-se a observação sobre a tensão que existe entre o urbano e rural, uma vez que a Barragem anos atrás era utilizada não apenas como

fonte hídrica, mas para encontros entre pessoas, destacando-se o seu potencial turístico e de lazer. No entanto, o fato do Município não ter rede de esgotamento e recolhimento de resíduos adequados, sendo a maioria derramados no Rio, acabou por interferir drasticamente na vida de toda a população, que perdeu o uso destes recursos e elementos naturais prejudicando a vida e a própria saúde, bem como potencialidades que poderiam ser muito bem utilizadas em favor de toda a população e desenvolvimento local do Município.

Neste contexto, é preciso se observar a revalorização do campo, onde não mais se resume ao local de realização da atividade agropecuária, mas também como fonte de ressignificações de bens materiais e simbólicos, trazendo uma diversidade de novas atividades e a existência de uma pluriatividade com práticas agrícolas e não-agrícolas.

Devendo-se reconhecer essas atividades e sua conservação como potencialidades para o desenvolvimento municipal em coexistência como coloca diversos autores em publicação em coautoria, como manifesta a feira livre de São Felipe em que:

No espaço urbano ocorrem as feiras livres, que são espaços públicos de mobilidades comerciais e sociais repletos de simbologia, formas de comércio cuja dinâmica revelam territórios que foram modificados e onde o modo de vida camponês perpassa o seu espaço de acontecimentos e se materializa na cidade (BOECHAT; SANTOS, 2011; MORAIS; ARAUJO, 2006; SANTOS et al, 2014; SATO, 2006). No caso do Município de São Felipe, a feira livre fortalece relações não capitalistas, como compreendidas a partir de Heredia (1979), Woortmann (1995), características do modo de vida rural configurado por suas populações na relação com a natureza como espaço social de trabalho e vida (WANDERLEY, 2001) (RAMOS; PEREIRA; ALENCAR, 2017, p. 92-93).

Neste caminho, a dinâmica da feira livre de São Felipe afirma expressões de resistência e transformações como enfrentamento ao processo de urbanização do desenvolvimento do Município (RAMOS; PEREIRA; ALENCAR, 2017, s/p), acrescenta-se que:

A feira traz dinâmicas de diferentes temporalidades próprias dos processos de desenvolvimento, onde a sua constituição oferece o antigo e o novo, transformações e resistências que revestem suas significações de relações homem-natureza em que dialogam com o rural e o urbano constitutivos do Município. Neste aspecto, vale ressaltar os aspectos culturais compreendidos neste espaço que revelam a identidade do Município e necessitam ser observadas em qualquer plano de intervenção, uma vez que o desrespeito a esta identidade poderá acarretar o aumento das tensões que separam o processo de desenvolvimento local e regional (RAMOS; PEREIRA; ALENCAR, 2017, p. 102).

Os modos de vida e trabalho no meio rural persistem e ressurgem com novas feições de maneira dinâmica e atribuindo novos papéis para o campo, mas mantendo os elementos de continuidade na relação das pessoas com a natureza e a importância do trabalho e da família que não se dissocia da terra, reforçando o vínculo com o ambiental, representando condições da vida no rural que cada vez mais atraem a população urbana, justamente pelo urbano não refletir o modo de vida conectado à terra.

O campo evidencia uma diversidade de novas atividades e demonstra a existência de uma pluriatividade que são práticas agrícolas e não-agrícolas no meio rural, exercidas por grupos familiares ou membros desses grupos, que não acarretam a urbanização do meio rural, mas se dão de forma natural, sem que o rural perca a sua identidade e fortaleça a relação entre o agrário, o ambiental e o urbano, reconhecendo e potencializando suas atividades para proteção, conservação e recuperação ambiental, já que o:

Campo e a cidade são realidades históricas em transformação tanto em si próprias quanto em suas interrelações. Temos uma experiência social concreta não apenas do campo e da cidade, em suas formas mais singulares, como também de muitos tipos de organizações sociais intermediárias novas (WILLIAMS, 1990, p. 387).

O aprofundamento das relações capitalistas no espaço rural produz transformações no espaço/tempo, mas mantém os elementos de continuidade na relação das pessoas com o lugar, afetividades com pessoas da família e próximas tanto no campo quanto na cidade. A importância do trabalho e da família não se dissocia da terra e da natureza, consolidando a noção de pertencimento, requalificando e reinventando o local e mantendo sua ruralidade, o que não significa oposição em relação à cidade, mas uma cooperação mútua entre a cidade, o campo e a natureza com o propósito de se ter uma efetiva coexistência rural urbano que seja núcleo para a elaboração de instrumentos de planejamento para Municípios como São Felipe.

5 A (IN)EFETIVIDADE SOCIOAMBIENTAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

O processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de São Felipe se deu em razão da obrigatoriedade trazida pela Constituição Federal de 1988 para Municípios com mais de 20.000 mil habitantes. O Município de São Felipe, no Recôncavo Baiano, é um pequeno Município com características rurais e inúmeros problemas socioambientais que por meio desse instrumento de planejamento, pretendeu melhorar às condições de vida, trabalho e desenvolvimento do Município. Cabendo assim dizer que:

No Brasil, o Estatuto da Cidade na Lei 10.257/2001 busca articular matrizes urbanísticas e ambientais no espaço urbano. Contudo, parâmetros ditados na lei como o direito à terra para moradia se refletem como um pressuposto que, de maneira geral, se contradiz com o discurso ambiental, adotando, conforme Harvey (1996), um pensamento fragmentado entre civilização humana e natureza, ou seja, um elemento do discurso ambiental que necessita ser desconstruído. A cidade sustentável assim pregada no discurso do Estatuto da Cidade busca o bem-estar da população presente e futura, o direito à terra urbana, à moradia, à infraestrutura e saneamento básico, além do lazer, transporte e serviços públicos, não levando em consideração as diferentes dimensões de uma cidade sobre os moldes de um desenvolvimento sustentável. Em outras palavras, uma contradição quanto às estruturas do sistema econômico implantado, assim como o modo de consumo, sociedade e políticas públicas, todas estas dimensões dentro da questão ambiental, tornam-se um processo de difícil equilíbrio e solução, pois a sociedade capitalista surge dentro do espaço geográfico conduzida a uma forma de vida e relação social econômica voltada para os meios de produção e acumulação de capitais (OLIVEIRA, 2012, p. 88).

Desta forma, por questões metodológicas, adotadas pela Prefeitura e pela Comissão Nacional dos Municípios (CNM, 2007) que integraram a equipe técnica de elaboração do Plano Diretor, o Município de São Felipe foi dividido em três núcleos urbanos - Centro, Nossa Senhora das Candeias e São Roque - e sete núcleos rurais - Vila Caraípe, Barlavento, Bom Gosto, Terrão, Pitinga, São José dos Pilões e Caboclo - (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2007).

Ao longo do processo foram convidados membros da Associação Comercial e Industrial de São Felipe, Sindicatos, Profissionais Liberais, Associações e funcionários públicos para as audiências públicas que, segundo informações da Prefeitura, tiveram ampla liberdade de externarem as suas proposições e indicações, buscando efetivar a participação popular e assegurar a gestão

democrática realizadas entre dezembro de 2006 e janeiro de 2007 (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2007).

As audiências públicas, conforme descrito pela Prefeitura, tiveram por objetivo fazer com que os moradores da sede do Município e demais povoados da zona rural debatessem com representantes da administração pública e pudessem localizar e apresentar as principais questões, conflitos e problemas relacionados com os interesses da população e necessidades locais (PREFEITURA SÃO FELIPE, 2007).

Com este auxílio, de acordo com a prefeitura de São Felipe, foi permitida a caracterização das situações críticas no Município e dessas informações coletadas possível constituir e qualificar o Plano Diretor conforme a distribuição social do risco ambiental e da desigualdade no acesso a serviços públicos (PREFEITURA SÃO FELIPE, 2007). A gestão pública assegurou ter sido todo o processo amplamente divulgado em serviço de alto-falante, em postes, carro de som, panfletos e convites, bem como por redes sociais – *Orkut*.

As audiências seguiram o seguinte cronograma de acordo com o divulgado pela Prefeitura Municipal de São Felipe (2007):

Quadro 2 – Cronograma de audiências públicas sobre o Plano Diretor no Município de São Felipe:

DATA	NÚCLEO	HORA	LOCAL	COMUNIDADES ABRANGIDAS
18.12.2006	CENTRO	19h	Salão Paroquial.	Bairro do Mariano, Bairro Campos Elíseos, Loteamento Três Irmãos, Ruas Dr. Aloísio Prata, Djalma Rocha Galvão, JJ Seabra, Gumercindo Genes Ferreira, Gregório Guedes, Nicolau Barbosa, Ananias Carneiro de Andrade, Manoel Neiva Santana, Padre Sena, Ceciliano Gusmão, Barão do Rio Grande, Cláudio Pires de Azevedo, Vai e Vem, e as Praças Marcelino Inácio de Souza, Cônego Soares, José Lourenço, Major Prazeres e Carlos Moura.
13.12.2006	CANDEIAS	17h	Igreja N. Senhora das Candeias	Bairro Nossa Senhora das Candeias, Av. ACM, e as Ruas Góes Calmon, Dom Macedo Costa, Presidente Castelo Branco, Hugo Andrade Figueiredo, João da Cruz Moraes, Eutímio Reis, Benigno Soares, João Eliseu de Melo, Benedito Rebouças,

				Amadeu Pinheiro, Laurentino Soares dos Reis, Santa Luzia, Pedro Coni Neto e a Praça Centenário.
12.12.2006	S. ROQUE	19h	Escola Raimundo Ferreira.	Bairro São Roque, Urbis, Laranjeiras, Povoado do Sobradinho e as Ruas Luis Cerqueira, Benedito Barbosa, Benedito José dos Santos, Bevenuto Nóia, Rua São José, Esmeraldo Soares dos Reis, Godofredo Andrade, Hildebrando Andrade Lima, José Oliveira Pinto, Julio Macedo Pinto, Júlio Manoel dos Santos, Manoel Silva, Leonel Silva, Máximo Santos, Reinaldo João de Andrade, Santa Terezinha e Zeferino José dos Reis.
06.12.2006	ACISFE	19h	Salão da ACISFE.	Associação Comercial e Industrial de São Felipe, Profissionais Liberais, Associação dos Feirantes, Associação dos Açougueiros, Associação Copioba dos Filhos e Amigos de São Felipe, ASPROCAN, Sindicato Rural, Funcionários Públicos, Estabelecimentos de Ensino, APLB, Conselho Tutelar, Repartições Públicas e demais associações e entidades urbanas.
14.01.2007	PITINGA	16h	Escola Afonso Pena – Pitinga.	Povoados Rurais da Pitinga, Andaiá da Pitinga, Canabrava, Copioba Açú, Baixa Santa, Riachão do Lázaro, Bate-Quente, Barragem.
07.01.2007	BARLAVENTO	16h	Escola Santo Antonio do Barlavento	Povoado do Barlavento, Xangó, Jaguaripe, Tapera do Jaguaripe, Coelhos, Copioba Merim, Batatan, Tiririca, Rio das Cruzes, Barra do Jaguaripe, Barro Branco, Repolho, Tiririca do Biribais, Taquara e Sitio Cutia.
10.01.2007	CABOCLO	16h	Escola Municipal do Caboclo	Povoados Rurais do Caboclo I, Caboclo II, Cruzeiro do Riachão, Mutum I, Mutum II, Albertino dos Santos, Boa Vista, Ilhota, Patiobinha, Rio das Varas, Barra do Carai, Três Irmãos, Bela Vista, Boa Paz, Pouso Alegre, Calabar e Sussunga.
17.12.2006	S. J. PILÕES	09h	Escola Marcelino do Lago – São José dos Pilões.	Povoados Rurais do São José dos Pilões, Taboca, Taboquinha, Pau D'Alho, Morrinho, Itaparica, Pilões, Palmeirinha, Araçás, Laranjeira e Fazenda Sítio.

08.01.2007	VILA CARAIPE	16h	Escola Municipal Jorge Novis – Vila Caraipe.	Distrito de Vila Caraipe e Povoados Rurais do Chaves, Ferreira do Buri, Buri, Tapera, Umbuzeiro, Vapor, Solposto, Moreira, Oiteiro, Barbosa, Vaporzinho, Queimadas, Xavier,
10.12.2006	TERRÃO	09h	Escola Maria dos Anjos Lima – Terrão.	Povoados Rurais do Sapezinho, Jaqueira, Cangaleiro, Pequi, Retiro, Ferreira, Jenipapo, Terrão, Botelho, Fazenda Velha, Pé de Serra e Vendinha.
17.01.2007	BOM GOSTO	15h	Escola Pres. Costa e Silva – Bom Gosto.	Povoados Rurais do Bom Gosto, Sapezinho do Bom Gosto, Jacarandá, Camargo, Pirajuria, Tapera, Copioba do Bom Gosto, Copioba da Boa Esperança, Campo das Flores, Miro da Serra e Serra da Copioba.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Felipe, 2006/2007.

A equipe técnica especializada da Comissão Nacional dos Municípios (CNM, 2007) que trabalhou na elaboração do Plano Diretor, juntamente com outros representantes da Prefeitura Municipal de São Felipe, percorreram todo o Município e coletaram dados, propostas e sugestões da população, de acordo com informações encontradas nos documentos públicos examinados e da análise das audiências públicas realizadas (PREFEITURA SÃO FELIPE, 2007).

O tema central tratado pela população foi o de saneamento ambiental referente à falta de água, poluição atmosférica, esgotamento sanitário precário, despejo inadequado de lixo, poluição do solo, dentre outras situações que puderam retratar a situação preocupante do Município, principalmente no que tange a preservação das condições de saúde e qualidade de vida do cidadão Sanfelipense (PREFEITURA SÃO FELIPE, 2007).

Tomou-se também como questão-chave a conservação ambiental das áreas que envolvem os rios Copioba e Carai e a Serra da Copioba¹⁹, áreas da zona rural, em razão da sua ocupação por população de baixa renda, usos agrícolas compatíveis ou não com a conservação ambiental e a adequada utilização dos recursos hídricos, ou seja:

No Município a estrutura para o abastecimento de água é feita de concessionária água de São Felipe e a Empresa Baiana de Água e Saneamento (EMBASA). A captação de água para abastecimento público é

¹⁹ Localizada na região Nordeste do Município de São Felipe, a Serra da Copioba possui uma área de 707, 09 ha e altura de 360 m com uma distância de 7 a 8 km da zona urbana de São Felipe. A Serra da Copioba, apresenta uma cobertura vegetal de fragmentos florestal do bioma Mata Atlântica com ênfase para a mata ciliar, descrita na presença da fonte Dom Macedo (IBGE, 2004).

feita no rio Copioba que se encontra a 3 km de distância da sede, não atendendo a zona rural, apenas a zona urbana. O Município não dispõe de um sistema de esgotamento sanitário para a coleta e tratamento dos efluentes domésticos, sendo utilizados, na maioria das unidades residenciais/comerciais a fossa séptica. A coleta de lixo é deficitária, apesar de cobrir a sede do Município, a zona rural fica descoberta, geralmente as pessoas utilizam a queima do lixo. Ficou demonstrado pela população, tamanho interesse pela coleta seletiva do lixo e sua reciclagem como alternativa de geração de renda (OLIVEIRA, 2012, p. 77).

Foi também destacada nas discussões a necessidade de um melhor aproveitamento do potencial turístico e cultural do Município por meio de um projeto de desenvolvimento econômico e social a ser articulado com outras esferas de governo para proporcionar atrativos para o Município e gerar outras atividades e renda em sinergia com Municípios vizinhos.

Outro ponto importante, foi quanto a investimentos urgentes para o encascalhamento das estradas vicinais e rebaixamento de ladeiras, que foi trazido pelo Plano Diretor como uma das principais demandas da sociedade, sendo via de acesso ao Município de São Felipe pela BR 242 e, portanto, caminhos de grande importância para a população rural e relevante para a sua dinâmica econômica.

Todavia, apesar de representar uma demanda urgente, a administração pública municipal alega não ter material para realizar a manutenção das estradas. Neste aspecto, após estudos específicos a serem realizados, é possível que a utilização de outros materiais ou resíduos para tal fim, como os da construção civil, sejam reutilizados, dando usos a elementos da natureza que já foram utilizados e que crescem em volume e comprometem ainda mais a natureza, evidenciando que o estipulado no Plano Diretor não vem ocorrendo, tendo em vista as péssimas condições das estradas em São Felipe, como observado em pesquisa de campo.

Quanto à questão de moradia, pontos como desigualdade no acesso aos equipamentos públicos, inclusive serviços e equipamentos nas áreas de produção agrícola, falta de transporte, emprego, saúde, educação, habitação, segurança, saneamento e lazer, além de necessidade de iluminação, assentamentos precários, irregularidades quanto ao uso e ocupação do solo, falta de boas escolas e críticas ao serviço de saúde dispostos no hospital da sede e postos de saúde, foram também apresentados nas audiências públicas, pois “a falta de oferecimento de serviços públicos à população rural, como a coleta de lixo resultou na poluição da

Barragem do Município, tornando este espaço depósito de lixo doméstico” (OLIVEIRA, 2012, p. 57).

Nas discussões trazidas pela realização das audiências públicas, foi reconhecido que

Embora a produção agrícola não seja expressiva – sequer aparece na composição do PIB do Estado da Bahia de 2003 -, a atividade tem grande importância na sua relação com a preservação e a ocupação das encostas rurais e poderia ser incentivada por meio da melhoria da acessibilidade e da criação de melhores condições para o escoamento da produção” (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2007, s/p).

O Plano Diretor deveria trazer um desenvolvimento econômico voltado para a redução de desigualdades sociais em torno de políticas de geração de emprego e renda com a melhoria das condições de vida da população local e é com esse propósito que deve ser elaborado, haja vista que:

O trabalhador rural está na base da história socioeconômica do Recôncavo, caracterizado como território eminentemente agrícola. [...] entendeu-se que a agricultura formava a base da estrutura econômica desse território que, ao longo de sua evolução histórica, se caracterizou como uma das matrizes, na qual se articularam relações fundamentais entre capital, sociedade e poder político na Bahia, especialmente nessa região de São Felipe, historicamente identificada com a economia de subsistência (SANTOS, 2013, p. 13).

Para que as propostas sejam executadas, as escalas de desenvolvimento precisam dialogar para que um instrumento municipal seja compatível com as propostas do Estado e da União, uma vez que temos como parâmetro o Estatuto da Cidade, que é um instrumento normativo federal que obriga por autorização da CF de 1988 a elaboração de um Plano Diretor Municipal que norteará o desenvolvimento do Município.

Entretanto, o Plano Diretor não é de aplicação automática, ele depende de outros instrumentos de planejamento estaduais e municipais, como o ZEE, que se submete à uma caracterização de TI contraditória ou simplista para definir o que seria o território. Temos então um conflito entre escalas do desenvolvimento, em que para as propostas constantes no Plano Diretor sejam executadas é necessária a articulação com outras esferas de governo.

Sucedem que não consta no bojo do Plano Diretor de São Felipe a articulação entre entes federativos, ratificando que esta ação é de difícil realização, e se um dos principais instrumentos de planejamento do Município não prevê como concretizar os seus objetivos e metas, fica evidente a insuficiência para a efetivação do Plano Diretor em uma sociedade.

O estudo envolvendo o Município de São Felipe exigiu, para que se pudesse apreender o local, algumas visitas ao Município onde foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os gestores públicos, representantes da sociedade civil e entrevistas não estruturadas com a população em uma abordagem metodológica adaptada do IQRM.

A finalidade foi identificar problemáticas em torno do planejamento municipal para o desenvolvimento socioambiental, especialmente aquelas relacionadas com as demandas propostas para o Plano Diretor Participativo de 2007 e ao que foi até o momento executado. Transcorreram-se 10 anos da entrada em vigência do Plano Diretor de São Felipe como instrumento de planejamento norteador para o desenvolvimento e crescimento municipal.

A visita realizada a São Felipe em abril de 2017 teve como objetivo conhecer e reconhecer o Município e teve como um dos objetivos participar das audiências públicas promovidas pela Prefeitura Municipal em torno do Plano Plurianual que estava em pauta, uma vez que novo governo se iniciou e é preciso estabelecer prioridades de temas e de investimentos para garantir a execução de planos, projetos e propostas municipais.

Por meio do estudo de campo realizado, houve participação no primeiro dia das audiências públicas do plano plurianual; no segundo dia conversas e entrevistas foram realizadas com os representantes da administração pública municipal e representantes da sociedade civil, além de praticar coleta de documentos do Município; no terceiro dia, houve o reconhecimento do Município e entrevistas não estruturadas com os cidadãos, o que foi possível se ter uma noção de como está a atual situação do Município de São Felipe frente ao seu desenvolvimento socioambiental no planejamento municipal.

No plano plurianual é preciso que esteja estipulado o Plano Diretor como prioridade, já que como todo Plano Diretor deve ser revisto em, no máximo, dez anos, o de São Felipe precisa estar estipulado no Plano Plurianual de 2017 para que possa ocorrer a sua revisão, já que foi instituído em 2007.

Figura 21 – Audiência Pública na sede do Município sobre o Plano Plurianual de São Felipe:



Fonte: Ramos, 2017.

Conforme se observa na figura acima, as audiências públicas foram promovidas por uma empresa privada contratada pela Administração pública municipal para ser realizada em um dia, sendo pela manhã na sede do Município e a tarde no distrito de Vila Caraípe que fica na zona rural do Município.

A dinâmica adotada pela empresa foi de dividir os indivíduos presentes em grupos de trabalho com temas específicos – saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, agricultura, desenvolvimento econômico, habitação, segurança etc. – para debater o que os pontos trazidos no plano de governo do atual prefeito de São Felipe e realizar outras propostas que ao final seriam apresentadas aos demais grupos e constadas em ata para análise e posterior inclusão na redação do Plano Plurianual do Município.

Figura 22 – Participantes da audiência pública sobre o Plano Plurianual divididos em grupos de trabalho para estabelecer prioridades de investimento no Município:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

A audiência pública realizada na sede do Município, de acordo com a figura 22, foi marcada pela presença de quase todos os secretários da administração pública municipal, apenas um secretário não pode comparecer, por motivos de saúde na família e estava na capital do Estado, Salvador e ausente o prefeito.

A dinâmica proposta pela empresa só foi iniciada quando oferecemos o plano de governo que tinha levado como parte do estudo, pois nenhum dos representantes do Município possuía uma cópia. Desta forma, cedemos o material para que a audiência pudesse prosseguir, o mesmo foi dividido pelos grupos de trabalho conforme temas, analisados, discutidos, apresentadas propostas e registrado em ata de audiência pública, ao final.

Figura 23 – Escola Municipal Jorge Augusto Novis em Vila Caraípe, zona rural de São Felipe, onde foi realizada a audiência sobre o Plano Plurianual:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

Figura 24 – Cidadãos participando da audiência pública sobre o Plano Plurianual em Vila Caraípe, zona rural de São Felipe:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

Nas figuras 23 e 24 verifica-se a realização das audiências públicas no Distrito de Vila Caraípe em São Felipe na zona rural. A audiência pública na zona rural foi realizada no mesmo dia do da sede, no turno vespertino em uma escola municipal e teve a participação de poucos secretários, alguns representantes da sociedade civil, inclusive aqueles de sindicato e associações de trabalhadores rurais e uma maior quantidade de cidadãos independentes.

A dinâmica neste momento foi diferente, os grupos de pessoas também foram separados por tema, mas não coube analisar o plano de governo e sim, escutar e debater a vontade dos cidadãos presentes e posteriormente compartilhar as propostas a serem registradas na ata final e inseridas no texto do plano plurianual.

Ressalte-se que, ao entrar em contato, em pesquisa de campo, com alguns representantes da sociedade civil e jornalistas locais, eles afirmaram não saber sobre a realização das audiências públicas para elaboração do Plano Plurianual de 2017, o que leva-se a questionar como foi realizada a divulgação desta audiência também muito importante para o Município, visto que segmentos fundamentais da sociedade, como associações e jornalistas locais desconheciam a realização das audiências para a elaboração do Plano Plurianual de São Felipe.

Verificou-se ao entrar em contato com representantes do executivo e da sociedade civil, no caso, secretários municipais, representante dos trabalhadores rurais, um jornalista e cidadãos de São Felipe, quais propostas para melhoria da questão ambiental estão em pauta e a maioria são as mesmas já trazidas no Plano Diretor de 2007; questões estas que também foram expostas nas audiências públicas realizadas na sede do Município e na área rural, no Distrito de Vila Caraípe sobre o Plano Plurianual.

O Plano Plurianual especifica as necessidades da região e da população e garante a revisão para o Plano Diretor (PREFEITURA SÃO FELIPE, 2007), no entanto, do acompanhamento da ata registrada, não foi identificado ponto para inserção da revisão do Plano Diretor municipal, sendo as propostas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, condição obrigatória para que haja a aprovação do Plano Diretor na Câmara Municipal, em que serão definidas prioridades e incorporadas diretrizes.

Em campo foi identificado que alguns representantes do executivo e da sociedade civil conheciam a existência do Plano Diretor de São Felipe, mas desconheciam as propostas nele existentes e sua importância para o Município, bem como a necessidade de sua revisão em até 10 anos. Dos representantes da administração pública e sociedade civil consultadas, apenas duas da gestão pública destacaram que o Plano Diretor precisa ser revisado ainda em 2017.

Neste caminho, outros instrumentos e institutos que constam como complementares ao Plano Diretor no planejamento municipal tiveram sua existência questionadas, o que sistematizamos no Quadro 3:

Quadro 3 - Conhecimento sobre os Instrumentos de planejamento pelos gestores públicos e representantes da sociedade civil:

Domínio dos Instrumentos de planejamento pelos gestores públicos e representantes da sociedade civil				
Instrumentos e Institutos	Conhecimento	Desconhecimento	Implementação	Execução
Plano Diretor	Sim	Propostas, importância e revisão em até 10 anos	Sim	Não
Conselho da Cidade	Sim	-	Sim	Não
Lei que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo	Não	-	Não	Não
Zoneamento ambiental municipal	Não	-	Não	Não
Plano plurianual	Sim	-	Em elaboração	-
Diretrizes orçamentárias e orçamento anual	Não identificado	-	Não identificado	Não identificado
Planos, programas e projetos setoriais (habitação, mobilidade, saneamento entre outros)	Sim	-	Não foram implantados	Não
Planos de desenvolvimento econômico e social	Sim	-	Não foram implantados	Não
Lei de Regularização Fundiária	Não	-	Não	Não
Código de Edificações	Não	-	Não	Não
Código de Posturas	Não	-	Não	Não
Código Ambiental	Sim	-	Sim	Não

Fonte: Pesquisa direta, São Felipe, 2017. Elaborado pela autora, 2017.

Podemos compreender do quadro acima que tanto os gestores públicos quanto os representantes da sociedade civil desconhecem a maioria dos instrumentos e institutos essenciais de planejamento municipal – e para o desenvolvimento socioambiental - mesmo estes existindo conforme inventário preliminar analisado.

O Plano Diretor, no Art. 23, parágrafo 1º, III, destaca que em dois anos contados da data de publicação da lei do Plano Diretor deveriam ser elaborados os Planos de Ação de Gestão e Saneamento Ambiental. Conforme a Lei de Saneamento Básico, este plano deverá ser revisto em até 4 anos, no entanto, os dois planos não foram identificados.

Ademais, consta no plano de governo do atual prefeito (2017 a 2020) a elaboração do plano de saneamento, ou seja, percebe-se que, até o momento, o plano de saneamento ambiental que deveria estar em vigor aplicando parâmetros para uma vida equilibrada conjunta com a natureza, ainda não foi elaborado desde sua proposição em 2007, neste caminho ressalte-se a importância do Plano de saneamento ambiental que:

Define investimento prioritários, tais como: o Zoneamento Ambiental do Município, implantação de áreas de preservação permanente, como os mananciais, bem como, a Mata Ciliar dos rios Copioba, Carai e a Serra da Copioba. Coleta seletiva de lixo, incorporando esforços de qualificação e treinamento de mão de obra local para esses fins, implantação de programas municipal de educação ambiental para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, instituir o Sistema de Áreas Verdes do Município, integrando a arborização urbana, praças, parques e Áreas de Preservação Permanentes – APPs (OLIVEIRA, 2012, p. 79).

Ainda no artigo 23, parágrafo 1º, no inciso IV, fala-se na elaboração do zoneamento ambiental municipal para promover como instrumento do planejamento municipal ações para delimitação das áreas de interesse ambiental, instrumento que também não foi encontrado, onde se restou analisado o ZEE preliminar estadual de 2013 com a Zona 25 Tabuleiros Interioranos do Recôncavo e a Zona 26 Planalto Pré-Litorâneo Baixo Sul que abrangem o Município de São Felipe.

Se não existe um ZEE municipal, por consequência, as características geofísicas e a dinâmica socioeconômica espacializada não estão sendo contempladas no Plano Diretor de São Felipe, bem como ao se analisar que o Município de São Felipe é dividido em duas zonas com diretrizes e características diferentes, torna-se muito mais difícil compreender o Município e suas dinâmicas, fortalecendo, mais uma vez, a necessidade de elaboração de um ZEE municipal.

Com isso, foi realizado um levantamento dos instrumentos existentes encontrados em pesquisa documental e no campo para se perceber como a falta de um instrumento compromete a existência adequada de outro para o planejamento municipal, conforme quadro abaixo:

Quadro 4 – Instrumentos trazidos pelo Estatuto da Cidade, pelo Plano Diretor de São Felipe e quais existem no Município e quais ficam comprometidos pela não existência, além de alternativas para execução de propostas:

Instrumentos de Planejamento Municipal Existentes ou Não em São Felipe e alternativas para execução				
Estatuto da Cidade	Plano Diretor de São Felipe	São Felipe tem ou não tem	Quais ficam comprometidos	Alternativas para execução (uso da natureza)
Plano diretor	Plano diretor	SIM	Comprometido	
Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo	Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo	Não Identificado	Comprometido	
Zoneamento ambiental	Zoneamento ambiental	NÃO	-	
Plano plurianual	Plano plurianual	SIM	Comprometido	
Diretrizes orçamentárias e orçamento anual	Diretrizes orçamentárias e orçamento anual	Não Identificado	Comprometido	
Planos, programas e projetos setoriais	Planos, programas e projetos setoriais	SIM	Comprometido	
Planos de desenvolvimento econômico e social	Planos de desenvolvimento econômico e social	SIM	Comprometido	
	Lei Orgânica do Município	SIM	-	
	Lei de Regularização Fundiária	NÃO	Comprometido	
	Código de Edificações e Posturas	NÃO	Comprometido	
	Código Ambiental Municipal	SIM	Comprometido	
	Código de Posturas	NÃO	-	
	Código de Edificações	NÃO	Comprometido	
	Plano Municipal de Habitação	NÃO	Comprometido	Regularizar e ocupar habitações já existentes e sem utilização, evitando resíduos
	Plano de Mobilidade	NÃO	Comprometido	Encascalhamento de estradas vicinais (resíduos produzidos no Município ou outros próximos)*
	Plano Municipal de Saneamento Ambiental	NÃO	Comprometido	
	Programa Municipal	NÃO	Comprometido	

	de Educação Ambiental			
	Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo	NÃO	Comprometido	
	Programa de Recuperação e Preservação das Áreas de Preservação Permanente	NÃO	Comprometido	
	Programa de Reflorestamento e de Recuperação das Matas Ciliares e Nascentes	NÃO	Comprometido	
	Sistema de Áreas Verdes no Município	NÃO	Comprometido	
*Os melhores materiais para o encascalhamento são os granulares (areia e cascalho) aliados a argila que age como material ligante (IPT, 1988). São Felipe está situado na Bacia Sedimentar do Recôncavo, onde pode ser encontrados inúmeros materiais de origem sedimentar, a argila é um deles, o rio é um ótimo agente para a sedimentação e transporte de materiais como areia e cascalho (em um fluxo mais intenso da corrente fluvial). Pode ser realizado estudo de impacto ambiental para validar a alternativa como proposta para execução de demanda no Plano Diretor.				

Fonte: Pesquisa direta, São Felipe, 2017. Elaborado pela autora, 2017.

No quadro acima, foram listados os instrumentos de planejamento indicados pelo Estatuto da Cidade a serem adotados pelos Planos Diretores; os instrumentos presentes no Plano Diretor; quais o Município elaborou até 2017 e quais instrumentos tem sua elaboração comprometida em razão da inexistência de outro. O que se vislumbra é que a maioria dos instrumentos de planejamento tem a sua adequada elaboração comprometida se não é observada a realidade local e suas peculiaridades.

Neste passo, entre os instrumentos relacionados, aquele que demonstrou vincular os demais, foi o ZEE. O ZEE se mostra como instrumento base adequado para a elaboração e aplicação dos demais instrumentos de planejamento, pois permite identificar e qualificar as características locais, atividades produtivas, descrição ecológico-econômica, os problemas ou limitações e potencialidades, bem como a cena tendencial daquela zona, se favorável ou não, dando ensejo para tomadas de decisões e intervenção no planejamento mais adequada conforme a área.

O Zoneamento Ecológico Econômico é um instrumento de planejamento da Política Nacional de Meio Ambiente que trata sobre o uso do solo e estabelece diretrizes gerais para a distribuição espacial das atividades econômicas, criando

barreiras, restrições e alternativas de exploração dos recursos. O ZEE é definido conceitualmente no artigo 2º do Decreto 4.297/02 como:

Instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população (BRASIL, 2002, s/p).

O ZEE, por sua vez, é um instrumento de planejamento e gestão territorial que assume como caminho a garantia dos direitos socioambientais se contrapondo a direitos individuais, em que Lima (2006) citado por Cunha (2012) esclarece o que aqui se compreende sobre direitos socioambientais como norteadores na elaboração de instrumentos de planejamento:

Em síntese, Lima (2006) define os alicerces dos direitos socioambientais como forma de orientar as bases legais, institucionais e empíricas do ZEE: a) uma democracia quotidiana, plural e intercultural; b) permanente busca por inclusão social; c) conservação da biodiversidade como base para existência humana e todas as formas de vida; e) respeito à capacidade de suporte da natureza e funções ecológicas dos ecossistemas; f) respeito e promoção dos modos de viver e identidades culturais dos distintos povos; e g) respeito às territorialidades dos povos e comunidades tradicionais (LIMA, 2006, p. 34 apud CUNHA, 2012, s/p).

Neste sentido, para se apresentar um plano de habitação coerente ou de uso e ocupação do solo, plano de mobilidade, entre outros - trazidos pelo Plano Diretor de São Felipe - é preciso que seja elaborado um ZEE, uma vez que se um plano de habitação existe sem o ZEE, ele não possibilita uma coexistência virtuosa entre o rural e o urbano podendo se sobrepor às áreas rurais que estejam sendo vividas com virtuosidade.

O ZEE, neste passo, também pode ser compreendido como uma estratégia de desenvolvimento para o mundo rural como destaca Veiga (2001) apud Cunha (2012), em que

Muito mais que um estudo das condições ecossistêmicas e socioeconômicas de uma determinada região, "o ZEE é um instrumento de gestão que se propõe não só a levantar o conhecimento científico disponível, mas também, e de forma relevante, estabelecer a participação sistemática dos agentes sociais que atuam na mesorregião" (VEIGA, 2001, p. 8). Desta forma, o ZEE pode ser entendido também como um instrumento de negociação e de ajuste entre as diversas visões locais de desenvolvimento. O "Brasil Rural", no entanto, precisaria introduzir uma nova visão da configuração espacial do país, incorporando e considerando elementos essenciais que defina como prioridade a conservação da biodiversidade e garanta a expansão das potencialidades humanas que dependem de fatores socioculturais, como saúde, educação, comunicação,

direitos, entre outros (VEIGA, 2001, p. 204) (VEIGA, 2001; 2001 apud CUNHA, 2012, s/p).

É difícil visualizar a realidade sem um estudo específico para determinadas tomadas de decisão no Município. A falta do ZEE salienta que as condições socioambientais mais favoráveis não foram consideradas para fazer uma caracterização municipal, e sem este estudo os mesmos problemas não serão resolvidos e repetidos, inclusive podendo manter situações de degradação e desordem no Município, bem como causar novos prejuízos e desigualdades. Pois deve ser observado que:

O processo de elaboração do ZEE para o Território deve incorporar elementos, tais como a integração analítica e metodológica de abordagens que objetivam subsidiar a resolução de conflitos socioambientais, a sistematização de informações científicas sobre o atual estágio de degradação ambiental e da dinâmica socioeconômica da região e a explícita incorporação dos valores e visões das lideranças locais sobre os principais problemas ambientais e socioeconômicos enfrentados, bem como suas percepções acerca de possíveis soluções (CUNHA, 2012, s/p).

O Plano Diretor de São Felipe quando tratou sobre o meio ambiente identificou a ocupação irregular e atividades caracterizadas por explorações tradicionais, sem a preocupação com o planejamento da atividade agrícola e com a conservação dos recursos naturais, assim destacou que seria necessário adotar medidas educativas para amenizar a poluição e a degradação ambiental; revitalização dos rios Copioba e Caraí, bem como das matas ciliares; criação de uma Área de Proteção Ambiental, a ser construídas por terras públicas e privadas às margem dos rios Copioba e Caraí e na Serra da Copioba, dentre outras propostas a fim de oferecer melhor infraestrutura para a população citadina e rural e informação de como compartilhar com a natureza suas atividades agrícolas para tentar recuperar o que, por muitos anos, vem sendo degradado (SÃO FELIPE, 2007).

Uma das formas de fiscalização trazidas para se acompanhar a atuação da gestão pública quanto ao cumprimento das disposições, criação, elaboração e execução de instrumentos no Plano Diretor foi o Conselho Municipal da Cidade. O Conselho Municipal da Cidade é composto pelos cidadãos do Municípios e possui legitimidade para apontar o que é preciso para a sua realidade local, além de auxiliar na elaboração e revisão de outros instrumentos elencados no Plano Diretor, como Lei do Uso e Ocupação do Solo, Código de Regularização Fundiária.

No entanto, gestores públicos e representantes da sociedade civil reconheceram a criação do COMCID, mas desconhecem a sua atuação, não esclarecendo se funciona ou não para o monitoramento das políticas de desenvolvimento municipal, essencial para todo o planejamento e execução de ações para o Município e bem-estar da população e conservação do meio ambiente.

Foi percebido que os danos ambientais sofridos no Município por causa da falta de saneamento, auxílio técnico aos produtores rurais vinculados à atividades tradicionais, poluição etc, são conhecidos tanto pelos gestores públicos quanto pelos representantes da sociedade civil e população, ou seja, inúmeros danos que com o tempo só pioraram, já tinham sido identificados e contemplados como objetivos de melhoria para o desenvolvimento no Plano Diretor de 2007.

Muitas das demandas foram trazidas pela sociedade, pois são eles que mais sofrem com o descaso e falta de orientação. Em razão da omissão da gestão pública e falta de diálogo com a população, nenhuma ação até o momento (2017) foi realizada para minimizar as agressões ambientais, principalmente nas áreas rurais, agravando e tornando a situação socioambiental de São Felipe alarmante, como se vê no caso da Barragem da Copioba:

Inserida na zona rural do Município de São Felipe – BA, a Barragem da Copioba está localizada na região Sudeste e distante a 2 km da zona urbana do Município e é constituída de mata ciliar. Nas últimas décadas, vem sofrendo uma desordenada ocupação humana de maneira ilegal ocorrida em terras públicas desde o ano de 1982 até os dias atuais. Conforme a Secretaria de Infraestrutura (2011), logo que surgiu a ocupação humana, essa região possuía apenas duas unidades habitacionais, fato que veio se modificando ao longo dos anos. Atualmente, consta de quarenta e cinco unidades habitacionais em precárias condições, sem infraestrutura e saneamento básico, além do fornecimento clandestino de energia elétrica na grande maioria das residências (OLIVEIRA, 2012, p. 91).

Quadro 5 - Principais demandas da análise das atas registradas em audiências públicas realizadas no Município de São Felipe ao longo da elaboração do Plano Diretor de 2007, o que foi contemplado e o que foi executado até 2017:

Execução do Plano Diretor Participativo de São Felipe		
Atas das Audiências Públicas (11 Núcleos)	Contemplado no Plano Diretor	Executado pelo Plano Diretor
Saneamento básico*	Sim	Não
Retirada do lixão, coleta de lixo	Sim	Não
Reflorestamento na Região (viveiros)	Sim	Não
Programa de reciclagem e compostagem***	Não	Não
Revitalização dos Rios das Pedras, Carai e Copioba	Sim	Não

Retirada das pessoas que residem na Barragem com construção de casas populares	Sim	Não
Organização, regularização da feira livre, implantação de duas feiras	Não	Não
Melhoria das estradas	Sim	Não
Transporte para zona rural/mobilidade	Sim	Não
Água para toda região e eletrificação rural	Sim	Não
Políticas públicas de esporte e lazer**	Sim	Sim
Calçamento e pavimentação**	Sim	Sim
Crescimento desordenado da região	Não	Não
Segurança pública/patrolhamento*	Sim	Não
Fiscalização do trânsito	Sim	Não
Regularização fundiária**	Sim	Sim
Cobertura total do sistema de esgotamento sanitário	Sim	Não
Encascalhamento, alargamento e rebaixamento de ladeiras das estradas vicinais*	Sim	Não
Auxílio para a agricultura e capacitação para agricultores**	Sim	Sim
Regularização das escrituras	Não	Não
Utilização da produção local na merenda escolar para toda região e desenvolvimento da agricultura familiar (PAA)	Sim	Não (CAR)
*Pleito realizado na maioria dos núcleos (grifo nosso);		
**Foram executadas ou estão em execução conforme informações concedidas por gestores públicos e/ou representantes da sociedade civil (questão fundiária foi alcançada em 2007, por meio do governo do Estado o título de terra para alguns agricultores, totalizando 623 títulos de terra e aquisição de terras), mas não foram observadas melhorias em pesquisa de campo realizada em 2017;		
***Redes Sociais (Orkut)		

Fonte: Pesquisa direta, São Felipe, 2017. Elaborado pela autora, 2017.

No quadro acima, foram destacadas as principais demandas apresentadas pela população nas audiências públicas do Plano Diretor de 2007, quais foram contemplados no Plano Diretor e quais foram executados até 2017.

A questão em relação ao abastecimento de água domiciliar, encara a realidade quando “a comunidade afirmou a ausência do sistema de abastecimento, e para suprir as suas necessidades e consumo utilizam das águas do rio Copioba, que, conforme os relatos, estão sujas, comprometendo, assim, a saúde de toda a população sanfelipense” (OLIVEIRA, 2012, p. 95); bem como a utilização exagerada de agrotóxicos nas plantações, além do êxodo rural em razão da falta de segurança no Município, principalmente na zona rural, que teve sua única agência bancária “fechada” deixados apenas os caixas eletrônicos, submetendo a população a fazer qualquer outro tipo de transação bancária em Municípios vizinhos ou na Capital.

Os produtores rurais, além da insegurança, têm cada dia mais procurado ir para a sede do Município, fugindo das más condições de transporte e locomoção

com as estradas extremamente deterioradas, demonstrando a tendência atual de que o produtor vai para a roça ao longo do dia, mas volta para cidade a noite.

Como bem acontecia com a senhora que ofereceu hospedagem ao grupo de pesquisa em sua casa, na sede do Município de São Felipe, em frente à Prefeitura, quando foi realizada a pesquisa de campo; ela ia para o seu “pedaço de terra” na zona rural, próxima à terra da mãe, onde cultivava amendoim, mandioca, maracujá e outras culturas ao longo do dia e voltava a noite para casa. Entretanto, esta não era a sua única atividade, nas horas vagas, trabalhava como cabeleireira em um pequeno prédio com formato de empresarial no centro da sede do Município.

Nesta perspectiva, o rural está deixando de ser local de habitação, de vida e trabalho em função de um processo de violência decorrente de migrações vindas de áreas urbanas. A dinâmica populacional como a perda de indivíduos na zona rural ou surgimento de assentamentos humanos de população rural que antes viviam na zona rural, mas agora por causa da violência só podem viver na área urbana e continua produzindo na área rural, retrata uma questão social de violência.

Porém, não se desdobra apenas na violência, é também uma questão de apropriação da natureza, porque a possibilidade de uso da natureza no espaço urbano como habitação é menor do que no espaço rural. Ou seja, aquele produtor envolvido em seu ecossistema estaria vivendo e trabalhando de forma mais harmoniosa no meio da diversidade; e ao estar fora do espaço rural perde a relação com a biodiversidade consubstanciando uma questão socioambiental.

Aqui se verifica uma tensão rural urbana, pois se da implantação do programa de desenvolvimento urbano industrial no Brasil, onde para ser cidadão civilizado e sujeito de direitos e deveres na sociedade moderna (SAVIANI, 1994), foi a escola que colocou para fora do campo os seus habitantes para também servir de mão de obra para as indústrias nas cidades, agora é a violência urbana que coloca seus indivíduos para fora do campo, sendo as pessoas conduzidas a saírem do meio agrícola em busca de condições melhores de vida.

Assim como muitas falas de representantes da sociedade civil e de cidadãos na zona rural destacaram, fazendas particulares possuem rios atravessando suas terras, no entanto, os seus proprietários resistentes a novos métodos de plantio e colheita, acabaram degradando estes recursos em virtude de processos tradicionais que causam danos ao ambiente, como queimadas para limpar o solo, uso excessivo

de agrotóxicos e atualmente sofrem com a falta destes recursos hídricos em suas plantações e criações, em que:

É importante ressaltar que grande parcela de terra que pertence à Serra da Copioba e mais precisamente à fazenda da família Barbosa encontra-se em pleno estado de conservação da mata ciliar. Conforme relatos da família, nenhuma árvore foi derrubada ou mesmo áreas para pastagem ou plantio de culturas. A família Barbosa afirmou ainda, o desejo de comprarem as áreas que se encontram devastadas para a recuperação da vegetação por meio do replantio (OLIVEIRA, 2012, p. 106).

Ao se consultar a gestão pública e a sociedade civil, foi alegado que há técnicos disponíveis para dar orientações aos moradores e produtores rurais quanto às questões de plantio, manuseio e uso do solo e outras alternativas de se investir sem causar ou diminuir os danos ao meio ambiente, mas que os mesmos não são procurados pela sociedade. Ressalte-se que existe proposta para ação de conscientização aos fazendeiros para replantar suas áreas e para realizar o adequado manejo do uso de pesticidas, mas não é praticado.

Há propostas de incentivo à agricultura familiar por meio da incorporação de 40% de produtos da terra na dieta para os lanches nas escolas públicas do Município, sendo a compra realizada diretamente dos produtores locais. A primeira tentativa para que essa proposta fosse possível não obteve êxito, visto que a maioria dos produtores rurais não possuem o cadastramento CAR (Cadastro Ambiental Rural – SINIMA – art. 29 da Lei 12.727 de 2012) necessário para se criar um mercado institucional de produção de alimentos junto ao poder público, o que acarretou o adiamento desse tipo de investimento, no qual a gestão pública manifestou conceder apoio técnico aos produtores para a realização do cadastro e posterior possibilidade de negociação dos seus produtos com o Município.

Ressalte-se que foi trazido tanto pelos representantes da administração pública municipal quanto da sociedade civil, que a maioria dos produtores rurais não farão o CAR, por se sentirem inseguros frente a forma como foi regulamentado este cadastro federal. A razão desta insegurança dos produtores familiares quanto ao CAR pode ser analisada frente as suas contradições.

O CAR por não englobar toda a propriedade do produtor, quando da regularização fundiária, os proprietários ficam sujeitos a perda de terreno que não estava cadastrada, causando prejuízos àqueles que dependem da terra para sobreviver, pois ainda que ofereça uma quantidade significativa de informações sobre vegetação nativa em propriedades rurais no país, a política colide com velhas

questões da desordem fundiária brasileira e da disputa de terras (BARROS; BARCELOS; GALLO, 2016).

Dessas questões postas, se visualiza que nenhum tipo de investimento tem sido realizado na zona rural do Município, de forma a se prestar algum tipo de manutenção para que os seus moradores se mantenham na zona rural com o objetivo de desenvolver o local e potencializar as atividades ambientais, melhorar a estrutura das cadeias produtivas e desenvolver e/ou apropriar tecnologias adequadas para os agricultores familiares permitindo a melhoria da produção, natureza e lazer, o que gera tensões rural-urbanas em São Felipe.

Nos termos acima colocados, foi elaborado o quadro abaixo quanto as tensões rurais urbanas que vem sofrendo São Felipe frente ao uso e apropriação da natureza:

Quadro 6 – Apresenta as tensões rural-urbanas em São Felipe:

Tensões rural-urbanas São Felipe – BA/2017			
Atividades Catalogadas	Determinação das tensões		
	Tensão pela apropriação da natureza	Usos geradores de riscos ambientais	Usos da natureza em atividades culturais
Consumo de água dos rios para atividades domésticas e consumo humano (cozinhar, lavar roupas, beber)	x	x	x
Agricultura vinculada a atividades tradicionais (queima, agrotóxicos etc)	x	x	
Ocupação humana principalmente em áreas de mananciais e lagoas	x	x	x
Esgoto lançado sem tratamento nos rios que convergem na barragem e número significativo de entulho	x	x	
Queima de lixo domiciliar e exposição de lixo nas margens da barragem	x	x	
CAR – Cadastramento Ambiental Rural (resistência)	x		

Poder político como entrave para o desenvolvimento socioambiental do Município	x		
Falta de incentivo e investimento para a agricultura (e agricultura familiar) e meio ambiente		x	x
Fazendas da Região sem água e agricultura e pasto avançando sobre mata atlântica	x	x	x
Exploração do ecoturismo	x		x
Aproveitamento da água da chuva	x		
Pesca sustentável	x		x
Vaquejada			x
Vínculo ao espaço geográfico vivido	x		x
Festejos juninos	x		x
Extração de cascalho	x		
Trafico de drogas e exôdo rural	x		x
Utilização da barragem para lazer	x		x

Fonte: Pesquisa direta, São Felipe, 2017. Elaborado pela autora, 2017.

As atividades catalogadas são encaradas como evidências identificadas em pesquisa de campo que puderam compor o quadro com as tensões rurais-urbanas em São Felipe e perceber a diversidade de atividades que podem influenciar na dinâmica de um Município, principalmente no que tange à população rural que sofre pela apropriação equivocada da natureza desde o mau uso do solo, ocupação irregular até omissões de infraestrutura que contribuem para que o rio seja poluído, gerando inúmeras tensões; e o que pode ser utilizado para potencializar as qualidades do Município, como festas tradicionais favorecendo a coexistência rural-urbana.

Na pesquisa de campo foi observada a situação precária da barragem do Copioba em São Felipe, onde a água encontra-se poluída e inapropriada para o uso em razão de sua contaminação por resíduos. Por ser a principal fonte de abastecimento de água do Município e possuir diversos fins, como para o consumo

da população que mora próximo à barragem (lavar roupa, tomar banho, beber etc), e esta mesma água é coletada e distribuída para a sede e o resto do Município, foi cogitada a possibilidade de a Embasa trazer água da Pedra do Cavalo para consumo em São Felipe, conforme notícias em sites (JC REPORTER, 2017), o que não foi bem recebido pela população, uma vez que o Município dispõe dos recursos naturais para suprir esta necessidade por meio da revitalização do Rio e Barragem Copioba e demais rios que cortam o Município.

Um morador de São Felipe e um jornalista local que acompanharam na pesquisa de campo, em junho de 2017, informaram que seria iniciada a limpeza da barragem e, assim, foi realizada a dragagem na barragem para diminuir a quantidade de resíduos presentes nas águas do rio, no entanto, inexistente proposta de continuidade para a recuperação da área.

A barragem é o maior problema no momento, pois se encontra em estado de descaso total por parte do poder público, principalmente pela falta de saneamento básico para a população do seu entorno, em que todos os dejetos são despejados na própria água da barragem e os moradores locais utilizam essa água contaminada para beber, cozinhar e para a higiene.

Por conta de tanto descaso com a população, muitos moradores do local estão migrando para a sede do Município em busca de melhorias e de uma vida saudável (SANTOS, 2010).

Teoricamente o plano de Felipe/BA, Lei nº 005/2007, estabelece a transformação da Serra da Copioba em uma APPs – Área de Preservação Permanente, bem como para a desocupação humana no entorno da Barragem da Copioba e Serra da Copioba, áreas que se constituem de mata ciliar e que nas últimas décadas vêm apresentando sérias perdas da vegetação e poluição em suas lagoas, rios e mananciais decorridas da falta de qualidade de vida como infraestrutura, saneamento básico e coleta de lixo às comunidades concentrada nestas localidades. No entanto, essas diretrizes não demarcam seus limites, não propõem a destinação dos seus moradores, não criam nem estabelecem parâmetros (OLIVEIRA, 2012, p. 118).

Nesta empreitada de se recuperar a Mata Atlântica em São Felipe, o primeiro passo seria a elaboração de um Plano Municipal de Mata Atlântica, em que os Municípios tomam a sua parte na proteção dessa importante floresta por meio dos instrumentos de planejamento, como orientado pela Lei nº 11.428/06, a Lei da Mata Atlântica.

Além da mata atlântica ser uma das florestas mais ricas em biodiversidade do mundo, ela influencia diversas ações no nosso cotidiano, como a qualidade do ar e

da água, regulação do clima e do solo e fonte de recursos econômicos, agrícolas e ambientais que só se alcançam se todas as esferas do governo e os cidadãos possam colaborar de forma efetiva para conservação e recuperação.

Saliente-se que boa parte do que ainda se tem de mata atlântica em São Felipe se mostra na sede do Município, mas nenhuma ação é realizada para melhoria do bem-estar ambiental nem na zona urbana e muito menos na zona rural, quando percebemos que o Município não possui sistema sanitário e coleta de resíduo, sendo o seu descarte completamente inadequado (SOS MATA ATLÂNTICA, 2016).

Figura 25 – Barragem do Copioba na zona rural de São Felipe e moradores utilizando a água para lavar os seus pertences:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

Figura 26 – Água da Barragem do Copioba poluída:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

Percebe-se nas figuras acima que a população ribeirinha utiliza diretamente a água da barragem para uso próprio (figura 25), ou seja, com características indicativas de poluição²⁰ (figura 26), provavelmente sem tratamento e inapropriada para consumo.

Em pesquisa de campo foi possível dividir o espaço de registro das fotografias com jovens mulheres carregando baldes de água e levando para casa, pois não possuem outro meio de ter acesso à água. Mesmo a área sendo isolada em determinada parte pela empresa EMBASA, com seu maquinário para coleta e distribuição de água, alguns moradores afirmam estar desativada e os representantes da empresa pouco vistoriam o local, não fiscalizando o que ocorre e não concretizando projetos – até 2017 -, em que:

De acordo com a equipe técnica da Embasa, o Projeto Mata Ciliar ainda está em fase inicial. No momento, vêm sendo realizadas ações socioambientais, como palestras à comunidade local e visitas à área da barragem do rio Copioba localizado na zona rural de São Felipe, além das parcerias da Secretaria Municipal de Agricultura, que disponibilizou uma área para o viveiro de mudas, juntamente com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia com realizações de pesquisas acerca da fauna do rio Copioba. Para a concretização do Projeto Matas ciliares, o Governo do Estado disponibilizou uma verba de R\$ 129.837,50 em julho de 2010 para a recuperação das matas ciliares da Barragem do rio Copioba. Conforme

²⁰ A poluição ambiental deve-se à presença, ao lançamento ou à liberação nas águas, no ar ou no solo de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, quantidade, concentração ou características em desacordo com os padrões de qualidade ambiental estabelecidos por legislação, ocasionando, assim, interferência prejudicial aos usos preponderantes das águas, do ar e do solo (DERISIO, 2012, s/p).

EMBASA, até o presente momento, essa verba não se encontra disponível para execução do projeto mata ciliar (OLIVEIRA, 2012, p. 96).

Para a questão da educação ambiental no Município foram propostas a realização de seminários para fortalecimento de associações, em que “os projetos da gestão municipal participativa estabelecem medidas educativas para amenizar a poluição e degradação ambiental, como a Criação de uma Área de Proteção Ambiental, a ser construída com terras públicas e privadas, às margens dos rios Copioba e Carai e na Serra da Copioba” (OLIVEIRA, 2012, p. 63) e reunião com o presidente da EMBASA para tratar sobre a questão da água. Portanto, para a água se manter em boas condições, deve-se evitar sua contaminação por resíduos, sejam eles agrícolas (de natureza química ou orgânica), esgotos, resíduos industriais, lixo ou sedimentos vindos da erosão, pois na Serra da Copioba, por exemplo:

Os moradores não recebem coleta de lixo, 100% afirmaram queimar os resíduos sólidos que não são queimados, são enterrados no solo dos quintais das residências. O ato de enterrar os diversos tipos de lixo sem as mínimas precauções e seleção provoca no solo uma erosão com fortes riscos de reversão. A comunidade afirmou também que nunca ouviram palestra sobre a preservação do meio ambiente, desconhecendo qualquer lei ambiental e práticas adequadas para o tratamento da produção do lixo domiciliar. Todos não souberam responder sobre as formas de preservação do meio ambiente (OLIVEIRA, 2012, p. 109).

Foi também indicado em campo, que há no Município número significativo de entulho e os métodos de coleta não são suficientes, causando transtornos para a população e poluição para a natureza, medida que também está prevista no Plano Diretor, mas não foi implementada, juntamente com inúmeros problemas relacionados a ocupação desordenada no Município, como destaca a cena tendencial do ZEE Estadual causando diversos prejuízos para a natureza e para a saúde da sociedade.

Figura 27 – Ocupação desordenada e descarte irregular de resíduos em São Felipe:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

Figura 28 – Descarte irregular de resíduos próximo ao Município de São Felipe:



Fonte: Vinnie Ramos, 2017.

De acordo com as figuras acima, destaca-se a ocupação desordenada de imóveis na sede do Município de São Felipe e com isso o descarte inapropriado de resíduos destes imóveis construídos. Esta situação causa inúmeros prejuízos para o Município e sua população, principalmente no que tange à saúde ambiental.

O Plano Diretor de São Felipe não constitui em seu bojo áreas de expansão urbana, o que deixa o instrumento de planejamento sem qualquer força de aplicação na realidade. O Plano Diretor apenas ilustra o que seria área de expansão, mas não delimita locais e direções para onde este crescimento poderia ocorrer no Município.

Já a segunda figura (figura 28) consolida o descarte irregular realizado em São Felipe, este “lixão” fica pouco antes de se entrar no Município São Felipe, que permanece até 2017 em funcionamento. Em pesquisa de campo, foi comunicado por representantes da administração pública que seria procurado outro local para o descarte de resíduos, pois o utilizado não mais desempenha devidamente a sua função, mas não foi dito como seria o tratamento destes resíduos para o novo local.

O Município de São Felipe se defrontou com outro problema ambiental causado pelo lixão, localizado na entrada da cidade. Os resíduos sólidos urbanos encontravam-se dispostos em local inadequado, ou seja, lançados a céu aberto no atual lixão, provocando danos ambientais, como contaminação do solo, da água e do ar. Em função desta disposição, não existe controle de vetores transmissores de doenças, o que requer a adoção de medidas para evitar tal prática inadequada. O poder público para controle dos danos causados ao meio ambiente e saúde pública, adotou como medida preventiva, a desativação do lixão, fazendo uso do consórcio do Aterro Sanitário do Município de Cruz das Almas BA (OLIVEIRA, 2012, p. 58).

Nesta senda, todos as diretrizes, princípios e propostas constantes em um plano que visa a efetivação do direito à salubridade ambiental como direito social vinculado ao direito à vida e à saúde ficam comprometidos em todo o território do Município de São Felipe.

Inúmeros dos problemas hoje agravados no Município já tinham sido identificados e nada foi feito 10 anos depois, em que não são observadas as orientações para manuseio, tratamento e distribuição e coleta de água, esgoto e resíduos sólidos, acarretando diversos prejuízos para a saúde da população e gerando ambientes propícios para a proliferação de doenças.

Fortalecendo que a questão agrária é uma questão ambiental, podemos acreditar que para o planejamento é estratégico partir do levantamento das capacidades ecológicas, anseios das populações locais e das propostas de Desenvolvimento Territorial construídas localmente, evidenciando que o camponês em São Felipe e sua atividade tem relevância para toda a sociedade, principalmente quanto à conservação e aprimoramento da terra como fator produtivo para toda a população, favorecendo o desenvolvimento socioambiental municipal (ZIBETTI,

2008), destacando o reconhecimento das dimensões da função da terra, quais sejam:

A dimensão da função econômica da terra – valor da alimentação e bens advindos da atividade rural; a dimensão da função social da terra – subsistência e empregabilidade como direitos humanos de toda a coletividade; e a dimensão da função ecológica da terra – sustentabilidade da terra (ZIBETTI, 2008, p. 14).

Ainda que a história da urbanização no país tenha sido uma história de degradações ambientais e esta não é uma realidade particular de São Felipe, mas de outros Municípios pequenos ou não; foi trazido na fala dos secretários e membros de sindicato que o Poder Público Partidário é forte e é o motivo de entrave para o desenvolvimento socioambiental do Município, em que esta seria uma das maiores razões pelas quais as ações já propostas para o Município de São Felipe não foram colocadas em prática e muito menos efetivadas, por conta de resistências e interesses político-partidários, ou seja, falta em São Felipe disposição política.

Ainda assim, apreende-se como o instrumento formal pode ser pouco representativo da realidade de um Município, não sendo suficiente para o seu desenvolvimento em comunhão com a população e a natureza. Todo planejamento deve caminhar em direção ao melhor aproveitamento da natureza para aumentar a qualidade de vida para a população rural e urbana, embora tenha-se cumprido procedimentos formais para a elaboração de instrumentos de planejamento, eles não foram pensados pelos próprios gestores, já que não há como se reflexionar o ambiental sem se observar o rural que é interpretado como relação de uso e dinâmica direta da natureza e seus processos produtivos incorporados na compreensão do desenvolvimento socioambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Município de São Felipe surgiu no Reinado de D. João III ocupando as terras da Capitania do Paraguaçu e Jaguaripe, onde posteriormente foi criada a freguesia de São Felipe como Termo de Maragogipe, transformando-se em cidade no ano de 1938. O Município de São Felipe está localizado no Recôncavo Baiano, com aproximadamente 222,408 km² de extensão e dista cerca de 178 km da capital, Salvador, possuindo grande aptidão para lavouras e sendo composta por mata atlântica com destaque para a mata ciliar.

São Felipe integra o Território de Identidade Recôncavo e limita-se com os Municípios de Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas, Muniz Ferreira, São Félix, Dom Macêdo Costa, Sapeaçu, Maragogipe, Nazaré e Conceição do Almeida. Além disso, São Felipe é composto do distrito Sede chamado Vila Caraípe e cinquenta e três povoados em seu território, contando com a maioria da sua população na zona rural.

A economia de São Felipe baseia-se no setor primário com a produção de cana-de-açúcar, laranja, mandioca, fumo, feijão, maracujá, rebanho bovino e avicultura e demais culturas, com forte representação também no setor de serviços e comércio. Sendo um pequeno Município rural, composta por grande número de agricultores familiares, que carrega formação histórica e socioeconômica que produz e reproduz tensões rural-urbanas típicas de dinâmica socioambiental.

Neste sentido, o rural aqui é tratado como espaço de vida e trabalho que possui dinamismo geográfico e social, onde deve-se procurar compreender a sua realidade nas múltiplas dimensões, manifestando que não há uma dicotomia entre rural e urbano, mas que as duas possuem particularidades específicas e podem ser potencializadas em âmbito social, cultural, econômico e ecológico tendo em vista o desenvolvimento socioambiental local.

São Felipe apresenta cobertura vegetal do bioma mata atlântica com ênfase na mata ciliar, onde, atualmente restam apenas 2% da cobertura original da Mata Atlântica. Neste sentido, para que ocorra o adequado planejamento de um Município é preciso observar a questão ambiental e compreender que o meio ambiente é múltiplo em qualidades socioculturais, não devendo ser encarada como obstáculo para o desenvolvimento econômico, analisando-se como a questão ambiental está

relacionada com as condições materiais e espaciais de produção e reprodução da sociedade rural Sanfelipense no que se refere à apropriação de recursos naturais.

Quanto a isso, os processos de industrialização, urbanização e de reestruturação produtiva exigiram que novas dinâmicas e funcionalidades fossem empregadas ressignificando o rural e o urbano, ligando a questão ambiental à agrária quanto ao tipo de uso que se faz da natureza, potencializando as atividades e costumes locais e como elas influenciam no crescimento do Município, oportunizando a conservação e recuperação ambiental.

No Município de São Felipe verifica-se um aumento da desigualdade na distribuição de renda do Município, conforme índice de Gini, contribuindo para graves problemas com a saúde, ao se destacar que os casos de doenças transmissíveis por mosquitos ou outras fontes ligadas ao saneamento básico não melhoraram, vez que, não há no Município, esgotamento sanitário adequado e o acesso à água pela rede geral e energia elétrica é restrita a zona urbana, revelando uma situação de invisibilidade frente a população rural. Comparando o índice de Gini Renda com o Gini fundiário – que demonstra concentração de terras em São Felipe e uma dinâmica caracterizada pela minifundização - se percebe uma situação de pobreza distribuída no Município.

Nesta senda, para que ocorra o devido desenvolvimento no planejamento municipal é importante que se realize, juntamente com a participação dos cidadãos, uma caracterização socioambiental do Município a fim de se ter um plano que incida na realidade do local, ou seja, um plano diretor, como instrumento de planejamento norteador para o desenvolvimento e crescimento municipal, que estabeleça limites às atividades desempenhadas pelo particular e pelo Poder Público, buscando a eficácia da gestão pública municipal nas esferas ambiental, social, de infraestrutura, econômica e cultural, em sinergia com todo o território do Município, envolvendo o rural e urbano, retratando também as necessidades e anseios da população visando o bem-estar e suas dinâmicas sociais e ambientais.

Neste aspecto, o planejamento precisa se submeter à realidade local representando um processo contínuo do curso histórico, transformações territoriais e relações socioambientais por meio da participação popular. Que o Plano Diretor não fique apenas no papel sem qualquer forma de aplicação, em que não se deve compreender apenas o crescimento econômico como fator de desenvolvimento, que

propaga maiores desigualdades econômicas e ambientais, mas aquela noção de desenvolvimento socioambiental que é construída por meio da comunhão sociedade e natureza.

O Plano Diretor de São Felipe foi instituído em 21 de Setembro de 2007 pela Lei Complementar nº 05/2007 e definido como instrumento básico para o desenvolvimento e expansão do Município, haja vista que o Estatuto da Cidade amplia formalmente a aplicação do Plano Diretor para todo o território do Município, não se restringindo apenas à cidade que alcança apenas a sede do Município, sendo, geralmente, a área mais urbanizada.

Deste modo, o Plano Diretor ao abranger todo o território do Município deverá compreender a coexistência entre modos de vida rural e urbano para alinhar ações do governo em busca do progresso municipal, principalmente no Município de São Felipe por se tratar de um pequeno Município rural que carrega sua produção material e identidade social rural, devendo-se estas peculiaridades serem observadas e aplicadas por meio do Plano Diretor promovendo a integração e complementaridade entre atividades rurais e urbanas.

O Plano Diretor Participativo de São Felipe foi balizado em cinco eixos estratégicos, sendo o primeiro deles o meio ambiente, seguido pela infraestrutura, proteção ao patrimônio histórico e cultural, desenvolvimento social e econômico, visando assegurar a função social da cidade e a função social da propriedade, que é o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município e bem-estar dos cidadãos.

No entanto, da análise do Plano Diretor de São Felipe são pontuais os momentos em que se revelam a identificação específica de locais no Município e aplicação de ações socioambientais, principalmente na zona rural do Município, onde, inclusive, dos documentos anexos não foi encontrada a macrozona rural que visa o desenvolvimento de atividades que possam contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais e a macrozona de proteção ambiental que se limita restringir em determinadas áreas qualquer tipo de intervenção ou uso aos órgãos de proteção ambiental do Município.

Do Plano Diretor, foi sugerida a elaboração do ZEE municipal que traz as diretrizes gerais e diretrizes específicas para o crescimento, desenvolvimento e melhorias do Município com vistas a proteção da natureza, assim como outros

instrumentos, quais sejam: plano de saneamento ambiental, habitação, mobilidade, entre outros presentes que deveriam ser elaborados em até dois ou três anos após publicação do Plano Diretor em 2007, todavia, até o momento não foram elaborados. Revela-se, inclusive, ser o ZEE relevante instrumento de planejamento para a caracterização do Município e base para a elaboração de outros instrumentos normativos.

Destas análises verifica-se que a não elaboração de determinados instrumentos de planejamento, implica em que outros não podem ser criados e aplicados sem que não haja algum interesse fora da realidade daquela sociedade, haja vista que um plano de habitação não será adequadamente elaborado e aplicado se não houver um ZEE para conduzi-lo, o que trará maiores prejuízos naquelas áreas que estão coexistindo de forma virtuosa e o aumento de desigualdades, fugindo completamente da finalidade do Plano Diretor de São Felipe que propôs a eliminação de desigualdades em seu território, mas apresentou a pior situação nos indicadores dimensionais conforme ZEE estadual.

Frente as inúmeras ausências constatadas no Plano Diretor de São Felipe, uma vez que as demandas da população foram contempladas no Plano Diretor, mas não aplicadas, percebe-se o agravamento da questão socioambiental no Município. Ou seja, muitas das demandas apresentadas pelos cidadãos, gestores públicos e representantes da sociedade civil são conhecidas, mas até o momento (2017) não foram executadas.

O Estatuto da Cidade como norma que advém de conquistas sociais de movimentos em torno da política urbana brasileira, regulamentado o disposto na Constituição Federal 1988, orienta a obrigatoriedade de elaboração do Plano Diretor para os Municípios de todo país que se encaixem nas suas disposições.

Para isso, são enumerados diversos instrumentos que irão colaborar com a execução do Plano Diretor para ordenar o Município, ou seja, o Plano Diretor, por si só, pelo ponto de vista que trazemos nesta pesquisa, que é o do desenvolvimento socioambiental, considerando sua multiplicidade, identidade e território, não é capaz de ser proposto conforme as necessidades do Município de São Felipe, tendo em vista que se trata de contexto predominantemente rural com problemáticas ambientais, não contemplados nas lutas sociais de direito à cidade.

Para que isso ocorra é necessário que outros instrumentos sejam elaborados pensando no Município, mas não só para o que observamos ser importante na operacionalização da norma no Município, mas para aquilo que o Município e sua população anseiam, ou seja, dar voz àqueles que vivem, produzem e reproduzem naquele local.

Se um Plano Diretor não traz as peculiaridades do Município, ele resulta em uma proposta descontextualizada e sua execução fica comprometida. Neste passo, trazendo São Felipe como área de pesquisa, um plano que visa ordenar suas ações futuras e melhorias de vida para a população do lugar, sem considerar suas dinâmicas rurais de vida em coexistência com o urbano com foco nas relações entre sociedade e natureza, não tem como ser efetivo.

O Plano Diretor não é auto executável, ele depende de outros instrumentos para que possa efetivar o que foi proposto com o auxílio da população e da articulação entre os entes federativos. Tomando o Plano Diretor como instrumento de planejamento em um Município rural, manifesta, a priori, a incompetência legal de se atuar em questões agrárias, uma vez que são de exclusiva competência da União. No entanto, é também legitimado pela CF de 1988 que são os Municípios responsáveis pelas decisões pertinentes ao local, uma vez que são os cidadãos e seus gestores que conhecem suas dificuldades e potencialidades.

O Plano Diretor, neste caminho, é instrumento essencialmente participativo, desde que sejam oferecidos à população a oportunidade de compor estes momentos. Uma vez que a participação popular pode ser considerada formalmente para cumprir normas, mas não ser efetiva, pois falta transporte para que possam colaborar nas audiências públicas, falta a devida publicização dos eventos, bem como a dificuldade na linguagem técnica, inviabiliza a participação real do cidadão, principalmente os da zona rural que costumam não serem observados nos instrumentos normativos; são invisibilizados por aqueles que deveriam enxergar o todo.

O Plano Diretor deve observar e ser elaborado a partir daqueles que vivem no Município e que poderão sinalizar as potencialidades locais pela sua forma de se relacionar com a sociedade e natureza, ou seja, compreender o lugar de onde o Município fala e espaço para que cada comunidade possa apontar o que for de maior ênfase com base na sua identidade, resultando em uma coexistência rural

urbana virtuosa com diferentes matizes para um mesmo Estatuto da Cidade, refletindo em um planejamento municipal mais apropriado para pequenos Municípios rurais, como São Felipe.

Existe uma dificuldade ou falta de disposição para se visualizar as dinâmicas locais, e o resultado disso converge em se impor o pensamento alheio à realidade rural de São Felipe para ser apropriado pelo povo que conhece a sua terra, seus modos de vida e trabalho. É o caso do Estatuto da Cidade, que ao ser criado para as metrópoles, direciona o planejamento, por meio do Plano Diretor, para a urbanização, não considerando as demais realidades.

Percebe-se que, de forma geral, o Estatuto da Cidade possibilita que os Planos Diretores deem conta das realidades as quais eles se referem, no caso de instrumentalizar e acolher as expectativas e os aspectos e qualidade da vida urbana. Ou seja, isto não é o caso de se criar uma nova legislação – pois, talvez, seria da união entre Estatuto da Cidade e o Plano Nacional de Reforma Agrária que deveria vir o Estatuto de Coexistência rural urbana - para contemplar todas as diversidades que possam abarcar outras realidades, mas o de se perceber a possibilidade de se adotar outras visões para o planejamento municipal não limitado às cidades, como em São Felipe e outros pequenos Municípios, em que a ordem federal e os seus operadores reconheçam e utilizem o planejamento em uma coexistência virtuosa entre o rural e urbano.

Em razão da obrigatoriedade da elaboração do Plano Diretor para os Municípios, isso limita, de certa forma, a capacidade da administração pública explorar outros meios de potencializar as qualidades locais e identificar os seus problemas. Sabendo-se que o Plano Diretor sozinho não dá conta do desenvolvimento local, quando o Município e sua sociedade não são movidos pela identidade urbana, como se observa em São Felipe; o Plano Nacional de Mata Atlântica e o ZEE municipal - haja vista que no ZEE estadual São Felipe consta em duas zonas diferentes, aumentando a dificuldade de articular as políticas para o Município – poderão melhor retratar a realidade do Município tanto no que tange ao meio ambiente quanto aos outros critérios do Plano Diretor, como habitação e saneamento.

O objetivo é alcançar um equilíbrio entre sociedade e meio ambiente em um contexto do Município com ênfase municipal enquanto descentralização,

características socio-históricas e identidade local, que são de onde aqui é proposto que se olhe o Plano Diretor para que este seja efetivo.

Os demais instrumentos de planejamento ao estarem sob a responsabilidade do executivo municipal, sem a obrigatoriedade de elaboração como exige o Plano Diretor, ficam preteridos, e, muitas vezes, sem qualquer elaboração ou execução por não serem obrigatórios, mesmo sendo determinados prazos no Plano Diretor para seu cumprimento. Vislumbra-se aqui o dilema da gestão pública municipal, em que se não for obrigatório, não faz.

Neste sentido, mister alertar que não se trata aqui de se cumprir apenas diretrizes formais de planos normativos, mas de assegurar e, mais além, executar direitos. Se o Estatuto da Cidade possui uma ênfase urbana, este é um caminho a ser percorrido, o que não deveria inviabilizar que outros diálogos e caminhos fossem tomados para que se tenha noção da realidade do Município no Plano Diretor.

O que observamos é que a apropriação do Estatuto da Cidade pelos Planos Diretores por aqueles que conduzem a sua elaboração fica reduzido ao urbano e não se permite buscar afora do direito urbanístico; como no direito agrário, o direito ambiental, os direitos humanos para compreender determinada identidade municipal dada pela sua multiplicidade conforme o desenvolvimento socioambiental.

A noção de desenvolvimento socioambiental constituído pela questão ambiental aqui é adotado para tratar sobre a identidade municipal que considera múltiplas dimensões, identidades sociais, territórios construídos etc., mas não são comumente trazidos nas propostas dos Planos Diretores, pois o contexto em que são construídos não são do lugar de onde se fala, daqueles que vivem o Município, que possuem relação com o rio e seus inúmeros sentidos - como fornecer água, alimento, vínculo espiritual, de memória afetiva, de ancestralidade – em que muitos moradores de São Felipe tem quando questionados sobre a barragem da Copioba.

Mesmo deixando-se claro que o Município tem plena competência para tratar sobre assuntos locais em todo o seu território, devendo-se ser superada o conflito de competência da União para tratar sobre assuntos agrários, o Município de São Felipe deixou o território desamparado frente a efetivação de ações essenciais para além do desenvolvimento municipal, a saúde e o bem-estar de sua população, isso é visto da não elaboração do plano de saneamento, não distribuição de água e coleta adequadas de resíduos, sendo despejados sem qualquer análise no Rio Copioba.

Além disso, percebe-se o esvaziamento de propostas no instrumento regulatório, já que não basta propor sem executar, ou seja, não adianta dizer que potencializará a produção e dinâmica local, se os modos de vida e trabalho locais não são observados, que é o caso de São Felipe, ao se caracterizar como pequeno Município rural, não se considera a sua zona rural para o desenvolvimento socioambiental municipal.

Neste caminho, o presente trabalho também propõe a formulação de uma matriz circunstanciada para subsidiar o desenvolvimento socioambiental no planejamento municipal a partir do marco legal como produto, baseado nos parâmetros colocados nos quadros analíticos apresentados ao longo desta pesquisa, como se vê abaixo aplicado ao Município de São Felipe:

DISPOSIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

Matriz circunstanciada para subsidiar desenvolvimento socioambiental no planejamento municipal a partir do marco legal:

DISPOSIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

Matriz circunstanciada para subsidiar desenvolvimento socioambiental de município a partir do marco legal

MUNICÍPIO SÃO FELIPE POPULAÇÃO EST. 2017: 21.964 LOCALIZAÇÃO: Recôncavo Sul da Bahia ÁREA: 222.408 km²							
PARÂMETROS DE ANÁLISE MARCO LEGAL - ESTATUTO DA CIDADE	COMPETÊNCIA LEGAL	DEMANDAS SOCIOAMBIENTAIS			CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO POPULAR		
		Pelo poder público	Pela população	Identificadas em pesquisa de campo	Necessários	Providenciados	A providenciar
Plano Diretor ▲ ✦	Dispensa do ITR ■	Meio Ambiente; Infraestrutura ▲	Saneamento básico ▲✦	Consumo de água dos rios para atividades domésticas e consumo humano (cozinhar, lavar roupas, beber etc) ▲✦	Transporte na zona urbana e rural ●	●	●
Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo ▲✦	■	Meio Ambiente; Infraestrutura ▲	Retirada do lixo; coleta de lixo ▲✦	Número significativo de entulho no município ▲✦	Popularização da linguagem ●	●	●
Zonamento ambiental ▲✦	Conflito interministerial ■	Meio Ambiente ▲	Reflorestamento do município ▲✦	Ocupação humana em áreas de mananciais e lagoas ▲✦	Instrução e apoio técnico ●	●	●

Plano plurianual ▲	Conflito de interesse ■	Meio Ambiente; Desenvolvimento Social ▲	Programa de reciclagem e compostagem ▲✦	Aproveitamento da água da chuva ▲✦	Devida divulgação ●	Em parte ●	●
Programa de Reflorestamento e de Recuperação das Matas Ciliares e Nascentes ▲✦	■	Meio Ambiente ▲	Revitalização dos Rios das Pedras, Carai e Copioba ▲✦	Esgoto lançado sem tratamento nos rios que convergem na Barragem ▲✦	Cidadãos participantes* ●	Em parte ●	●
Planos, programas e projetos setoriais ▲✦	Conflito setorial ■	Meio Ambiente; Infraestrutura ▲	Retirada das pessoas que residem na Barragem com a construção de casas populares ▲✦	Queima de lixo domiciliar e exposição de lixo nas margens da barragem ▲✦	Instrução e apoio técnico ●	●	●
Planos de desenvolvimento econômico e social ▲✦	Conflito setorial ■	Proteção Ao Patrimônio Histórico Cultural ▲	Organização, regularização da feira livre ▲✦	Festejos juninos ▲✦	Popularização da linguagem ●	●	●

Lei Orgânica do Município ◆	■	Infraestrutura; Desenvolvimento Econômico ▲	Melhoria das estradas ▲★	Poder político como entrave para o desenvolvimento socioambiental do município ▲★	Popularização da linguagem ●	●	●
Plano de Mobilidade ▲★	■	Infraestrutura; Desenvolvimento Social ▲	Transporte para zona urbana e rural/mobilidade ▲★	Falta de incentivo e investimento na agricultura (agricultura familiar) e meio ambiente ▲★	Transporte na zona urbana e rural ●	●	Em parte ●
Código Ambiental Municipal ◆★	■	Meio Ambiente; Desenvolvimento Social ▲	Água para todo município e eletrificação rural ▲★	Fazendas do município com escassez de água e agricultura e pasto avançando sobre áreas de Mata Atlântica ▲★	Devida divulgação ●	●	●
Programa de Recuperação e Preservação das Áreas de Preservação Permanente ▲★	■	Meio Ambiente; Desenvolvimento Social ▲	Políticas públicas de esporte e lazer ▲★	Exploração do ecoturismo ▲★	Devida divulgação ●	●	●
Plano Municipal de Saneamento Ambiental ▲★	■	Infraestrutura ▲	Calçamento e pavimentação ▲★	Utilização da Barragem do Copioba para lazer ▲★	Cidadãos participantes* ●	●	●

▲							
Plano Municipal de Habitação ▲★	Conflito de interesse ■	Meio Ambiente; Infraestrutura ▲	Crescimento desordenado na sede do município ▲★	Vaquejada ▲★	Instrução e apoio técnico ●	●	●
Programa Municipal de Educação Ambiental ▲★	■	Meio Ambiente; Infraestrutura ▲	Segurança Pública ▲★	Tráfico de drogas, violência e êxodo na zona rural ▲★	Devida divulgação ●	●	●
Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo ▲★	■	Infraestrutura ▲	Fiscalização do trânsito ▲★	Pesca sustentável ▲★	Cidadãos participantes* ●	●	●
Lei de Regularização Fundiária ▲★	Competência da União ■	Meio Ambiente; Desenvolvimento Social ▲	Regularização fundiária ▲★	Vínculo ao espaço geográfico vivido ▲★	Popularização da linguagem ●	●	●
Plano Municipal de Mata Atlântica ▲★	Conflito interministerial ■	Meio Ambiente; Infraestrutura ▲	Cobertura total do sistema de esgotamento sanitário ▲★	Agricultura vinculada à atividades tradicionais (queima, agrotóxicos) ▲★	Instrução e apoio técnico ●	●	Em parte ●

Sistema de Áreas Verdes no Município ▲+*	■	Meio Ambiente; Infraestrutura ▲	Encascalhamento, alargamento e rebaixamento de ladeiras das estradas vicinais ▲+*	Extração de cascalho ▲+*	Transporte na zona urbana e rural ●	Em parte ●	Em parte ●
Diretrizes orçamentárias e orçamento anual ▲	■	Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico ▲	Auxílio para e capacitação dos agricultores ▲+*	Falta de auxílio técnico para os agricultores do município ▲+*	Instrução e apoio técnico ●	Em parte ●	Em parte ●
Plano Nacional de Reforma Agrária ▲+*	Competência da União ■	Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Econômico ▲	Utilização da produção local na merenda escolar para todo o município e desenvolvimento da agricultura familiar ▲+*	Resistência para realização do Cadastramento Ambiental Rural (CAR) ▲+*	Instrução e apoio técnico ●	●	Em parte ●
6▲ 2◆ 12▲ 17+*	11■ 9■	20▲	20▲ 20+*	19▲ 1▲ 7+* 13+*	20●	3● 1● 16●	1● 4● 15●
Legenda: ▲ EML – Executa formalmente o marco legal ◆ AML – Executa de forma ampliada o marco legal							

▲ IML – Insuficiência/inexistência de execução do marco legal
▲ DML – Descumpe o marco legal
+* CEM – Considera especificidade municipal
+* DEM – Desconsidera especificidade municipal
■ CCL – Com conflito de competência
■ SCC – Sem conflito de competência
● PPE – Participação popular efetiva
● PPF – Participação popular formal
● PPI – Participação popular inviabilizada
*Considerando critério para ter o título eleitoral, com 16 anos ou mais.

Fonte: Pesquisa direta, 2017. Elaborado por Vinnie Ramos, 2018.

Para a construção da matriz circunstanciada foram sistematizados os instrumentos de planejamento municipal, adotados parâmetros presentes nos quadros analíticos trazidos ao longo do trabalho e as atividades catalogadas em campo identificadas como evidências de tensões adaptada da abordagem metodológica do IQRM. Destaque-se que para a matriz não se opta pela zona administrativa, pois o Município tem uma dinâmica que representa a ruralidade tanto na sede quanto no restante do Município, ou seja, trata-se de uma divisão sutil que evidencia a confluência entre a sede – área urbana – e zona rural.

A matriz circunstanciada para subsidiar desenvolvimento socioambiental no planejamento municipal de São Felipe a partir do marco legal nos permite compreender, em linhas gerais, que boa parte dos instrumentos executam o marco legal, mas são insuficientes ou inexistentes no Município, mesmo não possuindo muitos conflitos legais; também não consideram as especificidades municipais em torno das demandas socioambientais, bem como, a participação popular fica significativamente inviabilizada, comprometendo a legitimidade em que estes instrumentos são elaborados, uma vez que a participação popular não pode se limitar apenas à uma formalidade para cumprir a norma, ela precisa ser efetiva para que possa contribuir na realidade da população rural e urbana e conservação da natureza.

Por meio da matriz é possível identificar que para o zoneamento ambiental, por exemplo, existe o marco legal, como o Estatuto da Cidade que contempla a execução do zoneamento ambiental na esfera federal, todavia a sua inexistência na esfera municipal que o descentraliza implica em um instrumento de planejamento que desconsidera as especificidades municipais, enquanto poderia auxiliar no desenvolvimento socioambiental do Município; assim como ocorre com alguns outros instrumentos; o código ambiental municipal existe e é executado de forma ampliada pelo marco legal, mas é insuficiente e desconsidera as especificidades municipais por se tratar de um instrumento com comandos genéricos, não identificando locais próprios e faz referências a ilhas fluviais costeiras e oceânicas quando da conceituação para áreas de preservação permanente.

Percebe-se também, por meio da matriz, que diretrizes orçamentárias, planos programas e projetos setoriais – que são, inclusive, contrários à perspectiva territorial e em razão disso o desenvolvimento territorial pretende superar a

setorialização e integrar setores, então todo planejamento territorial deve ser intersetorial -, planos de desenvolvimento econômico e social deveriam estar unidos e o Plano Plurianual acolher todos eles, haja vista que o PPA é alocação do orçamento tanto quanto para previsão de receita e despesa em que possa devidamente custear as demandas que foram apontadas em determinado outro plano, no entanto, eles são elaborados em separado.

Sendo o Plano Plurianual aquele que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelos Municípios em um período de 4 anos, é necessário que as demandas estejam bem definidas e sejam devidamente apresentadas pela participação popular para que sejam efetivadas e não tenham como justificativa a falta de verba para investimento; como o caso de São Felipe, em que o Plano Diretor não foi colocado em audiências públicas do Plano Plurianual municipal, demonstrando que a sua elaboração fica comprometida e suas propostas inviabilizadas. A disposição municipal para o desenvolvimento socioambiental existe apenas formalmente, sendo que as proposições formais quando vão ser implementadas são insuficientes e desconsideram as peculiaridades do Município.

Nestes termos, o Município não só torna o rural invisível, como mantém uma relação tensionada entre rural e urbano, quando se trata de usos da natureza, tanto quanto na violência trazida da dinâmica urbana e incorporada na rural, que ao expulsar o agricultor de sua terra, ele perde o contato com a biodiversidade e seu envolvimento com a natureza, que seria uma forma de potencializar o desenvolvimento socioambiental do Município, bem como quando descarta todos os seus resíduos no Rio Copioba, que é de onde sai toda a distribuição de água e utilização direta das comunidades ribeirinhas, causando diversos problemas, dentre eles, o de saúde.

Sendo assim, não faz sentido propor um Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal onde apenas o direito urbano esteja contemplado e que apenas as expressões dos movimentos sociais urbanos estejam sendo atingidas. O que se quer com o presente estudo é o desenvolvimento socioambiental do Município de São Felipe.

O Plano Diretor que, supostamente envolveria todo o Município, foi olhado para além das metas cumpridas e não cumpridas para o Município. O Plano Diretor é um instrumento que teria a pretensão de dar conta do que constitui um Município,

mas, muitas vezes, não dá. Ou seja, identificado que o Plano Diretor é um entrave, a luta seria para que ele não fosse obrigatório, mas para que outros olhares para a sociedade e natureza fossem abordados.

Retratar um Plano Diretor, e, que a questão ambiental agrarizada ou o agrário ecologizado sejam contemplados tanto quanto a questão urbana, devendo ser mais enfática aquela norma que for mais representativa da identidade local e que este caminho seja tomado para serem definidas as diretrizes do desenvolvimento para o Município.

Em razão disso, o Plano Diretor de São Felipe se mostra inefetivo para o desenvolvimento socioambiental municipal, já que inúmeros dos problemas hoje agravados no Município já tinham sido identificados e nada foi feito até o momento (2017), 10 anos depois sob a justificativa de que o poder político local e a falta de recursos é o que impede que as propostas sejam executadas, mas diversas outras formas e alternativas econômicas para que se possa beneficiar a economia, a sociedade e a natureza, podem ser empregadas desde que bem articulados o Poder Público local, com auxílio da população e sociedade civil com entes públicos e privados visando o desenvolvimento socioambiental local.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Ricardo. **Do setor ao território: funções e medidas da ruralidade no desenvolvimento contemporâneo**. IPEA, 2000.
- ACSELRAD, Henri. **Ambientalização Das Lutas Sociais – O Caso Do Movimento Por Justiça Ambiental**. Ano 2010. Disponível em <<http://scielo.br/pdf/ea/v24n68/10.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2016.
- _____. **Discursos da Sustentabilidade Urbana**. Ano 1999. Disponível em <<http://hilaineyaccoub.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Henri-Achselrad-Sustentabilidade-Urbana.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2016.
- _____. **Justiça Ambiental e Construção Social do Risco**. Ano 2002. Disponível em <<http://revistas.ufpr.br/made/article/viewFile/22116/14480>>. Acesso em 20 dez. 2016.
- ALENCAR, C. M. M. **Indicador Qualitativo de Ruralidade em Espaço Regional Metropolitano**. Redes (Santa Cruz do Sul), v. 12, p. 109-126, 2007.
- _____. **Ruralidade Metropolitana**. Cadernos do CEAS (Salvador), Salvador-BA, n.211, p. 79-92, 2004;
- _____. **Ruralidade: ponto em comum para reexaminar o ordenamento metropolitano de Salvador**. Veritati, Salvador, v. 03, p. 09-42, 2003.
- _____. Projeto de Pesquisa do Grupo DSN – Desenvolvimento, Sociedade e Natureza (Grupo de Pesquisa). **Reconhecendo e Potencializando o Rural na Dinâmica Urbana e Regional do Município São Felipe, Bahia**. Projeto de Pesquisa. Salvador, BA, 2015;
- _____. **Campo e rural na metrópole: sinais de um padrão civilizatório**. Tese de doutorado. CPDA/UFRRJ. RJ, 2003.
- _____. O Território Lauro de Freitas: diversidades sob tensões entre o rural e o urbano. In: ALENCAR, C. M. M. de e SCHWEIZER, P. J.(org) **Transformações territoriais: de rural ao metropolitano**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.
- AQUINO, J. R. de; SANTOS, R. F. dos. Novos desafios para o desenvolvimento sustentável da agricultura a familiar Nordestina. **Raízes**, v. 21, n. 01, jan./jun. 2002, Campina Grande – PB.
- BAHIA. **Decreto nº 12.354 de 25 de agosto de 2010**. Institui o Programa Territórios de Identidade e dá outras providências. 2010. Disponível em <<https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/1024959/decreto-12354-10>>. Acesso em 15 ago. 2017.
- BAIARDI, Amílcar. Ecosistema Recôncavo: possibilidades de desenvolvimento agrícola sustentável e sugestões de linhas de pesquisa (p. 85 a 108). In: **Potencial de agricultura sustentável na Bahia: possibilidades e sugestões de linhas de pesquisa por ecossistemas / Amílcar Baiardi (Organizador)**. – Salvador: EDUFBA, 2015.

BARROS, Ciro; BARCELOS, Iuri; GALLO, João Otávio. **As falhas e inconsistências do Cadastro Ambiental Rural**. 2016. Disponível em < <https://apublica.org/2016/08/as-falhas-e-inconsistencias-do-cadastro-ambiental-rural/> >. Acesso em 10 ago. 2017.

BLATT, Nadir. **Territórios de Identidade no Estado da Bahia**: uma análise crítica da regionalização implantada pela estrutura governamental para definição de políticas públicas, a partir da perspectiva do desenvolvimento regional. Disponível em: <http://www.ub.edu/medame/foro_ptdr/M2/NBLATT.pdf >. Acesso em 15 ago. 2017.

BLATT, Nadir; GONDIM, Patrícia Santos Cardoso. **Territórios De Identidade No Estado Da Bahia**: Uma Análise da regionalização implantada pela estrutura governamental na perspectiva do desenvolvimento local e regional. 2013. Disponível em: < http://periodicos.uesb.br/index.php/coloquiobaiano/article/viewFile/2860/pdf_89 > Acesso em 10 mai. 2017.

BOMFIM, Márcia Virgínia P. **A rede urbana do Recôncavo Baiano e seu funcionamento técnico**. Salvador, 2006. Dissertação (Mestrado em Geografia) Instituto de Geociências, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006. Disponível em: <http://www.posgeo.ufba.br/disserta%C3%A7oes/Marcia_Virginia_Pinto_Bomfim_Dissertacao_Mestrado_Final%5B1%5D.pdf>. Acesso em 15 dez. 2017.

BRANDÃO, Carlos. **Território e Desenvolvimento**: as múltiplas escalas entre o local e o global. São Paulo: Editora da Unicamp, 2007.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**: guia para implementação pelos Municípios e cidadãos: Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana. – 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

_____. **Ministério das Cidades. Programa Nacional de Capacitação das Cidades, Curso**: Reabilitação Urbana com foco em Áreas Centrais. Módulo 1- Unidade 1, (Apostila de Curso a distância ministrado pelo Ministério das Cidades.), 2013. Disponível em <<http://pt.slideshare.net/paulohorlando/5-um-brevehistoricodoplanejamentourbanonobrasilpd-f>>. Acesso em abr. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Biênio 2015/2016. Brasília: Senado Federal Secretaria de Editoração e Publicações – Coordenação de Edições Técnicas, 2015.

_____. **Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm >. Acesso em: 14 mai. 2017.

_____. **Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto da Cidade. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. **Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 15 dez. 2017.

_____. **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 15 dez. 2017.

CARNEIRO, M. J. Ruralidade: novas identidades em construção. In: **Anais do XXXV Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural**. Natal, RN, 1997. p (147-185).

_____. **Ruralidade na Sociedade Contemporânea: uma reflexão teórico-metodológica.** Artigo com versão resumida do primeiro capítulo do livro *Ruralidades contemporâneas: modos de viver e pensar o mundo rural na sociedade brasileira*. CLACSO-Asdi, 2000.

CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE. **V Fórum Social Mundial – Porto Alegre – janeiro de 2005.** Disponível em < <http://www.polis.org.br/uploads/709/709.pdf>>. Acesso em 10 out. 2016.

CHAVES, Gilvânia Nunes. **Cooperativismo e desenvolvimento local: análise da cooperativa agrícola dos produtores de mandioca de São Felipe.** / Gilvânia Nunes Chaves - 2010. Orientador: Prof. Dra. Rocio J. A. Castro Kustner. Dissertação (mestrado) - Universidade do Estado da Bahia, Programa de pós-graduação em Cultura Memória e Desenvolvimento Regional, 2010.

CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Guia para Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros – Gestão 2017-2020** – Brasília, DF: CNM, 2017.

CUNHA, Juca Uilhôa Cintra Paes da. **Proposta de Caminho Metodológico ao Zoneamento Ecológico Econômico do Território Bacia do Jacuípe/Bahia;** Trabalho Final (Mestrado): IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas; 2012.

DATASUS. **Ministério da Saúde, Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, IBGE - DATASUS 2014.** Disponível < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/sao-felipe/pesquisa/42/30280> >. Acesso em 10 mai. 2017.

DERISIO, José Carlos. **Introdução ao controle de poluição ambiental.** Ed. Atual. – São Paulo: Oficina de Textos, 2012.

ESPÍNOLA, Gepherson Macêdo. **Bolsa Família: uma análise a partir da concepção dos beneficiários de São Felipe – BA** / Gepherson Macêdo Espínola. Cruz das Almas, BA, 2013. Orientador: Clóvis Roberto Zimmermann. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, 2013.

FAJARDO, Sergio. **A Questão Locacional na Relação Campo-Cidade.** Ano 2009. Disponível em < <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEWjr94WxqOfQAhVCTJAKHVIfAZ8QFggcMAA&url=http%3A%2>

F%2Fe-

revista.unioeste.br%2Findex.php%2Ftemasematizes%2Farticle%2Fdownload%2F3935%2F3048&usg=AFQjCNHBTtg8PLsDRJfJS_Nyo1Z8pzC81Q&sig2=BkCDSX_IDYMP4F2IsfBPvg >. Acesso em 12 nov. 2016.

FAVARETO, Arilson. **A racionalização da vida rural**. São Paulo, 2006. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-30-encontro/gt-26/gt23-19/3460-afavareto-a-racionalizacao/file>>. Acesso em 12 ago. 2017.

GODECKE, Marcus Vinícius. Planos Ambientais na Gestão Municipal. In: GODECKE, Marcus Vinícius e MAURÍCIO, Giovanni Nachtigall (org) **Guia para Planos Ambientais Municipais**. Pelotas, RS: Editora Santa Cruz, 2015; Parte I – Elaboração e Implementação de Planos Ambientais Municipais.

GONÇALVES, Fernanda Medeiros. Planejamento Ambiental no Meio Rural. In: GODECKE, Marcus Vinícius e MAURÍCIO, Giovanni Nachtigall (org) **Guia para Planos Ambientais Municipais**. Pelotas, RS: Editora Santa Cruz, 2015; Parte III – Tópicos de Gestão.

HESPAHOL, Rosângela Ap. de Medeiros. **Campo e Cidade, Rural e Urbano no Brasil Contemporâneo**. Ano 2013. Disponível em <<http://www.mercator.ufc.br/index.php/mercator/article/viewFile/1177/499>>. Acesso em 12 nov. de 2016.

HIRSCHMAN, A. O. **A Economia como ciência moral e política**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008**. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/sao-felipe/pesquisa/30/30051>>. Acesso em 12 jun. 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. **Produto Interno Bruto dos Municípios. São Felipe**. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/sao-felipe/pesquisa/38/46996?ano=2014>>. Acesso em 12 jun 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_21.pdf> Acesso em 14 jan 2018.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2017. **População estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais / Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2017**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100923.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo agropecuário 2006**. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/sao-felipe/pesquisa/24/27745>> Acesso em 17 jul. 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - **Censo Educacional 2015**. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/sao-felipe/pesquisa/13/5902> >. Acesso em 16 jun. 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População no último censo**: IBGE, Censo Demográfico 2010. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/sao-felipe/panorama> . > Acesso em 12 dez. 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População ocupada**: IBGE, Cadastro Central de Empresas (CEMPRE). Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/sao-felipe/panorama> > Acesso em 12 dez. 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção Agrícola Municipal 2007**. Rio de Janeiro: IBGE, 2008. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/sao-felipe/pesquisa/31/29644> >. Acesso em 17 jun. 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção Agrícola Municipal 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/sao-felipe/pesquisa/15/11863> >. Acesso em 17 jun. 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção da Extração Vegetal e Silvicultura 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/sao-felipe/pesquisa/16/12705> >. Acesso em 15 mai. 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção da Pecuária Municipal 2016**; Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/sao-felipe/pesquisa/18/16459> >. Acesso em 14 jun 2017.

_____. Instituto de Geografia e Estatística. **Noções Básicas de Cartografia**. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/manual_nocoos/elementos_representacao.html >. Acesso em: 10 abr. 2016.

_____. Instituto de Geografia Estatística. **São Felipe, Bahia: Evolução Populacional, 2010**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Ocorrência de Povos e Comunidades Tradicionais. 2011**. Disponível em < <http://www.zee.ba.gov.br/zee/wp-content/uploads/2013/10/zonapdf2014/Zona25.pdf> >. Acesso em 13 jun. 2017.

IPT. Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. **Estradas Vicinais de Terra – Manual Técnico para Conservação e Recuperação**. 1988. Disponível em < <http://www.agp.org.br/wp-content/uploads/2012/02/Manual-de-Conserva%C3%A7%C3%A3o-e-Recupera%C3%A7%C3%A3o-de-Estradas-Vicinais-de-Terra.pdf> >. Acesso em 12 jul. 2017.

JC REPORTER. **Situação de barragens não melhorou com chuva.** 2017.

Disponível em < http://www.jcreporter.com.br/index/noticias/id-79807/situacao_de_barragens_nao_melhorou_com_chuva__diz_rui >. Acesso em 12 jun. 2017.

LIMA, André. **Zoneamento Ecológico-Econômico à luz dos direitos socioambientais.** Curitiba: Juruá, 2006.

LIMONAD, Ester. A insustentável natureza da sustentabilidade: Da Ambientalização Do Planejamento Às Cidades Sustentáveis. In: **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 15, n. 29, pp. 123-142, jan/jun., 2013.

LITTLE, Paul E. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil:** por uma Antropologia da Territorialidade. Brasília/DF: UnB, 2002.

LUIZ JUNIOR, José. **Responsabilidade Civil por Danos Ambientais.** Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1934/Responsabilidade-civil-pordanosambientais>. Acesso em: 15 out 2015.

MACHADO, Vanda. **Mitos afro-brasileiros e vivências educacionais.** 2009. Disponível em: <<http://www.educacao.salvador.ba.gov.br/documentos/mitos.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2017.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Mata Atlântica.** Disponível em <<http://www.mma.gov.br/biomas/mata-atlantica> >. Acesso em: 10 out 2015.

MORAES, M. D. C.; PEREIRA, F. C. **Imagens e narrativas do “rural” (sentidos de ruralidades na produção acadêmica da pós-graduação stricto sensu na área de Ciências Humanas, da UFPI, da década de 1990 a 2010).** Projeto de Pesquisa. Teresina, 2000, 20 p.

MOTA, D. M. da; SCHMITZ, H. Pertinência da categoria rural para análise social. **Ciências Agro técnicas**, v. 26, nº 2, 392-399, 2002.

MOTA, Suetônio. **Planejamento urbano e preservação ambiental.** Fortaleza, Edições UFC, 1981.

NASCIMENTO, Lisian Priscilla Oliveira Sousa. **Território rural em ressignificação, no âmbito da multiterritorialidade rural/urbana: o caso de Lagoa da Mata, Teresina/PI.** Ano 2014. Disponível em < http://www.redesrurais.org.br/wp-content/uploads/2016/10/16_1.pdf >. Acesso em 15 nov. 2016.

NASCIMENTO, Rita de Cácia Mota; ALENCAR, Cristina Maria Macêdo de. Riscos e Eventos Ambientais em Questão. In: ALENCAR, C. M. M. de e SCHWEIZER, P. J.(org) **Transformações territoriais: de rural ao metropolitano.** Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.

NEGRET, Rafael. **Ecossistema:** Unidade básica para o planejamento da ocupação territorial; ecologia e desenvolvimento. – Rio de Janeiro: Ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1982.

ODM. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. PORTAL ODM. **Acompanhamento Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Relatórios Dinâmicos Indicadores Municipais. São Felipe (BA).** 2015. Disponível em: <

<http://www.relatoriosdinamicos.com.br/portalodm/perfil/BRA002029354/sao-felipe---ba> >. Acesso em 14 jun 2017.

OLIVEIRA, Valdeane dos Santos. **O Plano Diretor do Município de São Felipe e a questão ambiental**: uma análise da barragem da Copioba e serra da Copioba - 2001-2012. Dissertação de Mestrado – Salvador, 2012.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD**. 2010. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/sao-felipe/pesquisa/37/30255> >. Acesso em jun. 2017.

RAMOS, Vinnie Mayana Lima; PEREIRA, Michele Paiva; ALENCAR, Cristina Maria Macedo de. **A Feira Livre No Plano Diretor De São Felipe – Ba**. Disponível em < http://www.redesrurais.org.br/wp-content/uploads/2016/11/3_1.pdf >. Acesso em 13 dez. 2017.

_____. **Invisibilidade Da Cultura Rural Da Feira Livre No Plano Diretor De São Felipe – Ba**. Disponível em < <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/Geoinga/article/view/38083> > Acesso em 13 dez. 2017.

RAZENDE, Nestor. **Povoações abandonadas no Brasil**. Londrina: Eduel, 2016. Disponível em: <

https://books.google.com.br/books?id=S409DwAAQBAJ&pg=PT225&lpg=PT225&dq=significa+Termo+na+delimita%C3%A7%C3%A3o+pol%C3%ADtico+administrativa&source=bl&ots=xqF3InjNrz&sig=ToCbEAdYNP0tLUeavfHCH_i-93l&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiEq46MjpnZAhURlpAKHe8iAz4Q6AEIMTAB#v=onepage&q=significa%20Termo%20na%20delimita%C3%A7%C3%A3o%20pol%C3%ADtico%20administrativa&f=false > Acesso em 12 jan. 2018.

SAMPAIO, Antonio Heliodoro Lima. **10necessárias falas**: cidade, arquitetura e urbanismo/– Salvador: EDUFBA; Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, 2010.

SANTORO, Paula; COSTA, Christiane; PINHEIRO, Edie. Introdução. In: **O Planejamento do Município e o Território Rural. SANTORO, Paula (Org.); PINHEIRO, Edie (Org.) O Município e as áreas rurais**. São Paulo, Instituto Pólis, 2004. 64 p. (Cadernos Pólis, 8) Anais do Seminário “O Município e o solo rural”; São Paulo, 15 de julho de 2003.

SANTORO, Paula; CYMBALISTA, Renato. **Plano Diretor**. Dicas Instituto Pólis – Ideias para a Ação Municipal. Instituto Pólis nº 221. São Paulo, 2004.

SANTOS, F.S. **Crise Agrícola no Recôncavo baiano (1890-1910)**: Município de São Felipe/BA, BA. 2013. Dissertação (Mestrado)- Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2013.

SANTOS, Valdomiro da Paixão. **Interações espaciais e redes da produção de farinha de mandioca no município de São Felipe-Ba**. Faculdade Maria Milza, FAMAM, Centro de Ciências, 2009. Disponível em < <https://elizabethenunes80.files.wordpress.com/2009/09/monografia-de-valdomiro.pdf> >. Acesso em 12 jul. 2017.

SÃO FELIPE. (Prefeitura) **Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio**. 2012.

SÃO FELIPE. (Prefeitura). **Secretaria de Infra-estrutura**. 2007.

SÃO FELIPE. (Prefeitura). **Secretaria de Infra-estrutura**. Fontes iconográficas, 2010.

SÃO FELIPE. **Código Municipal do Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISUMA**. Disponível em < <http://www.sitiosoficiais.org/ba/prefeitura/saofelipe/publicacoes/leis/0/>>. Acesso 14 jun. 2016.

SÃO FELIPE. **Plano Diretor Participativo**. Disponível em <<http://www.saofelipenet.com.br/planodiretor>>. Acesso em: 15 out. 2015.

SARLET, I. W. (Org.). **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. **A trajetória da reforma urbana no Brasil**. 2009. Disponível em < <http://base.d-p-h.info/pt/fiches/dph/fiche-dph-8583.html>>. Acesso em 15 jan. 2018.

SAVIANI, Dermeval. O trabalho como princípio educativo frente às novas tecnologias. In: **Novas tecnologias, trabalho e educação**. Petrópolis /RJ: Vozes, 1994.

SAYAGO, Doris; OLIVEIRA, Mariana P. Plano Diretor: Instrumento de Política Urbana e Gestão Ambiental. In: **VI Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica ECOECO, 2005**. Disponível em < http://www.ecoeco.org.br/conteudo/publicacoes/encontros/vi_en/artigos/mesa3/des_urbano_meioambiente.pdf >. Acesso em: 12 jun. 2016.

SDR. Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Parceria com os Municípios para o Desenvolvimento Rural. 2017**. Disponível em < <http://www.sdr.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=63> >. Acesso em 10 ago. 2017.

SÉGUIN, Elida; CARRERA, Francisco. **Lei dos Crimes Ambientais**. Rio de Janeiro: Adcoas, 1999.

SEI. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. **Indicadores Municipais de São Felipe. 2015**. Disponível em < http://www.sei.ba.gov.br/site/resumos/indicadores/indicadores_2929107.pdf>. Acesso em 15 jun. 2017.

_____. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. **Perfil socioeconômico do Município de São Felipe. 2015**. Disponível em < http://www.sei.ba.gov.br/site/resumos/notas/2929107_NOTA.pdf >. Acesso em 10 jul. 2017.

SEPLAN. Secretaria do Planejamento Governo do Estado da Bahia. **Política Territorial Do Estado Da Bahia. 2014**. Disponível em < <http://www.seplan.ba.gov.br/arquivos/File/politica->

territorial/PUBLICACOES_TERRITORIAIS/Historico_da_Politica_Territorial_da_Bahia.pdf >. Acesso em 14 jul. 2017.

SILVA, Mateus Lopes da. O Meio Ambiente e a Gestão Municipal. In: GODECKE, Marcus Vinícius e MAURÍCIO, Giovanni Nachtigall (org) **Guia para Planos Ambientais Municipais**. Pelotas, RS: Editora Santa Cruz, 2015.

SOS MATA ATLÂNTICA. 2013. **Atlas dos Remanescentes Florestais**. Disponível em < <http://mapas.sosma.org.br/> > Acesso em 19 jul. 2017.

STN. Secretaria do Tesouro Nacional. Percentual das receitas oriundas de fontes externas: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - **Balço do Setor Público Nacional (BSPN) 2015**. Disponível em < http://www.tesouro.fazenda.gov.br/modelo-artigo-sala-de-imprensa/-/asset_publisher/6ILAXnNTRn7f/content/tesouro-nacional-publica-balanco-do-setor-publico-nacional-bspn;jsessionid=FHbQ8FXCUT5zVVOid1KGZ6+.1>. Acesso em 15 jul. 2017.

TEIXEIRA, Elenaldo. **O local e o global**. Limites e desafios da participação cidadã. 3ª Ed., São Paulo: Cortez; Recife: Equipe; Salvador: UFBA, 2002.

TENÓRIO, F. G. **Cidadania e desenvolvimento local: casos brasileiros**. IX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Madrid, España, 2 - 5 Nov. 2004. p. 1-20. CD ROM. Anais.

TENÓRIO, F. G. *et al.* **Gestão social e desenvolvimento local: uma perspectiva a partir da cidadania deliberativa**. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa (ENANPAD), Curitiba, 2004. p. 1-15. CD ROM. Anais.

TONELLA, Celene. **Políticas urbanas no Brasil: marcos legais, sujeitos e instituições**. 2013. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000100003>. Acesso em 12 jan. 2018.

TORRES, Leonardo Araújo; TORRES, Rodrigo Araújo. Direito Ambiental brasileiro: surgimento, conceito e hermenêutica. In: **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3248, 23 maio 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21836>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento territorial do Brasil: do entulho varguista ao zoneamento ecológico-econômico**. Disponível em < <http://www.anpec.org.br/encontro2001/artigos/200105079.pdf>>. Acesso em 20 dez. 2017.

_____. **O Brasil rural precisa de uma estratégia de desenvolvimento** / José Eli da Veiga et alii, Brasília: Convênio FIPE – IICA (MDA/CNDRS/ NEAD) Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2001. Disponível em <http://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Agronegocios/Brasil_rural_precisa_estrategia_a_desenvolvimento_1.pdf>. Acesso em 19 abr. 2016.

_____. **Desenvolvimento territorial: do Entulho varguista ao zoneamento ecológico-econômico**. Bahia Análise e Dados, Vol 1. Salvador: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, 2001.

_____. **O Brasil rural ainda não encontrou seu eixo de desenvolvimento.**

Revista Estudos Avançados. 2001; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000300010>. Acesso em 10 jan. 2018.

_____. **O Brasil Rural Precisa de Uma Estratégia de Desenvolvimento.** 2001. Disponível em <zeeli.pro.br/old_site/ultimos/estrategia_agosto.htm>. Acesso em 10 jan. 2018.

VILLAÇA, Flávio. **As Ilusões do Plano Diretor.** Disponível em <http://www.flaviovillaca.arq.br/pdf/ilusao_pd.pdf>. Acesso em: 12 out. 2015.

_____. **Brecht e o Plano Diretor.** Disponível em <http://www.flaviovillaca.arq.br/artigos01_c_p2.html>. Acesso em: 10 abr. 2016.

_____. **Dilemas do Plano Diretor.** Disponível em <http://www.flaviovillaca.arq.br/artigos01_b.html>. Acesso em: 15 abr. 2016.

_____. **Plano Diretor Anos 90.** Disponível em <http://www.flaviovillaca.arq.br/artigos01_a_p1.html>. Acesso em: 15 abr. 2016.

_____. **Um Plano Diretor para o Centro?** Disponível em <http://www.flaviovillaca.arq.br/artigos01_a_p1.html>. Acesso em 15 abr. 2016.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Um saber necessário: os estudos rurais no Brasil.** Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

_____. **Urbanização e ruralidade: relações entre a pequena cidade e o mundo rural.** Estudo preliminar sobre os pequenos Municípios de Pernambuco. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/leaa/files/2016/03/Pequenos-Munic%C3%ADpios_Nazareth-1.pdf> Recife/PE: 2001. Acesso em: 12 nov. 2017.

WILLIAMS, Raymond. **O Campo e a Cidade na história e na literatura.** Trad. Paulo Henriques Britto. Companhia das Letras: São Paulo, 1989.

ZEE Bahia – **Zoneamento Ecológico Econômico Preliminar.** Disponível em <http://www.zee.ba.gov.br/zee/?page_id=58>. ZEE Bahia, 2013. Acesso em 15 mar. 2017.

ZIBETTI, Darcy Walmor. **Teoria Tridimensional Da Função Da Terra No Espaço Rural.**/Darcy Walmor Zibetti./ 1ª ed. (ano 2005), 2ª reimp./ Curitiba: Juruá, 2008.

ZUQUIM, M. L. **O lugar do rural nos planos diretores municipais.** Pluris 2008 - 3º Congresso Luso Brasileiro para Planejamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável. São Carlos:STT/CETEPE/EESC/USP, 2008. Disponível em<http://www.mlzuquim.fau.usp.br/artigos/O_lugar_do_rural_nos_planos_diretores_municipais.pdf>. Acesso em 12 abr. 2016.

ANEXOS

ANEXO A - ROTEIRO DE ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADA

ANÁLISE DO POTENCIAL DE EFETIVIDADE DO PLANO DIRETOR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL EM SÃO FELIPE/BA

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA COM REPRESENTANTE DE ÓRGÃO PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL

1. Morador de São Felipe?
2. Nasceu na sede do Município ou na zona rural?
3. O que sabe sobre o Plano Diretor de São Felipe?
4. Sabe se há proposta para revisão do Plano Diretor de São Felipe?
5. O plano diretor de 2007 foi bem divulgado e teve participação da população na sua elaboração (como se deu esta participação)?
6. Quais mudanças podem ser percebidas no Município do plano diretor de 2007 até o momento? Quais propostas foram implementadas?
7. Está previsto no plano plurianual adoção de prioridades para o plano diretor de 2017?
8. Quais as dificuldades enfrentadas pela gestão pública (meio ambiente, moradia, saneamento, educação etc.)?
9. Há projetos de valorização das potencialidades locais?
10. Sabe o que o Plano de Governo do atual prefeito trata sobre o meio ambiente; saneamento?
11. Quais considerações sobre a questão da água e barragem do Copioba?
12. Há investimentos e incentivos, além de auxílio técnico para os agricultores do Município (merenda escolar) /desenvolvimento da agricultura familiar?
13. Há projetos para conscientização dos fazendeiros para replantar e uso/manejo de defensivos químicos (muito utilizado no Município)?
14. Sabe identificar quais são as áreas mais degradadas atualmente no Município?

15. Há orientação para as pessoas que habitam de forma indevida áreas de proteção ambiental de como lidar com o espaço a fim de evitar a degradação e poluição do local?

16. Há projetos para implantação de programas de reflorestamento e de recuperação das matas ciliares e nascentes (rios Copioba e Carai)?

17. O que há de se tratar sobre questão fundiária no Município de São Felipe?

18. Projetos para a retirada de famílias ocupantes de áreas ambientalmente inadequada e não passíveis de regularização fundiária?

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Existe Código de Meio Ambiente; estudos ambientais; ZEE; zoneamento ambiental; área de preservação permanente; unidade de conservação; conselho da cidade; delimitação de áreas de proteção ambiental; plano municipal de habitação; plano de saneamento; Codema; Lei Orgânica do Município; Estudos técnicos e anexos do plano diretor; plano de urbanização e recuperação ambiental, zona especial de interesse social?

ANEXO B - MATRIZ CIRCUNSTANCIADA PARA SUBSIDIAR DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE MUNICÍPIO A PARTIR DO MARCO LEGAL

DISPOSIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

Matriz circunstanciada para subsidiar desenvolvimento socioambiental no planejamento municipal a partir do marco legal:

PARÂMETROS DE ANÁLISE MARCO LEGAL - ESTATUTO DA CIDADE	COMPETÊNCIA	DEMANDAS SOCIOAMBIENTAIS			CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO POPULAR		
		Pelo poder público	Pela população	Identificadas em pesquisa de campo	Necessários	Providenciados	A providenciar
MUNICÍPIO: POPULAÇÃO: LOCALIZAÇÃO: ÁREA:							

Legenda:

- ▲ EML – Executa formalmente o marco legal
 - ◆ AML – Executa de forma ampliada o marco legal
 - ▲ IML – Insuficiência/inexistência de execução do marco legal
 - ▲ DML – Descumpra o marco legal
 - ★ CEM – Considera especificidade municipal
 - ★ DEM – Desconsidera especificidade municipal
 - CCL – Com conflito de competência
 - SCC – Sem conflito de competência
 - PPE – Participação popular efetiva
 - PPF – Participação popular formal
 - PPI – Participação popular inviabilizada
- *Considerando critério para ter o título eleitoral, com 16 anos ou mais

Fonte: Pesquisa direta, 2017. Elaborado por Vinnie Ramos, 2018.

ANEXO C - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE

136



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2007,
De 21 de Setembro de 2007.**

"Institui o Plano Diretor do Município de São Felipe – Bahia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, o Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe – Bahia.

§1º. O Plano de que trata o *caput* abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

§2º. A política de desenvolvimento, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes fixadas nesta lei.

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe tem por finalidade fixar diretrizes visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de forma a assegurar a função social da propriedade e o bem-estar de seus habitantes, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, dos artigos 167 a 170 da Constituição do Estado da Bahia, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e das disposições constantes na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. As diretrizes, normas e projetos relativos ao ordenamento do uso e ocupação do solo para o Município de São Felipe, obedecerão ou serão ajustados, no que couber, às diretrizes e prioridades do Plano Diretor Participativo, estabelecidas pela presente Lei.

Art. 3º. O Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe será balizado em cinco eixos estratégicos, integrados entre si:

- I – Meio Ambiente;
- II – Infra-Estrutura;
- III – Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural;
- IV – Desenvolvimento Social; e
- V – Desenvolvimento Econômico.

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do Município e tem por objetivos:

I - promover o pleno desenvolvimento do Município nos planos econômico, social e cultural, adequando o uso e a ocupação do solo à função social da propriedade;

II - ampliar a oferta local de postos de trabalho para população e assegurar a melhoria de seus níveis de renda;

III - garantir o acesso de todos os cidadãos à terra urbanizada e regularizada, expressão de seu direito à moradia, e aos equipamentos e serviços urbanos;

IV - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e os patrimônios culturais, históricos, artísticos e paisagísticos municipais;

V - promover a participação dos cidadãos nas decisões dos agentes públicos e privados que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade do meio ambiente;

VI - promover o aumento da eficiência do setor público, mediante a melhoria dos níveis de articulação e complementaridade das ações setoriais, adequação às demandas e envolvimento dos diversos agentes de desenvolvimento no sucesso de suas realizações;

VII - preparar e aparelhar o Município para o desempenho das funções que lhe cabem no contexto regional, como fator de impulso ao seu desenvolvimento;

VIII - melhorar as condições de vida da população, com garantia dos benefícios às gerações futuras.

Art. 5º. O Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe, parte integrante do processo de planejamento municipal, é considerado o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º No âmbito do processo de planejamento municipal, as disposições inseridas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual deverão incorporar as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, cabe ao Executivo Municipal promover a gestão orçamentária participativa, mediante a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal, conforme regra estabelecida no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

Art. 6º. A propriedade urbana, conforme estabelecido no art. 39, da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas neste Plano Diretor Participativo, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º, daquele Estatuto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei ficam definidas as seguintes expressões:

I - Função Social: é o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município, para assegurar as condições gerais de desenvolvimento da produção, do comércio, dos serviços, das atividades agropecuárias, e particularmente, para a plena realização dos direitos dos cidadãos, como direito à moradia, prestação de serviços, inclusive de saneamento básico, transportes, circulação de pessoas, cargas e informações, saúde, educação, cultura, segurança e lazer, à preservação dos patrimônios ambiental, paisagístico e cultural e dos recursos necessários à vida urbana, tais como mananciais e áreas arborizadas, e à participação no processo de planejamento municipal.

II - Política de Desenvolvimento Urbano: é o conjunto de objetivos e diretrizes para orientar a ação governamental relativa à distribuição da população e das atividades urbanas no território, definindo as prioridades respectivas, tendo em vista ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município de São Felipe e o bem-estar da sua população.

III - Zonas: são porções do território do Município delimitadas por lei, para fins específicos.

IV - Área Construída ou Edificada: é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação.

V - Coeficiente de Aproveitamento: é a relação entre a área construída e a área do lote ou gleba.

VI - Taxa de Permeabilidade: é a relação entre a parte permeável do lote, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área total do lote.

VII - Áreas de Intervenção Urbana: são porções do território do Município, consideradas de especial interesse para o desenvolvimento urbano, nas quais se aplicam os instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade e nesta Lei, para os fins de constituição de reserva fundiária, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de áreas de interesse ambiental. Compreendem:

a) as áreas de parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

b) áreas de incidência do direito de preempção;

VIII - Habitação de Interesse Social: é aquela destinada à população que vive em condições precárias de habitabilidade ou com renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos mensais.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA URBANA**

Art. 8º. Constituem princípios básicos da Política Urbana do Município:

I – desenvolvimento sustentável;

II – universalização do acesso aos bens e equipamentos públicos;

III - inclusão sócio-econômica de todos os cidadãos;

IV - preservação do meio ambiente natural e construído, e;

V – democratização da gestão territorial do Município.

Parágrafo único. O Município buscará a integração de suas políticas e ações estratégicas, visando garantir o pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. A função social da cidade é o direito que todos os cidadãos possuem de usufruírem dos espaços, bens e equipamentos públicos existentes no Município.

Parágrafo Único - Para que a cidade possa cumprir com suas funções sociais, a Política Urbana deve ser planejada e executada com vistas a garantir:

I - espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

II - acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;

III - a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde;

IV - terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando à proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

V - áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar.

Art. 10 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor, devendo ainda:

I - permitir seu aproveitamento e uso em intensidade compatível com a capacidade dos equipamentos e serviços públicos para atividades inerentes ao cumprimento das funções sociais da cidade;

II - permitir seu aproveitamento e uso de acordo com as estratégias e diretrizes municipais relativas à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural;

III - permitir seu aproveitamento e uso de forma compatível com a segurança e a saúde dos usuários e vizinhos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO CONSELHO DA CIDADE

Art. 11 - Fica criado o Conselho da Cidade, órgão de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de dirigir o processo de gestão Urbana, convergir as ações das unidades administrativas para os objetivos globais do Plano Diretor.

Art. 12 - O Conselho da Cidade é órgão colegiado superior de monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único - Para melhor desenvolver sua finalidade, o Conselho da Cidade terá as seguintes atribuições:

 Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- I - colaborar na aplicação e fiscalização desta e de outras leis urbanas do Município;
- II - indicar as prioridades das ações previstas no Plano Diretor, compatibilizando-as com as dos demais órgãos da administração;
- III - propor estudos e alterações nas referidas leis;
- IV - opinar sobre os casos omissos nesta lei e das demais leis urbanas do município;
- V - elaborar seu regimento interno.

Art. 13 - O Conselho da Cidade será composto por 17 (quinze) membros efetivos e seus suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde Pública;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.
- II - 03 (três) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 02 (dois) representantes do setor empresarial;
- V - 02 (dois) representantes dos profissionais liberais;
- VI - 01 (um) representante do setor dos trabalhadores;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII - 02 (dois) representantes do conjunto de conselhos municipais.

Parágrafo único. O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelas respectivas entidades, para mandado de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 14 - São atribuições do Conselho da Cidade:

- I - examinar, emitir pareceres e sugerir propostas relacionadas à política e à legislação urbana;
- II - participar das discussões e da análise dos orçamentos municipais quanto à execução das prioridades estabelecidas nesta lei;
- III - examinar e emitir pareceres sobre os Relatórios de Impacto Ambiental Urbano;
- IV - auxiliar a Administração Municipal nas ações que visem à observância da legislação urbanística e políticas urbanas;
- V - indicar as prioridades das ações previstas no Plano Diretor, compatibilizando-as com as dos demais órgãos da administração;
- VI - aprovar seu Regimento Interno e as alterações nele introduzidas.

**TÍTULO II
DOS INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS
E DAS DIRETRIZES SETORIAIS**

CAPÍTULO I

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA INFRA-ESTRUTURA
DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 15 - Com base na leitura da situação de infra-estrutura do Município de São Felipe fica estabelecida a política de infra-estrutura no que concerne ao saneamento sanitário, englobando a distribuição de água, a coleta e o tratamento de esgoto, às obras de drenagem, à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e à energia.

SEÇÃO I
DO SISTEMA VIÁRIO E DA MOBILIDADE

Art. 16 - O sistema viário e de transporte público municipal do Município de São Felipe deverá buscar a garantia de ampliação da mobilidade, de acesso e de bem-estar dos cidadãos que utilizam esses sistemas para fins de transporte no território do Município e para outros.

§ 1º O sistema viário municipal é formado pelo conjunto de vias públicas, compreendendo ruas, avenidas, vielas, estradas, caminhos, passagens, calçadas, passeios e outros logradouros.

§ 2º O sistema de transporte público municipal compreende o transporte coletivo de pessoas, constituído por ônibus, táxi, veículos de transporte escolar e outros de competência municipal.

Art. 17 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a formulação da Política de Transportes e de Mobilidade Urbana:

- I - implantação, estruturação e promoção das melhorias urbanísticas nas vias sob jurisdição do Município;
- II - melhoria no sistema viário e do atendimento à demanda de transporte coletivo, em especial no deslocamento da zona urbana para a zona rural;
- III - elaboração e implantação de projeto de sinalização de trânsito;
- IV - adequação dos espaços e prédios públicos a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida;
- V - garantia de mobilidade da população da área urbana e rural;
- VI - Elaborar projetos, consideradas as análises técnica e de viabilidade, visando:
 - a) a execução dos serviços e obras de terraplanagem, drenagem e pavimentação de diversas vias e logradouros públicos não dotados de pavimentação, em paralelepípedos, na sede e nas praças centrais dos povoados rurais;
 - b) a execução de serviços de patrolhamento e encascalhamento de todas as estradas vicinais do Município, com rebaixamento das ladeiras e elevação do nível das pontes.
- VII - Estabelecer, em legislação própria, normas relativas à regulamentação do transporte de carga no território municipal, com a finalidade de disciplinar e controlar a circulação de veículos de carga e a consequente carga e descarga de mercadorias no sistema viário urbano, em especial na área central.



Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047

CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia

E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Promover a adequação de calçadas e passeios públicos a exigências legais, visando à segurança da circulação de pedestres e, em especial, de pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

IX - Garantir o transporte gratuito para pessoas portadoras de necessidades especiais, quando em fase de tratamento permanente.

X - Promover a melhoria do sistema de sinalização vertical e horizontal na rede viária, inclusive para indicação de pontos de ônibus escolares e de marcos culturais e históricos, entre outros.

XI - Promover gestões nos Governos Estadual e Federal para que sejam executados os serviços de manutenção e preservação das Vias Municipais e Vias Municipais Secundárias;

Parágrafo Único. Para efetivação das diretrizes elencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I - implantação de abrigos em pontos de ônibus, táxis e vans no Município, bem como, dar manutenção nos abrigos já existentes;

II - construção de quebra-molas, em áreas indicadas por estudos técnicos.

III - planejar e construir uma rua interligando as ruas João Elizeu de Melo e Laurentino Soares dos Reis, nas proximidades da Escola Municipal José Guedes;

IV - elaboração e implantação do projeto de terminal rodoviário, na entrada da cidade, obedecendo aos critérios estabelecidos no estudo de impacto de vizinhança;

V - Elaborar projetos, consideradas as análises técnica e de viabilidade, visando a execução dos serviços e obras de drenagem e pavimentação com paralelepípedos nas vias e logradouros públicos na sede e nas praças centrais dos Povoados Rurais não dotados de pavimentação e sistema de drenagem;

VI - Realização de obras de adaptação das vias, logradouros e espaços públicos e privados, de forma a garantir o acesso, a mobilidade e melhor utilização por parte dos portadores de deficiência física e idosos.

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, com transparência pública e participação social, e no prazo estabelecido pela Lei Federal 11.445/2007, o Plano Municipal de Saneamento Ambiental – PMSA.

Parágrafo Único. O princípio orientador do PMSA baseia-se na efetivação do direito à salubridade ambiental como direito social vinculado ao direito à vida e à saúde.

Art. 19 - Devem ser observadas as seguintes diretrizes para a elaboração e implementação do PMSA:

I - a integração entre os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza urbana e recuperação de áreas degradadas, sobretudo de nascentes e matas ciliares;

II - a busca pela progressiva universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento ambiental citados no inciso anterior;

III. a redução de riscos potenciais para a saúde pública;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

- IV. a valorização ambiental e controle da qualidade dos recursos hídricos;
- V. o aperfeiçoamento das informações e capacidades institucionais no planejamento e gestão territorial do saneamento ambiental;
- VI. a utilização das tecnologias disponíveis, de baixo impacto e adequadas aos contextos sócio-ambientais, culturais, usos, costumes e tradições locais;
- VII. a promoção, em articulação com a Empresa Baiana de Saneamento da Bahia – EMBASA, da ampliação e da melhoria do sistema de abastecimento de água, observadas as diretrizes de uso e ocupação do solo e de expansão urbana estabelecidas neste Plano Diretor e em legislação específica;
- VIII. a promoção de gestões nos Governos Federal e Estadual e na Embasa:
- para que seja dada continuidade às obras do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, que resultará em maior flexibilidade ao Sistema Adutor e assegurará atendimento contínuo ao Município;
 - para que aquela Companhia intensifique as ações voltadas ao controle de perdas no Sistema de Abastecimento de Água, visando à redução dos atuais índices de desperdício;
 - para que seja implementado, em conjunto com a Embasa, o Programa de Uso Racional da Água, levando-se em conta a tendência de incremento populacional e de desenvolvimento econômico do Município, especificamente na Zona Rural;
 - para que sejam promovidas a ampliação e a melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário, que deverão ser executadas em conformidade com as diretrizes de uso e ocupação do solo e de expansão urbana, estabelecidas neste Plano Diretor e em legislação específica;
 - para que aquela Companhia venha priorizar a implantação de sistemas de esgotos sanitários que atendam as áreas mais carentes e insalubres do Município.

Art. 20 - Os conteúdos mínimos do PMSA são:

- o diagnóstico do sistema de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem urbana, de limpeza pública e das áreas degradadas;
- os princípios e diretrizes que orientam a elaboração do PMSA com base neste Plano Diretor;
- os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- os programas e projetos de investimentos prioritários com base nesta Lei e nos resultados do diagnóstico;
- o planejamento estratégico com a programação física, financeira e institucional para a realização dos investimentos prioritários;
- a programação da futura revisão e atualização do PMSA;
- a definição de órgão executor;

§ 1º O PMSA deve viabilizar os seguintes investimentos prioritários no sistema de abastecimento de água, em todo o território municipal:

- ampliação e readequação da rede de distribuição de água em função da demanda existente;
- implantação e readequação dos reservatórios de água equipados com bombas de recalque;
- implantação de sistemas de armazenamento de águas pluviais e de tratamento de água, bem como de poços para abastecimento nas comunidades rurais; e

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

d) implementação de um sistema de abastecimento de água potável nos povoados rurais e no Distrito de Vila Caraípe, bem como a prestação de assessoria técnica para que toda a população rural tenha acesso a água potável.

§ 2º O PMSA deve viabilizar a implantação de rede coletora de esgoto, estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto como investimento prioritário no sistema de esgotamento sanitário.

§ 3º O PMSA deve viabilizar a implantação e readequação de guias e sarjetas, bueiros, bocas de lobo, galerias coletoras e sistemas de disposição final das águas pluviais como investimento prioritário no sistema de drenagem urbana.

Art. 21 - O PMSA deve viabilizar os seguintes investimentos prioritários no sistema de limpeza urbana:

- I - implantação de usina de reciclagem e compostagem de lixo e/ou aterro sanitário;
- II - implantação de coleta seletiva articulada com ações de educação ambiental que envolva toda a população;
- III - Implementação de um sistema seletivo e simplificado de coleta de resíduos sólidos a serem destinados a aterro sanitário implantado adequadamente nos moldes de legislação específica, podendo ser efetuados consórcios intermunicipais.

Art. 22 - O PMSA deve viabilizar os seguintes investimentos prioritários para recuperação de áreas degradadas:

- I. limpeza e desassoreamento dos cursos d'água com recuperação de matas ciliares;
- II. implementação do programa de proteção às nascentes.;
- III. adotar medidas educativas para amenizar a poluição e a degradação ambiental;
- IV - buscar parcerias com universidades e entidades para a realização do mapeamento das nascentes e corpos d'água existentes no território municipal.

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O MEIO AMBIENTE

Art. 23 - São diretrizes setoriais para o meio ambiente:

- I. promoção do uso racional dos recursos naturais;
- II. proteção de maciços vegetais representativos da região, como forma de assegurar a preservação do patrimônio natural;
- III. preservação de mananciais e outras áreas de fragilidade ambiental, para sustentação da qualidade de vida;
- IV. recuperação das áreas degradadas e promoção da recomposição da vegetação em áreas de preservação permanente, restabelecendo as funções ecológicas de porções do território;
- V. adoção de medidas de educação e de controle ambiental, evitando-se todas as formas de poluição e degradação ambiental no território;

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

- VI. incentivo à arborização como elemento integrador e de conforto ambiental à composição da paisagem urbana;
- VII. Buscar parcerias com Universidades e entidades para a realização do mapeamento das nascentes e corpos d'água existentes no território municipal.
- VIII. Revitalização dos rios Copioba e Carai, bem como das matas ciliares;
- IX. Criação e implementação de um conselho municipal do meio ambiente;
- XII. Adotar medidas jurídicas e educativas para amenizar a poluição sonora.

§1º - As ações de proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente serão pautadas nas seguintes diretrizes:

- I - Adequar a estrutura administrativa do Município e alocar os recursos necessários para a implementação da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, que integra, de modo articulado e cooperativo, o Órgão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, órgãos afins na esfera estadual e federal, outros órgãos e entidades da administração municipal e organizações da sociedade civil afins.
- II - Promover a capacitação técnica e operacional de todos os funcionários alocados em órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atividades estejam relacionadas com a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente.
- III - Elaborar, em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei, o Plano de Ação de Gestão e Saneamento Ambiental, que deverá abordar, entre outras matérias, o diagnóstico sócio-ambiental, a definição de objetivos, diretrizes, metas, cronogramas, recursos financeiros e programa de investimentos;
- IV - estabelecer o Zoneamento Ambiental do Município de São Felipe, um dos instrumentos do planejamento municipal, que deverá promover, entre outras ações, a delimitação das áreas de interesse ambiental, consideradas estratégicas para o controle do uso e ocupação do solo, a saber:
 - a) Áreas de Preservação Permanente, como os mananciais, bem como, a Mata Ciliar dos Rios Copioba e Carai e da Serra da Copioba;
 - b) áreas impróprias para o assentamento urbano;
 - c) áreas agrícolas;
 - d) jazidas minerais de areia, com o objetivo de instruir os processos de exploração econômica destas áreas;
 - e) áreas degradadas por processos erosivos e por disposição inadequada de resíduos e despejo de efluentes, que resultam em passivos ambientais ao Município e sua população.
- V - Implantar o Programa Municipal de Educação Ambiental, com a finalidade de disseminar o acervo de conhecimentos e dos hábitos, costumes, posturas e práticas adequadas à proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.
- VI - Implantar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, incorporando esforços de qualificação e treinamento de mão-de-obra local para esses fins.
- VII - Implantar o Programa de Recuperação e Preservação das Áreas de Preservação Permanentes – APPs, assim definidas pelo Código Florestal.
- VIII - Instituir o Sistema de Áreas Verdes do Município, integrando arborização urbana, praças, parques, Áreas de Preservação Permanente – APPs e Unidades de Conservação e outras que vierem a

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ser criadas, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

IX - Reconhecer que o Sistema de Áreas Verdes e a biodiversidade constituem patrimônio ambiental e bens de interesse público.

§2º - Para efetivação das diretrizes elencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

- I - preservação da mata ciliar dos Rios Copioba e Carai e da Serra da Copioba;
- II - aproveitar e preservar o manancial existentes, incluindo-se a criação de Projeto Arquitetônico e Paisagismo por serem mananciais de grande relevância na história do município, devendo ser valorizadas e dotadas de medidas de preservação ambiental, o que proporcionará opção de lazer à população;
- III - adotar medidas educativas para amenizar a poluição e a degradação ambiental;

Art. 24 - Para efetivação das diretrizes estabelecidas neste artigo, serão adotadas, prioritariamente, as seguintes ações:

- I - delimitação das Áreas de Proteção Ambiental do Município, consoante mapa anexo, para a preservação de amostras representativas de ecossistemas locais, manutenção dos recursos genéticos e processos ecológicos, necessários ao equilíbrio do território.
- II - proibição de novas ocupações em áreas de preservação ambiental, de mananciais e em áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados;
- III - retirada dos criadouros e matadouros de animais da zona urbana, bem como os animais soltos em vias públicas, considerando o cumprimento da legislação vigente, visando melhorar a qualidade de vida da população.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA
OS RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 25 - São diretrizes setoriais para os recursos hídricos, compreendidos pelas águas superficiais e subterrâneas:

- I. promoção do uso racional, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos, mantendo sua disponibilidade em quantidade e qualidade suficientes para as atuais e futuras gerações;
- II. controle da impermeabilização do solo, de modo a manter a capacidade de infiltração e de recarga dos aquíferos.

Parágrafo Único. Para efetivação das diretrizes estabelecidas neste artigo, será adotada, prioritariamente, a implantação de programas de reflorestamento e de recuperação das matas ciliares e nascentes, considerando a importância da preservação dos Rios Copioba e Carai.

**CAPÍTULO III
DA HABITAÇÃO**



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 - Com base na leitura da situação habitacional do Município de São Felipe, descrita no mapa anexo, parte integrante desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a promoção da Política Habitacional:

I - Incorporar nos programas e projetos decorrentes do Plano Municipal de Habitação, relacionados com assentamentos que apresentam riscos associados a deslizamentos de encostas ou ocorrência de enchentes, ações e práticas de gestão de proximidade, compreendendo, entre outras, a autodefesa, a educação ambiental e a prevenção de risco.

II - Estabelecer programas de provisão habitacional para famílias moradoras em áreas consideradas de risco, após a realização de avaliação técnica especializada, quando da ocorrência da impossibilidade de remoção do risco, e, bem assim, para famílias ocupantes de áreas ambientalmente inadequadas e não passíveis de regularização fundiária.

SEÇÃO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implementar a Política Municipal de Habitação, caracterizada por um conjunto de objetivos e diretrizes, por meio do qual o Município, em articulação com o Estado e a União, estabelecerá critérios para assegurar o direito à moradia para a população em geral, como direito social, e o incremento da oferta de habitações de interesse social.

Art. 28 - A Política Municipal de Habitação será elaborada e executada em consonância com as disposições do Estatuto da Cidade, observados os princípios, diretrizes, normas e prioridades estabelecidos no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e legislação específica em vigor.

SEÇÃO II
DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, com transparência pública e participação social, o Plano Municipal de Habitação - PMH, no prazo estipulado pela Lei 11.124/2005, para promover a regularização fundiária de assentamentos clandestinos e irregulares localizados no território municipal.

Parágrafo Único - O princípio orientador do PMH baseia-se na efetivação do direito à moradia como direito humano através da garantia da segurança da posse e da moradia digna para a população do município, principalmente para as pessoas de baixa renda.

Art. 30 - As diretrizes para a elaboração do PMH são:

I. a identificação das necessidades habitacionais em termos quantitativos e qualitativos, a partir das demandas por novas moradias e das atuais condições inadequadas de habitabilidade;

II. a caracterização do perfil sócio-econômico do contingente populacional que demanda investimentos habitacionais de interesse social considerando a composição familiar, a existência de famílias que

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

convivem em um mesmo domicílio, idade, gênero, etnia, nível de instrução, renda familiar, renda domiciliar, ocupação principal e secundária dos membros da família;

III. a avaliação crítica e consequente aperfeiçoamento da legislação e da organização institucional da administração pública municipal quanto ao desempenho na garantia do direito à cidade e ao acesso à moradia digna;

IV. a análise sobre a produção habitacional realizada pelo poder público, pelos próprios moradores e por agentes privados que atuam no mercado imobiliário local;

V. a análise sobre as condições de acesso à terra urbana e à moradia por parte dos diferentes grupos sociais e étnicos que vivem no Município;

VI. a organização do cadastro imobiliário e de beneficiários dos programas habitacionais;

VII. o programa de regularização fundiária segundo diretrizes previstas neste Plano Diretor.

Art. 31 - O PMH deve conter, pelo menos, os seguintes conteúdos:

I. o diagnóstico das necessidades habitacionais e da oferta e condições de acesso à moradia;

II. os princípios e diretrizes que orientam a elaboração do PMH com base neste Plano Diretor;

III. os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;

IV. os programas e projetos de investimentos prioritários para produção de novas unidades e reurbanização, recuperação e reforma de unidades e assentamentos pré-existentes;

V. a programação física, financeira e institucional para a realização dos investimentos prioritários;

VI. a programação da futura revisão e atualização do PMH;

VII. a definição de órgão executor.

**SEÇÃO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei, o Fundo Municipal de Habitação como instrumento para a implementação da Política Municipal de Habitação e do correspondente Plano Municipal de Habitação.

§ 1º. O Fundo terá a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere à garantia do direito à moradia para a população em geral como direito social e o incremento da oferta de habitações de interesse social.

§ 2º. O Fundo ficará vinculado ao Conselho das Cidades.

§ 3º. A aplicação dos recursos do Fundo será supervisionada pelo referido Conselho, de caráter normativo e deliberativo, composto por representantes da administração municipal, de segmentos da sociedade civil organizada e do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º. O Fundo será administrado, quanto ao aspecto financeiro, por instituição financeira de crédito.

Art. 33. São objetivos do Fundo Municipal de Habitação:



Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047

CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia

E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

- I. financiar e investir em planos, programas e projetos habitacionais de interesse do Município;
 - II. contribuir com recursos financeiros para:
 - a) promoção da regularização fundiária de assentamentos, implantados de forma clandestina ou irregular no território do Município;
 - b) a promoção, mediante financiamento e investimento, do aumento da oferta de habitações de interesse social;
 - c) o financiamento para a realização de obras de drenagem, de saneamento básico, de contenção de encostas, de tratamento de áreas degradadas, compatibilizando tais ações com a execução da regularização urbanística e fundiária.
- Parágrafo Único - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados de acordo com as deliberações adotadas pelo Conselho das Cidades.

Art. 34. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Habitação:

- I. recursos do Município destinados por disposição legal;
- II. transferências da União e do Estado da Bahia;
- III. empréstimos internos e externos e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos inter-governamentais;
- IV. produto das operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- V. receitas resultantes de aplicação de multas legalmente vinculadas ao Fundo;
- VI. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- VII. outros recursos eventuais.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- Art. 35 - Os investimentos prioritários no sistema de geração e distribuição de energia elétrica são, basicamente:**
- I - implantação e readequação da rede de distribuição de energia elétrica de acordo com as demandas existentes;
 - II - instalação de iluminação pública nas vias assinaladas no mapa XXXX anexo;
 - III - realização de convênio entre a Prefeitura Municipal de São Felipe e a COELBA para a definição de responsabilidades sobre a instalação e manutenção da iluminação pública.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

- Art. 36. Os investimentos prioritários na implantação de equipamentos comunitários são:**

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
 CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
 E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

- I - Construção de posto médico-odontológico nos Povoados Rurais da Pitinga e do Bom Gosto, com implantação de uma equipe de saúde da família em cada um deles;
- II - Construção de novas salas de aula, com vistas a implementação do ensino das séries finais do Fundamental, na sede dos núcleos escolares rurais;
- III - Construção de novos postos médicos, visando a ampliação do Programa de Saúde da Família (PSF), com vistas a atender todo o território do Município;
- IV - Ampliação da unidade e dos serviços disponibilizados pelo Hospital Municipal Maria Amélia Santos e maior acesso por parte da população rural ao mesmo;
- V - Implementação de um centro de atendimento à criança e ao adolescente, visando a implementação de políticas públicas oriundas de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais;
- VI - Construção de uma Casa da Cultura, no terreno assinalado no mapa anexo, como meio para recebimento de um centro de referência para a produção artística e cultural, tecnologia e mídia digital;
- VII - Implantação do sistema de telefonia pública nas comunidades rurais da Pitinga, Caboclo, Chaves e Bom Gosto e nas demais onde ainda não constar esse serviço, tendo em vista a dificuldade de acesso de comunicação com outras localidades;
- VIII - Ampliação do atendimento do sistema de correios, com instalação de um posto de coleta no Distrito de Vila Caraipe, com serviço de entrega domiciliar de correspondência;
- IX - Realização de obras de adaptação das vias, logradouros e espaços públicos e privados, de forma a garantir o acesso, a mobilidade e melhor utilização por parte dos portadores de deficiência física e idosos;
- X - revitalizar e/ou ampliar o cemitério público da sede e do Distrito de Vila Caraipe, levando em consideração o crescimento populacional e conseqüente aumento de óbitos;
- XI - Construção de uma sede para o Centro de Convivência para Idosos;
- XII - Construção de um centro poliesportivo;
- XIII - Construção de um Módulo Policial no Distrito de Vila Caraipe;
- XIV - Implantação de um restaurante popular;
- XV - construção de Centro de Abastecimento padronizado em local a ser definido mediante análise técnica;
- XVI - firmar Convênio com o Estado da Bahia, visando à construção de sede própria para a Polícia Militar e para a Polícia Civil, verificando a possibilidade de instalação na entrada do Município, nas proximidades da Sub-estação;

§1º A distribuição dos equipamentos comunitários deve respeitar as necessidades locais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, em especial, as Áreas de Interesse Social.

§2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

SEÇÃO I

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
COMUNITÁRIOS**

Art. 37. São diretrizes setoriais para a implantação de equipamentos comunitários:
I - promoção da distribuição equilibrada dos equipamentos comunitários no território;
II - garantia à acessibilidade aos equipamentos comunitários;
III - promoção de equipamentos comunitários nas áreas em processo de consolidação e regularização;
IV - instituição de norma específica com parâmetros de localização e dimensionamento, em consonância com as políticas setoriais.

**SEÇÃO II
DIRETRIZES SETORIAIS PARA A SAÚDE PÚBLICA**

Art. 38. A saúde é um direito social e fundamental de todo cidadão, garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Município, concorrentemente com o Estado e a União, zelar pela promoção, proteção e recuperação da saúde e bem-estar físico, mental e social da coletividade.

§1º - São diretrizes setoriais para a saúde pública:

- I - a reorganização dos serviços de saúde local e regional, adequando-os à política de saúde vigente, aos princípios e diretrizes dos instrumentos legais do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - a elaboração de políticas assistenciais específicas para o enfrentamento dos problemas de maior prevalência;
- III - a criação, ou aperfeiçoamento, de instrumentos de controle e avaliação dos serviços de saúde públicos e privados;
- IV - o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção das doenças em todos os níveis de atenção do sistema, visando à inversão do modelo assistencial;
- V - a otimização das ações de Vigilância Sanitária, uma vez que quando desenvolvidas na sua plenitude, objetivam o controle, eficácia e eficiência dos serviços e produtos de saúde, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI - a adequação do padrão arquitetônico da rede pública de saúde, visando o pleno funcionamento das atividades e serviços prestados e o acesso e o trânsito aos deficientes físicos;
- VII - a ampliação dos serviços de saúde, com a implantação de mais Unidades de Saúde da Família;
- VIII - Ampliar os serviços de atendimento emergencial;
- IX - Promover a reestruturação do atendimento pré-hospitalar;
- X - Implantar integralmente o Programa de Saúde da Mulher e o Programa de Saúde da Criança intensificando as ações de vigilância do óbito infantil e materno através da reestruturação dos comitês; capacitação permanente de todos profissionais envolvidos na atenção obstétrica e neonatal; expandir a oferta de exames laboratoriais no pré-natal; facilitar o acesso da gestante parturiente nas unidades do SUS; melhorar qualidade técnica das consultas de pré-natal e do atendimento hospitalar às gestantes;
- XI - Implantar o Programa de Atenção à Saúde do Idoso com a finalidade de assegurar assistência integral através da implantação de protocolo estabelecendo as múltiplas dimensões do processo de melhor idade e demais ações de prevenção e controle de doenças crônicas e serviços de reabilitação;

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

- XII - Ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados à população pelo Hospital Municipal Maria Amélia Santos, garantindo pronto atendimento e observação em pediatria e clínica geral com estrutura adequada;
- XIII - Facilitar acesso ao SUS das gestantes residentes no Município, proporcionando melhor atenção no momento do nascimento.
- XIV - ampliar o Programa de Assistência Farmacêutica Básica no município.

§2º - Para efetivação das diretrizes elencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

- I - melhoria do atendimento no Hospital Municipal Maria Amélia Santos, com vistas a ampliação dos serviços disponibilizados e maior acesso por parte da população rural ao mesmo;
- II - melhoria no combate às pragas no Município através dos Agentes de Combate às Endemias e Vigilância Sanitária;
- III - Construção de posto médico-odontológico nos Povoados Rurais da Pitinga e do Bom Gosto, com implantação de uma equipe de saúde da família em cada um deles;
- IV - Ampliar o Programa de Saúde da Família (PSF), com vistas a atender todo o território do Município;
- V - reorganizar a prática da atenção básica em saúde, substituindo o modelo tradicional para levar a saúde mais perto das famílias;
- VI - garantir a todos os cidadãos o adequado acompanhamento médico e odontológico, com vistas à promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e a manutenção da saúde da comunidade, melhorando os indicadores de saúde e a qualidade de vida da população.

SEÇÃO III
DIRETRIZES SETORIAIS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. São diretrizes setoriais para a assistência social no Município:

- I - o planejamento permanente da rede municipal de assistência social;
- II - a reserva de áreas para a implantação de equipamentos destinados à prestação de serviços de assistência social;
- III - a adequação do padrão arquitetônico da rede de equipamentos de assistência social, com ambientes que permitam a convivência e o desenvolvimento qualitativo dos usuários, bem como o acesso e o trânsito dos deficientes físicos.

Parágrafo Único - Para efetivação das diretrizes elencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

- I - a implantação de centros de atividades múltiplas para crianças, jovens e adolescentes, com ginásio poliesportivo, bibliotecas públicas, sala de informática e atividades culturais;
- II - a implantação de centros de convivência para idosos, tendo em vista a execução de atividades recreativa, cultural, artística, esportiva e atendimento psicossocial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

III – a construção, ampliação e/ou adequação da sede do CRAS – Casa da Família, buscando ampliar a área de abrangência dos serviços oferecidos e o espaço físico, visando atender melhor a demanda existente.

Art. 40. As ações de que trata esta Seção deverão ser priorizadas com os seguintes atendimentos:

I – aperfeiçoar os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, para atendimento de programas e projetos de proteção social básica;

II - adotar o CRAS, como unidade territorial de referência, para a implementação de políticas de assistência e promoção social;

III - identificar, em cada bairro, as áreas que polarizam a população residente no entorno, seja pela presença de paradas de transportes coletivos, estabelecimentos comerciais e de serviços, seja, ainda, em função de outros motivos de aglutinação da comunidade local, com o objetivo de promover, em tais locais, o fortalecimento dos vínculos sociais;

IV - constituir núcleos de serviços básicos nos bairros, notadamente nas áreas que polarizam a população residente no entorno, com a finalidade de facilitar o acesso de moradores aos serviços sociais básicos, tais como: unidades de saúde, de polícia, de promoção social, de lazer, recreação e esportes;

V - criar um Sistema de Informações Estatísticas, visando à identificação e avaliação das carências predominantes das populações menos favorecidas, para que esse processo se torne referência para iniciativas e empreendimentos de promoção social, compondo um sistema de Vigilância Sócio-assistencial;

VI - implementar as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, priorizando a prevenção e redução de situações de risco social e pessoal, proteção de pessoas e famílias vulneráveis e vitimizadas e monitoramento das exclusões e riscos sociais da população, criando condições para o resgate da identidade, do restabelecimento de vínculos familiares e sociais;

VII - promover a implementação de programas definidos pela Secretaria de Assistência Social, notadamente aqueles que visam à valorização dos indivíduos, à integração das pessoas no mercado de trabalho e à inclusão na vida cultural e social;

VIII - promover, nos bairros em que apresentam as maiores taxas de Índice de Vulnerabilidade Social, a qualificação de recursos humanos, a inserção de pessoas no mercado de trabalho e a geração de renda, mediante a implementação de programas especializados de assistência social, cujas diretrizes foram estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.

IX - Dinamizar os conselhos municipais como o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Comissão Municipal da Bolsa Família, com a finalidade de assegurar a esses segmentos da população a participação na formulação de políticas, planos e programas municipais de atenção e preservação dos direitos dos cidadãos;

X - Incentivar a ampliação da Rede Sócio-assistencial no Município.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES SETORIAIS DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Art. 41. A política educacional do Município de São Felipe, norteada pelos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consiste na priorização de investimentos destinados à formação integral da criança e à profissionalização do adolescente, visando garantir o desenvolvimento social e da cidadania, bem como as condições de participação da comunidade no mercado de trabalho regional e local.

Parágrafo Único - São diretrizes setoriais para a educação e o esporte:

- I - o planejamento da rede municipal de educação, considerando os parâmetros de expansão estabelecidos por este Plano e pelo Plano Municipal de Educação;
- II - a adequação do padrão arquitetônico da rede de ensino pública, com ambientes que permitam educação integral e de qualidade, bem como condições de acesso e trânsito aos deficientes físicos;
- III - o estímulo ao desenvolvimento de atividades esportivas e educacionais complementares;
- IV - o incentivo à ampliação do ensino fundamental e implantação do ensino técnico profissionalizante no Município;
- V - a implantação de projetos relacionados com o combate da problemática da droga e da violência nas instituições educacionais, em parceria com as demais secretarias para minimizar os problemas existentes no âmbito escolar e social;
- VI - implementar o Plano Decenal Municipal de Educação, nos moldes da legislação federal pertinente;
- VII - promover ações com vistas a erradicar o analfabetismo da população, envolvendo jovens e adultos;
- VIII - criar e ampliar cursos profissionalizantes de nível médio, para jovens e adultos, promovendo convênio com instituições públicas ou parcerias com atividade privada;
- IX - aperfeiçoar e ampliar o programa denominado Educação de Jovens e Adultos, priorizando as regiões onde a demanda diagnosticada se faz necessária;
- X - criar ou ampliar o atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais.

SEÇÃO II
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 42. São diretrizes setoriais para a cultura:

- I - o estímulo e o apoio às produções culturais, promovidas por agentes locais ou que tenham a região como objeto;
- II - o estabelecimento de programas de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas que possam incentivar e promover a realização de atividades culturais no território municipal;
- III - a celebração de convênios com empresas do setor editorial, com vistas à criação de bibliotecas comunitárias em locais previamente determinados pelas comunidades e à ampliação e renovação do acervo da Biblioteca Municipal Almir Albano de Coni Moura;

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

IV - o estabelecimento de programação de eventos e atividades culturais nas escolas da rede pública, para informar e despertar a criatividade dos estudantes;

V - a adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investir na produção cultural e artística local.

Art. 43. Para efetivação das diretrizes previstas nesta seção, serão adotadas, prioritariamente, as seguintes ações:

I - criação de espaços próprios para a realização, produção e preservação de projetos e bens culturais tais como museus, centros culturais, bibliotecas e arquivos, dando-se especial atenção àquelas atividades desenvolvidas pelas comunidades de baixa renda;

II - criação de um Fundo Municipal de Cultura, veiculado à Diretoria Municipal da Cultura, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 44. São diretrizes para a preservação do patrimônio cultural:

I - proteção do patrimônio cultural do Município, com a participação da comunidade, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, planos de preservação e outras formas de acatamento e preservação, com estímulo à educação patrimonial;

II - instituição de instrumentos econômicos e incentivos fiscais destinados à promoção, preservação, conservação, recuperação e revitalização do patrimônio cultural;

III - avaliação das interferências nas áreas de vizinhança de imóveis, sítios e conjuntos urbanos preservados, de maneira a evitar aquelas que influenciem negativamente na sua ambiência e visibilidade;

IV - associação do desenvolvimento de projetos turísticos, de lazer, cultura e educação à preservação do patrimônio cultural;

V - consolidação das potencialidades turísticas e do patrimônio cultural do Município como fator de desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda;

Art. 45. Para efetivação das diretrizes estabelecidas nesta seção, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I - elaboração de estudos e fixação de normas para a preservação do patrimônio cultural do município e as áreas de entorno dos bens tombados;

II - revitalização das áreas degradadas de interesse cultural.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 46. São diretrizes setoriais do desenvolvimento econômico:

I - a delimitação das áreas econômicas e o diagnóstico das vocações locais e regionais para implementação da política de desenvolvimento econômico do Município;

II - a promoção de ações integradas mediante articulação técnica, política e financeira entre agentes públicos e privados;

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

- III - o fomento da implantação de centros de negócios e pólos de atividades econômicas que fortaleçam a posição do Município no cenário econômico regional e estadual;
- IV - a promoção da diversificação de atividades econômicas em áreas já instituídas como forma de ampliar a geração de trabalho e renda;
- V - o apoio ao desenvolvimento de práticas de atividades produtivas solidárias e associativas e o desenvolvimento da agricultura familiar;
- VI - a revitalização e renovação das áreas comerciais em processo de decadência e/ou de degradação prevendo, onde couber, a flexibilização de usos e atividades;
- VII - a adoção do uso misto, quando possível, abrangendo o uso residencial e os usos não residenciais de comércio, prestação de serviços como forma de melhorar a escala de aproveitamento da infraestrutura existente;
- VIII - Promover a diversificação de atividades econômicas nas áreas culturais e turísticas como forma de ampliar a geração de trabalho e renda no Município;
- IX - Implementação de uma rede alternativa de transporte para os povoados rurais;
- X - Ampliar o território urbano como forma de acomodar novas atividades econômicas urbanas (setor de comércio, distritos industriais, áreas para eventos e lazer, dentre outros);
- XI - Implementação de políticas urbanísticas e fiscais de atração de Fábricas;
- XII - Utilização de instrumentos de concessão de crédito para pequenos empreendedores e de execução de uma política fiscal e tributária que incentive os micros e pequenos negócios, permitindo o tratamento diferenciado e privilegiado, sendo fixado prazo de três anos para revisão de legislação municipal específica sobre a matéria;
- XIII - Diversificação da fruticultura, clonagem, aproveitamento de recursos hídricos, incentivo agropecuário, bovinocultura e beneficiamento da mandioca, do inhame, e da cana-de-açúcar.

Art. 47 – Com base na leitura da situação econômica do Município de São Felipe, ficam estabelecidas, ainda, as seguintes diretrizes para a promoção do desenvolvimento econômico e geração de empregos:

- I - Estimular a produção agrícola de maior valor agregado, tendo em vista a necessidade de ser preservado o setor primário da economia e ampliar a participação desse segmento na base econômica do Município.
- II - Diligenciar para que se estenda a imóveis que venham a ser utilizados para a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial a isenção de Imposto Territorial Rural – ITR;
- III - Promover a realização de exposições de produtos agropecuários do Município, com o objetivo de incentivar as explorações agrícolas, pecuárias, extrativa vegetal e agroindustrial, e constituir um marco de referência da produção local.
- IV - Implantar incubadoras de empresas, como instrumento de incentivo à criação de empreendimentos no Município.
- V - incentivar a constituição de micro, pequenas e médias empresas, concomitantemente a ações que visem a permanência e o desenvolvimento das já existentes;
- VI - Promover estudos, visando identificar a infra-estrutura necessária para o adequado desempenho das atividades de logística de transportes de carga e as possibilidades de sua implantação, mediante a realização de parcerias público-privadas.

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

VII - Incentivar a implantação de entreposto municipal para a comercialização da produção agrícola, notadamente a de gêneros perecíveis, com o objetivo de prestigiar e incentivar o setor produtivo local e restringir o transporte ida-e-volta de mercadorias para centrais regionais de abastecimento de produtos alimentícios.

VIII - Estimular junto ao órgão público competente a implantação de curso profissionalizante destinado à formação e aperfeiçoamento de mão de obra voltada às atividades agropecuárias e afins.

IX - Promover articulações junto aos Governos Federal e Estadual, no sentido de que sejam descentralizadas e implantadas, no Município, núcleos de ensino profissional e superior públicos.

X - Promover articulações com os Governos Federal e Estadual e municípios integrantes da sub-região no sentido de que sejam implantadas em São Felipe ou em municípios do entorno unidades descentralizadas de institutos de pesquisa e desenvolvimento.

XI - Criar telecentros comunitários, ou seja, espaços que abrigam computadores com acesso livre à população, mediante a realização de parcerias com Organizações Não-Governamentais – ONGs, especializadas em promover a reutilização de equipamentos de informática e de periféricos usados e o desenvolvimento de software livre, que poderão ser utilizados em programas de incubação de empresas.

XII - Criar programas de orientação a trabalhadores de baixa renda, associados em cooperativas, com base nos princípios de economia solidária.

XIII - Criar banco de dados contendo registros e informações sobre empresas e produtos do Município.

XIV - promover diagnóstico buscando-se identificar afinidades de negócios no município, a constituir-se Arranjos Produtivos Locais (APL's);

XV - promover estudo de viabilidade para fomento de micro crédito e o crédito cooperativo, em articulação com os bancos comerciais, agências públicas de financiamento, cooperativas populares e outras organizações da sociedade civil do município;

XVI - desenvolver estudos com o objetivo de definir as potencialidades do município para o implemento de planos e projetos específicos;

XVII - elaborar projetos urbanísticos dos pólos industriais, visando a atração de empresas e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores.

XVIII - promover gestões nos Governos Federal e Estadual e articulação entre as secretarias municipais, com a finalidade de promover a qualificação de recursos humanos para a criação de oportunidades de trabalho e a geração de renda.

Art. 48. Para efetivação das diretrizes previstas nesta seção, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I - a criação de programas de geração de emprego e renda, diminuindo o índice de desemprego e a falta de mão-de-obra especializada no município;

II - a implantação de programa de capacitação dos agricultores, através de cursos profissionalizantes e orientações para o manuseio do solo, visando o melhor aproveitamento da terra com abrangência para todas as comunidades rurais;

III - o incentivo à criação de associações e cooperativas, visando o fortalecimento da economia em comunidades que apresentam situação de vulnerabilidade social;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

IV - a elaboração de projetos e estudos no sentido de identificar o potencial turístico do Município e a promoção das ações necessárias à exploração sustentável deste potencial.

**TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES PARA URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO**

Art. 49. São diretrizes para a urbanização e o uso do solo:

I - evitar a segregação de usos, promovendo sua diversificação como forma de garantir o acesso de todas as camadas da população aos bens e equipamentos públicos;

II - estimular o crescimento nas áreas já urbanizadas, dotadas de serviços, infra-estrutura e equipamentos, como forma de otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;

III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar a sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;

IV - propor e admitir novas formas de urbanização, adequadas às necessidades emergentes decorrentes de novas tecnologias e modos de vida;

V - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infra-estrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de baixa renda.

VI - determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação de acordo com o quanto previsto pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO**

**SEÇÃO I
DA MACROZONA URBANA**

Art. 50. A macrozona urbana, delimitada conforme o Mapa de Perímetro Urbano, divide-se em zona urbana consolidada e zona urbana de expansão.

**SUBSEÇÃO I
ZONA URBANA CONSOLIDADA**



Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. A Zona Urbana Consolidada é composta pelas áreas urbanizadas ou em processo de urbanização, servidas de infra-estrutura e equipamentos comunitários, com média e baixa densidade populacional.

Art. 52. A Zona Urbana Consolidada, delimitada pelo Perímetro Urbano Consolidado, definido no Mapa de Perímetro Urbano, deverá desenvolver as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando a dinâmica interna e melhorando sua integração com áreas vizinhas, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;
- II - fomentar o desenvolvimento urbano por meio da melhoria da infra-estrutura urbana e equipamentos públicos existentes;

SUBSEÇÃO II
DA ZONA URBANA DE EXPANSÃO

Art. 53. A Zona Urbana de Expansão é composta por áreas propensas à ocupação urbana e que possuem relação direta com áreas já implantadas, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de qualificação, conforme delimitação contida no Mapa de Perímetro Urbano, anexo à esta lei.

Art. 54. A Zona Urbana de Expansão deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;
- II - aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;
- III - qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas.
- IV - constituir áreas para atender às novas demandas habitacionais;
- V - priorizar a ocupação dos vazios urbanos nas Áreas de Interesse Social.
- VI - Definir normas que permitam a regulamentação fundiária e a titularização das habitações em situação irregular, visando à garantia da propriedade do imóvel.

SEÇÃO II
DA MACROZONA RURAL

Art. 55. O desenvolvimento de atividades na Macrozona Rural deverá contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltadas para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluindo as atividades dos setores secundário e terciário.

Art. 56. É permitida a implantação de equipamentos públicos, comunitários e atividades de apoio à comunidade residente na Macrozona Rural.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 57. Na Macrozona Rural é proibido o parcelamento do solo que resulte em lotes inferiores a 02 (dois) hectares.

**SEÇÃO III
DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Art. 58. A Macrozona Prioritária de Preservação é composta por serras, serrotes, mananciais e vegetação nativa, restringindo-se nestas áreas qualquer tipo de intervenção ou uso à consulta aos órgãos responsáveis pela proteção ambiental do Município.

**TÍTULO IV
DOS PARÂMETROS PARA USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

**CAPÍTULO I
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 59. Os parâmetros para o uso e ocupação do solo do Município serão especificados em Lei, observados os princípios e diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 60. Na Lei de Uso e Ocupação do Solo de que trata o artigo anterior deverão constar, no mínimo:

- I - usos e atividades permitidos;
- II - índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo;
- III - coeficientes de aproveitamento dos lotes;
- IV - critérios gerais de conformidade entre o uso residencial e os usos não-residenciais compatíveis entre si;
- V - percentuais de áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

**CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO**

Art. 61. As normas para o parcelamento do solo urbano do Município serão fixadas em Lei específica, observados os princípios e diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 62. A lei de que trata o artigo anterior deverá fixar, no mínimo:

- I - as normas gerais para o parcelamento do solo urbano e para a aprovação de condomínios urbanísticos;
- II - os procedimentos para aprovação, licenciamento e registro dos parcelamentos e condomínios urbanísticos no solo urbano;
- III - as diretrizes urbanísticas e ambientais a serem respeitadas pelo parcelamento ou implantação de condomínio urbanístico no solo urbano;



Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44. 550-000 - São Felipe - Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - as modalidades de parcelamento do solo urbano a serem adotadas, com definição dos critérios e padrões diferenciados para o atendimento das respectivas peculiaridades;
V - responsabilidades dos empreendedores e do Poder Público;
VI - penalidades correspondentes às infrações decorrentes da inobservância dos preceitos por ela estabelecidos.

**TITULO V
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**

Art. 63 - Para que o Município de São Felipe e a propriedade urbana cumpram a sua função social, o Poder Público Municipal disporá, além do Plano Diretor instituído por esta Lei, de outros instrumentos de planejamento, tais como:

- I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
II - planejamento, planos e programas da Região do Recôncavo Sul;
III - planejamento municipal, em especial:
a) legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;
b) Código de Edificações e Posturas;
c) zoneamento ecológico econômico;
d) planos, programas e projetos especiais de urbanização;
e) plano plurianual;
f) lei de diretrizes orçamentárias;
g) lei orçamentária; e
h) código ambiental municipal.

Parágrafo único. O Município de São Felipe deverá compatibilizar, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento econômico e social e de orientação territorial.

Art. 64 - O Poder Público Municipal, para financiar planos, projetos, programas, obras, serviços e atividades voltadas ao bem comum e ao desenvolvimento do Município, utilizar-se-á de instrumentos fiscais e financeiros a ele atribuídos ou facultados pela legislação, tais como:

- I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
II - contribuição de melhoria;
III - taxas e tarifas públicas específicas;
IV - incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
V - transferências voluntárias da União e do Estado;
VI - recursos provenientes de parcerias com o setor privado;
VII - recursos geridos por operações urbanas consorciadas;
VIII - financiamentos de bancos e instituições financeiras nacionais e internacionais;
IX - recursos voluntários de entes governamentais ou não-governamentais;



Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

X - fundos de desenvolvimento urbano;
XI - Fundo de Investimento e Financiamento do Estado da Bahia;
XII - outros tributos.

Art. 65 - O Poder Público Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano, fica autorizado a utilizar-se de instrumentos jurídicos e administrativos, tais como:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- III - servidão administrativa;
- IV - tombamento de imóveis ou do mobiliário urbano;
- V - transferência do direito de construir;
- VI - direito de preempção;
- VII - consórcios imobiliários;
- VIII - concessão de direito real de uso;
- IX - concessão de uso especial para fins de moradia;
- X - limitações administrativas;
- XI - instituição de unidades de conservação;
- XII - instituição de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- XIII - usucapião especial de imóvel urbano;
- XIV - direito de superfície;
- XV - regularização fundiária;
- XVI - Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA;
- XVII - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV; e
- XVIII – Área de Proteção Permanente.

Art. 66. Os instrumentos mencionados neste Capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria e serão implementados quando não dependerem de legislação específica ou já autorizados em lei.

§ 1º Havendo necessidade de edição de legislação complementar ou específica, o Poder Executivo, por sua iniciativa, elaborará e encaminhará à apreciação da Câmara Municipal, no prazo máximo de dois anos, as normas legais cabíveis e expedirá os atos regulamentadores quando necessários.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos e, bem assim, a concessão de uso especial para fins de moradia poderão ser contratadas ou outorgadas coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste Capítulo, que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público Municipal, devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 67 - O Plano Diretor de que trata esta lei será gerenciado pelo Conselho da Cidade, órgão consultivo e deliberativo, de representação coletiva, que deverá ser implantado no prazo de até três meses após aprovação deste plano.

Art. 68 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor, devendo ainda:

I - permitir seu aproveitamento e uso em intensidade compatível com a capacidade dos equipamentos e serviços públicos para atividades inerentes ao cumprimento das funções sociais da cidade;

II - permitir seu aproveitamento e uso de acordo com as estratégias e diretrizes municipais relativas à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural;

III - permitir seu aproveitamento e uso de forma compatível com a segurança e a saúde dos usuários e vizinhos.

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 69. O Poder Executivo, nos termos fixados em Lei Específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não-edificado, subutilizado ou não-utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, referentes ao:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento em moeda corrente do país.

Art. 70. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I. Instrumentos de Regularização Fundiária:

a) Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com o Decreto-lei nº 271, de 20/02/1967;

b) Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, nos termos da Medida Provisória 2.220/2001;

c) Autorização de Uso, nos termos da Medida Provisória 2.220/2001;

d) Cessão de Posse para Fins de Moradia, nos termos da Lei 6.766/79;

e) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;

f) Direito de Preempção;

g) Direito de Superfície;

h) Assistência Técnica Urbanística, Jurídica e Social Gratuita.

II. Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:

a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;

b) IPTU Progressivo no Tempo;

c) Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

d) Zonas Especiais de Interesse Social;

e) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança (RIV);



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- f) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- g) Direito de Preempção;
- h) Tombamento de imóveis;
- i) Desapropriação.

Art. 71. O parcelamento, edificação ou utilização compulsória poderá ser aplicado em toda a Zona Urbana Consolidada do Município, em imóveis não-edificados, subutilizados ou não-utilizados:

§ 1º É considerado imóvel urbano não-edificado o lote, a projeção ou gleba onde a relação entre a área edificada e a área do terreno seja equivalente à zero.

§ 2º São considerados solo urbano subutilizado, o lote, a projeção ou gleba edificados, nas seguintes condições:

- I - que contenha edificação cuja área seja inferior a 5% (cinco por cento) do potencial construtivo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, independentemente do uso a que se destina;
- II - imóveis com edificações irregulares, paralisadas ou em ruínas situados em qualquer área urbana.
- III - áreas ou glebas com uso diferente do definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

§ 3º É considerado imóvel urbano não-utilizado o lote, a projeção ou gleba sem qualquer tipo de uso ou em situação de abandono.

Art. 72. O proprietário de imóvel objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória será notificado a dar melhor aproveitamento aos seus imóveis em prazo determinado sob pena de:

- I - IPTU progressivo no tempo;
- II - desapropriação com pagamento em moeda corrente do país.

§ 1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46, do Estatuto da Cidade.

§ 2º Os proprietários deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Os prazos e condições para parcelamento, construção e utilização dos imóveis onde se aplicam os instrumentos de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios deverão ser definidos por lei específica.

Art. 73. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos na lei específica referida no artigo anterior, o Poder Público aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A aplicação de alíquotas progressivas do IPTU, conforme o art. 156, § 1º e art.182, § 4º da Constituição Federal, serão definidos em razão do valor, localização e uso do imóvel.

§ 2º A gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto serão estabelecidas por lei específica baseada no artigo 7º do Estatuto da Cidade.

Art. 74. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. As condições para desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública serão definidas por lei específica baseada no artigo 8º, do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO I
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 75. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) deverão ser apresentados para obtenção das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos de impacto, públicos e privados, localizados na macrozona especial, bem como nas macrozonas urbana e rural, sem prejuízo de outros dispositivos de licenciamento requeridos pela legislação ambiental.

§ 1º Os empreendimentos de impacto são construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais, que podem causar alterações no ambiente natural ou construído, local ou regional.

Art. 76. São considerados empreendimentos de impacto:

- I. empreendimentos que alteram os espaços urbanos e as formas de uso e ocupação do território local e regional;
- II. empreendimentos que prejudicam as condições de moradia da população local e regional;
- III. empreendimentos que provocam a deterioração da qualidade de recursos naturais;
- IV. empreendimentos que apresentam riscos para a fauna, flora, recursos hídricos e o controle de drenagem;
- V. empreendimentos que alterem o patrimônio histórico-cultural e paisagístico;
- VI. empreendimentos que causem modificações estruturais na infra-estrutura de saneamento ambiental e no sistema viário existentes.

Art. 77. São considerados empreendimentos de impacto a implementação dos seguintes equipamentos urbanos, independente da área construída ou metragem do terreno:

- I - aterros sanitários e usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- II - estações de tratamento de água e esgoto;
- III - ginásios esportivos;
- IV - cemitérios e necrotérios;

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

- V - matadouros e abatedouros de aves e animais;
- VI - terminais rodoviários;
- VII - mercados, supermercados e assemelhados;
- VIII - hospitais e postos de saúde;
- IX - clubes;
- X - postos de serviço e venda de combustível;
- XI - depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- XII - casas de diversões, tais como, bares, clubes noturnos, casas de dança e similares com música;
- XIII - serrarias e marmorarias;
- XIV - templos, igrejas e assemelhados;
- XV - estações de rádio-base de telefonia celular.

Art. 78. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) deverão contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária local, do entorno e da região, devendo incluir, no que couber, a análise e soluções para:

- I - impactos sobre as formas de uso e ocupação do território local, do entorno e da região;
- II - impactos sobre a estrutura e valorização fundiária;
- III - impactos sobre as condições de moradia e distribuição territorial da população local, do entorno e da região;
- IV - impactos sobre áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V - impactos sobre as demandas por infra-estrutura de saneamento ambiental e sistema viário existentes; bem como de geração e distribuição de energia elétrica;
- VI - impactos sobre as demandas por equipamentos comunitários existentes, como os de saúde e educação;
- VII - geração de poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- VIII - geração de vibração;
- IX - periculosidade;
- X - geração de resíduos sólidos;
- XI - geração de riscos sócio-ambientais;
- XII - impactos sobre as atividades econômicas e estruturas produtivas.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal deverá solicitar do empreendedor público ou privado, como condição para licenciamento do empreendimento, a assinatura de Termo de Compromisso com definição de responsabilidades para implementação das medidas de minimização dos impactos e problemas identificados no Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e no Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo Único. Serão fornecidas cópias do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 80. O órgão da Prefeitura responsável pelo exame do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) deverá realizar audiência pública antes da decisão sobre o licenciamento do empreendimento.

Parágrafo Único. Os resultados e recomendações formuladas na audiência pública deverão ser considerados no licenciamento do empreendimento

**SEÇÃO II
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

Art. 81. O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 82. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva de terras;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de áreas de proteção ambiental e unidades de conservação;
- VIII - proteção do patrimônio paisagístico ou de áreas de interesse histórico-cultural

§ 1º Em mapa anexo à esta lei, encontram-se delimitadas as áreas onde incidirá o Direito de Preempção na Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e Zona Especial de Proteção Ambiental de acordo com as finalidades enumeradas no artigo anterior.

§ 2º O Poder Executivo Municipal terá preferência para aquisição, durante 5 (cinco) anos, de imóveis colocados à venda nas zonas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser renovado em um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário dos imóveis localizados nas áreas onde incidirá o Direito de Preempção no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da Lei municipal, mencionada no § 2º, deste artigo.

§ 5º O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para o Poder Executivo Municipal que deverá se manifestar por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre o seu efetivo interesse em comprá-lo.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A notificação mencionada no parágrafo anterior deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - quando houver, proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II - endereço do proprietário do imóvel para recebimento de notificação e outras comunicações da Prefeitura;
- III - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§ 7º Transcorrido o prazo mencionado no parágrafo 5º sem manifestação do Poder Executivo Municipal, fica o proprietário autorizado a realizar a venda do imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 8º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de (30) trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 9º A venda do imóvel a terceiro, em condições diferentes da proposta apresentada ao Poder Executivo Municipal pelo proprietário, é nula de pleno direito.

§ 10º Na situação descrita no parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada pelo proprietário, se este for inferior àquele.

§ 11 – O direito de preempção só poderá ser exercido pelo Poder Público Municipal se a proposta apresentada pelo seu representante legal for em valor superior à apresentada por particulares e com melhores condições de pagamento, no prazo de quinze dias prorrogáveis, conforme acordo entre as partes.

SEÇÃO III
DA USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Art. 83. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana privada de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º As áreas urbanas com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fim de moradia, nos termos previstos pelo Estatuto da Cidade.

Art. 84. Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população de baixa renda, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

**SEÇÃO IV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Art 85 - A regularização fundiária trata de processos de intervenção pública sob os aspectos jurídicos, urbanísticos, territoriais, culturais, econômicos e sócio-ambientais, que objetivam legalizar a permanência de populações em áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, implicando em melhorias no ambiente urbano do assentamento, buscando o resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 86. As áreas irregulares ocupadas por população de média e alta renda poderão sofrer processos de regularização jurídica, mediante contrapartida em favor da cidade, de acordo com a regulação a ser estabelecida em legislação específica.

Art. 87. São diretrizes do Programa de Regularização Fundiária:

- I - garantia do direito à moradia para a população de baixa renda;
- II - efetivação do registro civil dos moradores de imóveis a serem regularizados;
- III - a segurança jurídica da posse como forma de garantir a permanência das pessoas nos locais que ocupam;
- IV - identificação, cadastro e registro das terras públicas municipais, estaduais e federais localizadas nas macrozonas urbana e rural;
- V - processo administrativo junto a órgãos estaduais e federais para transferência, quando possível, do domínio de terras públicas do Estado e da União para o Poder Executivo Municipal;
- VI - validação e registro adequado dos títulos existentes de concessão do direito real de uso, fornecidos pelo Poder Executivo Municipal aos ocupantes de terras públicas até a data de aprovação desta Lei;
- VII - obediência a este Plano Diretor e às normas municipais de uso, ocupação e parcelamento do solo no caso de novas concessões de terras públicas federais, estaduais e municipais para agentes públicos e privados;



Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - obediência a este Plano Diretor e às normas municipais de uso, ocupação e parcelamento do solo no caso de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas de preservação permanente e de interesse social;

IX - inclusão social e territorial por meio de programas pós-regularização fundiária;

X - promoção de condições adequadas de habitabilidade;

XI - participação da população beneficiada em todas as etapas do processo de regularização fundiária.

Parágrafo Único. Durante o processo de regularização fundiária, o órgão competente deverá realizar audiência pública para esclarecimentos e discussão sobre quais instrumentos de regularização serão utilizados pela população beneficiada.

- Art. 88. O Poder Executivo Municipal deverá viabilizar, mediante convênio ou outro instrumento cabível, a gratuidade do primeiro registro dos títulos de concessão de direito real de uso, cessão de posse, concessão especial para fins de moradia, direito de superfície, compra e venda, entre outros, no Cartório de Registro de Imóveis quando se tratar de população de baixa renda.

**SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS**

Art. 89 - Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a anuência do Conselho da Cidade e com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 1º - Lei municipal específica poderá delimitar, em qualquer parte do território do Município de São Felipe, área específica para aplicação de operações urbanas consorciadas, a ser estabelecida em Lei municipal de Zoneamento.

- § 2º - A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

**SEÇÃO VI
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Art. 90 - O Município poderá receber e conceder, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos do artigo 21 da Lei Federal 10.257/2001, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

§ 1º. O Direito de Superfície poderá ser utilizado em toda a Macrozona Urbana assinalada no mapa anexo à esta lei.

Praca Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br



GOVERNO DA MORALIDADE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A concessão do Direito de Superfície pelo Poder Executivo Municipal será admitida somente nos casos de regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS e para implantação de equipamentos públicos, áreas verdes e áreas de lazer.

**SEÇÃO VII
DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 91 - As Zonas Especiais de Interesse Social podem ser classificadas nas seguintes categorias:

- I - Zonas Especiais de Interesse Social 1 - áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, devendo o Poder Público promover a urbanização e a regularização fundiária com implantação de equipamentos e serviços públicos locais;
- II - Zonas Especiais de Interesse Social 2 - áreas com predominância de imóveis não edificados, adequadas à urbanização e destinadas para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS, de promoção pública ou conveniada com poder público, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

Art. 92. Considera-se Empreendimento de Habitação de Interesse Social (EHIS) a edificação ou o conjunto de edificações destinado a famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos com os seguintes parâmetros:

- I. Na Zona Urbana - área construída útil mínima de 60 m² (sessenta metros quadrados) e lote mínimo de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- II. Na Zona de Expansão Urbana - área construída útil mínima de 60 m² (sessenta metros quadrados) e lote mínimo de lote de 200 m² (duzentos metros quadrados).

§ 1º São modalidades de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social:

- I - loteamento de interesse social;
- II - conjunto habitacional.

§ 2º Os parâmetros de ocupação dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS serão detalhados em Lei específica.

§ 3º Deverão ser feitos estudos sobre os tipos de habitação da população de baixa renda para que a Lei específica mencionada no parágrafo anterior garanta condições adequadas de habitabilidade e respeite as técnicas construtivas, tradições, usos e costumes locais.

§ 4º A elaboração de projetos de EHIS deve ser feita, desde a fase de formulação até sua execução, com a participação da população a ser atendida.



Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44. 550-000 - São Felipe - Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Todo contribuinte que, comprovadamente, for aposentado e perceber uma remuneração mensal de até um salário mínimo, fica isento de pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que só possua aquele imóvel para moradia sua e de seus familiares.

Art. 93. A delimitação de novas Zonas Especiais de Interesse Social deverá obedecer a classificação prevista neste Plano Diretor e será feita por Lei municipal específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º A delimitação de novas Zonas Especiais de Interesse Social 1 só será admitida nas áreas ocupadas por população de baixa renda.

§ 2º A delimitação de novas Zonas Especiais de Interesse Social 2 só será admitida em imóveis não edificadas ou não utilizados localizados na macrozona urbana, em áreas com acesso a equipamentos comunitários e infra estrutura de saneamento básico.

Art. 94. O Plano de Urbanização e Recuperação Ambiental para cada Zona Especial de Interesse Social 1 será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal e deverá prever:

- I - diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos específicos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II - análises físico-ambiental, urbanística, fundiária e socioeconômica dos assentamentos;
- III - os projetos e intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física e ambiental da área incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;
- IV - definição dos instrumentos para a regularização fundiária a serem utilizados;
- V - condições para o remembramento e desmembramento de lotes;
- VI - forma de participação da população na implementação gestão das intervenções previstas;
- VII - fontes de recursos para a implementação das intervenções;
- VIII - atividades de geração de emprego e renda;
- IX - plano de ação social;
- X - propostas de re-alocação de famílias que ocupam imóvel em situação de risco para áreas próximas e dotadas de infraestrutura de saneamento básico.

Art. 95 - Deverão ser constituídos em todas as Zonas Especiais de Interesse Social 1, Núcleos Gestores compostos por representantes dos moradores e do Poder Executivo Municipal que deverão participar de todas as etapas de elaboração e implementação do Plano de Urbanização e Recuperação Ambiental.

Art. 96 - Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de Zonas Especiais de Interesse Social 1 poderão apresentar ao Poder Executivo Municipal, propostas para o Plano de Urbanização e Recuperação Ambiental.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 97 - Para o desenvolvimento e implementação dos Planos de Urbanização e Recuperação Ambiental das Zonas Especiais de Interesse Social 1, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora.

**SEÇÃO VIII
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)
PROGRESSIVO NO TEMPO**

Art. 98 - Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da incidência de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, ou de qualquer de suas condições ou prazos, o município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, conforme condições e prazos estabelecidos em lei municipal.

Parágrafo único - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) poderá ainda ser progressivo no tempo de forma a assegurar a função social da propriedade, nos termos do Art. 156, § 1º, da Constituição Federal de 1988, nos vazios urbanos e em Zonas Especiais de Interesse Social criadas para fins de implantação de programas ou projetos habitacionais de baixa renda.

**SEÇÃO IX
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DA ALTERAÇÃO DE USO DO
SOLO**

Art. 99 - O direito de construir será oneroso no Município de São Felipe, conforme estabelecido em lei municipal.

§1º - A concessão do Poder Público para que o proprietário possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, a ser fixado em lei municipal, será condicionado ao pagamento de contrapartida.

§2º - Lei Municipal definirá o coeficiente básico de aproveitamento dos terrenos e do potencial adicional nas diferentes regiões da cidade, em função da infra-estrutura disponível.

**SEÇÃO X
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

Art. 100 - O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro local o direito de construir, ou aliená-lo, mediante escritura pública, conforme condições estabelecidas em lei municipal.

SEÇÃO XI



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 101 - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em moeda corrente do país.

§ 1º O valor real da indenização refletirá o valor de mercado, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público Municipal, na área onde o mesmo se localiza, após notificação legal.

§ 2º O valor do mercado de que trata o parágrafo anterior será arbitrado por decisão aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho das Cidades, previsto no artigo 13, desta Lei.

§ 3º A decisão de que trata o parágrafo anterior será efetivada em reunião plenária do Conselho da Cidade, com a presença de, pelo menos, a maioria de dois terços de seus componentes, garantido o direito de discussão das partes interessadas.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001.

**CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Art. 102. Consideram-se complementares a este Plano Diretor os seguintes instrumentos de planejamento:

- I - a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II - a Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- III - a Lei de Regularização Fundiária;
- IV - o Código de Edificações;
- V - o Código de Posturas;
- VI - as normas específicas de uso e ocupação do solo;
- VII - as demais leis derivadas dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;
- VIII - os planos, programas e projetos setoriais;
- IX - o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 103. A gestão democrática do território municipal dar-se-á mediante os seguintes instrumentos:

- I - debates;
- II - consultas públicas;
- III - audiência pública;
- IV - plebiscito;
- V - referendo;
- VI - órgãos colegiados.

Art. 104. Poderão ser realizados debates e consultas públicas durante o processo de elaboração de estudos e projetos urbanísticos, como forma de garantir a gestão democrática do território do Município.

Art. 105. O Município, para efeito desta Lei, realizará audiências públicas nos seguintes casos:

- I - elaboração e revisão do Plano Diretor;
- II - apreciação de Estudos de Impacto de Vizinhança;
- III - elaboração de planos, projetos e leis que tratem de assuntos relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano;

§ 1º A audiência pública será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital publicado por 3 (três) dias consecutivos em órgão de comunicação oficial.

§ 2º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, mapas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da respectiva audiência pública.

§ 3º O Poder Público avaliará as sugestões apresentadas em audiência pública, justificando a aquiescência ou rejeição, ao que dará publicidade.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização de audiência pública.

Art. 106. O plebiscito e o referendo serão convocados nos casos previstos na legislação federal e na Lei Orgânica do Município.

**TÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA**

Art. 107. O processo de gestão Urbana será desenvolvido pelo Poder Executivo, pela Câmara Municipal e pela sociedade civil organizada através Conselho Municipal da Cidade (COMCID);



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 108. As leis a seguir indicadas deverão ser elaboradas ou revisadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Plano Diretor:

- I - Uso e Ocupação do Solo;
- II - Parcelamento do Solo Urbano;
- III - Regularização Fundiária;
- IV - Código de Edificações;
- V - Código de Posturas.

§1º - Os demais planos e programas mencionados nesta lei deverão ser elaborados no prazo de que trata o *caput*.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal:

- I. o plano Municipal de Habitação, no prazo estabelecido na Lei Federal 11.124/2005;
- II. o plano Municipal de Saneamento Ambiental, no prazo estabelecido pela Lei Federal 11.445/2007;
- III. o plano Municipal de Mobilidade, no prazo de três anos;
- IV. a Lei Municipal sobre a aplicação do Direito de Preempção, de acordo com este Plano Diretor no prazo de 2 (dois) anos a contar de sua publicação;

Art. 109. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

- I. Plano de Ação;
- II. Relatórios de Leitura da Realidade Municipal (Técnica, Comunitária e Compartilhada) e as atas das Reuniões Realizadas com as respectivas listas de registros de presenças, fotos e filmagens;
- III. Relatório de Seleção e Pactuação das Propostas com as atas das reuniões e audiências realizadas;
- IV. Mapas
- V. planta da cidade com delimitação:
 - a) do perímetro urbano;
 - b) de evolução urbana;
 - c) de hierarquia viária;
 - d) de equipamentos institucionais;
 - e) de uso do solo;
 - f) do território municipal;
 - g) de localização e inserção regional;
 - h) de infra-estrutura urbana;

Art. 110. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades constantes desta Lei, nos termos do que determina o § 1º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade).



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**


Art. 111. Este Plano Diretor deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, para a avaliação de suas propostas e promover a sua implementação.

Art. 112. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, SÃO FELIPE, 21 de setembro de 2007; 185º da Independência e 127º da Emancipação Política.


RÓZALIO SOUZA DA HORA
Prefeito Municipal


EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO
Secretário de Administração Geral



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia
E-mails: prefdesaofelipe@ig.com.br - pmsf@pop.com.br

GOVERNO DA MORALIDADE



ANEXO D - CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA

**Diário
Oficial**

16

SÃO FELIPE, BAHIA
SEXTA-FEIRA
20 DE DEZEMBRO DE 2013

01 **Atos
Oficiais**

PREFEITURA DE SÃO FELIPE/BA
www.sitiosoficiais.org/ba/prefeitura/saofelipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Código institui a Política Municipal do Meio Ambiente no Município de São Felipe.

Art. 2º - Esta Lei, fundamentada no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 3º - Ao Poder Público e à coletividade incumbe defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, observando, dentre outros, os seguintes princípios:

- I** - da prevenção e da precaução;
- II** - da função social da propriedade;
- III** - do desenvolvimento sustentável como norteador da política socioeconômica e cultural do Estado;
- IV** - da adoção de práticas, tecnologias e mecanismos que contemplem o aumento da eficiência ambiental na produção de bens e serviços, no consumo e no uso dos recursos ambientais;
- V** - da garantia do acesso da comunidade à educação e à informação ambiental sistemática, inclusive para assegurar sua participação no processo de tomada de decisões, devendo ser capacitada para o fortalecimento de consciência crítica e inovadora, voltada para a utilização sustentável dos recursos ambientais;
- VI** - da participação da sociedade civil;
- VII** - do respeito aos valores histórico-culturais e aos meios de subsistência das comunidades tradicionais;
- VIII** - da responsabilidade ambiental e da presunção da legitimidade das ações dos órgãos e entidades envolvidos com a qualidade do meio ambiente, nas suas esferas de atuação;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- IX - de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
X - da manutenção da biodiversidade necessária à evolução dos sistemas imprescindíveis à vida
 em todas as suas formas;
 XI - do usuário-pagador e do poluidor-pagador.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade tem por objetivo:

- I** - melhorar a qualidade de vida, considerando as limitações e as vulnerabilidades dos ecossistemas;
II - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a garantia da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e da proteção do sistema climático;
III - otimizar o uso de energia, bens ambientais e insumos, visando à economia dos recursos naturais e à redução da geração de resíduos líquidos, sólidos e gasosos;
IV - promover o desenvolvimento sustentável;
V - promover e disseminar o conhecimento como garantia da qualidade ambiental;
VI - garantir a perpetuidade da biodiversidade e de seu patrimônio genético e a repartição equitativa dos benefícios derivados da sua utilização e dos conhecimentos tradicionais a eles associados;
VII - assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso do meio ambiente e da biodiversidade;
VIII - assegurar a prevenção e a defesa contra eventos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos ambientais;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
 CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

IX - garantir a repartição de benefícios pelo uso da biodiversidade e promover a inclusão social e geração de renda.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 5º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente: a totalidade dos elementos e condições que, em sua complexidade de ordem física, química, biológica, socioeconômica e cultural, e em suas interrelações, dão suporte a todas as formas de vida e determinam sua existência, manutenção e propagação, abrangendo o ambiente natural e o artificial;

II - recursos ambientais: os recursos naturais, tais como o ar, a atmosfera, o clima, o solo e o subsolo; as águas interiores e costeiras, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial; a paisagem, a fauna, a flora; o patrimônio histórico-cultural e outros fatores condicionantes da salubridade física e psicossocial da população;

III - degradação ambiental: a alteração das características dos recursos ambientais resultantes de atividades que, direta ou indiretamente:

- a) causem prejuízos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
- b) causem danos aos recursos ambientais e aos bens materiais;
- c) criem condições adversas às atividades socioeconômicas;
- d) afetem as condições estéticas, de imagem urbana, de paisagem, ou as condições sanitárias do meio ambiente;

IV - degradador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - poluição: o lançamento, liberação ou disposição de qualquer forma de matéria ou energia nas águas, no ar, no solo ou no subsolo, em quantidades, características e duração em desacordo com os padrões estabelecidos ou que provoquem, direta ou indiretamente, a degradação ambiental;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

VI - poluente: qualquer forma de matéria ou energia que cause ou tenha o potencial de causar poluição ambiental;

VII - poluidor: qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição ambiental;

VIII - estudos ambientais: estudos apresentados como subsídio para a análise de licenças ou autorizações e outros necessários ao processo de avaliação continuada de impactos ambientais, a exemplo de: relatório de caracterização de empreendimento, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, auto-avaliação para o licenciamento ambiental, relatório técnico da qualidade ambiental, balanço ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise de risco, estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental;

IX - eco eficiência: o resultado da produção de bens e serviços gerados através de processos que busquem reduzir progressivamente os impactos ecológicos negativos e a conversão dos resíduos em novas matérias-primas, produtos e fontes de energia, ao tempo em que satisfaçam, a preços competitivos, as necessidades humanas visando à melhoria da qualidade de vida;

X - produção mais limpa: processo que utiliza medidas tecnológicas e gerenciais orientadas para o uso sustentável dos recursos naturais, a redução do consumo de matérias-primas, água e energia, minimizando a produção de resíduos na origem e os riscos operacionais, assim como outros aspectos ambientais adversos existentes ao longo de todo o processo de produção.

XII - áreas de Preservação Permanente: porções do território municipal, incluídas as ilhas fluviais costeiras e oceânicas, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais relevantes, assim definidas em lei;

XIII - unidades de Conservação: parcelas do território municipal, incluindo as áreas com características ambientais relevantes de domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISMUMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA - tem por objetivo promover, integrar e implementar a gestão, a conservação, a preservação e a defesa do meio ambiente, no âmbito da política de desenvolvimento do Município, consoante o disposto neste Código.

§1º - Integram o SISMUMA:

I - o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, como órgão consultivo, recursal e de fiscalização das ações e serviços municipais que tenham relação com o meio ambiente;

II - a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, como órgão central, com a finalidade de formular, coordenar, gerenciar e executar o código municipal de meio ambiente, que detêm o poder de polícia, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades modificadoras do meio ambiente.

III - outras secretarias, fundações públicas e autarquias afins do Município, definidas em ato do Poder Executivo.

§2º - São colaboradores do SISMUMA as organizações não governamentais, as universidades, os centros de pesquisa, as entidades de profissionais, as empresas, os agentes financeiros, a sociedade civil e outros que desenvolvam ou possam desenvolver ações de apoio à gestão ambiental.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Os órgãos e entidades que compõem o SISMUMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, observada a competência do CODEMA.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 8º- A Secretaria de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código.

Art. 9º- São atribuições da Secretaria de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio:

- I - realizar o planejamento das políticas públicas do Município;
- II - elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- III - promover e coordenar as ações dos órgãos integrantes do SISMUMA;
- IV - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- V - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;
- VI - implementar, através do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;
- VII - promover e realizar ações de Educação Ambiental, considerando as práticas de desenvolvimento sustentável;
- VIII - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

IX - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

X - recomendar ao CODEMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

XI - licenciar a localização, a instalação, a operação e a alteração das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XII - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XIII - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XIV - atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XVIII - fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular;

XIX - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XX - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CODEMA;

XXI - realizar estudos para a criação de Unidades de Conservação e promover a sua gestão;

XXII - expedir licenças ambientais, autorizações ambientais, e registrar o Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental – TCRA, nos termos do regulamento;

XXIII - aplicar penalidades administrativas de advertência, multa simples ou diária, apreensão, embargo e interdição temporários, e suspensão parcial de atividades,



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

na forma prevista nesta Lei e em regulamento;

XXIV - estabelecer normas técnicas e administrativas que assegurem a operacionalidade das suas atividades;

XXV - Coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

XXVI - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração;

XXVII - Fixar, de acordo com a resolução do CEPRAM, N° 325 de 30 de janeiro de 2009, critérios de valores e intervalos de prazos para renovação de licenças ambientais, para as diversas atividades desenvolvidas neste município;

CAPÍTULO III**DAS SECRETARIAS AFINS**

Art. 10 - As secretarias afins são aquelas que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

CAPÍTULO IV**DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 11 - São instrumentos do Código Municipal de meio ambiente:

- I – O zoneamento ecológico econômico;
- II – Os espaços territoriais especialmente protegidos;
- III – O estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
- IV – A avaliação de Impacto Ambiental;
- V – O licenciamento ambiental;
- VI – O controle, monitoramento e fiscalização ambiental;
- VII – O fundo municipal do meio ambiente;



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- VIII – A educação ambiental;
- IX – O plano Municipal de Meio Ambiente;
- X – A conferência Municipal de Meio Ambiente;
- XI – O cadastramento de Instituições da Sociedade Civil Organizada e ONG's ambientalistas;
- XII – A fiscalização ambiental, no âmbito do município;

SEÇÃO I

DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO E ECONÔMICO

Art. 12 – O Zoneamento Ecológico e Econômico objetiva a utilização dos recursos ambientais de forma a promover o desenvolvimento social e econômico sustentáveis e a proteção do patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.

Art. 13 – Os empreendimentos e atividades a serem instalados em áreas que dispõem de zoneamento específico poderão ter procedimentos simplificados de licenciamento ambiental.

§1º As zonas ambientais do Município são:

- I - Zonas de Unidades de Conservação - ZUC: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;
- II - Zonas de Proteção Ambiental - ZPA: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de remanescentes de mata atlântica e ambientes associados e de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;
- III - Zonas de Proteção Paisagística - ZPP: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade e fragilidade visual;
- IV - Zonas de Recuperação Ambiental - ZRA: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção;

V - Zonas de Controle Especial - ZCE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

SEÇÃO II**DAS ÁREAS DE VALOR AMBIENTAL URBANO E AS ÁREAS DE PROTEÇÃO
HISTÓRICO-CULTURAL**

Art. 14 - As Áreas de Valor Ambiental Urbano e Áreas de Proteção Histórico-Cultural estão previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - **PDDU**.

§1º As Áreas de Valor Ambiental Urbano compreendem:

- a)** Os espaços abertos urbanizados: praças, largos, campos e quadras esportivas e outros logradouros público, utilizados para o convívio social, o lazer, a prática de esporte, a realização de eventos e a recreação da população e
- b)** As Áreas de Proteção Histórico-Cultural compreendem os sítios de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico em todo Município de São Felipe, elemento da paisagem natural e, ou da construída, que configurem referencial cênico ou simbólico significativo para a vida, a cultura e a imagem municipal.
- c)** Novas Áreas de Valor Ambiental Urbano e Áreas de Proteção Histórico-Cultural poderão ser reconhecidas e decretadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - O tombamento dos bens de valor histórico e cultural, independentemente do tombamento federal ou estadual, poderá ser feito por Lei Municipal e terá os mesmos efeitos do tombamento pela legislação federal específica, aplicando-se os prazos, procedimentos e demais disposições dessa Lei, no que couber.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os procedimentos relativos ao tombamento, compreendendo os demais atos preparatórios são devidamente instruídos e encaminhados ao **CONDEMA**, para aprovação e delimitação das áreas de entorno para fins de preservação visual dos bens tombados.

§2º Em nenhuma hipótese, poderão ser construídas nas vizinhanças dos bens tombados, estruturas que lhe impeçam a visibilidade ou os descaracterizem, nem afixados anúncios, cartazes, ou dizeres de quaisquer espécies, sob pena de recomposição do dano cometido pelo infrator e pagamento de multa.

SEÇÃO III

MONUMENTOS, SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Art. 16- Constitui patrimônio municipal, os bens cuja preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história municipal, quer por seu valor arqueológico, etnográfico, arquitetônico, ou cultural, e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem o manejo adequado, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais, históricos e culturais.

SEÇÃO IV

DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 17 – Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 18 – São espaços territoriais especialmente protegidos:

I – as áreas de preservação permanente;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- II – as unidades de conservação;
- III – as áreas verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestada;
- IV – morros e montes;
- V - os rios, riachos e córregos do Município de São Felipe.
- VI – demais áreas determinadas pelo poder público;

SUBSEÇÃO I

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual pertinente, são considerados de preservação permanente, os seguintes bens e espaços:

- I. Os lagos, lagoas, matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais, com áreas de vegetação determinadas pelo poder público municipal, com dimensões mínimas estabelecidas pelas legislações Federais e Estaduais, podendo o município estabelecer a mais, dependendo de cada caso analisado;
- II. As áreas de proteção das nascentes e margens dos rios compreendendo o espaço necessário à sua preservação; As áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientes conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias, devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;
- III. As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;
- IV. As áreas consideradas de valor paisagístico, assim definido e declarado por ato do



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Poder Público;

V. As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico; as encostas sujeitas à erosão e deslizamento, sendo que, em áreas urbanas, poderá ser permitida a sua utilização após a adoção de medidas técnicas que assegurem a qualidade ambiental e a segurança da população;

Art. 20- A área de preservação permanente e, em especial, a vegetação que a reveste, deve ser mantida ou recomposta para garantir ou recuperar suas funções ambientais.

Art. 21- A supressão das espécies, a alteração total ou parcial das florestas e demais formas de vegetação, bem como a ocupação total, parcial ou qualquer tipo de interferência antrópica nas áreas e bens de preservação permanente, só será permitida nas condições estabelecidas na legislação federal e estadual pertinente, com o licenciamento ambiental do órgão ambiental competente.

Art. 22 - Nas áreas de preservação permanente situadas em áreas com ocupação antrópica de caráter permanente já consolidadas, o órgão competente deverá realizar estudos de forma a delimitar a área degradada, avaliar a viabilidade da sua recomposição e definir critérios técnicos para sanar as irregularidades existentes.

§1º - Esgotadas as possibilidades de reversão da área ocupada à sua condição original, deverão ser previstas medidas compensatórias e de controle ambiental.

§2º - Poderá ser admitida, excepcionalmente, a permanência das comunidades tradicionais ribeirinhas já residentes na área de preservação permanente



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

às margens dos corpos d'água, desde que a área venha sendo utilizada em atividades de subsistência e seja garantida a função protetora do ecossistema e dos recursos hídricos e adotados métodos conservacionistas.

SUBSEÇÃO II

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 23 – Nos casos de licenciamento de empreendimentos e atividades de significativo impacto para o meio ambiente, assim considerado pelo órgão ambiental competente, será exigida do empreendedor a Compensação Ambiental com fundamento no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

Art. 24– Para fins da Compensação Ambiental, o órgão ambiental competente estabelecerá o grau de impacto a partir de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA, ocasião em que considerará exclusivamente os impactos ambientais negativos e não mitigáveis sobre o meio ambiente.

Art. 25– Os empreendimentos e atividades existentes na data da publicação desta Lei, que apresentem passivos ambientais, obrigam-se a sanar as irregularidades existentes, conforme as exigências técnicas necessárias à recuperação dos passivos identificados pelo órgão competente e, no caso de impossibilidade técnica, ficam sujeitos à execução de medidas compensatórias.

SUBSEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26- O Sistema Municipal de Unidades de Conservação – **SISMUC** - tem por objetivo contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território municipal, promovendo a observância dos princípios e a adoção de práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do Município.

Art. 27- O Sistema Municipal de Unidades de Conservação – **SISMUC** tem por objetivos:

- I** – contribuir par a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território do Município de São Felipe;
- II** – promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- III** – proteger mananciais hídricos destinados ao abastecimento de núcleos urbanos e essenciais a setores economicamente estratégicos;
- IV** – proteger paisagens naturais e pouco alteradas, de notável beleza cênica;
- V** – proteger, recuperar ou restaurar ecossistemas;
- VI** – proteger e assegurar a diversidade do patrimônio genético e a perenidade de espécies raras, endêmicas, ameaçadas ou em risco de extinção, bem como aquelas com potencial econômico;
- VII** – proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- VIII** – favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- IX** – constituir polos atrativos de investimentos e incentivadores de atividades econômicas sustentáveis em escala municipal;
- X** – valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- XI** – proteger espécies essenciais a atividades econômicas;
- XII** – proteger espécies e recursos naturais necessários à manutenção de modos de vida e práticas culturais e à subsistência de populações tradicionais, com respeito e valorização de seus conhecimentos.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 28– O **SISMUC** integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – **SNUC**, bem como o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – **SEUC**, na forma das suas respectivas categorias devidamente elencada.

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal poderá criar Unidades de Conservação, compreendendo as de proteção integral ou de uso sustentável, de acordo com suas características territoriais peculiares, independentemente das existentes a nível Federal ou Estadual.

Art. 30 - As Unidades de Conservação criadas pelo Município disporão de um plano de manejo aprovado pelo **CONDEMA**, com base em estudos técnicos que indiquem o regime de proteção, o zoneamento, quando for o caso, e as condições de uso, quando admitido, ouvida a comunidade, mediante audiência pública realizada especialmente para tal finalidade.

§1º O plano de manejo de uma Unidade de Conservação deverá ser elaborado, no prazo de cinco anos, a partir da data de sua criação ou da promulgação desta Lei, caso fossem criadas antes, com a ampla participação da população residente.

§2º São proibidas nas Unidades de Conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e os seus regulamentos.

Art. 31 As Unidades de Conservação disporão de Conselho Gestor, de caráter consultivo ou deliberativo, de conformidade com sua categoria.

§1º O Conselho Gestor das Unidades de Conservação terá a seguinte composição:



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- I - representante do órgão executor da política municipal de meio ambiente, que o presidirá;
- II - representantes de órgãos públicos;
- III - representantes da sociedade civil e das comunidades locais;
- IV - representantes dos empreendedores locais.

Art. 32 - O Prefeito Municipal nomeará os membros dos Conselhos Gestores.

§1º - Cada representação dos Conselhos Gestores deverá contar com um membro titular e um suplente.

§2º - Os membros dos Conselhos Gestores e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 33 - A estrutura dos Conselhos Gestores, as atividades, a forma de indicação e de escolha dos seus membros, bem como o seu funcionamento, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 34- As Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Público.

§1º - A criação de uma Unidade de Conservação deve ser precedida de estudos técnicos que permitam identificar a localização, os principais atributos a serem protegidos, a dimensão e os limites mais adequados para a Unidade.

§2º - A criação de Unidade de Conservação que, pela sua dimensão, natureza e grau de restrição a ser imposta à sociedade, apresentar potencial significativo de impacto social, econômico, ambiental e cultural, a critério do órgão competente, será objeto de avaliação dos referidos impactos.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 37 - As Unidades de Conservação devem possuir uma Zona de Amortecimento, definida no seu ato de criação ou por determinação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 38 - Quando existir um conjunto de Unidades de Conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação.

Art. 39 - Os Poderes Públicos, municipal e estadual, compatibilizarão suas normas de modo a adequá-las aos objetivos da criação e às diretrizes da Unidade de Conservação.

Art. 40 - As Unidades de Conservação devem dispor de Plano de Manejo elaborado e implementado de forma participativa, revisado periodicamente, abrangendo a totalidade de sua área e da Zona de Amortecimento, promovendo formas de compatibilizá-las com outras Unidades ou áreas protegidas, incluindo medidas que possibilitem a sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Art. 41 - São proibidas nas Unidades de Conservação quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos e com o seu Plano de Manejo.

Art. 42 - Até que seja concluído o processo de desapropriação e elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas Unidades de Conservação de Proteção Integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a Unidade objetiva proteger, assegurando às populações tradicionais, porventura residentes na área, as condições e os meios



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

imprescindíveis à satisfação de suas necessidades materiais e socioculturais.

Art. 43 - As Unidades de Conservação poderão ser geridas por organizações da sociedade civil, com objetivos afins aos da Unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão público responsável pela sua gestão.

Art. 44 - O desenvolvimento da pesquisa científica no âmbito das Unidades de Conservação não pode colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos e depende de prévia aprovação do órgão executor da política municipal de meio ambiente, sujeitando-se à sua fiscalização e ao compartilhamento do seu resultado.

SUBSEÇÃO IV

DAS ÁREAS VERDES

Art. 45 - As Áreas Verdes Públicas e as Áreas Verdes Especiais serão regulamentadas por ato do Poder Público Municipal.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente definirá as formas de reconhecimento de Áreas Verdes e de Unidades de Conservação de domínio particular, para fins de integração ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação.

CAPÍTULO V

DA VEGETAÇÃO

Seção I



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 46 – As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal são bens de interesse comum de todos, excetuando-se o direito de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação.

Art. 47 – Para efeito do disposto nesta Lei, as florestas e demais formas de vegetação localizadas no Estado são classificadas:

I – de preservação – aquelas que produzem benefícios múltiplos de interesse comum, necessário à manutenção dos processos ecológicos essenciais à vida, assim considerados:

- a) As integrantes de Unidades de Conservação de Proteção Integral;
- b) As que revestem as áreas de preservação permanente sejam as definidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no Código Florestal e nas demais normas decorrentes.

II – de uso restrito – aquelas cujo uso e exploração estão sujeitos a diferentes graus de restrição em razão de disposições legais e da fragilidade dos ecossistemas, assim considerados as integrantes de:

- a) Reserva Legal;
- b) Servidão Florestal

III – de produção – aquelas destinadas a atender às necessidades socioeconômicas, através do suprimento sustentado de matéria prima de origem vegetal, inclusive as originárias de plantios integrantes de projetos florestais, compostos por essências nativas ou exóticas, bem como as submetidas ao Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Art. 48 – É vedado, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas:

I – o corte, a supressão ou a exploração das espécies naturais:



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Raras;
- b) Ameaçadas de extinção;
- c) Necessárias a sobrevivência das populações extrativistas;
- d) Endêmicas.

II – o corte ou a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies mencionadas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – Poderá ser autorizado pelo órgão competente o corte ou a supressão das espécies citadas neste artigo, mediante compensação ambiental, quando couber, em caso de grave risco, iminente perigo à segurança de pessoas e bens, utilidade pública oficialmente decretada ou interesse social.

**SEÇÃO II
DA RESERVA LEGAL E DA SERVIDÃO FLORESTAL**

Art. 49 – Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente – APP destina-se ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos recursos ecológicos, conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e da flora nativa, não sendo permitido corte raso da vegetação.

Art. 50 – Além das Áreas de Preservação Permanente deve ser mantida cobertura de floresta e outras formas de vegetação do ecossistema regional, nas propriedades ou posses rurais, a título de Reserva Legal, no mínimo de 20% (vinte por cento) da sua área total.

§1º A Reserva Legal será instituída, preferencialmente, em área com cobertura vegetal nativa, que seja representativa do ecossistema em que se localize de modo a compartilhar a conservação dos recursos naturais e o uso econômico do imóvel rural.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º o processo de demarcação da Reserva Legal, deve-se evitar a fragmentação dos remanescentes da vegetação, localizando-a preferencialmente contígua às Áreas de Preservação Permanente – **APP's**, de maneira à formação de corredores ecológicos.

Art. 51 – A Localização da Reserva Legal deverá estar compatível com:

- I – a conservação e reabilitação dos processos ecológicos;
- II – a conservação da biodiversidade;
- III – o abrigo da fauna e da flora;
- IV – a formação de corredores ecológicos, de forma a permitir o fluxo de genes, a movimentação da biota e a manutenção de populações que demandem áreas de maior extensão para sua sobrevivência.

Art. 52– Para o cômputo ou compensação da área de Reserva Legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, poderão ser consideradas os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou de produção.

§1º Para fins de manejo de Reserva Legal na propriedade ou posse rural familiar, o órgão ambiental municipal deverá estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de tais planos de manejo.

Art. 53 – O proprietário e o posseiro rural poderão instituir Servidão Florestal, em caráter permanente ou temporário, mediante a qual, voluntariamente, renunciam os direitos de supressão vegetal ou exploração da vegetação nativa localizada na Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente – **APP's**.

Art. 54– A Servidão Florestal somente será instituída em áreas que não necessitem de revegetação ou recuperação da vegetação, permitindo-se o seu enriquecimento com espécies nativas regionais.

SEÇÃO III

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS

Art. 55 – A exploração florestal poderá ser deferida pelo órgão executor da Política Municipal do Meio Ambiente do Município de São Felipe mediante comprovação do cumprimento das disposições legais relativas às Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal,

Art. 56 – Fica proibida a utilização de espécies nobres, protegidas por lei, para produção de lenha ou carvoejamento.

Art. 57 – Todo produto e subproduto de origem florestal cortado ou extraído na forma permitida em lei, deverão ter essencialmente aproveitamento socioeconômico ou ambiental.

Art. 58– O Município adotará mecanismos de estímulo à formação de floresta de produção objetivando o suprimento do mercado consumidor de produtos florestais e a redução da pressão desse mercado sobre a vegetação nativa, podendo estabelecer critérios para o aproveitamento dos produtos, subprodutos e resíduos florestais.

CAPÍTULO VI

DA FAUNA

Art. 59 - Os animais de quaisquer espécies, constituindo a fauna silvestre, nativa ou adaptada, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, estão sob a proteção do Poder Executivo Municipal, sendo proibida a sua perseguição, destruição, caça ou apanha.

§1º Será permitida a captura de exames de abelhas destinada exclusivamente à formação e, ou desenvolvimento da apicultura municipal.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 60 - A realização de pesquisa científica, o estudo e a coleta de material biológico, nas áreas protegidas por lei no âmbito municipal dependerão da prévia Autorização Ambiental, que será emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 61 - É proibido tratar animais com crueldade.

Art. 62 – O licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que apresentem espetáculos utilizando animais como parte dos mesmos, deverá observar se as espécies incluídas nas apresentações estão ameaçadas de extinção ou se serão praticados quaisquer níveis de maus tratos.

CAPÍTULO VI**DO SOLO****SEÇÃO I****DA PREVENÇÃO À EROSÃO**

Art. 63 - A execução de quaisquer obras em terrenos erodidos ou suscetíveis à erosão, aos processos geomorfogênicos e ao escoamento superficial, fica sujeita à licença ambiental, sendo obrigatória a apresentação do devido Plano de Recuperação da Área Degradada (**PRAD**).

§1º Todo lote, edificado ou não, deverá ser convenientemente preparado para dar fácil escoamento às águas pluviais por meio de canalização adequada para as sarjetas ou valetas do logradouro.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 64- A execução de obras e intervenções nas quais sejam necessárias a supressão de cobertura vegetal e a movimentação de terras (corte e aterro) e todas as intervenções que implicam em alterações no sistema de drenagem de águas pluviais ficam sujeitas a Licença Ambiental e deverão ser programadas para período menos chuvoso.

Art. 65 - O sistema viário, nos parcelamentos em áreas de encosta deverá ser ajustado à conformação natural dos terrenos, de forma a se reduzir ao máximo o movimento de terra e a se assegurar a proteção adequada às áreas vulneráveis, e ficam sujeita a licença ambiental e deverão ser programadas para período menos chuvoso.

SEÇÃO II

DA CONTAMINAÇÃO DO SOLO E SUBSOLO

Art. 66 - O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para destinação de substância de qualquer natureza, em estado sólido, líquido, pastoso ou gasoso, desde que sua disposição seja baseada em normas técnicas oficiais e padrões estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 67 - O Poder Executivo Municipal responsabilizará e cobrará os custos da execução e medidas mitigadoras para se evitar e, ou corrigir a poluição ambiental decorrente do derramamento, vazamento, disposição de forma irregular ou acidental do:

- I- Transportador, no caso de incidentes poluidores ocorridos durante o transporte, respondendo solidária e subsidiariamente o gerador;
- II- Gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações e
- III- Proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, vazamento ou disposição irregular e/ou acidental ocorrer no local de armazenamento, tratamento e disposição.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição acidental deverá ser comunicado, sob as penas da Lei, imediatamente depois de ocorrido, ao Poder Executivo Municipal.

**SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

Art. 68 - Os Projetos referentes à instalação, operação e encerramento dos sistemas de tratamento e, ou destinações de resíduos sólidos, inclusive da industrialização e beneficiamento de pedras ou de substâncias minerais, obedecerão às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS ÁGUAS

Art. 69- O lançamento de efluentes, direta ou indiretamente, bem como a drenagem de águas pluviais e servidas de núcleos urbanos para recursos hídricos, obedecendo aos padrões a serem estabelecidos pelo **CONDEMA**.

§1º As águas subterrâneas e as águas superficiais deverão ser protegidas da disposição de resíduos sólidos de projeto de aterro sanitário.

§2º É proibido o lançamento de efluentes poluidores em vias públicas galerias de águas pluviais ou valas precárias.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 70- No caso de situações emergenciais, o Poder Executivo Municipal poderá limitar ou proibir, temporariamente o uso da água ou o lançamento de efluentes nos cursos de água.

§1º A proibição ou a limitação prevista neste artigo será sempre pelo tempo mínimo tecnicamente necessário à solução da situação emergencial.

**CAPITULO VIII
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS**

Art. 71- A avaliação de impacto ambiental dos empreendimentos públicos ou privados, dos planos, programas, projetos e políticas públicas setoriais, bem como a realização de audiências públicas, para sua discussão, dar-se-á na forma do disposto nas normas regulamentares desta Lei.

Art. 72- A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos técnicos que possibilitem a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

- I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no *caput*;
- II - a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Art. 73- É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e do CODEMA a exigência do EIA/RIMA, bem como de Planos, Estudos e outros instrumentos que julgar necessários para o licenciamento ambiental de atividades degradadoras, de impacto direto local ao meio ambiente, bem



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

como sua deliberação final.

Art. 74- Os Planos, Estudos e outros instrumentos, além de observarem os dispositivos desta Lei, obedecerão às seguintes diretrizes gerais:

- I-** definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
- II-** realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tais como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
- III-** identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
- IV-** considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;
- V-** definir medidas redutoras e ações mitigadoras para os impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;
- VI-** elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.

Art. 75- Serão realizadas audiências públicas para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), quando solicitado pelo órgão competente e, quando couber, prévias consultas públicas para subsidiar a elaboração do Termo de Referência do Estudo de Impacto Ambiental.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas audiências públicas para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que sejam objeto de outras



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

modalidades de estudos ambientais.

SEÇÃO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 76- A execução de planos, programas, obras, localização, instalação, operação, ampliação de atividade, o uso e a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie vegetal, animal ou mineral, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou capazes de causar danos ou degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento municipal, com anuência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§1º - O licenciamento ambiental dar-se-á através de Licença Ambiental, Autorização Ambiental ou do Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental, de acordo com a Resolução do CONAMA N° 3925/2009.

§2º - A Licença Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente avalia e estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, operar e alterar empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente degradadoras.

§3º - O procedimento de licenciamento ambiental considerará a natureza e o porte dos empreendimentos e atividades, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

Art. 77- O órgão ambiental competente expedirá as seguintes licenças, sem



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

prejuízo de outras modalidades previstas normas complementares a esta Lei:

- I** - Licença Municipal de Localização (LML): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II** - Licença Municipal de Implantação (LMI): concedida para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos;
- III** - Licença Municipal de Operação (LMO): concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimento das condições e procedimentos a serem observados para essa operação;
- IV** - Licença Municipal de Alteração (LMA): concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existentes;
- V** - Licença Municipal Simplificada (LMS): concedida para empreendimentos classificados como de micro ou pequeno porte, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana.

Art. 78 - A Autorização Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental, conforme definidos em regulamento.

Art. 79 - As licenças e autorizações de que trata esta Lei serão concedidas com base em análise prévia de projetos específicos e levarão em conta os objetivos, critérios e normas para conservação, preservação, defesa e melhoria do ambiente, seus possíveis impactos cumulativos e as diretrizes de planejamento e ordenamento



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

territorial do Município e PDU.

Art. 80 - O Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental – TCRA - é um documento de caráter declaratório, registrado no órgão competente, no qual o empreendedor se compromete a cumprir a legislação ambiental, no que se refere aos impactos ambientais decorrentes da sua atividade.

§1º - O empreendedor assumirá o compromisso de adotar boas práticas conservacionistas e, quando for o caso, de manter responsável técnico que se vinculará ao empreendimento mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - ou equivalente.

§2º - O TCRA deverá permanecer à disposição da fiscalização dos órgãos executores das políticas de meio ambiente, sujeitando o empreendedor, na hipótese de descumprimento dos compromissos assumidos, às sanções administrativas previstas nesta Lei e demais normas dela decorrentes.

Art. 81- As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.

Art. 82- As despesas correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das licenças, autorizações, laudos e vistorias, serão pagas pelos interessados de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

§1º Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, previamente cadastrados no município, e correrá às expensas do empreendedor, em procedimento regulamentado pelo poder municipal.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO****SEÇÃO II****DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 83 – A instauração, instrução e tramitação do processo administrativo ambiental é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Para dar início aos processos de autorização ou de licenciamento ambiental, o requerente apresentará requerimento com formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes e, quando for o caso, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração dos projetos e estudos, expedida pelo Conselho de Classe competente ou equivalente.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente informar aos interessados, de acordo com a tipologia da licença ou autorização requerida, quais os documentos a serem apresentados para a formação do processo, bem como a documentação necessária para o requerimento de Licença ou Autorização Ambiental.

§ 2º - Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados do documento original para simples conferência pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atestará a sua autenticidade.

Art. 84 - Os pedidos de licenciamento, em qualquer das suas modalidades, e sua renovação, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, em jornal de grande circulação, excetuando-se os casos de empreendimentos e atividades de micro ou pequeno porte.

Art. 85- O requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de revisão de



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

condicionantes estabelecidos em Autorização ou Licença Ambientais, bem como de prorrogação de prazos para o seu cumprimento, deverá ser feito antes do vencimento da respectiva autorização ou licença, acompanhado de fundamentação técnica elaborada pela CTGA, quando couber.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisará o pedido a que se refere o *caput* deste artigo e, quando couber, encaminhará o processo para apreciação e deliberação do CODEMA, especialmente nos casos de Licença de Localização.

§ 2º - A decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou do CODEMA, quando favorável ao requerimento de que trata o *caput* deste artigo, será objeto de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 86 - Quando for indeferido o requerimento de Autorização ou Licença Ambiental, o interessado poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do indeferimento:

- I - interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pela autoridade licenciadora;
- II - apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido.

Art. 87 - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando requerido pelo interessado, expedir documento de dispensa para os empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental.

SEÇÃO III

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 88- O controle, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos e das atividades que causam ou possam causar impactos ambientais, serão realizados pelos órgãos integrantes do SISMUMA.

I- O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento dos empreendimentos e das atividades públicas e/ou privadas, tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II- O programa de automonitoramento será de responsabilidade técnica e financeira dos empreendedores, sem prejuízo de auditoria regular e periódica da Secretaria Municipal Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

III- A fiscalização das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental será efetuada pelo município, no exercício regular do seu poder de polícia, através de seus agentes de fiscalização, pertencente ao quadro efetivo de servidores;

IV- A Secretaria Municipal Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio poderá solicitar força policial para o exercício de suas atividades em qualquer parte do município, quando houver impedimento para a sua ação de fiscalização.

Art. 89- No exercício do controle preventivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais, cabe à fiscalização:

I- efetuar vistorias em geral;

II- analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho das atividades, processos e equipamentos;

III- verificar ocorrência de infrações e a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades;

IV- solicitar que as entidades fiscalizadoras prestem esclarecimento em local e data previamente fixados;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

V- exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 90 - Compete ao órgão ambiental, integradamente, com a Secretaria Municipal de Educação, com a Secretaria de Assistência Social e com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme se tratar de assuntos afetos a cada uma delas, a execução de programas e projetos de educação ambiental, visando um comportamento comunitário voltado para compatibilizar a preservação e conservação dos recursos naturais e do patrimônio cultural com o desenvolvimento sustentável do Município.

§1º Faz parte da Educação Ambiental, a valorização das regras de convívio tendentes a manter e melhorar a qualidade de vida nos espaços comuns.

§2º - O Poder Público estimulará e apoiará as atividades de redes temáticas da área ambiental e a criação de bancos de dados de Educação Ambiental.

§3º – O Poder Público fornecerá suporte técnico/conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

§4º – O Poder Público articular-se-á com entidades jurídicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

Art. 91- A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

SEÇÃO V

DO PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 92- Fica instituído o Plano Municipal de Meio Ambiente que deverá ser elaborado em consonância com os princípios e as diretrizes desta Lei.

Art. 93- O Planejamento Ambiental irá direcionar e organizar as ações da política ambiental municipal e ser elaborado em consonância com os princípios e diretrizes desta Lei e da Lei Orgânica do Município, para:

- I- Identificação das áreas prioritárias de atuação;
- II- Programas anuais e plurianuais de preservação, recuperação, conservação, proteção e utilização dos recursos ambientais;

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal levará em conta peculiaridades e demandas locais tendo em vista a preservação do seu Patrimônio Sócio-cultural.

Art. 94 - O Planejamento Ambiental será elaborado de maneira participativa entre o poder Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 95 - A implementação da Política Municipal de Meio Ambiente contará com a participação e controle social da sociedade, através dos seguintes instrumentos:

- I. Cooperação das associações representativas no planejamento municipal
- II. Consulta popular;
- III. Audiências públicas;
- IV. Conferências, fóruns de discussão e debates.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

V. Exercício do direito de petição e requerimento aos órgãos públicos.

SEÇÃO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 96 - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, cujo objetivo é criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Meio Ambiente, administradas e executadas pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e deliberadas pelo CODEMA.

Art. 97 – Ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA - serão destinados recursos provenientes de:

I – De dotação orçamentária;

II – Da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III – Do resultado das multas ambientais municipais e demais sanções ambientais pecuniárias;

IV – Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V – Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI – Resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII – De rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII – De recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta e transações penais



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

realizadas pelo Ministério Público na esfera judicial de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrente de crimes praticados contra o meio ambiente;

- IX** – De transferência de outros fundos estaduais e federais;
- X** - Das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;
- XI** - Das taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia, especificamente aplicadas pelo órgão executor da política municipal de meio ambiente;
- XII** - Das taxas e outras remunerações pela prestação de serviços pelo órgão executor da política municipal de meio ambiente;
- XIII** – De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 98- Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA- serão aplicados somente no Município de São Felipe, mediante convênios e/ou acordos firmados com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, ou entidades privadas sem fins lucrativos cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal do meio Ambiente, constantes no Plano de Aplicação, aprovado pelo CODEMA, podendo ser alocados para:

- I** – Aquisição de material permanente e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II** – Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos de interesse ambiental
- III** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;
- IV** - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- V** - educação ambiental;
- VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de planejamento e controle ambiental;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- VII** - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- VIII** - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- IX** - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- X** - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- XI** - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- XII** - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Art. 99 - Aplicam-se ao FUMMA, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 100 - Compete a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente apurar de forma imediata as infrações administrativas ambientais em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos dispostos nesta lei.

§1º Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 101 - Para apuração das infrações administrativas ambientais deverá a Secretaria de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio dispor em seu quadro, de servidores públicos devidamente investidos no exercício do poder de polícia administrativo.

§1º São infrações administrativas ambientais, de caráter material, aquelas que voluntária ou involuntariamente, resultem em risco, contaminação ou na efetiva poluição ou degradação ambiental dos recursos naturais do município, e de caráter formal, aquelas que desrespeitem os processos de licenciamento, autorizações e demais procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 102 - Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território municipal.

Art. 103 - Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou lançamento, acidental ou não, de material perigoso por fontes fixas ou móveis, os responsáveis deverão comunicar imediatamente ao Poder Executivo Municipal, sob as penas da lei, o local, horário e a estimativa dos danos ocorridos avisando, também, às autoridades de trânsito e à Defesa Civil, quando for o caso.

Art. 104 - Caberá ao responsável pelo empreendimento ou atividade, adotar as medidas corretivas eliminatórias ou mitigadoras fixadas pelo **CONDEMA**, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 105- O interessado será responsável, sob as penas da Lei, pela veracidade das informações e pela comunicação ao Poder Executivo Municipal das condições temporárias ou não, lesivas ao meio ambiente, devendo apresentar periodicamente o relatório de auto monitoramento, quando por este solicitado.

Art. 106- A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e das normas, dela decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos para tal fim.

Art. 107 - Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

- a) **Advertência:** é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções.
- b) **Aprensão:** ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre.
- c) **Auto:** instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.
- d) **Auto de Constatação:** registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis.
- e) **Auto de Infração:** registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.
- f) **Demolição:** destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.
- g) **Embargo:** é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.
- h) **Fiscalização:** toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, nos seus regulamentos e nas normas deles decorrentes.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- i) **Infração:** é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a esta Lei e às normas delas decorrentes.
- j) **Infrator:** é a pessoa física e, ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou e concorreu para o descumprimento da norma ambiental.
- k) **Interdição:** é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.
- l) **Intimação:** é a ciência ao administrador, da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.
- m) **Multa:** é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.
- n) **Poder de Polícia:** é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade e empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de São Felipe, estado da Bahia.
- o) **Reincidência:** é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de **05** (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 108. - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais do quadro efetivo, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 109 - Mediante requisição da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio o agente fiscal poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 110- Aos agentes fiscais ambientais, compete:



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Efetuar visitas e vistorias;
- II - Verificar a ocorrência da infração;
- III - Lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
- IV - Elaborar relatório de vistoria e
- V - Exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 111 - A fiscalização e a aplicação das penalidades de que tratam este capítulo, dar-se-ão por meio de:

- I - Auto de constatação;
- II - Auto de infração;
- III - Auto de apreensão;
- IV - Auto de embargo;
- V - Auto de interdição e
- VI - Auto de demolição.

Parágrafo Único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

- a) A primeira, ao autuado;
- b) A segunda, ao processo administrativo e
- c) A terceira, ao arquivo.

Art. 112 - Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, nele existindo:

- I - O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II - O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III - O fundamento legal da autuação;
- IV - A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V - Nome, função e assinatura do autuante;
- VI - Prazo para apresentação da defesa.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 113 - Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 114 - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 115– Através do auto, será intimado o infrator:

- I - Pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II - Por via postal, fax ou telex, com prova de recebimento e,
- III - Por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo Único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 116 - São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

- I - A maior ou menor gravidade;
- II - As circunstâncias atenuantes e as agravantes e
- III - Os antecedentes do infrator.

Art. 117- Para a aplicação da pena de multa, expedida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio as infrações em matéria ambiental são classificadas em:

- I - **Leves** - as eventuais ou as que não venham a causar risco ou dano à saúde, à flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis ao meio ambiente;
- II - **Graves** - as que venham a prejudicar a saúde, à segurança e ao bem estar ou causar danos relevantes à fauna, à flora e a outros recursos naturais e
- III - **Gravíssimas** - as que provoquem iminente risco à vida humana, à flora, à fauna e a outros recursos naturais.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 118 - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- II - Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
- III - Colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental e
- IV - O infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve.
- V - As demais previstas na Lei Federal nº. 9.605/98 que não sejam menos restritivas as aqui dispostas.

Art. 119 - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - Cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;
- II - Ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III - Coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - Ter a infração conseqüência grave ao meio ambiente;
- V - Deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
- VI - Ter o infrator agido com dolo e
- VII - Atingir a infração áreas sob proteção legal.
- VIII - As demais previstas na Lei Federal nº. 9.605/98 que não sejam menos restritivas as aqui dispostas

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 120 - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

- I - Advertência por escrito em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
- II - multa simples;
- III - Apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV - Embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;
- V - Cassação de alvarás, licenças, e a conseqüente interdição definitiva do estabelecimento autuado, serão efetuadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo;
- VI - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VII - Reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas, pela Secretaria Municipal Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Industria e Comércio e,
- VIII - Demolição.

§1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente, as penas cominadas.

§2º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 121 - O valor das multas será de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) à **R\$ 50.000.00000** (cinquenta milhões de reais), classificadas como **leves, graves e gravíssimas**, levando-se em conta os atenuantes e os agravantes.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Ao quantificar a penalidade, a autoridade administrativa fixará inicialmente a pena base, correspondente ao valor intermediário dos limites mínimos e máximos, reduzindo-a de acordo com os atenuantes aumentando-a de acordo com os agravantes existentes.

§2º Poderão ser estipuladas multas com valores diários, enquanto persistirem as irregularidades.

Art. 122 - O valor da multa será reduzido em **20%** (vinte por cento) se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade, até a data do vencimento.

Art. 123 - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 124- As penalidades poderão incidir sobre:

- I - O autor material;
- II - O mandante e,
- III - Quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 125– O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que se utilizará desses recursos para financiar projetos ou programas de conservação e educação ambiental bem como para a compra de equipamentos para um bom desenvolvimento da fiscalização e poder de polícia do município.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 126 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de **20** (vinte) dias contados da data do recebimento da notificação.

Art. 127 - A defesa da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

Paragrafo Único. A impugnação mencionará:

- I - Autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - A qualificação do impugnante;
- III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- IV - Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 128 - Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, que sobre ela se manifestará, no prazo de **10** (dez) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 129 - Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 130 - O julgamento do processo administrativo, e os relativos ao exercício do poder de polícia, serão de competência:

- I - em primeira instância, por uma Junta de Impugnação Fiscal – **JIF**, nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.
- a)** O processo será julgado no prazo de **30** (trinta) dias a partir de sua entrega na **JIF**.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

b) A **JIF**, dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la ao prazo de **20** (vinte) dias contados da data de seu recebimento.

II - em segunda e última instância administrativa, do **CONDEMA**, órgão consultivo, deliberativo e normativo do **SISMUMA**;

§1º O **CONDEMA** proferirá decisão no prazo de **45** (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho.

§2º Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§3º Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 131 - A **JIF** será composta de 03 (três) membros do **CONDEMA**, designados pelo Coordenador Geral e Presidente do mesmo.

Paragrafo Único. Caberá ao Secretário Municipal Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, presidir a **JIF**.

Art. 132 - Compete ao presidente da **JIF**:

- I - presidir e dirigir todos os serviços da **JIF**, zelando pela sua regularidade;
- II - determinar as diligências solicitadas;
- III - proferir voto ordinário e de qualidade, sendo esse fundamentado;
- IV - assinar as resoluções em conjunto com os membros da Junta;
- V - interpor recurso de ofício ao **CONDEMA**, quando for o caso;

Art. 133 - São atribuições dos membros da **JIF**:



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- I - examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;
- II - solicitar esclarecimentos, diligências ou visitas, se necessário;
- III - proferir voto fundamentado;
- IV - proferir, se desejar, voto escrito e fundamentado;
- V - redigir as resoluções, nos processos em que funcionar como relator desde que vencedor o seu voto;
- VI - redigir as resoluções quando vencido o voto do relator.

Art. 134 - A **JIF** deverá elaborar o regimento interno, para disciplinamento e organização dos seus trabalhos, submetendo-se ao exame e sanção do Secretário Municipal Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 135 - Sempre que houver impedimento do membro titular da **JIF**, o presidente deverá convocar o seu respectivo suplente, com antecedência de **24 horas**.

Art. 136 - O Presidente da **JIF** recorrerá de ofício ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, do valor originário não corrigido monetariamente, superior a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Art. 137 - Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na Secretaria Municipal Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, pelo prazo de **20** (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, a Secretaria Municipal Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ao setor de Tributos, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Municipal, quando não for caso de reparação de dano ambiental.

Art. 138 - São definitivas as decisões:

§1º De primeira instância:

- I - Quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto e
- II - Quando a parte não for objeto de enfoque no recurso voluntário.

§2º De segunda e última instância recursal administrativa.

Art. 139 - Não serão conhecidos recursos sem o prévio recolhimento do valor pecuniário da multa imposta.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 140 – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente- **CONDEMA**, órgão superior do **SISMUMA**, com funções de natureza consultiva, deliberativa, normativa, e recursal, tem por finalidade apoiar o planejamento e acompanhamento da Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção da Biodiversidade e das diretrizes governamentais voltadas para o meio ambiente, a biodiversidade e a definição de normas e padrões relacionados à preservação e conservação dos recursos naturais, competindo-lhe:

- I – estabelecer diretrizes complementares para a implantação da Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção da Biodiversidade;
- II – aprovar o Plano Municipal do Meio Ambiente e da Proteção da Biodiversidade;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- III – manifestar-se sobre planos, programas e projetos dos órgãos do Poder Público Municipal, que possam interferir na preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;
- IV – estabelecer diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao uso, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – **CEPRAM** e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – **CONAMA**;
- V – estabelecer diretrizes, normas e critérios para o licenciamento ambiental;
- VI – propor áreas prioritárias para a conservação no território municipal;
- VII – aprovar Plano de Manejo de Unidades de Conservação e suas atualizações, ouvidos os respectivos conselhos gestores;
- VIII – propor temas prioritários para as pesquisa aplicada à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;
- IX – avocar, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples, para se manifestar sobre licenças ambientais para empreendimentos ou atividades de médio, grande ou excepcional porte;
- X – decidir em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre penalidades impostas pelo órgão executor da Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade;
- XI – elaborar, aprovar e publicar por resolução, o seu Regimento Interno e respectivas alterações;
- XII – criar e extinguir câmaras técnicas e setoriais, podendo atribuir-lhes algumas das suas competências deliberativas, nos termos do regulamento desta Lei.
- XIII – avaliar e aprovar projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FUMMA**, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 141 - O Conselho será presidido pela Secretaria Municipal da Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e composto pelos seguintes membros;

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II.1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- III.1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV.1 (um) representante do setor comercial;
- V.1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI.3 (rês) representantes das Associações e Organizações Não Governamentais - ONG's com tradição na defesa do meio ambiente;

§ 1º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados; no caso dos incisos IV, V e VI os conselheiros serão nomeados, mediante indicação daqueles setores.

§ 2º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 141 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação técnica com o estado para implantar as ações de descentralização da Gestão Ambiental do Município e de fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente - **SISMUMA**.

Art. 142 - O Município poderá celebrar consórcios públicos, convênios e outros instrumentos similares com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de garantir melhor capacidade técnica para a gestão ambiental.

Art. 143 - O licenciamento das atividades não consideradas de impacto ambiental local será de responsabilidade do Estado ou da União, conforme determina o **Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012**.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 144 - Competirá ao Estado, em caráter supletivo, exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, enquanto o Município não estiver estruturado nos termos do Artigo 15 da Lei Complementar Federal nº140 de 08 de dezembro de 2011 e no que exceder ao nível de licenciamento implantado no Município, nos termos da Resolução do CEPRAN nº3925 de 30 de janeiro de 2009.

Art. 145 - As ocorrências não previstas nesta Lei serão supridas pela Legislação Federal e, ou Estadual vigente.

Art. 146 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe, 15 de Outubro de 2013.

Francisco Andrade Ferreira
Prefeito Municipal

Cilda Mary Costa dos Santos,
Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento,
Meio Ambiente, Indústria e Comércio



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 3628-2021 Fax – (0XX75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ANEXO E - PLANO DE GOVERNO SÃO FELIPE/BA - 2017 A 2020





Democratas


ROZÁLIO SOUZA DA HORA
ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

PLANO DE GOVERNO

**SÃO FELIPE - BA
2017 A 2020**



APRESENTAÇÃO	3
1. SAÚDE COM QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE	4
2. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E EM TEMPO INTEGRAL	7
3. INFRAESTRUTURA	8
4. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	9
5. ESPORTE, LAZER E CULTURA	10
6. MEIO AMBIENTE	11
7. TRANSPORTE E TRÂNSITO	12
8. ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
9. AGRICULTURA	13
10. GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA	14
11. HABITAÇÃO	14
12. SEGURANÇA	15



Democratas

APRESENTAÇÃO

A candidatura majoritária do DEM São Felipe ao pleito eleitoral de 2016 representa, principalmente, a juventude sanfelipense esquecida e deixada a mercê, fatores que cercam o município e que precisam ajudar na renda familiar deixando de lado, seus estudos e com isso, seu crescimento profissional, ocasionando com isso, o baixo rendimento familiar.

Representamos a educação, a cultura, a saúde o esporte e o lazer, bandeiras que defendemos com afinho e amor por acreditarmos no potencial transformador destas áreas em prol do desenvolvimento de São Felipe, principalmente, na sustentação da economia e do desenvolvimento do potencial social fortalecendo a agricultura.

Representamos a classe trabalhadora, os sindicatos e associações, pois acreditamos no potencial destes trabalhadores e trabalhadoras para a construção e elevação do espírito inovador que a sociedade sanfelipense necessita.

Representamos a classe empresarial e os comerciantes de São Felipe, que necessitam de apoio das políticas públicas para crescer e desenvolver uma dinâmica verdadeira e efetiva, contribuindo o desenvolvimento da infraestrutura, com geração de emprego e renda e com a qualidade de vida do nosso povo.

Representamos os ambientalistas na defesa do meio ambiente, dos rios, nascentes e matas que ainda restam no nosso município, assim como a fauna e flora da nossa região. Compreendemos que São Felipe precisa proteger a sua biodiversidade natural.

Por fim, representamos a família, base para a construção de uma sociedade mais justa e sem discriminação. Entendemos que as políticas públicas podem apoiar na orientação das famílias para formação e educação dos seus filhos, exigindo um novo modelo de gestão que entenda a realidade que cerca o município de São Felipe.

É buscando todas essas diretrizes que pretendemos, se for a vontade de Deus e dos sanfelipenses, construir um mandato que construa, junto com o povo, uma cidade melhor. Serão quatro anos de trabalho intenso, ético, honesto e responsável, com resultados expressivos para nossos conterrâneos.

Rozálio Souza da Hora

Antônio Jorge Macedo da Silva (Choquinha)

1. SAÚDE COM QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

A qualidade nos serviços públicos de saúde passa obrigatoriamente pela humanização do atendimento. Desde a recepção nas unidades básicas de saúde até o atendimento hospitalar, o serviço de saúde será aprimorado e realizado com zelo e respeito ao cidadão sanfelipense.

Nosso compromisso é investir na qualificação do modelo assistencial de saúde, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde, focando em programas especiais para a criança, a mulher, o homem e a melhor idade, por meio de um atendimento acolhedor e integral ao cidadão, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, o principal objetivo deste mandato é reestabelecer a qualidade e resolutividade dos serviços de saúde, já experimentado pelo povo sanfelipense, com sustentabilidade de ações eficientes e efetivas, focando em uma gestão que acolha as pessoas e garanta uma saúde pública que atenda às necessidades da população.

Principais ações propostas:

- Reestruturar o organograma da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a atender as prerrogativas do Pacto de Gestão do SUS;
- Reorganizar o Fundo Municipal de Saúde, de modo a atender as prerrogativas do Pacto de Gestão do SUS;
- Realizar nova Programação Pactuada Integrada (PPI), fortalecendo o município através da recomposição dos recursos do SUS;
- Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde;
- Implantar os Conselhos Locais de Saúde em cada área de abrangência do Saúde da Família;
- Reestruturar o CPD com aquisição de equipamentos e programas necessários para um melhor funcionamento;
- Informatizar e integrar em rede todas as unidades de saúde do município;
- Construir uma sala de situação apresentando indicadores municipais, bem como o andamento, evolução e avaliação dos serviços e ações desenvolvidas pelo setor no município;
- Reorganizar a Central Municipal de Regulação e Marcação de Consultas e Exames, criando protocolos e informatizando o setor através da utilização do Sistema SISREG III, garantindo o acolhimento e resolutividade das demandas da população;

- Implantar o serviço de Ouvidoria Municipal do SUS;
- Viabilizar recursos públicos para a conclusão da obra inacabada da Rua Dr. Aloísio Prata (antiga maternidade) para implantar a USF Manoel Cardoso e a sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- Viabilizar recursos públicos para construção da estrutura física da USF José Ribeiro;
- Viabilizar recursos públicos para reforma da estrutura física do HMMAS;
- Qualificar, reorganizar e ampliar a Estratégia do Saúde da Família no município;
- Reestruturar o Núcleo de Apoio ao Saúde da Família (NASF), revisando sua equipe de modo a atender ao perfil da população sanfelipense, garantindo condições do trabalho de apoio matricial para todas as equipes de saúde e fortalecimento das redes assistenciais;
- Recuperar a Unidade Móvel de Saúde para atuar como suporte de atendimento nas localidades da zona rural, melhorando o acesso da população aos serviços de saúde;
- Adquirir Escovódromos para realização de atividades de promoção de saúde bucal nas comunidades e escolas;
- Realizar o Curso de Formação Técnica dos Agentes Comunitários de Saúde, em parceria com SESAB através da Escola de Formação Técnica Dr. Jorge Novis;
- Descentralizar coleta de exames laboratoriais para as ESF;
- Descentralizar a Farmácia Básica para as ESF;
- Descentralizar a marcação de consultas e exames para as ESF;
- Realizar as Feiras de Saúde / Mutirão da Cidadania na sede e nas localidades rurais, aproximando a gestão da saúde e os serviços de saúde da população;
- Ampliar as ações de promoção da saúde e educação popular em saúde, buscando informar a população quanto ao uso correto de medicamentos, consumo de exames e consultas, alimentação saudável, práticas de atividade física, entre outras ações, buscando melhorar os hábitos de vida e saúde da população e contribuindo com uma produção de saúde com mais qualidade e humanização;
- Implantar a Academia da Saúde para estimular a prática de atividades físicas para a população em geral, mas especialmente para a população em situação de risco (Hipertensão, Diabetes);

- Reorganizar e qualificar os serviços do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), dando maior visibilidade do serviço para a população;
- Implantar o atendimento a dependentes químicos em parceria com o CAPS;
- Implantar Programa de Combate às Drogas envolvendo toda a rede de saúde e em parceria com as Secretarias de Educação e Ação Social;
- Reestruturar a Farmácia Básica Municipal, viabilizando a assistência farmacêutica para garantir a oferta constante de medicamentos para a população e o uso racional de medicamentos;
- Criar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMME), incluindo medicamentos fitoterápicos;
- Implantar o Protocolo de Atenção à Mulher Vítima de Violência;
- Criar o Centro de Controle de Zoonoses;
- Realizar o levantamento entomológico do município;
- Implementar as Equipes de Combate às Endemias, retomando as ações de combate à Esquistossomose e outras doenças de relevância para o município;
- Criar Código Municipal de Vigilância Sanitária;
- Implementar ações de Saúde do Trabalhador, em parceria com o CEREST Regional de Santo Antônio de Jesus;
- Reestruturar, qualificar e ampliar os serviços assistenciais do Hospital Municipal Maria Amélia Santos (HMMAS), resgatando sua credibilidade junto à comunidade;
- Realizar todos os partos normais, das mães residentes em São Felipe, no HMMAS;
- Melhorar e ampliar a oferta de serviços laboratoriais;
- Fortalecer a rede de referência e contrarreferência do HMMAS com as ESF e com serviços de outros municípios, garantindo a resolutividade e a integralidade do cuidado em saúde para nosso povo;
- Implantar as Redes Assistenciais de Saúde, com destaque para a rede de atenção psicossocial, rede de urgência/emergência e rede cegonha, implantando as linhas de cuidado e os protocolos de atendimento;
- Revisar a lei de criação do PMAQ-AB, garantindo a transparência e a premiação salarial dos servidores da saúde baseado na gestão por resultados;
- Implantar Programa de Educação Permanente e Continuada para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na humanização do serviço;
- Renovar a frota de veículo comum e ambulância da Secretaria Municipal de Saúde;

- Qualificação do SAMU 192, com inclusão do enfermeiro na equipe básica, manutenção adequada dos insumos necessários e capacitação dos profissionais.

2. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E EM TEMPO INTEGRAL

A educação de qualidade e em tempo integral consiste na meta que pretendemos atingir nos próximos quatro anos de gestão. Para que isso ocorra precisamos implementar ações que venham ao encontro das necessidades educacionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Neste sentido, compreendemos que a educação de qualidade passa pelo direito ao acesso à escolarização na Educação Infantil. É nossa meta universalizar o atendimento às crianças de 4 e 5 anos, bem como atender a atual demanda reprimida. Aperfeiçoaremos o atendimento no ensino fundamental (1º ao 5º ano) e suas modalidades (Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos).

E para elevarmos o padrão de qualidade educacional continuaremos investindo em reformas, ampliações e construção de novas escolas e adquirindo material didático compatível com a faixa etária das crianças. Também será garantido o nível de qualidade da alimentação escolar, e iremos investir na formação e na valorização dos profissionais da educação.

Principais ações propostas:

- Revitalizar unidades escolares de acordo com a necessidade;
- Ampliar o programa de formação continuada para todos os profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino superior;
- Implantar políticas de acompanhamento escolar (diagnóstico, acompanhamento pedagógico e avaliação do aprendizado) para combater a evasão e o analfabetismo;
- Criar o programa de distribuição gratuita anual de uniformes para todos os alunos da rede municipal de ensino;
- Implementar a qualidade e a variedade dos alimentos da merenda escolar;
- Estimular o melhor aproveitamento dos produtos cultivados no município para a merenda escolar;
- Fazer um trabalho com as comunidades escolares para estimular a construção de hortas comunitárias nas escolas;
- Modernizar e ampliar a Biblioteca Municipal;

- Criar o programa biblioteca nas praças;
- Criar tendas de leitura, com pontos de internet, nas comunidades locais;
- Implantar Programa aluno nota 10;
- Promover a inclusão das pessoas com necessidades especiais, potencializando o seu desenvolvimento;
- Capacitar os professores para trabalhar com alunos portadores de necessidades especiais;
- Garantir programa de educação continuada e permanente dos professores da rede municipal de ensino;
- Reestruturar a Fanfarra Municipal;
- Criar o Coral Municipal;
- Promover a realização de Jogos Inter-Escolares;
- Ampliar a rede educacional de forma multidisciplinar;
- Valorização e autonomia do professor municipal;
- Assegurar direitos adquiridos e legislados aos profissionais da educação;
- Fortalecer o Conselho Municipal de Educação;
- Fortalecer o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Criar comissão de professores para discussões em grupos;
- Estimular a criação de organismos colegiados escolares;
- Implementar o Cursinho Pré-vestibular Gratuito no Município;
- Apoiar a Escola Estadual;
- Realizar um trabalho de conscientização e articulação com os interessados, para melhorar a frota do transporte escolar e a qualidade do atendimento ao aluno.

3. INFRAESTRUTURA

Principais ações propostas:

- Adquirir fardamento e equipamentos de proteção individual para os servidores da limpeza pública;
- Buscar recursos do Governo Federal e Estadual para garantir a pavimentação de 100% das vias urbanas e das principais localidades da zona rural;
- Promover a revitalização das praças públicas na zona urbana e principais localidades da zona rural;
- Eliminar pontos escuros da cidade por meio da extensão da rede de iluminação pública e colocação de luminárias mais eficientes;

- Implantar sistema de gerenciamento da iluminação pública com sistema de georeferenciamento, oferecendo maior controle e eficiência;
- Potencializar as ações de Saneamento Básico, Água e Esgoto;
- Implantar Sistema de Gerenciamento dos Resíduos Hospitalares, em parceria com a Secretaria Municipal de saúde;
- Realizar estudo de viabilidade técnica para implantação de Aterro Sanitário Simplificado no município;
- Realizar campanha educativa, em parceria com escolas e associações, quanto a coleta de lixo e a retirada do entulho;
- Realizar campanha educativa, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, para implantar a coleta seletiva do lixo, de modo a diminuir a produção do lixo do município e estimular a geração de renda;
- Recuperar as estradas vicinais para melhor acesso a cidade, com manutenção permanente;
- Reestruturação da Feira livre, atendendo às regras da Vigilância Sanitária;
- Promover a sinalização na zona rural inclusive com o disciplinamento de quebra molas;
- Promover a melhoria dos transportes urbanos de passageiros, visando maior conforto da população;
- Construir rampas nos prédios públicos, de modo a permitir a mobilidade dos portadores de deficiência física;
- Criar parques de recreação infantil nas comunidades;
- Recuperar e ampliar a frota de veículos da Prefeitura.

4. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Incentivar o empreendedorismo por meio da criação de incentivos fiscais e apoio administrativo, oferecendo capacitações e treinamentos aos empreendedores individuais e de micro e pequenas empresas, além de apoiar na promoção de eventos que estimulem a economia local.

Principais ações propostas

- Implantar cursos preparatórios para geração de renda, com apoio municipal;
- Implantação de um transporte para a zona rural custo zero aos sábados;
- Reformatação da secretaria de agricultura e implantar um departamento de assistência técnica e extensão rural;
- Estimular a exploração de novas culturas agrícolas;

- Atender a legislação quanto ao uso de produtos agrícolas na merenda escolar;
- Incentivar as pequenas empresas industriais com incentivos dos três entes federados;
- Intensificar a formalização e a capacitação dos empreendedores individuais;
- Realizar mostras e feiras de negócios;
- Criar uma linha 0800 visando orientar e informar os empreendedores;
- Ampliar as parcerias visando facilitar o acesso ao crédito e mercados;
- Implantar um viveiro municipal para a produção de mudas com a finalidade de resgatar soluções de degradados e reparação de nascentes das matas ciliares.

5. ESPORTE, LAZER E CULTURA

Principais ações propostas:

- Desenvolver atividades de lazer em todo o Município, em espaços públicos nos finais de semana e feriados, oportunizando lazer e entretenimento à comunidade em geral;
- Promover o projeto "Ginástica para todos", com aulas de alongamento, ginástica aeróbica, localizada, funcional e laboral;
- Criar de escolinhas dos diversos segmentos esportivos, com o objetivo de retirar as crianças das ruas, das drogas, da marginalidade;
- Promover a iniciação desportiva em diversas modalidades;
- Prestigiar e apoiar atletas que se destaquem nas competições municipais, e estimular parcerias com o comércio local;
- Organizar segmento esportivo através do fortalecimento e apoio às entidades desportivas do município;
- Cadastrar as Instituições Esportivas do município para subsidiar planejamento das ações do setor;
- Criar Conselho Municipal de Esportes (CME);
- Realizar as "Olimpíadas Municipais", com disputa de várias modalidades esportivas, visando à integração social e promoção da saúde;
- Captar eventos esportivos para as principais categorias existentes;
- Incentivar a realização de competições amadoras de diversas modalidades;
- Reativar o Conselho de Cultura;
- Implantar os festivais de música, dança, gospel, teatro e cinema;
- Implantar o Projeto Transformar: Cultura de Paz;
- Ampliar os telecentros digitais, proporcionando inclusão digital;
- Implantar o Projeto Ônibus Biblioteca;

- Implantar projetos de incentivo à leitura;
- Construir de campos de várzea nas localidades da zona rural;
- Interiorizar o esporte, através da realização de campeonatos locais e municipal, em parceria com a Liga Sanfelipense de Futebol, entidades desportivas e comércio local;
- Viabilizar recursos para construção de Quadra Poliesportiva no município;
- Criar Projeto de levantamento e resgate dos traços culturais do município;
- Realizar o Censo Cultural em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, para catalogar todas as manifestações artístico-culturais existentes no Município;
- Criar política de incentivo aos movimentos culturais;
- Estabelecer um calendário de eventos oficiais, resgatando a tradição e garantindo a preservação e perpetuação da cultura da cidade;
- Viabilizar recursos para construção de um espaço cultural, com teatro, auditório e sala de cinema, onde possam ser realizadas oficinas, cursos, espetáculos;
- Realizar parcerias com profissionais da área para a implantação de oficinas de música, teatro, artes plásticas, pinturas, etc..

6. MEIO AMBIENTE

Para ser uma cidade sustentável, São Felipe precisa ser ambientalmente correta, na gestão dos recursos hídricos, na arborização urbana, no gerenciamento dos resíduos sólidos, no saneamento ambiental e na construção de espaços ambientais de lazer.

Com o meio ambiente degradado, o ser humano resume o seu tempo de vida e a economia não se desenvolve satisfatoriamente. É por essa razão que a qualidade de vida e o respeito ao meio ambiente estão entre as nossas prioridades.

Principais ações propostas:

- Ampliar as ações de arborização urbana, por meio dos projetos;
- Implantar projetos protegendo e conservando nascentes e monitorando os rios do Município;
- Elaborar o Plano de Saneamento do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

7. TRANSPORTE E TRÂNSITO

A humanização do trânsito está entre as prioridades nessa área. Vamos implantar um amplo programa educativo, com abordagens de orientação a crianças, jovens e adultos de todas as idades, com o objetivo de resgatar valores de respeito e solidariedade no trânsito e de reduzir acidentes.

Principais ações propostas:

- Realizar palestras, atividades lúdicas e campanhas visando à mudança comportamental e redução de acidentes, mortos e feridos em vias públicas;
- Faixas de pedestres elevadas e gradil direcionador de pedestres, nos locais de grande demanda de usuários.

8. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma nova possibilidade para o nosso País. São Felipe um Município com Gestão Básica , necessitando de ampliação e melhoramento no atendimento no que se refere ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social.

No entanto, a consolidação da assistência social como política pública e direito social, ainda exige o enfrentamento de importantes desafios. Assim, nossa proposta de governo é fazer valer o que preconiza essa importante política e garantir atendimento de qualidade a todas as famílias que dela necessitam.

Frente aos desafios propomos o desenvolvimento e a continuidade de formas inovadoras e criativas na sua implementação, gestão, monitoramento, avaliação e informação.

Principais ações propostas:

- Implantar o Centro de Convivência os idosos;
- Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo nas comunidades (SCFV/CRAS/PAIF);
- Inserir no SCFV os jovens em situação de risco;
- Implantar as Oficinas Operativas para usuários do Bolsa Família no CRAS;
- Implantar Cursos Profissionalizantes no CRAS em parceria com o SESI/SENAI/SENAC;
- Promover a Capacitação Continuada para a Rede Sócio-assistencial (CRAS/BF/CMAS/CREAS/SCFV);

- Potencializar os atendimentos as famílias atendidas no CRAS através do PAIF;
- Promover a Capacitação Continuada para a Rede de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA/CT/CRAS e CRAS/SCFV);
- Implantar os serviços do CRAS, CREAS e BF de forma itinerante nas comunidades;
- Promover as Campanhas de Acesso a Direitos no CRAS E CREAS;
- Ampliar no âmbito Municipal as políticas de Proteção as Pessoas com Deficiência através do CRAS;
- Ampliar ações de promoção da assistência às famílias carentes do município, de acordo com LEI DE BENEFICIOS EVENTUAIS;
- Ampliar os Serviços de Atendimento do BOLSA FAMILIA;
- Criar o Balé Municipal;
- Promover palestras nas comunidades voltadas para o acesso aos direitos nas (Escolas, USF, Associações, etc.);
- Executar o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos);
- Potencializar os atendimentos das famílias atendidas no CREAS através do PAEF.

9. AGRICULTURA

O Poder Público Municipal compreende um dos principais elementos de promoção e fomento desse fundamental setor da nossa economia. Neste sentido, a Secretaria de Agricultura desenvolverá importantes programas e projetos de apoio ao homem do campo.

Dentre as metas para os próximos quatro anos, estão a difusão do conhecimento técnico referente à eficiência tecnológica, econômica e administrativa das cadeias produtivas e a qualidade de produção, bem como o incentivo ao produtor rural para diversificar atividades em culturas alternativas.

Principais ações propostas:

- Intensificar o programa de saúde animal;
- Implantar o Centro de Distribuição Social junto à CEASA, destinado a receber de forma centralizada produtos para o banco de alimentos, a compra direta, o restaurante popular e a merenda escolar;
- Recuperar áreas rurais degradadas, nascentes e matas ciliares, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente.

10. GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Para os próximos quatro anos temos como compromisso manter a austeridade fiscal, iremos ampliar os sistemas de planejamento, controle e gerenciamento dos processos e procedimentos administrativos e financeiros, com foco na modernização da gestão, eficiência dos serviços públicos e desburocratização.

Principais ações propostas:

- Implantar o sistema GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos);
- Modernizar o Arquivo Público Municipal;
- Manter o programa de renovação da frota municipal e dos equipamentos;
- Ampliar a atuação da Escola de Gestão Pública, promovendo a capacitação e aperfeiçoamento continuados dos servidores municipais;
- Garantir a revisão do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do funcionalismo municipal;
- Implantar programa de atenção, vigilância e promoção à saúde do servidor;
- Elaborar e executar o OCA (Orçamento Criança e Adolescente), conforme preconiza a Fundação Abrinq;
- Buscar parcerias destinadas à capacitação profissional de jovens e adultos, especialmente o ensino técnico, bem como fortalecer a Agência do Trabalhador.

11. HABITAÇÃO

Compreendemos a urgência em realizar um diagnóstico que aponte o déficit habitacional da cidade e a necessidade de criar um cadastro das famílias que necessitam de moradia. Com base nessas informações será possível conhecer a demanda real da população e captar recursos federais para implantar o programa habitacional no Município.

Principais ações propostas:

- Captar recursos federais para realizar melhorias em casas de conjuntos habitacionais de interesse social;
- Dar cumprimento ao que preceitua o PPP no que tange a Habitação;
- Fortalecer o que preconiza o Conselho Municipal da Cidade;
- Executar ações de melhorias habitacionais;

- Buscar parcerias com instituições sem fins lucrativos e clubes de serviço para ampliar a oferta de moradia às famílias de baixa renda.

12. SEGURANÇA

Embora a segurança pública seja exercida pelas polícias federais e estaduais, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 144, a Prefeitura pode e deve contribuir dentro de seus limites legais de atuação.

Implantar o sistema de Guarda, visando garantir o adequado cumprimento de seu dever constitucional, que é proteger os bens, serviços e instalações pertencentes ao Município.

Principais ações propostas:

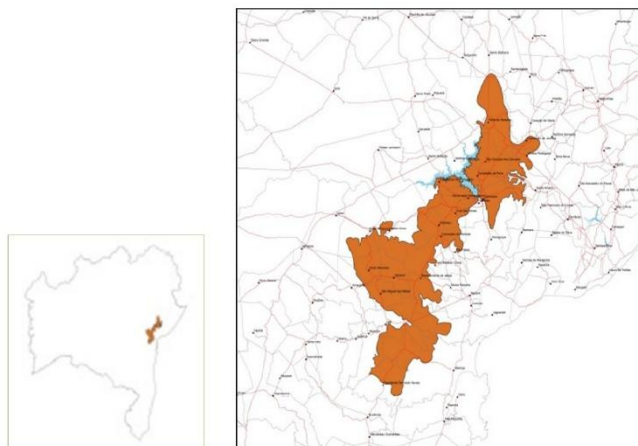
- Apoiar as ações administrativas da Polícia Militar, liberando os policiais da realização de tarefas burocráticas e permitindo a eles focar sua atuação nas principais funções de polícia;
- Implantar o sistema de vídeo monitoramento (câmeras);
- Realizar audiências públicas e amplo debate com a sociedade para avaliar e deliberar a respeito da implantação da Guarda Municipal;
- Intensificar o programa de estruturação da Guarda Municipal;
- Realizar operações em parceria com os demais órgãos de segurança.

Democratas

**ANEXO F - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZONA 25:
TABULEIROS INTERIORANOS DO RECÔNCAVO**



Zona 25: Tabuleiros Interioranos do Recôncavo



DIRETRIZES GERAIS

1. Compatibilizar as atividades produtivas (com destaque para a agropecuária e as atividades industriais), e a expansão das áreas urbanas, à preservação da biodiversidade e manutenção dos serviços ambientais, as áreas protegidas, as terras de povos e comunidades tradicionais e à inclusão social.
2. Conservar áreas importantes para a biodiversidade e manutenção dos serviços ambientais, especialmente os remanescentes de caatinga, floresta estacional e mata atlântica, provedores de interação etnobiológica e de valor reconhecido aos povos e comunidades tradicionais.
3. Estabelecer sistema de monitoramento georreferenciado da expansão das monoculturas e dos processos fragmentadores da paisagem.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. Aprimorar o sistema de controle ambiental sobre a disposição de efluentes líquidos e resíduos sólidos, domésticos e industriais.
2. Criar e implantar áreas protegidas públicas e/ou particulares articuladas às existentes, abrangendo especialmente os remanescentes de vegetação natural localizados nas áreas serranas, no entorno do Lago de Pedra do Cavalo e nas planícies fluviais dos rios Paraguaçu, Jaguaripe e Jiquiriçá, e nascentes do rio Subaé.
3. Elaborar e implementar programas para a realização de inventários da fauna e flora, visando minimizar as lacunas de informação sobre a biodiversidade do Estado.



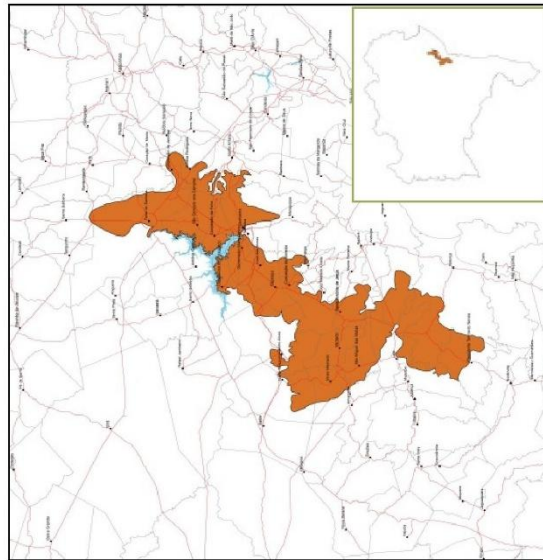
Zoneamento Ecológico-Econômico Preliminar

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



4. Implantar corredores ecológicos para estabelecimento de conectividade entre remanescentes florestais, a partir de Reservas Legais, APPs, RPPNs e outras áreas protegidas.
5. Identificar áreas prioritárias para recuperação e/ou restauração florestal, priorizando ações nas unidades de conservação, seu entorno e demais áreas protegidas.
6. Implementar programas e projetos que agreguem valor econômico a produtos e remunerem serviços ambientais associados a biodiversidade, priorizando os povos e comunidades tradicionais que os geram.
7. Fortalecer o manejo e gestão integrada (por mosaico) das áreas protegidas existentes, das quais se destaca a APA Lago de Pedra do Cavalo, considerando as comunidades pesqueiras ribeirinhas à montante da Barragem.
8. Identificar áreas prioritárias para recuperação e/ou restauração florestal, priorizando ações nas unidades de conservação, seu entorno e demais áreas protegidas.
9. Promover o manejo sustentável dos solos, restringindo atividades agropecuárias nas serras e colinas localizadas na porção centro-oeste da zona, em virtude da alta vulnerabilidade dos solos à erosão.
10. Aprimorar o sistema de gerenciamento e controle dos recursos hídricos, especialmente no entorno do Lago de Pedra do Cavalo, contemplando os usos múltiplos e sua função socioambiental, especialmente em virtude da deficiência de água oriunda de chuvas escassas e irregulares.
11. Implementar programas e projetos que agreguem valor econômico a produtos e serviços ambientais associados a biodiversidade desta Zona.
12. Incentivar o consumo do gás natural na Bahia priorizando a expansão no entorno dos gasodutos do estado.
13. Fortalecer as atividades industriais, de comércio e serviços, promovendo a infraestrutura adequada e assegurando o respeito a parâmetros de sustentabilidade ambiental.
14. Apoiar o desenvolvimento do turismo, em especial o de lazer e cultural, de forma sustentável, promovendo o desenvolvimento e a geração de trabalho e renda.
15. Implementar programas de extensão rural com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e as comunidades tradicionais.
16. Promover o acesso a água, esgotamento sanitário e tratamento de efluentes, bem como de coleta, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos.
17. Priorizar a realização de obras de infraestrutura hídrica e acesso a tecnologias sociais de convivência com o semiárido.
18. Fomentar políticas de reconhecimento para os povos e comunidades tradicionais, que promovam o acesso à terra e à água, à assistência técnica, à extensão rural e ao crédito adequados aos seus modos de vida e produção.

ZONA 25: Tabuleiros Interiores do Recôncavo



Territórios de Identidade e seus municípios na zona:

- 06. Baixo Sul: Aratuípe; Jaguaripe; Presidente Tancredo Neves; Valença = 701,5 km² e corresponde a 16,03% da Zona.
- 09. Vale do Iquiritá: Amargosa; Elísio Medrado; Laje; Mutuípe; São Miguel das Matas= 669,8 km² e corresponde a 15,3% da Zona.
- 14. Piemonte do Paraguai: Santa Teresinha= 138,4 km² e corresponde a 3,16% da Zona
- 19. Portal do Sertão: Amélia Rodrigues; Conceição da Feira; Conceição do Jacuipe; Feira de Santana; São Gonçalo dos Campos = 982,6 km² e corresponde a 22,45% da Zona.
- 21. Recôncavo: Cabaceiras do Paraguai; Cachoeira; Castro Alves; Conceição do Almeida; Cruz das Almas; Dom Macedo Costa; Governador Mangabeira; Maragogipe; Muritiba; Santo Amaro; Santo Antônio de Jesus; São Felipe; São Félix; Sapeaçu; Varzedo= 1.884,2 km² e corresponde a 43,05% da Zona.

Área Total da Zona: 4.376,47 km²

Sedes municipais na zona:

Cabaceiras do Paraguai; Cachoeira; Conceição da Feira; Conceição do Almeida; Conceição do Jacuipe; Cruz das Almas; Elísio Medrado; Feira de Santana; Governador Mangabeira; Santo Antônio de Jesus; São Gonçalo dos Campos; São Miguel das Matas; Sapeaçu; Varzedo

PRINCIPAIS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS

Atividades Industriais*: Papel e Gráfica; Borracha, Fumo, Couros; Indústria Têxtil; Indústria Calçados e Alimentos e Bebidas
Atividades Agrícolas e Silvicultura:** Banana; Cacaú; Cana-de-açúcar; Fumo; Laranja e Mandioca

DESCRIÇÃO ECOLÓGICO-ECONÔMICA DA ZONA

Zona com Muito Baixa cobertura vegetal remanescente (9,3%); Apenas 1,5% da zona possui elevada vulnerabilidade da biodiversidade; 18,3% da zona possui prioridade extremamente alta para conservação; Ocorrência de 9 fitofisionomias (predomínio de Caatinga e Mata Atlântica) na zona, considerando um total de 21 mapeadas no Estado (escala 1:100.000); Zona com ocorrência de 11 feições de geodiversidade, considerando um total de 64 mapeadas no Estado (escala 1:2.500.000); Baixa proporção (5%) da zona em Unidades de Conservação, sendo 0% sob Proteção Integral e/ou Uso Restrito (Muito Baixa); A zona está inserida nas Bacias do Recôncavo Sul, Recôncavo Norte e Paraguai; Muito alta proporção (83,7%) de microbacias com 0% ou menos de 20% de cobertura vegetal; Apenas 6,7% da zona com Alta vulnerabilidade à erosão; 7,2% da zona possui vulnerabilidade hídrica Muito Alta; Presença significativa de Pescadores, como também de Quilombolas; Usos diversos do solo, com destaque para pastagens, policultura e citros (ver tabelas a seguir).

* Os segmentos industriais foram selecionados tendo como critério o número de vínculos de RAIS/MTE por subgrupo de atividade para os municípios com participação na zona de pelo menos 20%.

**1) Adotou-se como critério para definição dos municípios nas zonas, aqueles com participação na zona de pelo menos 20% de sua área.

2) Os segmentos/atividades/arraios produtivos foram selecionados tendo como critério a participação relativa no valor da produção (culturas temporárias, permanentes, silvicultura e extração vegetal, ano 2011. O somatório das culturas selecionadas representa acima de 70% no valor total da produção).

PROJETOS ESTRUTURANTES

- Aeroporto de Feira de Santana
- Sistema Viário Oeste
- Concessão da BR-101 BA
- Aerodromo de Santo Antonio de Jesus

ATIVIDADES EM EXPANSÃO

- Expansão das atividades de serviços e industriais

POTENCIALIDADES

Potencialidades na área de Energia e Petróleo e Gás: Hidrelétrica

Potencialidades na área de Turismo: Esta localizada na Zona Turística do Caminhos do Jequiçá, Caminhos do Sertão, Costa do Dendê, Baía de Todos-os-Santos , com potencial para o turismo de lazer, ecológico e cultural

LIMITAÇÕES

- 1,5% da zona possui elevada vulnerabilidade da biodiversidade
- 6,7% da zona com Alta vulnerabilidade à erosão
- 7,2% da zona possui vulnerabilidade hídrica Muito Alta

CENA TENDENCIAL

Fortalecimento da Centralidade Urbana de Feira de Santana, Santo Antogio de Jesus e Cruz das Almas; problemas associados a destinação dos resíduos; Expansão urbana e das atividades industriais e de serviços; Risco de expansão desordenada das áreas urbanas.

DADOS SOCIOECONÔMICOS

Síntese dos Indicadores Municipais da Zona 25: Tabuleiros Interiores do Recôncavo

Dentre os indicadores destacamos proporção estimada de pessoas beneficiadas pelo PBF e BPC (%), taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais, PEA (15 anos ou mais) em relação à população total

Município	População total	Proporção o da população o rural (%)	Área do município (km ²)	Proporção do município na Zona (%)	Sede do município na Zona	Densidade demográfica (hab/km ²)	Proporção de pessoas beneficiadas pelo PBF e BPC (%)	Taxa de Analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais (%)	PEA (15 anos ou mais) em relação à população total (%)	PIB per Capita (R\$/hab)
Amargosa	34.351	27,5	463,2	1,5	não	74,2	49,4	18,5	47,1	5.439,99
Amélia Rodrigues	25.190	20,8	173,5	29,1	não	145,2	42,5	11,7	45,3	5.132,00
Aratuípe	8.599	35,9	181,1	3,6	não	47,5	58,5	21,2	46,4	4.332,60
Cabaceiras do Paraguaçu	17.327	73,2	226,0	53,1	sim	76,7	61,3	22,7	48,0	3.594,04
Cachoeira	32.026	48,8	395,2	49,8	sim	81,0	51,5	14,2	45,6	6.843,00
Castro Alves	25.408	38,3	711,7	40,1	não	35,7	55,1	20,0	42,9	4.902,98
Conceição da Feira	20.391	35,6	162,9	82,5	sim	125,2	49,9	14,2	44,1	5.117,85
Conceição do Almeida	17.889	55,7	289,9	90,0	sim	61,7	47,0	18,4	38,2	4.120,97
Conceição do Jacuípe	30.123	21,9	117,5	53,9	sim	256,3	34,8	11,1	49,5	17.694,92
Cruz das Almas	58.606	14,9	145,7	86,2	sim	402,1	33,4	10,6	46,0	7.637,31
Dom Macedo Costa	3.874	54,5	84,8	7,6	não	45,7	48,1	18,7	44,7	4.990,97
Elísio Medrado	7.947	59,1	193,5	89,0	sim	41,1	44,9	23,0	50,1	4.032,34
Feira de Santana	556.642	8,3	1.338,0	33,9	sim	416,0	31,7	8,1	51,8	13.353,54
Governador Mangabeira	19.818	62,6	106,3	90,2	sim	186,4	45,9	15,5	48,5	5.066,91
Jaguaripe	16.467	67,8	898,7	17,2	não	18,3	60,8	24,4	48,2	4.421,27
Laje	22.201	72,6	457,7	58,5	não	48,5	47,5	24,1	48,0	5.685,92
Maraçóipje	42.815	41,4	440,2	0,8	não	97,3	58,9	20,3	45,2	4.605,07
Muritiba	28.899	37,6	89,3	82,5	não	323,6	42,3	15,0	44,2	5.180,32
Mutuípe	21.449	55,0	283,2	7,9	não	75,7	51,4	21,0	46,6	5.245,47
Presidente Tancredo Neves	23.846	59,9	417,2	47,3	não	57,2	54,8	25,2	46,7	4.812,88
Santa Teresinha	9.648	75,8	707,2	19,6	não	13,6	63,4	22,3	37,5	4.209,16
Santo Amaro	57.800	22,6	492,9	27,5	não	117,3	48,3	11,3	43,0	6.599,74
Santo Antônio de Jesus	90.985	12,8	261,3	66,2	sim	348,1	36,7	11,1	51,9	10.862,44
São Felipe	20.305	51,6	206,0	29,1	não	98,6	49,8	20,3	45,8	4.525,54
São Félix	14.098	34,3	99,2	2,9	não	142,1	49,9	13,4	47,3	5.175,41
São Gonçalo dos Campos	33.283	50,4	300,7	93,6	sim	110,7	42,5	13,3	47,4	7.830,90

Visite o Portal: www.zee.ba.gov.br

Zoneamento Ecológico-Econômico Preliminar

Município	População total	Proporção da população o rural (%)	Área do município (Km ²)	Proporção do município na Zona (%)	Sede do município na Zona	Densidade demográfica (hab/km ²)	Proporção de pessoas beneficiadas pelo PBF e BPC (%)	Taxa de Analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais (%)	PEA (15 anos ou mais) em relação a população total (%)	PIB per Capita (R\$/hab)
São Miguel das Matas	10.414	67,7	214,4	93,4	sim	48,6	48,0	21,7	50,9	7.306,32
Sapeaçu	16.585	51,3	117,2	100,0	sim	141,5	51,3	14,1	44,9	5.074,16
Valença	88.673	27,4	1.192,6	28,7	não	74,4	45,5	16,9	48,3	7.138,38
Varzedo	9.109	63,1	226,8	100,0	sim	40,2	52,0	23,3	49,0	5.155,67
Amargosa	34.351	27,5	463,2	1,5	não	74,2	49,4	18,5	47,1	5.439,99

Síntese da Vulnerabilidade Social dos Municípios da Zona 25: Tabuleiros Interiores do Recôncavo

Território de Identidade	Município	Proporção do município na Zona (%)	Tipo de Vulnerabilidade Social	Desempenho Qualidade de Vida	Desempenho Condição de Vida	Desempenho Condição Econômica
06. Baixo Sul	Aratupe	3,57	5	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano	Insuficiente ou Mediano
	Jaguaripe	17,24	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Presidente Tancredo Neves	47,31	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
09. Vale do Jiquiriçá	Valença	28,74	1	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório
	Amargosa	1,53	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Elísio Medrado	88,95	6	Insuficiente ou Mediano	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano
	Laje	58,52	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Mutuípe	7,93	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	São Miguel das Matas	93,41	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
14. Piemonte do Paraguaçu	Santa Teresinha	19,57	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Amélia Rodrigues	29,14	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
19. Portal do Sertão	Conceição da Feira	82,53	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Conceição do Jacuípe	53,91	4	Insuficiente ou Mediano	Satisfatório	Satisfatório
	Feira de Santana	33,85	1	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório
21. Recôncavo	São Gonçalo dos Campos	93,55	5	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano	Insuficiente ou Mediano
	Cabaceiras do Paraguaçu	53,10	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Cachoeira	49,84	2	Satisfatório	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano
	Castro Alves	40,14	5	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano	Insuficiente ou Mediano
	Conceição do Almeida	89,95	6	Insuficiente ou Mediano	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano

Visite o Portal: www.zee.ba.gov.br

Zoneamento Ecológico-Econômico Preliminar

Cruz das Almas	86,19	6	Insuficiente ou Mediano	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano
Dom Macedo Costa	7,63	6	Insuficiente ou Mediano	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano
Governador Mangabeira	90,24	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
Maragogipe	0,82	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
Muritiba	82,52	6	Insuficiente ou Mediano	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano
Santo Amaro	27,50	5	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano	Insuficiente ou Mediano
Santo Antônio de Jesus	66,22	2	Satisfatório	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano
São Felipe	29,12	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
São Félix	2,85	5	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano	Insuficiente ou Mediano
Sapeaçu	100,00	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
Varzedo	100,00	6	Insuficiente ou Mediano	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano

O diagnóstico da vulnerabilidade social apresenta uma análise sintética de aspectos relacionados às dimensões de condição de vida, qualidade de vida e condição econômica. A vulnerabilidade é expressa em uma escala que varia de 1 (melhor situação nos indicadores dimensionais) a 8 (pior situação nos indicadores dimensionais).

BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO

Área de cobertura vegetal	Área km ²	% da área na Zona
Vegetação remanescente	404,7	9,3%

Fonte: IBAMA, 2009. Elaboração: SEMA, 2013.

Fitofisionomias	Total
Área de Transição	9
Caatinga Arbórea	
Caatinga Arbustiva	
Floresta Estacional	
Floresta Ombrófila Estágio Inicial de Regeneração	
Floresta Ombrófila Estágio Médio/Avançado de Regeneração	
Manguezal	
Mata Ciliar	
Reflorestamento	
Área de Transição	

Fonte: DDF, 1998. Elaboração: SEMA, 2013.

Vulnerabilidade da Biodiversidade	% na Zona
Baixa	3,5%
Moderada	4,3%
Elevada	1,5%

Fonte: ZEE, 2013. Elaboração: SEMA, 2013.

Qualidade da Biodiversidade	Área km ²	% na Zona
Moderada	190,4	4,4%
Alta	199,7	4,6%
Muito Alta	14,6	0,3%

Fonte: ZEE, 2013. Elaboração: SEMA, 2013.

Áreas Prioritárias	% na Zona
Extremamente Alta	18,3%
Muito Alta	5,8%
Alta	5,7%

Fonte: MIMA, 2007. Elaboração: SEMA, 2013.

Unidades de Conservação	Categoria	Grupo	Esfera	Área km ²	% da área na Zona
Área de Proteção Ambiental Lago de Pedra do Cavalo	Área de Proteção Ambiental	Uso Sustentável	Estadual	218,1	5,0%
Área de Proteção Ambiental Baía de Todos os Santos	Área de Proteção Ambiental	Uso Sustentável	Estadual	1,3	0,03%
Área de Proteção Ambiental Caminhos Ecológicos da Boa Esperança	Área de Proteção Ambiental	Uso Sustentável	Estadual	0,6	0,01%
				220,0	5,0%

Fonte: INEMA, 2011. Elaboração: SEMA, 2013.

Área de Proteção Integral e/ou Uso Restrito	Categoria	Grupo	Esfera	Área km ²	% da área na Zona
Sem ocorrência					

Fonte: INEMA, 2011; FUNAI, 2010. Elaboração: SEMA, 2013.

Bacias Hidrográficas	Área km ²	% da área na Zona
Paraguaçu	836,6	19,1%
Recôncavo Norte	964,4	22,0%
Recôncavo Sul	2.575,3	58,8%

Fonte: INGA, 2010. Elaboração: SEMA, 2013.

Microbacias	Quantidade
Microbacias na zona	92

Fonte: ANA, 2012. Elaboração: SEMA, 2013.

Visite o Portal: www.zee.ba.gov.br

Unidades Geoambientais	% na Zona
Tabuleiro Pré-Litorâneo	72,9%
Tabuleiros Interiores	14,3%
Colinas e Serras Pré-Litorâneas	4,2%
Planalto Pré-Litorâneo	3,2%
Depressão Sertaneja	2,8%
Residuais nas Depressões Interplanálticas	2,5%

Fonte: ZEE-BA, 2013. Elaboração: SEMA, 2013.

Geodiversidade

Alterância irregular entre camadas de Sedimentos de composição diversa (Arenito, siltito, argilito e cascalho).
Ambiente misto (Marinho/Continental) - Intercalações irregulares de Sedimentos arenosos, argilosos em geral ricos em matéria orgânica (mangues).
Associações charnockíticas.
Granitóides peraluminosos.
Granulitos indiferenciados.
Intercalação de Sedimentos silticos argilosos e camadas de carvão.
Gnaisses ortoderivado. Podem conter porções migmatíticas.
Gnaisses paraderivados. Podem conter porções migmatíticas.
Sedimentos quartzo-arenosos e conglomeráticos com intercalações de Sedimentos siltico-argilosos e ou calcíferos.
Sedimentos retrabalhados de outras rochas - Coberturas areno-conglomeráticas e/ou siltico argilosas associadas a superfícies de aplainamento.
Série máfico-ultramáfica (Dunito, peridotito, etc).

Fonte: CPRM, 2009. Elaboração: SEMA, 2013.

% cobertura vegetal	Quantidade de microbacias	% de microbacias na Zona
0,0%	28	30,4%
0,01-20%	49	53,3%
20,01-40%	8	8,7%
40,01-60%	3	3,3%
60,01-80%	2	2,2%
80,01-100%	2	2,2%

Fonte: IBAMA, 2009; ANA, 2012. Elaboração: SEMA, 2013.

Vulnerabilidade do Solo à Erosão	% na Zona
Baixa	0%
Baixa a Moderada	87,2%
Moderada	0%
Moderada a Alta	6,1%
Alta	6,7%
Alta a Muito alta	0%
Muito Alta	0%

Fonte: ZEE-BA, 2013. Elaboração: SEMA, 2013.

Vulnerabilidade Hídrica	% na Zona
Muito Baixa	0,0%
Baixa	55,5%
Moderada	10,6%
Alta	26,7%
Muito Alta	7,2%

Fonte: ZEE-BA, 2013. Elaboração: SEMA, 2013.

Unidades de Paisagem	%
5P - Tabuleiro Pré-Litorâneo com uso de Pastagem	33,4%
5Ap1 - Tabuleiro Pré-Litorâneo com Culturas de citros (laranja), policultura, Vegetação Natural e Pastagem	32,5%
6P - Tabuleiros Interiores com Pastagem plantada e natural	11,1%
5Ad2 - Tabuleiro Pré-Litorâneo com Culturas diversificadas: policultura comercial (cacaú, mandioca, dendê)	2,8%
48Ap1 - Colinas e Serras Pré-Litorâneas com Citros	2,2%
62P - Depressão Sertaneja com Pastagem plantada e natural	2,0%
5At3 - Tabuleiro Pré-Litorâneo com cana-de-açúcar	1,7%
47F - Planalto Pré-Litorâneo com Pastagem e Vegetação Secundária	1,2%
6u - Área urbana	1,2%
48P - Colinas e Serras Pré-Litorâneas com Pastagem plantada e natural	1,1%
47P2 - Planalto Pré-Litorâneo com Pastagem associada a coco-da-baía	1,1%
6P8 - Tabuleiros Interiores com Pastagem associada a coco-da-baía, citros e Vegetação Natural	1,1%
5P6 - Tabuleiro Pré-Litorâneo com Pastagem associada a café e frutíferas	1,0%
65Ap1 - Residuais nas Depressões Interplanálticas com Citros (laranja), policultura, Vegetação Natural	1,0%
48F - Colinas e Serras Pré-Litorâneas com Citros intercalados com pastagem em Área de floresta	1,0%
5F - Tabuleiro Pré-Litorâneo com pequenos Remanescentes de Floresta	0,9%
6At1 - Tabuleiros Interiores com Culturas temporárias tradicionais (feijão, milho e mamona) e sisal	0,8%
62F - Depressão Sertaneja com Floresta	0,8%
65F - Residuais nas Depressões Interplanálticas com Remanescentes de Floresta estacional	0,8%
5P1 - Tabuleiro Pré-Litorâneo com uso de Pastagem associada à cana-de-açúcar	0,7%
65P - Residuais nas Depressões Interplanálticas com Pastagem	0,7%
47P - Planalto Pré-Litorâneo com Pastagem associada a coco-da-baía	0,6%
47Ap1 - Planalto Pré-Litorâneo com uso de Citros	0,2%
6At3 - Tabuleiros Interiores com Culturas temporárias de cana-de-açúcar	0,13
47m - Planalto Pré-Litorâneo, com Vegetação Arbórea e Arbustiva e mangue	0,04%

Fonte: ZEE-BA, 2013. Elaboração: SEMA, 2013.


Zoneamento Ecológico-Econômico Preliminar

 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE


Ocorrência de Povos e Comunidades Tradicionais		
Comunidades	Municípios	nº Comunidades
Quilombolas	Aratuípe, Jaguaripe, Presidente Tancredo Neves, Valença, Amargosa, Elísio Medrado, Laje, Mutuípe, São Miguel das Matas, Santa Teresinha, Feira de Santana, São Gonçalo dos Campos, Conceição da Feira, Amélia Rodrigues, Conceição do Jacuípe, Santo Amaro, Governador Mangabeira, Muritiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, São Félix, Maragogipe, Cruz das Almas, Castro Alves, Conceição do Almeida, São Felipe, Santo Antônio de Jesus, Varzedo, Dom Macedo Costa, Sapeaçu	38
Pescadores	Aratuípe, Jaguaripe, Presidente Tancredo Neves, Valença, Amargosa, Elísio Medrado, Laje, Mutuípe, São Miguel das Matas, Santa Teresinha, Feira de Santana, São Gonçalo dos Campos, Conceição da Feira, Amélia Rodrigues, Conceição do Jacuípe, Santo Amaro, Governador Mangabeira, Muritiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, São Félix, Maragogipe, Cruz das Almas, Castro Alves, Conceição do Almeida, São Felipe, Santo Antônio de Jesus, Varzedo, Dom Macedo Costa, Sapeaçu	11.012
Quilombolas	Aratuípe, Jaguaripe, Presidente Tancredo Neves, Valença, Amargosa, Elísio Medrado, Laje, Mutuípe, São Miguel das Matas, Santa Teresinha, Feira de Santana, São Gonçalo dos Campos, Conceição da Feira, Amélia Rodrigues, Conceição do Jacuípe, Santo Amaro, Governador Mangabeira, Muritiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, São Félix, Maragogipe, Cruz das Almas, Castro Alves, Conceição do Almeida, São Felipe, Santo Antônio de Jesus, Varzedo, Dom Macedo Costa, Sapeaçu	38

Fonte: INCRA, 2011. Elaboração: SEMA, 2013

Ocorrência de Cavernas	
Município	Quantidade
Sem ocorrência	

Fonte: ICMBio, 2009. Elaboração: SEMA, 2013.

Ocorrência de Sítios arqueológicos	
Município	Nome do Sítio
Sem ocorrência	Classificação

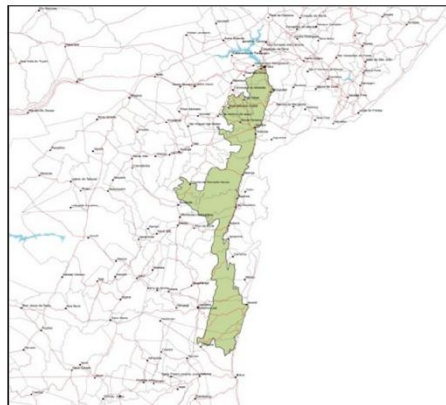
Fonte: Bahia Arqueológica, 2012. Elaboração: SEMA, 2013.

 Visite o Portal: www.zee.ba.gov.br

**ANEXO G - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZONA 26: PLANALTO
PRÉ-LITORÂNEO BAIXO SUL**



Zona 26: Planalto Pré-Litorâneo Baixo Sul



DIRETRIZES GERAIS

1. Conservar áreas importantes para a biodiversidade e manutenção dos serviços ambientais, especialmente dos remanescentes de vegetação secundária de floresta ombrófila densa em diferentes estágios de regeneração, localizados no centro e sul da zona, considerando os topos de colinas do relevo dissecado e nos vales, as características dos solos e os componentes provedores de interação etnobiológica de valor reconhecido aos povos e comunidades tradicionais.
2. Compatibilizar as atividades produtivas (com destaque para as policulturas, a pecuária, o turismo e indústria naval) e a expansão das áreas urbanas, à preservação da biodiversidade e manutenção dos serviços ambientais, as áreas protegidas, as áreas de relevo acidentado, as terras de povos e comunidades tradicionais e à inclusão social.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. Implantar programas de monitoramento da cunha salina nos locais onde a exploração de água subterrânea seja intensa.
2. Aprimorar o sistema de controle e monitoramento georreferenciado das carciniculturas localizadas na porção costeira da Zona.
3. Aprimorar o sistema de gerenciamento e controle dos recursos hídricos, contemplando projetos e ações de proteção de nascentes, considerando os usos múltiplos e a função socioambiental.
4. Elaborar e implementar programas para a realização de inventários da fauna e flora, visando minimizar as lacunas de informação sobre a biodiversidade do Estado.
5. Implantar corredores ecológicos para estabelecimento de conectividade entre remanescentes florestais, a partir de Reservas Legais, APPs, RPPNs e outras áreas protegidas.
6. Identificar áreas prioritárias para recuperação e/ou restauração florestal, priorizando ações nas unidades de conservação, seu entorno e demais áreas protegidas.



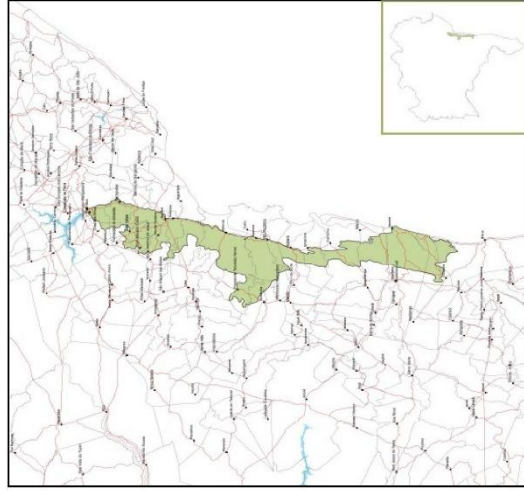
Zoneamento Ecológico-Econômico Preliminar

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



7. Implementar programas e projetos que agreguem valor econômico a produtos e remunerem serviços ambientais associados a biodiversidade, priorizando os povos e comunidades tradicionais que os geram.
8. Criar e implantar áreas protegidas públicas e/ou particulares articuladas às existentes (Reserva Extrativista Marinha da Baía de Iguape, APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança, APA do Pratigi, APA Baía de Camamu, APA Itacaré - Serra Grande, Parque Estadual Serra do Conduru e APA Almada – Lagoa Encantada), abrangendo especialmente os remanescentes de floresta ombrófila densa significativamente preservadas, situados no centro e no sul da Zona, as áreas de relevo acidentado e vales dos rios Paraguaçu, Jaguaripe, da Dona, Una, de Contas e Jiquiriçá, e seus respectivos afluentes, com presença de sítios arqueológicos.
9. Implantar e fortalecer o manejo e gestão integrada (por mosaico) das áreas protegidas existentes, das quais se destacam a Reserva Extrativista Marinha da Baía de Iguape, APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança, APA do Pratigi, APA Baía de Camamu, APA Itacaré - Serra Grande, Parque Estadual Serra do Conduru e APA Lagoa Encantada/ Rio Almada, considerando as comunidades pesqueiras ribeirinhas à montante da Barragem.
10. Identificar áreas prioritárias para recuperação e/ou restauração florestal, priorizando ações nas unidades de conservação, seu entorno e demais áreas protegidas.
11. Promover o manejo sustentável dos solos, considerando a sua alta vulnerabilidade à erosão.
12. Aprimorar o sistema de controle ambiental para prevenção do uso e ocupação irregular de APPs, Unidades de Conservação, ser entorno e demais áreas protegidas.
13. Implementar programas e projetos que agreguem valor econômico a produtos e serviços ambientais associados a biodiversidade desta Zona.
14. Estabelecer um plano regional de desenvolvimento do turismo em bases sustentáveis, com destaque para o turismo ecológico, cultural e de aventura.
15. Fomentar a implementação de agroflorestas e sistemas produtivos que promovam a conservação dos remanescentes florestais.
16. Fortalecer e estruturar as cadeias produtivas da agricultura (oleaginosas, palmito e heveicultura), em bases sustentáveis e agroecológicas.
17. Implementar programas de assistência técnica e extensão rural continuada com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais, incluindo a pesca.
18. Garantir para os povos e comunidades tradicionais o seu reconhecimento, o acesso à terra e à água, à assistência técnica, à extensão rural e ao crédito adequados aos seus modos de vida e produção.
19. Implementar programas de assistência técnica e extensão rural continuada com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar.

ZONA 26: Planalto Pré-Litorâneo Baixo Sul



Territórios de Identidade e seus municípios na zona:

- 05. Litoral Sul:** Ilheus; Itacaré; Marau; Uruçuca = 1.180,2 km² e corresponde a 10,41% da Zona.
- 06. Baixo Sul:** Aratuípe; Camamu; Igrapiúna; Ituberá; Jaguaripe; Nilo Peçanha; Pirai do Norte; Presidente Tancredo Neves; Taperoa; Teolândia; Valença; Wenceslau Guimarães = 2.253,7 km² e corresponde a 19,88% da Zona.
- 09. Vale do Jiquiriçá:** Laje; Mutuípe = 22,1 km² e corresponde a 0,19% da Zona
- 21. Recôncavo:** Conceição do Almeida; Cruz das Almas; Dom Macedo Costa; Governador Mangabeira; Maragogipe; Muniz Ferreira; Muritiba; Nazaré; Santo Antônio de Jesus; São Felipe; São Félix = 1.020,9 km² e corresponde a 9,01% da Zona.

Área Total da Zona: 11.334,25 km²

Sedes municipais na zona:

Dom Macedo Costa; Itacaré; Maragogipe; Muniz Ferreira; Muritiba; Nazaré; Nilo Peçanha; Presidente Tancredo Neves; São Felipe; São Félix; Taperoa

PRINCIPAIS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS

Atividades Industriais*: Madeira e Mobiliário; Indústria Química; Indústria Têxtil; Indústria Calçados e Alimentos e Bebidas

Atividades Agrícolas e Silvicultura:** Banana; Borracha; Cacaú; Dendê e Mandioca

DESCRIÇÃO ECOLÓGICO-ECONÔMICA DA ZONA

Zona com Média cobertura vegetal remanescente (27,3%); 23,4% da zona possui Elevada vulnerabilidade da biodiversidade; 54% da zona possui prioridade extremamente alta para conservação; Ocorrência de 8 fitofisionomias (predomínio de Mata Atlântica) na zona, considerando um total de 21 mapeadas no Estado (escala 1:100.000); Zona com ocorrência de 17 feições de geodiversidade, considerando um total de 64 mapeadas no Estado (escala 1:2.500.000); Muito Alta proporção (47,35%) da zona em Unidades de Conservação, sendo 0,29% sob Proteção Integral e/ou Uso Restrito, considerando uma Terra Indígena (Muito Baixa); A zona está inserida nas Bacias do Recôncavo Sul, Contas e Paraguaçu; Alta proporção (51,1%) de microbacias com 0% ou menos de 20% de cobertura vegetal; 100% da zona com Muito Alta vulnerabilidade a erosão; Apenas 7,3% da zona possui vulnerabilidade hídrica Alta; Significativa presença de sítios arqueológicos em Camamu, Igrapiúna, Jaguaripe e Marau; Presença significativa de Pescadores, como também de Quitombolas; Predomínio do uso do solo por pastagens com presença de cultivos de coco, cacau e citros. (ver tabelas a seguir).

* Os segmentos industriais foram selecionados tendo como critério o número de vínculos da RAIS/MITE por subgrupo de atividade para os municípios com participação na zona de pelo menos 20%.

**1) Adotou-se como critério para definição dos municípios nas zonas, aqueles com participação na zona de pelo menos 20% de sua área.

2) Os segmentos/atividades/arranjos produtivos foram selecionados tendo como critério a participação relativa no valor da produção (culturas temporárias, permanentes, silvicultura e extração vegetal, ano 2011. O somatório das culturas selecionadas representa acima de 70% no valor total da produção).

PROJETOS ESTRUTURANTES

- Indústria Naval (Estaleiro Enseada do Paraguaçu e de São Roque do Paraguaçu)
- Sistema Viário Oeste
- Concessão da BR-101 BA
- GASENE

ATIVIDADES EM EXPANSÃO

- Expansão das atividades de serviços e industriais
- Expansão das atividades cacaujeira
- Expansão da produção de dendê

POTENCIALIDADES

Potencialidades na área de Energia e Petróleo e Gás: Potencial para produção de dendê (biodiesel)

Potencialidades na área de Turismo: Esta localizada na Zona Turística do Caminhos do Jequiçá, Costa do Cacaú, Costa do Dendê e Baía de Todos-os-Santos , com potencial para o turismo de lazer, esporte, ecológico e cultural

LIMITAÇÕES

- 23,4% da zona possui Elevada vulnerabilidade da biodiversidade
- 100% da zona com Muito Alta vulnerabilidade à erosão
- 7,3% da zona possui vulnerabilidade hídrica Alta

CENA TENDENCIAL

Fortalecimento da atividade industrial, expansão urbana. Risco de expansão desordenada das áreas urbanas.

DADOS SOCIOECONÔMICOS
Síntese dos Indicadores Municipais da Zona 26: Planalto Pré-Litorâneo Baixo Sul

Dentre os indicadores destacamos proporção estimada de pessoas beneficiadas pelo PBF e BPC (%), taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais, PEA (15 anos ou mais) em relação à população total

Município	População total	Proporção da população rural (%)	Área do município (km ²)	Proporção do município na Zona (%)	Sede do município na Zona	Densidade demográfica (hab/km ²)	Proporção estimada de pessoas beneficiadas pelo PBF e BPC (%)	Taxa de Analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais (%)	PEA (15 anos ou mais) em relação a população total (%)	PIB per Capita (R\$/hab)
Adustina	15.702	64,5	632,1	39,5	não	24,8	54,0	30,9	36,2	6.094,00
Aratuípe	8.599	35,9	181,1	82,5	não	47,5	58,5	21,2	46,4	4.332,60
Camamu	35.180	55,6	920,4	26,0	não	38,2	56,3	22,4	41,9	5.190,85
Conceição do Almeida	17.889	55,7	289,9	10,1	não	61,7	47,0	18,4	38,2	4.120,97
Cruz das Almas	58.606	14,9	145,7	13,8	não	402,1	33,4	10,6	46,0	7.637,31
Dom Macedo Costa	3.874	54,5	84,8	92,4	sim	45,7	48,1	18,7	44,7	4.990,97
Governador Mangabeira	19.818	62,6	106,3	0,1	não	186,4	45,9	15,5	48,5	5.066,91
Igrapiúna	13.343	68,0	527,2	23,8	não	25,3	65,8	20,5	44,0	12.997,68
Ilhéus	184.236	15,7	1.760,0	7,1	não	104,7	46,0	11,1	46,9	12.169,04
Itacaré	24.318	43,9	737,9	75,7	sim	33,0	41,3	19,8	43,9	4.607,53
Ituberá	26.591	27,6	417,3	30,6	não	63,7	50,0	17,8	47,2	6.437,07
Jaguaripe	16.467	67,8	898,7	20,7	não	18,3	60,8	24,4	48,2	4.421,27
Laje	22.201	72,6	457,7	4,8	não	48,5	47,5	24,1	48,0	5.685,92
Maragogipe	42.815	41,4	440,2	55,1	sim	97,3	58,9	20,3	45,2	4.605,07
Marau	19.101	81,4	823,4	33,0	não	23,2	64,5	21,9	40,8	4.867,28
Muniz Ferreira	7.317	53,6	110,1	100,0	sim	66,4	52,3	20,2	43,7	4.231,79
Muritiba	28.899	37,6	89,3	17,5	sim	323,6	42,3	15,0	44,2	5.180,32
Mutuípe	21.449	55,0	283,2	0,0	não	75,7	51,4	21,0	46,6	5.245,47
Nazaré	27.274	16,2	253,8	77,2	sim	107,5	49,9	16,4	44,5	5.747,01
Nilo Peçanha	12.530	75,2	399,3	23,8	sim	31,4	54,5	22,8	40,2	6.643,58
Pirai do Norte	9.799	62,4	187,3	1,8	não	52,3	54,5	22,6	42,2	4.410,25
Presidente Tancredo Neves	23.846	59,9	417,2	37,8	sim	57,2	54,8	25,2	46,7	4.812,88
Santo Antônio de Jesus	90.985	12,8	261,3	33,8	não	348,1	36,7	11,1	51,9	10.862,44
São Felipe	20.305	51,6	206,0	70,9	sim	98,6	49,8	20,3	45,8	4.525,54
São Félix	14.098	34,3	99,2	95,4	sim	142,1	49,9	13,4	47,3	5.175,41
Taperoá	18.748	53,5	410,8	95,0	sim	45,6	59,7	23,3	43,2	4.967,68
Teolândia	14.836	65,8	317,8	39,3	não	46,7	64,0	26,6	42,5	4.128,00

Visite o Portal: www.zee.ba.gov.br

Município	População total	Proporção da população rural (%)	Área do município (km ²)	Proporção do município na Zona (%)	Sede do município na Zona	Densidade demográfica (hab/km ²)	Proporção estimada de pessoas beneficiadas pelo PBF e BPC (%)	Taxa de Analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais (%)	PEA (15 anos ou mais) em relação à população total (%)	PIB per Capita (R\$/hab)
Uruçuca	19.837	20,5	392,0	57,4	não	50,6	64,4	19,3	41,7	4.939,86
Valença	88.673	27,4	1.192,6	54,9	não	74,4	45,5	16,9	48,3	7.138,38
Wenceslau Guimarães	22.189	66,1	674,0	0,0	não	32,9	73,7	26,1	44,8	6.856,33

Síntese da Vulnerabilidade Social dos Municípios da Zona 26: Planalto Pré-Litorâneo Baixo Sul

Território de Identidade	Município	Proporção do município na Zona (%)	Tipo de Vulnerabilidade Social	Desempenho Qualidade de Vida	Desempenho Condição de Vida	Desempenho Condição Econômica
05. Litoral Sul	Ilheus	7,09	5	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano	Insuficiente ou Mediano
	Itacaré	75,71	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Marauá	33,01	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Uruçuca	57,41	5	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano	Insuficiente ou Mediano
	Aratuipe	82,51	5	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano	Insuficiente ou Mediano
	Camamu	25,96	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Igrapiúna	23,84	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Ituberá	30,60	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Jaguaripe	20,71	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Nilo Peçanha	23,84	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
06. Baixo Sul	Pirai do Norte	1,77	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Presidente Tancredo Neves	37,75	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Taperoá	94,95	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Teolândia	39,32	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Valença	54,90	1	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório
	Wenceslau Guimarães	0,01	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Laje	4,83	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Mutuipe	0,00	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Conceição do Almeida	10,05	6	Insuficiente ou Mediano	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano
	Cruz das Almas	13,81	6	Insuficiente ou Mediano	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano
21. Recôncavo	Dom Macedo Costa	92,37	6	Insuficiente ou Mediano	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano
	Governador Mangabeira	0,14	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Maragogipe	55,12	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente

Visite o Portal: www.zee.ba.gov.br

Território de Identidade	Município	Proporção do município na Zona (%)	Tipo de Vulnerabilidade Social	Desempenho Qualidade de Vida	Desempenho Condição de Vida	Desempenho Condição Econômica
	Muniz Ferreira	100,00	5	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano	Insuficiente ou Mediano
	Muritiba	17,47	6	Insuficiente ou Mediano	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano
	Nazaré	77,21	5	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano	Insuficiente ou Mediano
	Santo Antônio de Jesus	33,78	2	Satisfatório	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano
	São Felipe	70,88	8	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	São Félix	95,37	5	Satisfatório	Insuficiente ou Mediano	Insuficiente ou Mediano

O diagnóstico da vulnerabilidade social apresenta uma análise sintética de aspectos relacionados às dimensões de condição de vida, qualidade de vida e condição econômica. A vulnerabilidade é expressa em uma escala que varia de 1 (melhor situação nos indicadores dimensionais) a 8 (pior situação nos indicadores dimensionais).

BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO

Área de cobertura vegetal	Área km ²	% da área na Zona
Vegetação remanescente	1.219,4	27,3%

Fonte: IBAMA, 2009. Elaboração: SEMA, 2013.

Fitofisionomias	Total
Agropecuária Cacaú	
Brejo	
Floresta Ombrófila Estágio Inicial de Regeneração	
Floresta Ombrófila Estágio Médio/Avançado de Regeneração	
Floresta Ombrófila Estágio Primário	8
Manguezal	
Mata Ciliar	
Restinga	
Brejo	

Fonte: DDF, 1998. Elaboração: SEMA, 2013.

Vulnerabilidade da Biodiversidade	% na Zona
Baixa	1,4%
Moderada	2,5%
Elevada	23,4%

Fonte: ZEE, 2013. Elaboração: SEMA, 2013.

Qualidade da Biodiversidade	Área km ²	% na Zona
Moderada	68,8	1,5%
Alta	254,6	5,7%
Muito Alta	895,8	20,0%

Fonte: ZEE, 2013. Elaboração: SEMA, 2013.

Áreas Prioritárias	% na Zona
Extremamente Alta	54,0%
Muito Alta	4,4%
Alta	5,9%

Fonte: MMA, 2007. Elaboração: SEMA, 2013.

Unidades de Conservação	Categoria	Grupo	Esfera	Área km ²	% da área na Zona
Área de Proteção Ambiental Caminhos Ecológicos da Boa Esperança	Área de Proteção Ambiental	Uso Sustentável	Estadual	896,4	20,1%
Área de Proteção Ambiental Baía de Camamu	Área de Proteção Ambiental	Uso Sustentável	Estadual	561,9	12,6%
Área de Proteção Ambiental Lagoa Encantada	Área de Proteção Ambiental	Uso Sustentável	Estadual	186,1	4,2%
Área de Proteção Ambiental Pratiği	Área de Proteção Ambiental	Uso Sustentável	Estadual	34,0	0,8%
Área de Proteção Ambiental Baía de Todos os Santos	Área de Proteção Ambiental	Uso Sustentável	Estadual	4,1	0,09%
Área de Proteção Ambiental Lago de Pedra do Cavalo	Área de Proteção Ambiental	Uso Sustentável	Estadual	3,0	0,07%
Área de Proteção Ambiental Costa de Itacaré Serra Grande	Área de Proteção Ambiental	Uso Sustentável	Estadual	421,6	9,4%
RESEX Marinha da Baía de Iguapé	Reserva Extrativista	Uso Sustentável	Federal	11,35	0,25%
				2.118,65	47,35%

Fonte: INEMA, 2011

Área de Proteção Integral e/ou Uso Restrito	Categoria	Grupo	Esfera	Área km ²	% da área na Zona
Fazenda Bahiana	Terra Indígena	Pataxó		1,8	0,04%
RESEX Marinha da Baía de Iguapé	Reserva Extrativista			11,35	0,25%
				13,15	0,29%

Fonte: INEMA, 2011; FUNAI, 2010. Elaboração: SEMA, 2013.

Bacias Hidrográficas	Área km ²	% da área na Zona
Contas	634,5	14,2%
Leste	304,3	6,8%
Paraguaçu	167,8	3,8%
Recôncavo Sul	3.357,9	75,1%
Contas	634,5	14,2%

Fonte: INGA, 2010. Elaboração: SEMA, 2013.

Microbacias	Quantidade
Microbacias na zona	145

Fonte: ANA, 2012. Elaboração: SEMA, 2013.

Unidades Geoambientais	% na Zona
Planalto Pré-Litorâneo	99,3%
Planícies Marinhas e Fluviomarinhas	0,7%

Fonte: ZEE-BA, 2013. Elaboração: SEMA, 2013.

Geodiversidade
Alternância irregular entre camadas de Sedimentos de composição diversa (Arenito, siltito, argilito e cascalho).
Planícies aluvionares recentes
Ambiente fluvio-lacustres - Sedimentos arenosos, intercalados com camadas argilosas, ocasionalmente com presença de turfa.
Ambiente marinho costeiro - Sedimentos arenosos.
Ambiente misto (Marinho/Continental) - Intercalações irregulares de Sedimentos arenosos, argilosos em geral ricos em matéria orgânica (mangues).
Associações charnockíticas.
Gabro, anortosito, carbonatito, dique de lamprófiro.
Gnaise-granulito paraderivado. Podem conter porções migmatíticas.
Gnaise-granulítico ortoderivado. Podem conter porções migmatíticas.
Gnaise ortoderivado. Podem conter porções migmatíticas.
Gnaisses paraderivados. Podem conter porções migmatíticas.
Sedimentos quartzo-arenosos e conglomeráticos com intercalações de Sedimentos siltico-argilosos e ou calcíferos.
Sedimentos retrabalhados de outras rochas - Coberturas areno-conglomeráticas e/ou siltico argilosas associadas a superfícies de aplainamento.
Série alcalina saturada e alcalina sub-saturada (Sienito, quartzo-sienitos, traquitos, nefelina sienito, sodalita sienito, etc).
Série básica e ultrabásica (Gabro e anortosito, etc).
Série máfico-ultramáfica (Dunito, peridotito, etc).
Série sub-alcalina (Monzonitos, quartzo-monzonitos, mangeritos, etc).

Fonte: CPRM, 2009; Elaboração: SEMA, 2013.

% cobertura vegetal	Quantidade de microbacias	% de microbacias na Zona
0,0%	21	14,5%
0,01-20%	53	36,6%
20,01-40%	18	12,4%
40,01-60%	14	9,7%
60,01-80%	14	9,7%
80,01-100%	25	17,2%

Visite o Portal: www.zee.ba.gov.br

Fonte: IBAMA, 2009; ANA, 2012. Elaboração: SEMA, 2013.

Vulnerabilidade do Solo à Erosão	% na Zona
Baixa	0%
Baixa a Moderada	0%
Moderada	0%
Moderada a Alta	0,3%
Alta	0%
Alta a Muito Alta	0%
Muito Alta	99,7%

Fonte: ZEE-BA, 2013. Elaboração: SEMA, 2013.

Vulnerabilidade Hídrica	% na Zona
Muito Baixa	0,0%
Baixa	47,6%
Moderada	45,0%
Alta	7,3%
Muito Alta	0,0%

Fonte: ZEE-BA, 2013. Elaboração: SEMA, 2013.

Unidades de Paisagem	%
47P - Planalto Pré-Litorâneo com Pastagem associada a coco-da-baía	48,5%
47F - Planalto Pré-Litorâneo com Áreas de fragmentos remanescentes de Floresta Ombrofila Densa	18,1%
47F/P - Planalto Pré-Litorâneo com Pastagem e Vegetação Secundária	3,4%
47Ap3 - Planalto Pré-Litorâneo com Áreas em cultivo de cacau	12,6%
47Ap1 - Planalto Pré-Litorâneo com uso de Citros	11,4%
5Ad2 - Tabuleiro Pré-Litorâneo com Culturas diversificadas: policultura comercial (cacau, mandioca, dendê)	0,00000002%
1m - Planícies Marinhas e Fluviomarinhas, com Vegetação Arbórea e Arbustiva e mangue	0,3%
47P2 - Planalto Pré-Litorâneo com Pastagem associada a coco-da-baía	5,3%
5P - Tabuleiro Pré-Litorâneo com uso de Pastagem	0,00000002%

Visite o Portal: www.zee.ba.gov.br



Zoneamento Ecológico-Econômico Preliminar

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE



1F - Planícies Marinhas e Fluviomarinhas com Áreas Remanescentes de Floresta Ombrófila Densa	0,4%
1D - Planícies Marinhas e Fluviomarinhas com uso diversificado	0,1%

Fonte: ZEE-BA, 2013. Elaboração: SEMA, 2013.

Ocorrência de Povos e Comunidades Tradicionais			
Comunidades	Municípios		nº Famílias
	Quilombolas	Ilhéus, Itacaré, Marau, Uruçuca, Aratuípe, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães, Laje, Mutuípe, Governador Mangabeira, Muritiba, São Félix, Maragogipe, Cruz das Almas, Conceição do Almeida, São Felipe, Santo Antônio de Jesus, Muniz Ferreira, Dom Macedo Costa, Nazaré	
Pescadores	Ilhéus, Itacaré, Marau, Uruçuca, Aratuípe, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães, Laje, Mutuípe, Governador Mangabeira, Muritiba, São Félix, Maragogipe, Cruz das Almas, Conceição do Almeida, São Felipe, Santo Antônio de Jesus, Muniz Ferreira, Dom Macedo Costa, Nazaré		7.415

Fonte: INCRA, 2011. Elaboração: SEMA, 2013

Ocorrência de Cavernas	
Município	Quantidade
Sem ocorrência	

Fonte: ICMBio, 2009. Elaboração: SEMA, 2013.

Visite o Portal: www.zee.ba.gov.br

Município	Ocorrência de Sítios arqueológicos	
	Nome do Sítio	Classificação
Camamu	Santa Inês (Engenho)	Estruturas construtivas
	Camamu 3	Cerâmica / Estruturas construtivas
	Laranjeiras	Cerâmico
Igrapiúna	Sítio do Riacho	Cerâmico
	Sítio do Bosque	
	Sítio da Barragem	Cerâmico
	REC-11	Estruturas construtivas
Jaguaripe	REC-12	Estruturas construtivas
	REC-08	Estruturas construtivas
	REC-21	Estruturas construtivas
	REC-62	Estruturas construtivas
	Eng Quitungo	Estruturas Construtivas
Marau	Eng Tremembé	Estruturas Construtivas
	Eng Noviciado	Estruturas Construtivas
	Pedreira	Cerâmica

Fonte: Bahia Arqueológica, 2012. Elaboração: SEMA, 2013.

ANEXO H - INVENTÁRIO PRELIMINAR



INVENTÁRIO PRELIMINAR

(1) Reunir e reproduzir a seguinte cartografia:

Existência (Sim/ Não)	Cartografia	Data de Elaboração
sim	Mapa do município (área rural e urbana)	
sim	Planta da cidade atualizada	
não	Planta da cidade desatualizada	
sim	Fotografia aérea	
sim	Imagem de satélite	
não	Mapa de hidrografia	
não	Mapa de vegetação	
não	Mapa do tipo de solo	
não	Topografia (curvas de nível)	
não	Mapa da cidade com as microáreas de atuação dos ACS's (utilizada pela Secretaria de Saúde)	
não	Mapa da cidade com os setores (utilizada pelo Setor Tributário)	
	Outros (especificar)	



(2) Reunir e reproduzir os códigos e leis em vigor no Município.

Existência (Sim/ Não)	LEI	Data de publicação
sim	Código de Edificações/Código de Obras	26/12/2002
sim	Código de Posturas	26/08/1995
sim	Código Tributário	26/12/2002
sim	Lei da Estrutura Administrativa	26/06/2006
sim	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	26/06/2006
não	Lei de Proteção do Patrimônio Cultural	
sim	Lei de Uso e Ocupação do Solo	27/03/2002
não	Lei de Zoneamento	
sim	Lei do Perímetro Urbano	10/05/1979
sim	Lei do Plano Plurianual (PPA)	24/10/2005
sim	Lei Orçamentária Anual (LOA)	30/12/2005
sim	Lei Orgânica	05/04/1990
não	Lei para Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)	
não	Normas de Proteção Ambiental	
não	Plano Diretor	
	Outras (especificar)	





(3) Reunir e reproduzir os estudos, planos e projetos municipais.

Existência (Sim/ Não)	INSTRUMENTOS	Data de Elaboração
não	Agenda 21	
não	Orçamento Participativo	
não	Plano de Bacia Hidrográfica	
não	Plano de Desenvolvimento Turístico Sustentável	
não	Plano de Preservação do Patrimônio Cultural	
sim	Plano Municipal de Assistência Social	JANEIRO/2005
não	Plano Municipal de Educação	
sim	Plano Municipal de Saúde	
não	Programa de Regularização Fundiária	
não	Zoneamento Ecológico Econômico	
	Outros (especificar)	





(4) Assinalar as temáticas abaixo identificando a existência da temática e sua relevância para o Município

Existência ¹	ITENS	Relevância da temática para o município
SIM	Áreas com risco de escorregamentos, inundações e/ou áreas contaminadas	2
SIM	Áreas privadas com ocupações irregulares	3
SIM	Áreas privadas com ocupações irregulares	3
SIM	Áreas públicas com ocupações irregulares	2
SIM	Áreas de Patrimônio Histórico	2
NÃO	Áreas de Preservação Ambiental	
NÃO	Cortiços ³	
NÃO	Favelas ⁴	
SIM	Loteamentos Clandestinos ⁵	2

¹ (S) Sim; (N) Não; (X) Sem informações

² (0) Irrelevante; (1) Pouco relevante; (2) Relevância média; (3) Alta relevância.

³ Habitação coletiva precária de aluguel

⁴ Área com habitações precárias irregulares, pertencentes a população de baixa renda.

⁵ Sem aprovação da Prefeitura.



(5) Preencher considerando a infra-estrutura e serviços urbanos

Existência ¹	ITENS	Problemática municipal (sim/não)
SIM	Coleta de lixo na área urbana	SIM
SIM	Lixão	SIM
NÃO	Aterro simples	
NÃO	Aterro sanitário	
NÃO	Usina de lixo	

(6) Identificar os principais problemas do Município nas seguintes áreas:

Área	Problemas	Relevância (alta/média/baixa)
Ambiental	ESGOTAMENTO SANITÁRIO/LIXÃO	ALTA
Social	HABITAÇÃO	ALTA
Econômica	DESEMPREGO	MÉDIA
Cultural	AUSÊNCIA DE ÁREA DE ESPORTE E LAZER	MÉDIA
Administrativa	CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	BAIXA





(7) Identificar as principais potencialidades do Município nas seguintes áreas:

Área	Potencialidades	Relevância (alta/média/baixa)
Ambiental	HIDRICO E TURÍSTICO	ALTA
Social	MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	MÉDIA
Econômica	AGRICULTURA, PECUÁRIA E COMÉRCIO	MÉDIA
Cultural	FESTEJO POPULARES	MÉDIA
Administrativa	IMFORMATIZAÇÃO E GERÊNCIA	ALTA

(8) Listar as seguintes entidades:

Entidades	Nome da entidade	Representante
Associações		
Autarquias		
Conselhos Municipais		
Consórcio Municipal		
Cooperativas		
Escolas – ensino fundamental		
Escolas – ensino médio		
Igrejas		
Movimentos Sociais		
ONG's		
Órgãos Estaduais		
Órgãos Federais		
Secretarias Municipais		
Sindicatos		
Universidades		
Outros		





Informações da Administração Municipal

(1) Responder considerando a estrutura administrativa municipal

a) Possui programas de informática que possibilite o trabalho com mapas, tais como GIS, CAD ou COREL?

NÃO SIM. Quais? COREL

b) Possui pessoal habilitado para manusear tais programas?

NÃO SIM. Qual setor? ADMINISTRAÇÃO

c) Possui DATA SHOW?

NÃO SIM. Em que Secretaria? _____

d) Possui Retro projetor?

NÃO SIM. Em que Secretaria? EDUCAÇÃO

(2) Preencher considerando os tipos de cadastro existentes no município

Tipo de cadastro	Existência (sim/não)	Atualizado (sim/não)	Abrangência ¹	Ano	% de unidades cadastradas
Imobiliário					
Econômico	NÃO				
Infra-estrutura	NÃO				
Logradouros	NÃO				

¹ Bairros, sede, setor, distritos.





(3) Reproduzir e reunir as informações que podem estar distribuídas nas seguintes secretarias:

Secretaria	Informações	Documentos encontrados
Obras	Projeto de espaços (ruas, praças), edifícios públicos (centro cultural, museu), reestruturação viária, habitação de interesse social, áreas verdes, pavimentação, drenagem etc.	
Saúde	Informações do cadastro de saúde e mapa das micro áreas de atuação dos agentes comunitários de saúde.	
Setor de Tributos	Cadastro imobiliário (localização das áreas residenciais e atividades comerciais).	
Educação	Número de alunos, de professores e localização das escolas (particulares, públicas, centro de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, jovens e adultos).	
Ação Social	Cadastro dos programas de terceira idade e dos portadores de necessidades especiais; cadastro dos dados com relação as crianças e os adolescentes; cadastro habitacional da população de baixa renda etc.	
Meio Ambiente	Localização das áreas de preservação, de proteção dos mananciais, unidades de conservação, legislação ambiental, ocupações irregulares, focos de poluição ambiental, contaminação do solo e dos recursos hídricos, áreas em conflito com a legislação, áreas de reserva extrativista, reservas de comunidades tradicionais.	
Agricultura	Propriedades produtivas e improdutivas, áreas de restrição à expansão urbana, localização das áreas de cultivo, uso inadequado das terras, áreas interioranas em conflito com a legislação.	



Por fim, é importante coletar as informações dos Municípios nos órgãos, entidades, instituições ou sites oficiais, tais como:

- a) Ministério do Meio Ambiente – www.mma.gov.br
- b) IBAMA – www.ibama.gov.br
- c) ANA – Agência Nacional das Águas – www.ana.gov.br
- d) IBGE – www.ibge.gov.br
- e) IPEA – www.ipea.gov.br
- f) PNUD – www.pnud.org
- g) EMBRAPA – www.embrapa.br
- h) Ministério do Exército – www.exercito.gov.br
- i) INPE – www.inpe.br
- j) Portal Municipal – www.portalmunicipal.org.br



**ANEXO I - PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE – EQUIPE TÉCNICA LOCAL
(TEMAS PRIORITÁRIOS)**



TEMA PRIORITÁRIO: INFRA-ESTRUTURA.

PROBLEMA	Má conservação das estradas vicinais.
TEMA PRIORITÁRIO	Infra-Estrutura
AUTORIA	ANTONIO BISPO DA CRUZ FILHO, VEREADOR
PROPOSTA	Patrolhamento e encascalhamento de todas as estradas vicinais do Município, com rebaixamento das ladeiras e elevação do nível das pontes.
JUSTIFICATIVA.	O Município possui um extenso perímetro de estradas vicinais, em péssimo estado de conservação, dificultando o acesso aos povoados rurais, a mobilidade da população rural e o escoamento da produção agrícola.

PROBLEMA	Excessivo número de vias e logradouros públicos não dotadas de pavimentação.
TEMA PRIORITÁRIO	Infra-Estrutura
AUTORIA	Bernardo Souza Rangel, Presidente do PTB.
PROPOSTA	Realização de serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação de diversas vias e logradouros públicos não dotados de pavimentação, em paralelepípedos, na sede e nas praças centrais dos povoados rurais
JUSTIFICATIVA.	Aproximadamente 60% das vias e logradouros públicos da sede e dos povoados rurais do Município de São Felipe não dispõem de pavimentação, dificultando o acesso às residências e estabelecimentos comerciais, principalmente em períodos chuvosos. Com tal medida, visa-se a melhoria do trânsito, drenagem superficial, bem como ajuda no combate às doenças epidemiológicas e as que tenham como vetor a água.

PROBLEMA	Ausência de sistema de abastecimento de água em diversos povoados rurais e no Distrito de Vila Caraípe.
TEMA PRIORITÁRIO	Infra-estrutura.
AUTORIA	Marinaldo Almeida de Souza, Vereador.
PROPOSTA	Implementação de um sistema de abastecimento de água potável nos Povoados Rurais e no Distrito de Vila Caraípe, bem como prestar assessoria técnica para que toda a população rural tenha

1



	acesso à água potável.
JUSTIFICATIVA.	Promover o acesso da população à água de melhor qualidade, buscando a diminuição e o controle de doenças causadas pelo uso de água não adequada para o consumo humano.

PROBLEMA	Falta de assistência de policiamento ostensivo na região de Vila Caraípe.
TEMA PRIORITÁRIO	Infra-estrutura.
AUTORIA	Malaquias José Conceição, ex-vereador e líder comunitário.
PROPOSTA	Construção de um Módulo Policial no Distrito de Vila Caraípe.
JUSTIFICATIVA.	Por questões geográficas, a implantação de um módulo policial no Distrito de Vila Caraípe facilitaria o acesso da população de toda a região ao policiamento ostensivo.

PROBLEMA	Existência de residências em situação precária.
TEMA PRIORITÁRIO	Infra-Estrutura.
AUTORIA	Joana da Cruz Andrade (Representante da Igreja Católica)
PROPOSTA	Realização de levantamento da situação habitacional na Zona Rural do Município e a elaboração de programa habitacional.
JUSTIFICATIVA.	Obter dados mais preciosos sobre as condições habitacionais da população rural, a fim de elaborar projetos e obter recursos para atender adequadamente a demanda existente, dando ao homem do campo condições dignas de moradia.

PROBLEMA	Ausência de esgotamento sanitário.
TEMA PRIORITÁRIO	Infra-estrutura.
AUTORIA	Dra. Ana Isabela Ribeiro Souza, Promotora de Justiça da Comarca.
PROPOSTA	Implementação de um projeto urbano de esgotamento sanitário para a sede do Município e para o Distrito de Vila Caraípe.
JUSTIFICATIVA.	A zona urbana do Município é, em parte, dotada de uma deficitária rede de águas pluviais, na qual a maioria da população lança seus dejetos domésticos e comerciais e, muitas vezes, até sanitários. Com a implementação da proposta, visa-se a diminuição dos índices de doenças epidemiológicas ou a proliferação de doenças que tenham como vetor a água, bem como a revitalização dos rios limítrofes a sede de São Felipe e a Fonte de São Benedito, em Vila



	Carápe.
PROBLEMA	Ineficiência da rede de drenagem das águas pluviais.
TEMA PRIORITÁRIO	Infra-estrutura.
AUTORIA	Jacilene Braz Soares – gestora ambiental.
PROPOSTA	Implantação de um sistema separador absoluto de esgotos.
JUSTIFICATIVA.	Com a implementação de um sistema separador absoluto de esgotos sanitários, além de se garantir uma perfeita drenagem das águas pluviais, captação, transporte e destino, direcionar-se-ia as águas servidas de dentro das moradias para rede de esgotos sanitários e as águas de chuva para as galerias de águas pluviais que seriam mantidas pela Prefeitura
PROBLEMA	Falta de incentivo ao esporte e lazer.
TEMA PRIORITÁRIO	Infra-Estrutura
AUTORIA	Professor Antonio Carlos Santos (Associação Copioba dos Filhos e Amigos de São Felipe – Bahia).
PROPOSTA	Construção de um centro poliesportivo.
JUSTIFICATIVA.	Implantar no Município um centro esportivo, onde a população possa desenvolver atividades esportivas, culturais e de lazer, objetivando a promoção do bem estar coletivo.
PROBLEMA	Falta de destinação adequada para o lixo.
TEMA PRIORITÁRIO	Infra-estrutura.
AUTORIA	Dra. Ana Isabela Ribeiro Sousa (Promotora de Justiça da Comarca).
PROPOSTA	Implementação de um sistema seletivo e simplificado de coleta de resíduos sólidos, a serem destinados ao aterro sanitário do Município de Cruz das Almas – Bahia.
JUSTIFICATIVA.	Por questões de ordem ambiental, São Felipe não dispõe de um local apropriado para a construção de um aterro sanitário no Município. Visa-se com a implementação da proposta, a diminuição da produção diária de lixo urbano e, conseqüentemente, a redução dos custos no transportes e depósitos dos resíduos sólidos no aterro sanitário de Cruz das Almas – Bahia.



PROBLEMA	Falta de unidades sanitárias (periferias e zona rural).
TEMA PRIORITÁRIO	Infra-Estrutura.
AUTORIA	Antonia Oliveira da Silva Santos, presidente da Associação de Desenv. Comunitário da Fazenda Velha, São Felipe – Ba.
PROPOSTA	Implantação de unidades sanitárias.
JUSTIFICATIVA.	Existência de um déficit de unidades sanitárias em alguns domicílios localizados nas áreas urbanas periféricas e nos povoados rurais.

PROBLEMA	Inexistência de saneamento rural
TEMA PRIORITÁRIO	Infra-Estrutura.
AUTORIA	Florisvaldo F. Dos Santos, agente comunitário de saúde.
PROPOSTA	Cobertura e melhoria da qualidade dos serviços de saneamento ambiental em áreas rurais.
JUSTIFICATIVA.	Pretende-se a melhoria do abastecimento de água e instalações hidrosanitárias em escolas públicas rurais, a implantação de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas, bem como a implantação, ampliação ou melhoria do serviço de saneamento nos principais povoados rurais.

PROBLEMA	Existência de moradias sem acesso a rede elétrica.
TEMA PRIORITÁRIO	Infra-Estrutura.
AUTORIA	Raimundo S de Souza, comerciante.
PROPOSTA	Extensão de rede elétrica.
JUSTIFICATIVA.	Existência de um grande número de unidades residenciais em alguns domicílios localizados nas áreas urbanas periféricas e nos povoados rurais sem acesso a rede de energia elétrica.

PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL.

PROBLEMA	Degradação do patrimônio histórico e cultural do Município.
TEMA PRIORITÁRIO	Proteção ao Patrimônio Cultural.
AUTORIA	Dra. Ana Isabela Ribeiro de Souza, Promotora de Justiça.
PROPOSTA	Realização de Tombamento dos bens inventariados no Município pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC.



JUSTIFICATIVA.	Resguardar e valorizar o Patrimônio Cultural, tendo-se em vista o atual estado de modificação, demolição e de conservação dos imóveis inventariados no Município pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC.
----------------	---

PROBLEMA	Ausência de espaços destinados à realização de eventos e atividades artístico-culturais
TEMA PRIORITÁRIO	Proteção ao Patrimônio Cultural.
AUTORIA	Edvaldo Alves de Lima Filho, Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento
PROPOSTA	Implantação da Casa de Cultura, como meio para recebimento de um centro de referência para a produção artística e cultural, tecnologia e mídia digital
JUSTIFICATIVA.	Há em São Felipe diversas manifestações que se enquadram no sentido mais amplo do conceito de cultura. No entanto, ao lado desta riqueza há uma falta de equipamentos públicos e espaços para que toda essa produção possa ser apresentada ou contemplada.

DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROBLEMA	Desemprego
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Econômico.
AUTORIA	Promover a diversificação de atividades econômicas nas áreas culturais e turísticas como forma de ampliar a geração de trabalho e renda no Município.
PROPOSTA	Promover a diversificação de atividades econômicas nas áreas culturais e turísticas como forma de ampliar a geração de trabalho e renda no Município.
JUSTIFICATIVA.	Considerando a existência de algum potencial turístico e cultural do Município, faz-se necessário que o Poder Público desenvolva ações no sentido de promover o desenvolvimento econômico, procurando soluções para a geração de emprego e renda e o fortalecimento da economia, nos limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

PROBLEMA	Ausência de uma rede alternativa de transporte para os povoados rurais.
----------	---



TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Econômico.
AUTORIA	João de Souza Santos Filho, Presidente da ACISFE.
PROPOSTA	Implementação de uma rede alternativa de transporte para os povoados rurais
JUSTIFICATIVA.	O Município não dispõe de uma rede alternativa de transporte para os povoados locais. Visa-se com a proposta, e mediante abertura de licitação para concessão de serviço público, a oferta de linhas de transportes para os principais povoados rurais.

PROBLEMA	Inexistência de espaço na zona urbana suficiente para acomodar as novas atividades econômicas.
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Econômico.
AUTORIA	Luís Filipe de Jesus Ribeiro, empresário.
PROPOSTA	Ampliar o território urbano como forma de acomodar novas atividades econômicas urbanas (setor de comércio, distritos industriais, áreas para eventos e lazer, dentre outros).
JUSTIFICATIVA.	Destinação de áreas específicas para pequenos empreendimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como áreas para atividades informais e agricultura familiar, além de consolidar ou ampliar as atividades dos arranjos produtivos locais existentes.

PROBLEMA	Desemprego
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Econômico.
AUTORIA	Antonio Nilton Barreto, presidente da Associação dos Piscicultores.
PROPOSTA	Implementação de políticas urbanísticas e fiscais de atração de Fábricas.
JUSTIFICATIVA.	Visa-se o aquecimento do comércio, geração de emprego e renda, proporcionando a movimentação de todos os negócios.

PROBLEMA	Falta de incentivo aos micros e pequenos negócios.
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Econômico.
AUTORIA	Egnaldo Barbosa Cerqueira, Comerciante.
PROPOSTA	Utilização de instrumentos de concessão de crédito para pequenos empreendedores e de execução de uma política fiscal e tributária



	que incentive os micro e pequenos negócios, permitindo o tratamento diferenciado e privilegiado, com fixação de prazo de três anos para revisão de legislação municipal específica sobre a matéria.
JUSTIFICATIVA.	O Município, de acordo com a sua vocação econômica, deverá elaborar as diretrizes e adotar os instrumentos necessários ao fortalecimento da economia local, garantindo, por meio de diretrizes estabelecidas na lei, terra urbanizada para todos os seguimentos, infra-estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades sócio-econômicas.

POTENCIALIDADE	Agricultura Familiar.
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Econômico.
AUTORIA	Jair Pires de Araújo (Associação do Distrito de Vila Caraípe).
PROPOSTA	Diversificação da fruticultura, clonagem, aproveitamento de recursos hídricos, incentivo agropecuário, bovinocultura e beneficiamento da mandioca, do inhame, e da cana-de-açúcar.
JUSTIFICATIVA.	Melhoramento quantitativo e qualitativo da economia como um todo. Fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural. Desenvolvimento sustentável com associativismo forte. Visa-se fortalecer a agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROBLEMA	Inexistência de ensino de 5ª a 8ª Séries na Zona Rural.
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Social
AUTORIA	Glayde Lúcia Conceição Santana da Silva (Diretora da Escola Municipal Dr. Jorge Augusto Novis).
PROPOSTA	Implementação do ensino das séries finais do Fundamental, na sede dos núcleos escolares rurais
JUSTIFICATIVA.	Visa-se com tal proposta a diminuição dos custos com o transporte escolar dos alunos das séries finais do ensino fundamental, residentes na Zona Rural do Município, facilitando o acesso à escola e promovendo o desenvolvimento social da região.

PROBLEMA	Falta de assistência à saúde nas regiões da Pitinga e do Bom Gosto.
----------	---



TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Social.
AUTORIA	Maria de Lourdes Conceição Sant´Anna, Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Tapera do Bom Gosto.
PROPOSTA	Construção de posto médico-odontológico nos Povoados Rurais da Pitinga e do Bom Gosto, com implantação de uma equipe de saúde da família em cada um deles.
JUSTIFICATIVA.	Objetiva-se facilitar o acesso dos moradores dos povoados rurais circunvizinhos aos núcleos rurais da Pitinga e do Bom Gosto, aos serviços básicos de atenção à saúde.

PROBLEMA	Atendimento insatisfatório por parte do Hospital Municipal.
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Social.
AUTORIA	Antonio Bispo da Cruz Filho, vereador.
PROPOSTA	Melhoria do atendimento no Hospital Municipal, com vistas a ampliação dos serviços disponibilizados e maior acesso por parte da população rural ao mesmo.
JUSTIFICATIVA.	A leitura comunitária identificou como necessidade imediata, uma melhor prestação de serviços públicos na área de saúde, especialmente por parte do Hospital Municipal, com desburocratização do atendimento, melhor qualificação no atendimento, bem como aumento na oferta dos serviços especializados de saúde. Visa-se melhorar o serviço de atendimento pré-hospitalar municipal, estruturando-o para prestar assistência às pessoas em situação de urgência real ou presumida, seja por causas clínicas (infartos ou derrames cerebrais), traumáticas (fraturas ou ferimentos decorrentes de acidentes) ou psiquiátricas (como no caso de doenças mentais ou uso de drogas), permitindo a organização e racionalização da rede pública municipal de saúde pública.

PROBLEMA	Inexistência de políticas públicas voltadas para a criança e adolescente.
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Social.
AUTORIA	Vitório da Silva Lima – Conselheiro Tutelar.
PROPOSTA	Implementação de uma política de atendimento à criança e ao adolescente, através de um conjunto articulado de ações



	governamentais e não governamentais.
JUSTIFICATIVA.	A existência de um grande número de crianças e de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

PROBLEMA	Não abrangência de todo o Município dos serviços de atenção básica de saúde.
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Social.
AUTORIA	Joana da Cruz de Andrade, representante da Paróquia de São Felipe e São Tiago.
PROPOSTA	Ampliar o Programa de Saúde da Família (PSF), com vistas a atender todo o território do Município.
JUSTIFICATIVA.	A expansão do Saúde da Família, ação do Programa Atenção Básica em Saúde, tem como principal propósito reorganizar a prática da atenção básica em saúde, substituindo o modelo tradicional para levar a saúde mais perto das famílias. Pretende-se garantir a todos os cidadãos o adequado acompanhamento médico e odontológico, com vistas à promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e a manutenção da saúde da comunidade, melhorando os indicadores de saúde e a qualidade de vida da população.

PROBLEMA	Falta de adaptação dos espaços públicos aos portadores de deficiência física e idosos.
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Social.
AUTORIA	Dra. Ana Isabela Ribeiro Sousa (Promotora de Justiça da Comarca).
PROPOSTA	Realização de obras de adaptação das vias, logradouros e espaços públicos e privados, de forma a garantir o acesso, a mobilidade e melhor utilização por parte dos portadores de deficiência física e idosos.
JUSTIFICATIVA.	Facilitar a mobilidade para pessoas com deficiência e idosos, bem como a ocupação de espaço público, evitando-se conflitos diversos relativos a estacionamento indevido, pontos de ônibus, dentre outros.

PROBLEMA	Existência de terrenos vazios ou sub-utilizados, situados na área urbana.
----------	---



TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Social.
AUTORIA	Dra. Ana Isabela Ribeiro Sousa (Promotora de Justiça da Comarca).
PROPOSTA	Definir orientações para ações de regularização urbanística, bem como o uso, parcelamento ou utilização compulsórios dos imóveis urbanos vazios ou sub-utilizados.
JUSTIFICATIVA.	A proposta visa ao combate da ociosidade da propriedade urbana, mediante a determinação do Poder Público ao proprietário para que promova a utilização da área, sob pena de aumento progressivo da alíquota de IPTU e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

PROBLEMA	Situações de irregularidade quanto à propriedade, uso e ocupação do solo.
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Social.
AUTORIA	Jacilene Braz Soares – gestora ambiental.
PROPOSTA	Definir orientações para ações de regularização fundiária.
JUSTIFICATIVA.	Legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, o que significa a integração dessas populações ao espaço urbano, aumentando a sua qualidade de vida e resgatando sua cidadania.

PROBLEMA	Inexistência de locais para construção de equipamentos públicos e sociais.
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Social.
AUTORIA	Dra. Márcia Gottschald Ferreira Adil, Juíza Titular da Comarca de São Felipe – Bahia.
PROPOSTA	Conceder preferência ao Poder Público Municipal na aquisição de imóvel urbano objeto de venda entre particulares.
JUSTIFICATIVA.	Visa-se facilitar a aquisição, por parte do Poder Público Municipal, de áreas de seu interesse, para a realização de projetos de regularização fundiária, programas habitacionais de interesse local, reservas fundiárias, dentre outros.

PROBLEMA	Ausência de um espaço destinado para realização de atividades sócio-educativas e recreativas voltadas para pessoas idosas.
----------	--



TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Social.
AUTORIA	Suleima Souza Aleixo (Agente Comunitária de Saúde).
PROPOSTA	Construção de uma sede para o Centro de Convivência para Idosos.
JUSTIFICATIVA.	Construir uma política de cultura e lazer dirigida para as pessoas idosas, a exemplo do Centro de Convivência para Idosos.

POTENCIALIDADE	Turismo Histórico, Cultural e Ecológico.
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Social.
AUTORIA	Dr. Antonio Waldir Santos, membro da Associação Copioba dos Filhos e Amigos de São Felipe e Advogado da União.
PROPOSTA	Estruturação e diversificação da oferta turística felipense.
JUSTIFICATIVA.	Pretende-se a adequação da infra-estrutura do patrimônio histórico e cultural para utilização turística; apoio a projetos de infra-estrutura turística; cadastramento das empresas, dos empreendimentos, equipamentos, produtos e profissionais do segmento turístico; a estruturação de roteiros turísticos priorizados e a implantação de centros de informações turísticas; o financiamento da infra-estrutura turística municipal; a sinalização turística, bem como a sensibilização e disseminação da cultura da qualidade no segmento turístico.

PROBLEMA	Alto índice de analfabetismo entre jovens e adultos.
TEMA PRIORITÁRIO	Desenvolvimento Social.
AUTORIA	Profa. Ana Cláudia Calmon de Moraes, representante da APLB.
PROPOSTA	Garantir acesso e permanência de jovens e adultos a programas educacionais que visam atender as suas necessidades específicas de aprendizagem e formação.
JUSTIFICATIVA.	Ler e escrever são condições básicas ao exercício da cidadania. A educação é um bem comum e fator estratégico para o desenvolvimento da nação, valorização o patrimônio histórico-cultural, fortalecendo seu desempenho frente aos desafios tecnológicos do presente e oportunizando a criação de um horizonte futuro de desenvolvimento. Visa-se o apoio a ações assistenciais aos alunos da educação de jovens e adultos e à ampliação da oferta de vagas do ensino fundamental.



MEIO AMBIENTE

PROBLEMA	Poluição e degradação ambiental.
TEMA PRIORITÁRIO	Meio Ambiente.
AUTORIA	Dr. Antonio Waldir Santos, representante da Associação Copioba dos Filhos e Amigos de São Felipe e advogado da União.
PROPOSTA	Adotar medidas educativas para amenizar a poluição e a degradação ambiental.
JUSTIFICATIVA.	Educar e conscientizar a população sobre o impacto no Meio Ambiente decorrente das atividades desenvolvidas no Município, com vistas a evitar a poluição e degradação dos mananciais, rios e córregos com inseticidas, herbicidas e pesticidas, queimadas, o depósito de lixo doméstico e agrícola no decorrer das estradas, matas ciliares, arroios e sangas, o destino tecnicamente irregular do esgoto sanitário, a substituição gradativa da mata nativa por lavouras e extração irregular de alguns materiais com pedra, saibro e areia.

PROBLEMA	Falta de mapeamento das nascentes e corpos d'água existentes em São Felipe.
TEMA PRIORITÁRIO	Meio Ambiente.
AUTORIA	Luís Filipe de Jesus Ribeiro, empresário.
PROPOSTA	Buscar parcerias com Universidades e entidades para a realização do mapeamento das nascentes e corpos d'água existentes no território municipal.
JUSTIFICATIVA.	Proteger, preservar e recuperar as nascentes e corpos d'água existentes no território municipal.

PROBLEMA	Inexistência de uma área de proteção ambiental, às margens dos rios Copioba e Carai e na Serra da Copioba.
TEMA PRIORITÁRIO	Meio Ambiente.
AUTORIA	Jorge de Jesus dos Reis, membro da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Jenipapo.
PROPOSTA	Criação de uma Área de Proteção Ambiental, a ser construídas por terras públicas e privadas, às margens dos rios Copioba e Carai e na Serra da Copioba.



JUSTIFICATIVA.	Proteção da diversidade biológica, bem como disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. A delimitação de áreas para fins ambientais protege a biodiversidade da floresta, assim como, mantém para as futuras gerações, os recursos naturais como água, solo, frutas e plantas medicinais usadas pela população como fontes alimentares e culturais.
----------------	---

PROBLEMA	Degradação dos rios e mananciais e recuperação das matas ciliares.
TEMA PRIORITÁRIO	Meio Ambiente.
AUTORIA	Prof. Álvaro Augusto da Silva Neiva Santana, Secretário Municipal da Saúde Pública, ex-vereador e ex-prefeito.
PROPOSTA	Revitalização dos rios Copioba e Carai, bem como das matas ciliares.
JUSTIFICATIVA.	Os rios que têm o seu curso em regiões limítrofes à sede do Município, tais quais o Rio Copioba, Rio Carai, Rio das Pedras e Rio Pequi, possuem graves problemas de poluição. Tais rios, atravessam a área urbana totalmente poluídos, basicamente em função do lançamento do esgoto <i>in natura</i> , além de despejo de lixo e, também, de dejetos de atividades comerciais. Saliente-se, ainda, que grande parte da cobertura vegetal nativa vem sendo retirada para fins agropecuários, industriais, mineração e habitação.

PROBLEMA	Falta de um Conselho Municipal do Meio Ambiente.
TEMA PRIORITÁRIO	Meio Ambiente.
AUTORIA	Edvaldo Alves de Lima Filho – Secretário Municipal da Administração.
PROPOSTA	Criação e implementação de um conselho municipal do meio ambiente.
JUSTIFICATIVA.	Estabelecer canais de participação e controle direto por parte da população na formulação e implantação de políticas públicas voltadas para a proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

PROBLEMA	Poluição sonora.
TEMA PRIORITÁRIO	Meio Ambiente.
AUTORIA	Germano Izidro Conceição – Chefe do Setor de Trânsito.



PROPOSTA	Adotar medidas jurídicas e educativas para amenizar a poluição sonora.
JUSTIFICATIVA.	Visa-se o combate do ruído, que é o som indesejado, sendo considerada uma das formas mais graves de agressão ao homem e ao meio ambiente, bem como a fomentação de uma legislação apropriada de combate à poluição sonora, com a estipulação de multa e sanções aos infratores.